

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Terça Feira, 15 de Dezembro de 2009 Nº 25221

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Altera a denominação das Unidades de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica, cria Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Vocacionais Tecnológicos e cargos em comissão para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – SECITEC/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º As Unidades de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – SECITEC/MT passam a ter a denominação de “Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica”.

Parágrafo único. As Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica, em funcionamento, encontram-se nos seguintes municípios:

- I - Alta Floresta;
- II - Barra do Garças;
- III - Diamantino;
- IV - Rondonópolis;
- V - Sinop;
- VI - Tangará da Serra.

Art. 2º Ficam criadas Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica nos seguintes municípios:

- I - Água Boa;
- II - Cáceres;
- III - Campo Verde;
- IV - Cuiabá;

- V - Juara;
- VI - Lucas do Rio Verde;
- VII - Matupá;
- VIII - Primavera do Leste;
- IX - Poxoréu;
- X - Sorriso;
- XI - Várzea Grande.

Art. 3º Ficam Criados Centros Vocacionais Tecnológicos nos seguintes municípios:

- I - Cáceres;
- II - Chapada dos Guimaraes.

§ 1º Os Centros Vocacionais Tecnológicos têm como finalidade a difusão do acesso ao conhecimento científico e tecnológico, aos conhecimentos práticos na área de serviços técnicos e de transferência de conhecimentos tecnológicos no seu meio de atuação levando em consideração a vocação da região onde se insere;

§ 2º As competências dos Centros Vocacionais Tecnológicos, bem como o funcionamento de suas unidades administrativas, as atribuições dos servidores neles lotados e as de seus dirigentes serão dispostas em Regimento Interno que deverá ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias após publicação desta lei complementar.

Art. 4º Ficam criados no âmbito da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – SECITEC/MT os seguintes cargos de provimento em comissão, conforme Anexos I e II desta lei complementar:

- I - 13 (treze) cargos em comissão de Diretor, Nível DGA-4;
- II - 13 (treze) cargos em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, Nível DGA-6;
- III - 11 (onze) cargos em comissão de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, Nível DGA-6;
- IV - 9 (nove) cargos em comissão de Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
- V - 11 (onze) cargos em comissão de Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
- VI - 11 (onze) cargos em comissão de Assistente Técnico II, Nível DGA-9;
- VII - 11 (onze) cargos em comissão de Gerente de Apoio Pedagógico, Nível DGA-8.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br




Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	Eumar Roberto Novacki
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	José Aparecido dos Santos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
EUIHAR ROBERTO NOWACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDER DE MORAES DIAS
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VANICE MARQUES
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
AUGUSTINHO MORO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALLIGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARQUINIO DALTRO
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
FLAVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

ANEXO I

Estrutura de Cargos para as Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica

I - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Água Boa:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

II - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Cáceres:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

III - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Campo Verde:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

IV - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Cuiabá:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

V - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Juara:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

VI - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Lucas do Rio Verde:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

VII - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Matupá:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

VIII - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Primavera do Leste:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

IX - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Poxoréu:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;

01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

X - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Sorriso:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

XI - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Várzea Grande:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-9;
01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

ANEXO II

Estrutura de Cargos para os Centros Vocacionais Tecnológicos

I - Centro Vocacional Tecnológico de Cáceres:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6.

II - Centro Vocacional Tecnológico de Chapada dos Guimarães:

01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6.

LEI COMPLEMENTAR N° 375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Diretor das Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º As Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica tem por finalidade a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no Estado de Mato Grosso em todas as suas modalidades.

Art. 2º A Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica terá em sua estrutura:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria da Unidade;
- III - Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional;
 - a) Gerencia de Apoio Pedagógico;
- IV - Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade.

Art. 3º O Conselho Diretor será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) Diretor da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica;
- II - 01 (um) representante do corpo docente;
- III - 01 (um) representante do corpo discente;
- IV - 01 (um) representante dos cargos técnicos que compõem a Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica do Estado de Mato Grosso;
- V - 01 (um) representante dos sindicatos patronais da indústria, comércio ou agricultura do Município sede da Escola;
- VI - 01 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores da indústria, comércio ou agricultura do Município sede da Escola;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Trabalho;
- VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros do Município sede da Escola.

§ 1º O Presidente do Conselho será escolhido por seus Pares mediante processo eletivo.

§ 2º Ocorrendo vacância na Presidência do Conselho deverá ocorrer novo processo eletivo para complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 4º Os membros do Conselho Diretor, representantes de entidades sindicais e associações de classe, serão indicados pelos segmentos que representam.

§ 1º Os nomes dos representantes da sociedade indicados serão encaminhados ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os representantes desses segmentos terão mandato de 01 (um) ano permitida uma recondução.

Art. 5º Os membros que representam a comunidade escolar serão eleitos por seus Pares para um mandato de 01 (um) ano permitida uma recondução.

§ 1º Compete ao Diretor da Unidade Escolar a organização e coordenação da eleição dos membros do Conselho Diretor, representantes da comunidade acadêmica em todas as suas etapas.

§ 2º Os participantes da comissão eleitoral, previamente designados pelo Diretor da unidade escolar, não poderão ser candidatos.

§ 3º O primeiro e o segundo colocado serão eleitos, respectivamente, como Conselheiro titular e Conselheiro suplente.

§ 4º A homologação dos nomes do Conselheiro titular e Conselheiro suplente será feita pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia.

§ 5º Após homologação serão nomeados mediante Ato Governamental.

Art. 6º São competências do Conselho Diretor:

I - acompanhar a execução das atividades da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica;

II - orientar as atividades da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica para que sejam compatíveis com os planos regionais de desenvolvimento;

III - orientar as atividades da escola no sentido de integrá-la às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em seu Plano de Trabalho Anual e Plano Plurianual do Governo;

IV - indicar um membro entre os servidores efetivos da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica para, juntamente com o Diretor, realizar a gestão financeira de recursos repassados à escola, conforme disposto na legislação em vigor.

Art. 7º Cabe ao Diretor de cada Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica garantir as condições para o funcionamento do Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor se reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor terão início com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor não perceberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 8º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Diretor, assumirá a cadeira o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Parágrafo único. Se necessário, poderá ser escolhido novo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 9º Os membros do Conselho perderão seus mandatos:

I - por renúncia;

II - por ausências injustificadas em mais de 02 (duas) reuniões ordinárias no ano.

§ 1º A destituição de membro do Colegiado obedecerá às normas regimentais.

§ 2º Em caso de vacância, assume como titular o respectivo suplente;

§ 3º As substituições de titulares e suplentes dar-se-ão exclusivamente para complementação de mandato.

Art. 10 As normas de funcionamento do Conselho Diretor constarão do seu Regimento Interno a ser aprovado em reunião ordinária e homologado pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 11 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGÓN WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VANICE MARQUES
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORA
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Altera o inciso III do Art. 17 da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, e outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso III do Art. 17 da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

(...)

III - contribuição mensal do Estado, prevista na Lei Orçamentária Estadual – LOA;

(...)”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGÓN WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VANICE MARQUES
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORA
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

LEI

LEI Nº 9.268, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Regulamenta o Art. 5º da Lei Complementar nº 300, de 10 de janeiro de 2008, que dispõe sobre transferência automática e sistemática de recursos da SECITEC às Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional Tecnológica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o Art. 5º, da Lei Complementar nº 300, de 10 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a transferência das dotações orçamentárias do extinto Centro de Formação Profissional e Tecnológico – CEPROTEC à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

Art. 2º As Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional Tecnológica têm por finalidade a oferta de educação profissional e tecnológica no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Estado destinados à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC para manutenção das Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional Tecnológica serão repassados às mesmas, bimestralmente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem necessidade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres, mediante depósito em conta corrente específica e observadas as disposições desta lei.

§ 1º Os recursos previstos no *caput* terão caráter suplementar e se destinam a viabilizar pequenos reparos, consertos, aquisição de material de consumo de pequeno valor e outros serviços nas unidades de ensino, cuja aplicação deverá obedecer as legislações federal e estadual vigentes.

§ 2º Ficará a cargo do Diretor em conjunto com um dos membros do corpo administrativo da escola, indicado pelo Conselho Diretor, a gestão dos valores repassados às unidades de ensino profissional e tecnológico.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados às Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional Tecnológica para manutenção das despesas serão creditados bimestralmente nas contas bancárias, abertas especificamente para esta finalidade.

Art. 5º É de responsabilidade do Diretor e do membro do corpo administrativo da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica, indicado pelo Conselho Diretor, a prestação de contas dos recursos previstos no Art. 1º desta lei, que será submetida à análise do Conselho Diretor e aprovação da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

Parágrafo único. O Diretor e o membro do corpo administrativo da escola, indicado pelo Conselho Diretor, responderão, solidariamente, por eventuais incorreções que surjam da má aplicação e gestão do repasse a que se refere o Art. 1º desta lei.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC deixará de repassar os recursos financeiros às Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional Tecnológica nas seguintes hipóteses:

I - não utilização dos recursos de acordo com a proposta orçamentária anual aprovada;

II - não apresentação da prestação de contas na forma e prazos estabelecidos.


Art. 7º Constatada alguma das situações previstas no artigo anterior, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia adotará medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de conta especial

Art. 8º A fiscalização da utilização dos recursos financeiros previstos nesta lei é de competência do Tribunal de Contas do Estado – TCE e da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise de processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, no prazo de 60 (sessenta) dias, publicará normas complementares sobre a forma da prestação de contas dos recursos repassados às unidades escolares.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIOGENES GOMES CURADO FILHO
 EUMAR ROBERTO NOWACKI
 ALEXANDER TORRES MAIA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 EDER DE MORAES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 PEDRO JAMIL NADAF
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 VANICE MARQUES
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 DORGNIVAL VERAS DE CARVALHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
 FRANCISCO TÁRQUINIO DALTRIO
 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 9.269, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Altera a redação do Art. 42, da Lei nº 7.040, de 1º de outubro de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 42, da Lei nº 7.040, de 1º de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 Os repasses de recursos financeiros às unidades escolares realizados com vista ao financiamento de serviços e necessidades básicas, bem como aqueles destinados à alimentação escolar, serão realizados de forma automática e sistemática, sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

§ 1º A ausência de formalização de instrumento para repasse dos recursos não implica em qualquer redução da responsabilidade pela correta execução dos mesmos.

§ 2º Na realização das despesas deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República e Art. 129 da Constituição Estadual.

§ 3º Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos serão repassados de acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

§ 4º À exceção dos recursos destinados a dar cumprimento ao § 3º deste artigo, os repasses de recursos realizados a cada unidade escolar se darão com base na quantidade de alunos nelas matriculados para cada ano letivo.


§ 5º A periodicidade e os valores dos repasses e demais procedimentos de habilitação das unidades escolares serão definidos pela Secretaria de Estado de Educação, por meio de regulamento a ser editado para cada ano letivo.

§ 6º A execução e prestação de contas dos valores recebidos pelas unidades escolares seguirão as normas em vigor relativas a transferência de recursos e, subsidiariamente, aquilo que dispuser os regulamentos da Secretaria de Estado de Educação.”

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nº 8.392, de 07 de dezembro de 2005 e nº 8.643, de 11 de abril de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIOGENES GOMES CURADO FILHO
 EUMAR ROBERTO NOWACKI
 ALEXANDER TORRES MAIA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 EDER DE MORAES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 PEDRO JAMIL NADAF
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 VANICE MARQUES
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 DORGNIVAL VERAS DE CARVALHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
 FRANCISCO TÁRQUINIO DALTRIO
 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 9.270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a área que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, uma área de terras urbana, medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado na Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro – Porto Estrela-MT, inscrita na Matrícula nº 24364, Ficha 001 do 1º Serviço Registral

de Barra do Bugres-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: “FRENTE: medindo 100,00 metros lineares, divisando pelo alinhamento da rua Getúlio Vargas; FUNDOS: medindo 100,00 metros lineares, divisando pelo alinhamento da rua Projetada A; LADO DIREITO: medindo 100,00 metros lineares, divisando com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal; LADO ESQUERDO: medindo 100,00 metros lineares, divisando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal”.

Parágrafo único. O imóvel destina-se a construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio no Município de Porto Estrela-MT.

Art. 2º A área descrita foi avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação, datado de 31 de agosto de 2007, elaborado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso (fls. 19/20 do Processo nº 124308/2007-PGE).

Art. 3º Fica vedada à mudança ou alteração da destinação do lote, a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º, desta lei.


Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão a expensas do Donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIOGENES GOMES CURADO FILHO
 EUMAR ROBERTO NOWACKI
 ALEXANDER TORRES MAIA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 EDER DE MORAES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 PEDRO JAMIL NADAF
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 VANICE MARQUES
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 DORGNIVAL VERAS DE CARVALHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
 FRANCISCO TÁRQUINIO DALTRIO
 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 9.271, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado Dilceu Dal Bosco

Dispõe sobre a impressão de informações referentes à coleta seletiva de lixo nas sacolas plásticas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as indústrias de confecção de sacolas plásticas e os estabelecimentos comerciais que as utilizam para acondicionar mercadorias, obrigados a imprimir em suas sacolas informações sobre a coleta seletiva de lixo.

Art. 2º As informações nas sacolas devem ser impressas de forma que possibilite fácil visualização e leitura, contendo obrigatoriamente o seguinte texto:

I - o lixo seco ou resíduo reciclável é composto de metais, plásticos, vidros, papéis, embalagens longa vida e isopor;

II - o lixo orgânico é composto de sobras de alimentos, cascas de frutas e verduras, erva-mate, borra de café e chá, cigarros, papel higiênico, papel toalha e fraldas usadas;


III - o lixo especial ou resíduo especial é composto de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, retalhos de couro, latas de tinta, venenos e solventes, que deverão ser encaminhados ao órgão municipal responsável pela coleta e destino final de resíduos da cidade.

Art. 3º As informações especificadas no Art. 2º desta lei deverão ocupar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da face externa de um dos lados da sacola plástica.

Art. 4º Esta lei será regulamentada nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIOGENES GOMES CURADO FILHO
 EUMAR ROBERTO NOWACKI
 ALEXANDER TORRES MAIA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 EDER DE MORAES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 PEDRO JAMIL NADAF
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 VANICE MARQUES
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 DORGNIVAL VERAS DE CARVALHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
 FRANCISCO TÁRQUINIO DALTRIO
 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 9.272, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado Adalto de Freitas - Daltinho

Declara de utilidade pública a Associação Partilhar, de Poxoréu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Partilhar, com sede em Poxoréu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EUÂNAR ROBERTO NOWACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VANICE MARQUES
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORA
DORIVAL VÉRAS DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TÁRQUINIO DALTRIO
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 9.273, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado Adalto de Freitas - Daltinho

Declara de utilidade pública a Escolinha de Pais e Amigos de Canarana – EPAC, com sede no Município de Canarana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Escolinha de Pais e Amigos de Canarana – EPAC, com sede em Canarana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EUÂNAR ROBERTO NOWACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VANICE MARQUES
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORA
DORIVAL VÉRAS DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TÁRQUINIO DALTRIO
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 535, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 510.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4262	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura	450.000,00
4413	04101 - Casa Civil	60.000,00
TOTAL		510.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício



ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 4262		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1820	0600	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS - REGIAO VI - SUL	F	44405100	100	Não	NO	450.000,00
PROCESSO : 4413		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - Casa Civil									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2132	9900	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	60.000,00
TOTAL GERAL:											510.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 4262		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22606 - Fundo Partilhado de Investimentos Sociais									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	168	2295	9900	ACOES DE INCLUSAO SOCIAL PARA CIDADANIA - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	13.003,00
						F	33903900	100	Não	NO	330.893,70
14	422	168	3000	9900	ACOES DE APOIO AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO	F	33503000	100	Não	NO	11.103,30
						F	33503600	100	Não	NO	10.000,00
						F	33503900	100	Não	NO	10.000,00
						F	44505100	100	Não	NO	45.000,00
						F	44505200	100	Não	NO	30.000,00
TOTAL GERAL:											450.000,00
PROCESSO : 4413		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	60.000,00
TOTAL GERAL:											60.000,00

ANEXO III

Processo: 4262 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura

PAOE:	1820 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	EDIFICACAO PUBLICA CONSTRUIDA(METRO QUADRADO)		1.542,61
Meta Física Neste Processo:	EDIFICACAO PUBLICA CONSTRUIDA(METRO QUADRADO)		1.778,29

Processo:	4413	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
PAOE:	2132 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor

total de R\$ 546.200,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4418	26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	500.000,00
4426	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública	46.200,00
TOTAL		546.200,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 4418	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
19	571	255 3041 9900 ARTICULAÇÃO PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - ESTADO F 33913900 100 Não NO 500.000,00
PROCESSO : 4426	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública	
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
06	181	173 1456 0100 REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - REGIAO I - NOROESTE I F 44905100 240 Não NO 46.200,00
TOTAL GERAL: 546.200,00		

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO : 4418	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU	SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
19	571 255 3041 9900 ARTICULAÇÃO PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - ESTADO F 44205100 100 Não NO 500.000,00
TOTAL GERAL: 500.000,00	
PROCESSO : 4426	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU	SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
06	122 034 2290 9900 MANUTENCAO E COORDENACAO DA AREA SISTEMICA DA SEJUSP - ESTADO F 33903900 240 Não NO 46.200,00
TOTAL GERAL: 46.200,00	

ANEXO III

Processo: 4418 Unidade Orçamentária: 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PAOE:	3041 - ARTICULAÇÃO PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETO ARTICULADO(UNIDADE)	18,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETO ARTICULADO(UNIDADE)	18,00

Processo: 4426
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

PAOE:	1456 - REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS	Regional: 0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	UNIDADES POLICIAIS REESTRUTURADAS(UNIDADE)	1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADES POLICIAIS REESTRUTURADAS(UNIDADE)	1,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 537, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total

de R\$ 1.128.708,97, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4341	30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1.124.608,97
4441	17301 - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	1.500,00
4438	17101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	2.600,00
TOTAL		1.128.708,97

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 4341	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
28	846	996 8024 9900 CONVENIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO F 33503900 100 Não NO 1.124.608,97
PROCESSO : 4438	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
09	272	997 8040 9900 RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO S 31911300 100 Não NO 2.600,00
PROCESSO : 4441	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17301 - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
09	272	997 8040 9900 RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO S 31911300 240 Não NO 1.500,00
TOTAL GERAL: 1.128.708,97		

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO : 4341	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU	SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
09	126 142 2504 9900 MANUTENCAO DOS CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO NA SEPLAN - ESTADO F 33913900 100 Não NO 1.124.608,97
TOTAL GERAL: 1.124.608,97	
PROCESSO : 4438	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU	SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
22	122 036 2008 9900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO F 31911300 100 Não NO 2.600,00
TOTAL GERAL: 2.600,00	
PROCESSO : 4441	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17301 - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU	SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
23	122 036 2008 9900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO F 31911300 240 Não NO 1.500,00
TOTAL GERAL: 1.500,00	

ANEXO III

Processo: 4341 Unidade Orçamentária: 30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAOE:	8024 - CONVENIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00

Processo: 4438 Unidade Orçamentária: 17101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

PAOE:	8040 - RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 4441 Unidade Orçamentária: 17301 - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

PAOE:	8040 - RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 538, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 5.187.329,40, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4416	19101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	5.187.329,40
TOTAL		5.187.329,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 4416	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901200	100	Não	NO	5.187.329,40
TOTAL GERAL:											5.187.329,40

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 4416	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	1.162.046,27
						F	33903900	100	Não	NO	1.201.641,32
						F	33913700	100	Não	NO	4.185,58
						F	33913900	100	Não	NO	19.208,30
06	181	173	1451	0200	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - REGIAO II - NORTE	F	44905100	100	Não	NO	2.000,00
06	181	173	1456	0600	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - REGIAO VI - SUL	F	33903900	100	Não	NO	3.076,35
						F	44905200	100	Não	NO	26.136,10
06	181	173	1457	0600	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO VI - SUL	F	44905100	100	Não	NO	77,93

06	181	173	1457	9900	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	2.594,31
06	181	173	2197	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	650,00
						F	33903000	100	Não	NO	73.075,10
						F	33903900	100	Não	NO	17.127,01
06	181	173	2285	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA- POLITEC - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	15.875,00
06	182	092	2375	9900	MANUTENCAO DAS ACOES DE PREVENCAO E ATENDIMENTO DE SINISTROS E EMERGENCIAS - ESTADO	F	33901500	100	Não	NO	40,00
						F	33904600	100	Não	NO	96.740,00
						F	44905200	100	Não	NO	776,00
06	421	172	2282	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE RESSOCIALIZACAO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	25,00
						F	33901500	100	Não	NO	110,00
						F	33903000	100	Não	NO	139.260,83
						F	33903900	100	Não	NO	2.173.525,66
						F	44905200	100	Não	NO	5.860,74
06	421	172	2283	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	243.297,90
TOTAL GERAL:											5.187.329,40

ANEXO III

Processo: 4416 Unidade Orçamentária: 19101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 539, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 2.109.523,44, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4321	16101 - Secretaria de Estado de Fazenda	2.109.523,44
TOTAL		2.109.523,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 4321	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - Secretaria de Estado de Fazenda										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31909200	149	Não	NO	2.109.523,44
TOTAL GERAL:											2.109.523,44

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo:	4321	Unidade Orçamentária:	16101 - Secretaria de Estado de Fazenda
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 13871/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 903658/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **BERTHOLDO MODESTO PARANAGUA**, portador (a) do RG nº 03774996/SSP/MT e do CPF nº 20833776134, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 6 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado em exercício

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13872/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da lei 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 903674/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Compulsoriamente**, o (a) Sr (a) **JOAQUIM LUIZ DE AMORIM**, portador (a) do RG nº 0280355-0/SSP/MT e do CPF nº 16162927172, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO DE SERVICOS DO SUS A-009, 40 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 11 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado em exercício

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13873/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 903718/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **SERGIO GOMES FONSECA**, portador (a) do RG nº 056661/SSP/MT e do CPF nº 07957610153, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 40 Anos, 8 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado em exercício

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13874/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 903683/2009,

da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **CREUZA CANDELARIA SANTOS LIMA**, portador (a) do RG nº 01655728/SSP/MT e do CPF nº 14120330125, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 4 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado em exercício

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13875/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 903695/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **VERA LUCIA DE SOUZA CORREA DA COSTA**, portador (a) do RG nº 239872/SSP/MT e do CPF nº 11112395172, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 8 Meses e 1 Dia de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado em exercício

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13876/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 903734/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **JUCYARA CORDEIRO ANTUNES**, portador (a) do RG nº 080668/SSP/MT e do CPF nº 17176506191, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 9 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado em exercício

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13877/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.912, de 27 de junho de 2008 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 903699/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **CLAUDETE MIRANDA CAMPOS**, portador (a) do RG nº 0147172-4/SSP/MT e do CPF nº 04077407168, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO D-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 7 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado em exercício

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13878/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 903726/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **MARIO RODRIGUES DUARTE**, portador (a) do RG nº 1647962/SSP/MT e do CPF nº 20959249168, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 E-008, 40 horas semanais de trabalho, contando com 24 Anos, 10 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13879/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 142, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 903707/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **JOAQUIM PEREIRA BRAGA**, portador (a) do RG nº 000.259/BOMBEIRO M/MT e do CPF nº 31405940115, no posto de SEGUNDO SARGENTO 049, proporcional a 25 Anos, 6 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, município de CUIABÁ - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13880/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 903744/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **HAIDE MOREIRA PACHECO**, portador (a) do RG nº 641700/SSP/MT e do CPF nº 23005963187, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 A-009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 11 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13881/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 903719/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IVALDO RODRIGUES RONDON**, portador (a) do RG nº 1478028/SSP/MT e do CPF nº 13792474115, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL B-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 4 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC EST TRAB, EMP, CID E ASSIST SOCIAL, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13882/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da lei 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 903763/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Compulsoriamente**, o (a) Sr (a). **TEREZINHA MACIEL NEIRIS**, portador (a) do RG nº 5362794/SSP/SP e do CPF nº 7855590868, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROF EDUC BASICA C-008, 30 horas semanais de trabalho, contando com 24 Anos, 2 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13883/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 903849/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA ARMINDA FERREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 0416625-6/SSP/MT e do CPF nº 31843107104, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROF. EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 8 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2009.

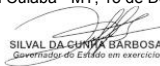

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13884/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 903861/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SALVELINA DE CAMPOS PINHEIRO MELO**, portador (a) do RG nº 275785/SSP/MT e do CPF nº 10460977172, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-008, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 4 Meses e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13885/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 904313/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANTONIETA ROSA CUNHA DE CARVALHO**, portador (a) do RG nº 247715-7/SSP/MT e do CPF nº 16195183172, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 4 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13886/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 904443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **GUINORA OLIVIA DE MATOS**, portador (a) do RG nº 208273/SSP/MT e do CPF nº 20798407115, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 5 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13887/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.912, de 27 de junho de 2008 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 904596/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a)

Sr (a). **HILDA CORREA DE MORAES BIANCARDI**, portador (a) do RG nº 125950/SSP/MT e do CPF nº 17627974100, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO C-11, 40 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 1 Mês e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13888/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 904636/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LUZIA MALVAS DA SILVA**, portador (a) do RG nº 704275/SSP/MT e do CPF nº 81450753191, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-06, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 5 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13889/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 904735/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VALDA GONCALINA RODRIGUES NUNES**, portador (a) do RG nº 156909-0/SSP/MT e do CPF nº 17257034168, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 10 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13890/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 904950/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ORLANDO JOSE PEREIRA**, portador (a) do RG nº 199148/SSP/MT e do CPF nº 13865900100, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 36 Anos e 9 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13891/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 904988/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JOSE CURSINO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 155378/SSP/MT e do CPF nº 13789252115, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL B-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 6 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13892/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 905247/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LEITA IZILDINHA SANTOS**, portador (a) do RG nº 372088/SSP/MT e do CPF nº 58049290115, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 9 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 15 de Dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13.893/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2009 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.98 e as disposições da Lei nº 8.912, de 27.06.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 169856/2008, do Departamento Estadual de Trânsito, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, o Sr. **ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE**, portadora do RG nº 0298400-8/SSP-MT e do CPF nº 046.086.231-68, na Categoria Funcional de Agente de Serviço de Trânsito, Classe "D", Nível "06", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 38 (trinta e oito) anos e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 14 (quatorze) anos e 20 (vinte) dias, períodos de 04.10.1993 a 24.04.1995; 19.09.1995 a 14.07.1998; 02.12.1998 a 30.03.1999 e 01.11.2000 a 08.12.2009, já interrompido o período de Licença para Trato de Interesse Particular. **AVERBADOS**: 24 (vinte e quatro) anos e 01 (um) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante dos Processos nºs 0.439.011-3/2005 e 0.432.288-6/2004, apensos, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13.894/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 872815/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 13.039/2009, de 05.10.2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Srª. **CARLINA NOGUEIRA RIBEIRO**, RG nº 090052/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 16.12.2003..."

LEIA-SE:

"...e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13.895/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº 740832/2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **LUZIA HELENA TROVO MARQUES DE SOUZA**, portadora do RG nº 4427770 SSP/SP e do CPF nº 395.593.601-59, servidora NOMEADA EFETIVA, no cargo de ESPECIALISTA DE EDUCACAO F-07, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 10 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO N. 73105/2007-SEJUSP (03 volumes)
 INTERESSADA: Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública
 ASSUNTO: Processo Administrativo instaurado em face de Junir Luiz de Moraes e Wagner Rodrigo de Amorim

Trata-se de processo administrativo disciplinar, instaurado no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, para apurar possíveis irregularidades imputadas aos Investigadores da Polícia Junir Luiz de Moraes e Wagner Rodrigo de Amorim.

O presente processo teve início através da Portaria nº 030/2007/CGPJC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de março de 2007, com a finalidade de apurar, no âmbito administrativo, a prática de supostas infrações disciplinares consubstanciadas no Auto de Prisão em Flagrante Delito de 1º de julho de 2004, o qual ensejou a instauração do Inquérito Policial nº 020/04/CGPJC/MT, onde os referidos servidores foram acusados pelo crime de CONCUSSÃO, nos termos do artigo 316 do Código Penal, inclusive sendo presos preventivamente.

Iniciando a apuração dos fatos, a comissão galgou, passo a passo, todas as fases do procedimento disciplinar, em total obediência aos ditames previstos nos normativos legais aplicáveis à matéria, oportunizando aos investigados, a faculdade de exercer o direito da ampla defesa e do contraditório.

Amparada no conjunto probatório vertido nos autos, a comissão processante concluiu seu relatório (fls. 263/299) opinando pela aplicação da pena de demissão aos servidores.

Remetido o processo à Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil, foi elaborado Parecer Homologatório (fls. 301/321) para determinar “a notificação dos acusados e respectivos advogados, para querendo interpor recurso na forma da lei, posteriormente a remessa dos autos ao Conselho Superior de Polícia conforme determinam os artigos 13, inciso IV, 225, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 155 de 14 de Janeiro de 2004, para manifestar, e por último ao Governador do Estado, autoridade julgadora”.

Diante disso, os servidores processados ingressaram com pedidos de reconsideração (fls. 324/325 e 327/334) da decisão proferida pela Comissão Processante, os quais foram indeferidos pelo Corregedor-Geral PJC/MT (fls. 338/341).

Por consequência, inconformados com a supramencionada decisão, os processados apresentaram Recurso Hierárquico Disciplinar ao Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (fls. 345/367 e 369/400).

Desse modo, o Conselho Superior de Polícia juntou Relatório às fls. 418/432 e, diante do farto conjunto probatório constante dos autos, opinou que:

“considerando o princípio da proporcionalidade, OPINO pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO** aos Investigadores de Polícia JUNIR LUIZ DE MORAES e WAGNER RODRIGO DE AMORIM.

Entretanto, considerando que o fato ocorreu em 1º de julho de 2004 e a abertura deste procedimento em 27 de fevereiro de 2007, ou seja, quase 03(três) anos após o acontecimento dos fatos, com base no art. 184, inciso II da Lei Complementar nº 155/04, **OPINO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO** ante a ocorrência do instituto da prescrição”.

Em seguida, foi proferido Despacho do Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil (fls. 434/449), pelo qual concluiu que:

“Ex positis, com apreço ao Relatório da Conselheira Relatora e ao assessoramento dos Doutos Conselheiros do Conselho Superior de Polícia, **decido pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, aplicando a pena de **Suspensão** aos acusados JUNIR LUIZ DE MORAES e WAGNER RODRIGO DE AMORIM.

Tendo em vista o lapso temporal entre a data e a abertura deste procedimento disciplinar, bem como a pena de suspensão aplicada ao servidor, **restou extinta a punibilidade pelo instituto da prescrição**”.

Submetido o processo à análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, o estudo efetuado ensejou o Parecer nº 681/SGA/2009 (fls. 457/466), da lavra do Procurador do Estado, Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa, que asseverou o seguinte: “frente ao conjunto probatório constante dos autos, cumpre reconhecer e concordar com a decisão do Conselho Superior de Polícia, que opinou pela aplicabilidade da pena de **SUSPENSÃO** aos acusados, considerando, ainda, “que o fato ocorreu em 1º de julho de 2004 e a abertura deste procedimento em 27 de fevereiro de 2007, ou seja, quase 03 (três) anos após o acontecimento dos fatos, com base no art. 184, inciso II da Lei Complementar nº 155/04, **OPINO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO**, ante a ocorrência do instituto da prescrição”.

O Parecer nº 681/SGA/2009, por seus substanciais fundamentos, foi devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado (fl. 469) e após, vieram-me os autos para decisão sobre a aplicação da penalidade sugerida.

Com efeito, depois de analisar detidamente toda a matéria vertida nos autos, sinto-me a vontade para, desta vez, não acatar a recomendação da penalidade apresentada pela zelosa e combativa comissão processante, vez que os estudos efetuados pela Procuradoria-Geral do Estado demonstram que as faltas funcionais praticadas pelos investigados não são suficientes para amparar o decreto demissional.

Pela pertinência, merece transcrição de parte do laborioso parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, vazado nos seguintes termos:

“10. Em suma, **pelo aspecto formal**, vislumbra-se que nos autos não há quaisquer irregularidades que possam nulificar o presente PAD – Processo Administrativo Disciplinar.

(...)

12. (...) a instrução processual desenrolou-se sem ofensas ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo que os investigados, bem como seus defensores, foram intimados para todos os atos em que o contraditório e da ampla defesa, sendo que os investigados, bem como seus defensores, foram intimados para todos os atos em que o contraditório se apresentou.

13. A questão da valoração das provas e da sua aplicabilidade ao caso concreto também foi objeto de análise no julgamento do Conselho Superior de Polícia, tendo em vista os recursos interpostos.

(...)

15. (...) consoante consta do entendimento acolhido por unanimidade pelo Conselho Superior de Justiça, destaca-se, data venia, que “(...) em sede de Processo Administrativo Disciplinar, não se pode penalizar o servidor havendo dúvidas quanto às acusações atribuídas pela portaria inaugural, sob pena de nulidade de todo o processado, principalmente quando se trata de pena tão rígida como a pena de demissão, em que a Administração deve se pautar principalmente no princípio da legalidade, imparcialidade e proporcionalidade.” (sic – f. 429/430 do volume II)

16. Com razão o entendimento sustentado pelo CSP, uma vez que, no âmbito deste Processo Administrativo Disciplinar, os únicos fatos que foram cabalmente comprovados e não deixaram dúvidas (inclusive confessados pelos acusados) foram as diligências investigatórias realizadas fora das atribuições legais pelos servidores.

17. A prática do delito imputado (“Concussão”) não ficou caracterizada plenamente, embora houvesse indício, todavia, não se pode comprovar indene de dúvidas a realização do tipo penal pelos acusados do PAD.

18. Ocorrendo dúvidas, não se poderá punir, cabendo reproduzir um conhecido jargão que continua atualíssimo: “é preferível absolver mil criminosos a condenar um inocente”.

19. No campo das punições penais ou administrativas, a culpa ou o dolo tem que estar cabalmente comprovado, indícios ainda que veementes não autorizam, por si só, a aplicação da penalidade máxima.

20. Embora o trabalho da Comissão seja digno de encômios, mesmo assim, na imputação da penalidade, consoante já evidenciado pelo CSP, não se valorou a proporcionalidade do desvio funcional com a pena sugerida”. (sem destaques no original).

Como se vê, embora reprovável a conduta daqueles servidores, as provas colhidas nos autos não se prestam a fundamentar a reprimenda máxima sugerida pela comissão processante.

Por outro lado, conforme bem lembrado no parecer advindo da Procuradoria-Geral do Estado, houve sim uma falta funcional (“...diligências investigatórias realizadas fora das atribuições legais pelos servidores.”) e os responsáveis devem ser punidos pelo ato infracional praticado.

Mas a punição deve guardar proporcionalidade com o erro cometido, revelando-se exacerbada, repita-se, a aplicação da pena máxima nos moldes sugeridos pela comissão de processo administrativo disciplinar.

Assim como no âmbito penal, as sanções administrativas devem manter certo equilíbrio diante do prejuízo ou do dano efetivamente experimentado pelo Estado. Ou seja, cada falta deve ser reprimida com uma sanção proporcional com o mal por ela causado.

Aliás, o artigo 155 da Lei Complementar nº 04/90, guardando semelhança com o artigo 59 do Código Penal, deixa claro que, “... na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais”.

Nessa trilha, na aplicação da reprimenda decorrente de violação de conduta funcional deve se aferir não apenas a importância do bem jurídico tutelado, mas também o grau de intensidade da lesão produzida, os danos causados para o serviço público, as circunstâncias que a envolveram, bem como a vida funcional do servidor.

Vale lembrar que a própria Lei Complementar nº 04/1990, em seu artigo 195, parágrafo único, autoriza a autoridade competente para a aplicação da sanção dissentar do relatório apresentado pela comissão processante, desde que a sanção aplicada esteja devidamente motivada.

Sobre o tema, irrepreensíveis as seguintes decisões:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO INSS. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES. AGRAVAMENTO DA PENA SUGERIDA PELA COMISSÃO PROCESSANTE. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 168 DA LEI Nº 8.112/90. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA ADMINISTRATIVAMENTE. SEGURANÇA DENEGADA.

I - A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 168, autoriza a autoridade competente para a aplicação da sanção dissentar do relatório apresentado pela comissão processante, desde que a sanção aplicada esteja devidamente motivada. Ademais, não há vedação quanto à adoção do parecer de sua Consultoria Jurídica. Na hipótese dos autos, na majoração da pena sugerida, a Consultoria Jurídica do Ministério levou em conta todo o acervo probatório produzido no compêndio administrativo, sendo certo que a menção à sentença penal denotou mera ratificação dos fatos apurados na órbita administrativa.

II - O juízo de valor do magistrado, ao analisar mandados de segurança envolvendo alteração ou majoração da pena administrativa imposta a servidor, deve levar em conta o princípio da legalidade, ou seja, eventual malferimento à proporcionalidade deve estar jungido à quebra do regramento legal aplicável ao caso vertente.

Final, não se pode esquecer que a mensuração da sanção administrativa é feita pelo juízo competente - o Administrador Público - sendo defeso ao Poder Judiciário adentrar ao mérito administrativo.

III - O fato do Direito Administrativo também integrar o chamado “Direito Público”, não dá ensejo a uma incursão tão profunda como ocorre na seara penal. Afinal, a principiologia de um não se confunde com a do outro, especialmente quando o aspecto dosimétrico da pena é argüido na via estreita do mandado de segurança, cuja aferição se apresenta mais dificultosa ainda.

(MS 7.966/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 22.08.2005, p. 125)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PROPORCIONALIDADE. PENALIDADE. DEMISSÃO. CONTRADITÓRIO.

AMPLA DEFESA. DILAÇÃO PROBATÓRIA.

(...)

3. Não fere o princípio da proporcionalidade a imposição da pena de demissão aos servidores se, ao final do processo administrativo, resta demonstrada a prática da conduta prevista no art. 117, inciso XV da Lei 8.112/90, nos termos do art. 132 daquele dispositivo legal, podendo a autoridade administrativa, desde que fundamente sua decisão, aplicar outra pena – ainda que mais grave – vislumbrada como adequada. É princípio pacífico a sua não vinculação à proposta da comissão e nem o juiz pode, como preleciona HELY LOPES MEIRELLES, substituir a discricionariedade legítima do administrador por seu arbítrio.

4. Segurança denegada.

(MS 7376/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08.05.2002, DJ 05.08.2002, p. 198)

Ante ao exposto, sem qualquer desdouro ao trabalho elaborado pela zelosa e combativa comissão processante, deixo de acatar a recomendação contida no Relatório Final acostados às fls. 263/299.

Em específico, repisando, importa dispor que neste procedimento disciplinar ficaram dúvidas quanto a veracidade das declarações prestadas pelo Sr. Antonio Carlos ("Chulinho"), já que não se apurou a índole desta suposta vítima, pois depreende-se dos autos que "Chulinho" seria pessoa de caráter duvidoso, nos termos do depoimento do Advogado Neyman Augusto Monteiro (fls. 139/141).

E mais, a testemunha **Marcides Ferreira Campos** entrou em contradição em seus depoimentos, na ocasião de sua sua prisão em flagrante declarou que estava ajudando Antonio Carlos, pois este estava sendo pressionado a pagar a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos investigadores de polícia, ora processados. Marcides informou a Antonio que conhecia Juinir acerca de um ano e que iria conversar com ele. Em contato com Juinir, foi informado pelo policial que o valor a ser pago por Antonio seria de R\$ 2.500,00. Porém, no dia da entrega do dinheiro, ligou para Juinir que informou que estava na Secretaria, ligando então para Wagner que lhe disse que estava sem carro e cuidando de seu filho.

Entretanto, no depoimento prestado por Marcides perante a Comissão Processante (fls. 187/189), informou que: "**ANTONIO CARLOS** *lhe ligou dizendo que queria encontrar com o depoente para conversar (...)* encontrou com ANTONIO CARLOS, tendo o mesmo *lhe repassado um cheque no valor de R\$ 2.500,00, e solicitou ao depoente que trocasse esse cheque para ele ou conseguisse alguém para fazer isso (...)*". Afirmou ainda que "*isso se trata de uma armação de sua ex-companheira Mariem Saddi, a qual até então nutria certo ódio por sua pessoa*".

Destaca-se ainda, que foram levantadas dúvidas em relação ao cheque apreendido pelo GAECO, no momento da prisão de Marcides, pois algumas pessoas informaram a Corregedoria que este cheque teria sido furtado em Chapada dos Guimarães-MT, todavia não foram realizadas buscas para esclarecer se o cheque era de fato produto de furto, já que o cheque estava nominal a Iolanda Ferreira dos Santos, que não foi ouvida no bojo deste procedimento disciplinar.

Ainda, a gravação da conversa telefônica entre Antonio Carlos e Marcides juntado às fls. 61/65, não observaram os trâmites legais, vez que não consta nos autos, laudo pericial desta gravação, assim esta não pode servir como base para a condenação dos processados.

Portanto, não há como demitir os servidores processados havendo dúvidas quanto às acusações atribuídas pela portaria inaugural, sob pena de nulidade do processo, ainda mais quando se trata da aplicação de pena tão rígida como a demissão.

Não obstante, é indiscutível que os acusados não agiram de acordo com o princípio da legalidade, quando começaram uma investigação policial sem as formalidades legais e, também pelo fato de terem extrapolado às suas atribuições.

Assim, resta evidente que os acusados descumpriram os deveres do policial civil e cometeram a infração administrativa, porém, a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos por ela causados, o comportamento e os antecedentes funcionais do servidor policial civil, a intensidade do dolo ou grau de culpa devem ser considerados para a dosagem da sanção administrativa, nos termos do art. 177, da Lei Complementar nº 155/04.

Nesse sentido, ratifico todos os fundamentos do entendimento proferido pelo Conselho Superior de Polícia, chancelado pelo Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, que deu provimento parcial aos recursos dos acusados.

Ante ao exposto, atento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, **decido** pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias** aos servidores **JUINIR LUIZ DE MORAES**, brasileiro, casado, Investigador de Polícia Civil, portador da cédula de identidade n. 000726504 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 608.368.731-49, filho de Bartolina de Moraes, nascido em Poconé-MT, em 05 de novembro de 1971 e **WAGNER RODRIGO DE AMORIM**, brasileiro, casado, Investigador de Polícia Civil, portador da cédula de identidade n. 950032 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 594.713.281-87, filho de Ana Nilza de Amorim, nascido em Cuiabá-MT, em 15 de novembro de 1975, assim o fazendo com base nos artigos 167, item 2, incisos IV e XII e item 3, inciso XXVII, 170, inciso IV e 174, da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004.

No entanto, tendo em vista que o fato ocorreu em 1º de julho de 2004 e a abertura deste procedimento em 27 de fevereiro de 2007, isto é, quase 03(três) anos após o acontecimento dos fatos, **logo, estando diante da prescrição da pretensão punitiva, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** nos termos do artigo 184, inciso II c/c parágrafo único, da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004.

Comunique-se a Secretaria de origem para conhecimento da presente decisão, notificando-se, ainda, os interessados, bem como seus doutos patronos, para os fins previstos nos artigos 231 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 155, de 14 de janeiro de 2004.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

SECRETARIAS**CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº030/2008/CM

CONTRATANTE: CASA MILITAR
CONTRATADA: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Constitui o objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual, em decorrência da necessidade da continuidade dos serviços, conforme o processo administrativo n.º 850992/2009 e o Decreto Estadual n.º 2169/2009, art. 2º, § 4º.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento vigorará por 30 (trinta) dias, a partir de 02 de dezembro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas, como também ratificadas, as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 030/2008/CM.

Cuiabá – MT, 02 de dezembro de 2009.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário Chefe da Casa Militar
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO CALDART
CEPROMAT
CONTRATADA

SAD**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ato Administrativo Nº 1699/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem retificar em parte o Ato Administrativo nº 972/2007 publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de julho de 2007, conforme relação nominal Constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Horizontal do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: PEIXOTO DE AZEVEDO
UNIDADE ESCOLAR: EE 19 DE JULHO
MATRÍCULA: 374430012 CPF: 35347970197 CLASSE: C
NOME: JOSE REGINALDO DE MORAES EFEITO FINANCEIRO: 29/01/07

MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto o nível:
Onde se lê: Classe C nível 4;
Leia-se: Classe C nível 5.

Ato Administrativo Nº1706/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Tornar Sem Efeito em parte o Ato Administrativo nº361/2006 publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2006, conforme relação nominal constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Horizontal.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: CUIABA
UNIDADE ESCOLAR: EE PADRE JOAO PANAROTTO
MATRÍCULA: 235390020 CPF: 20710518153 CLASSE: C
NOME: AECIO MARTINS DE SIQUEIRA EFEITO FINANCEIRO: 22/09/05

Ato Administrativo Nº1714/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem retificar em parte o Ato Administrativo nº206/2008 publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de março de 2008, conforme relação nominal Constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Horizontal do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: LUCAS DO RIO VERDE

UNIDADE ESCOLAR: EE JOSÉ DE ALENCAR

MATRÍCULA: 310530016 CPF: 36224308187 CLASSE: C

NOME: SILVANA APARECIDA LEAL EFEITO FINANCEIRO: 05/12/07

MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto o nível.

Onde se lê: Classe C nível 6;

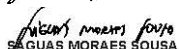
Leia-se: Classe C nível 7.

Ato Administrativo Nº1933/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem retificar em parte a Portaria nº 03/SEDUC/00153/2004 publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de junho de 2004, conforme relação nominal Constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Horizontal do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: MIRASSOL D'OESTE

UNIDADE ESCOLAR: EE 12 DE OUTUBRO

MATRÍCULA: 319010015 CPF: 59397438115 CLASSE: C

NOME: MARGARETH DE CARVALHO RAMOS E SILVA EFEITO FINANCEIRO: 01/04/04

MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto o nível.

Onde se lê: Classe C nível 04;

Leia-se: Classe C nível 05.

Ato Administrativo Nº1934/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem retificar em parte a Portaria nº03/SEDUC/471/2004 publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de novembro de 2004, conforme relação nominal Constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Horizontal do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: JANGADA

UNIDADE ESCOLAR: EE DAMIÃO MAMEDES DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 461370018 CPF: 36654973100 CLASSE: B

NOME: ELSILA JESUS DE ANDRADE EFEITO FINANCEIRO: 13/10/04

MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto o nível.

Onde se lê: Classe B nível 03;

Leia-se: Classe B nível 04.

Ato Administrativo Nº1936/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem retificar em parte o Ato Administrativo nº1126/2007 publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de Setembro de 2007 conforme relação nominal Constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Horizontal do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: CAMPOS DE JULIO

UNIDADE ESCOLAR: EE ANGELINA F. MAZZUTTI

MATRÍCULA: 712590072 CPF: 72169745068 CLASSE: C

NOME: ZILDA DE OLIVEIRA EFEITO FINANCEIRO: 25/04/07

MOTIVO: Onde se lê: Classe C/02

Leia-se: Classe C/03

Ato Administrativo Nº1940/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem retificar em parte o Ato Administrativo nº620/2008 publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de Maio de 2008 conforme relação nominal Constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Horizontal do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: CUIABA

UNIDADE ESCOLAR: EE PROF. NILO PÓVOAS

MATRÍCULA: 60380012 CPF: 17776767115 CLASSE: C

NOME: TEREZINHA ARRUDA COSTA ZOZOMAZORE EFEITO FINANCEIRO: 26/12/07

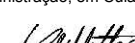
MOTIVO: Onde se lê: Classe C/09

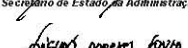
Leia-se: Classe C/10

Ato Administrativo Nº1943/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.84 da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29.12.2004, art. 21, inciso I, e Lei Complementar nº 211 de 12.05.2005, art. 2º inciso I, resolve enquadrar os servidores públicos constantes no Anexo I deste Ato, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, na carreira dos Profissionais da Educação Básica, posicionando-se nas classes e níveis correspondentes às habilitações e ao tempo de serviço, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes nos anexos.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: AGUA BOA

UNIDADE ESCOLAR: EE 9 DE JULHO

MATRÍCULA: 776060040 CPF: 92005446149 CLASSE: B NÍVEL: 3

NOME: MERI TERESINHA WAGNER EFEITO FINANCEIRO: 07/08/09

MATRÍCULA: 1105430011 CPF: 82903069115 CLASSE: B NÍVEL: 3

NOME: SELINA MARIA DE JESUS KOCHENBORGER EFEITO FINANCEIRO: 07/08/09

MUNICÍPIO: ARAGUAIANA

UNIDADE ESCOLAR: EE CEL JERONIMO GOMES SILVA

MATRÍCULA: 1271110013 CPF: 56813171100 CLASSE: B NÍVEL: 2

NOME: VANUZA RODRIGUES CORREA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: CACERES

UNIDADE ESCOLAR: ASSESSORIA PEDAGOGICA

MATRÍCULA: 1059040040 CPF: 62950584187 CLASSE: B NÍVEL: 2

NOME: EVONETE GONÇALVES XAVIER CAMPOS EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: CONQUISTA DO OESTE

UNIDADE ESCOLAR: EE CONQUISTA D'OESTE

MATRÍCULA: 771700024 CPF: 86789805168 CLASSE: A NÍVEL: 4

NOME: MARLI DA SILVA CRESTANI EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: CUIABA

UNIDADE ESCOLAR: EE PASCOAL RAMOS

MATRÍCULA: 887880010 CPF: 43612784900 CLASSE: A NÍVEL: 3

NOME: ALTAMIRO ALVES PADILHA DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: JUARA

UNIDADE ESCOLAR: EE DOM AQUINO CORREA

MATRÍCULA: 642720029 CPF: 84602627153 CLASSE: B NÍVEL: 3

NOME: CLAUDIA JOAO SEMENSATO EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: LUCAS DO RIO VERDE

UNIDADE ESCOLAR: EE DOM BOSCO

MATRÍCULA: 996520040 CPF: 99663082100 CLASSE: B NÍVEL: 2

NOME: EREMILDES BENEDITA CORREA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: MIRASSOL D'OESTE

UNIDADE ESCOLAR: EE 12 DE OUTUBRO

MATRÍCULA: 708030092 CPF: 70048592153 CLASSE: A NÍVEL: 2

NOME: ELISANGELA MARTINEZ CONSTANCI EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

UNIDADE ESCOLAR: EE IRENE ORTEGA

MATRÍCULA: 1027210047 CPF: 92496032153 CLASSE: B NÍVEL: 2

NOME: RAQUEL RODRIGUES DA SILVA MARQUES EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

UNIDADE ESCOLAR: EE PADRE JOSE ANCHIETA

MATRÍCULA: 840140061 CPF: 83903372153 CLASSE: B NÍVEL: 2

NOME: MEIRE TEREZINHA BARLETA LAZZARETTI EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: NOVA MUTUM**UNIDADE ESCOLAR: EE JOSE APARECIDO RIBEIRO**

MATRÍCULA: 1292270010 CPF: 20926570110 CLASSE: A NÍVEL: 2
 NOME: LUZINETE FRANCISCA DE SOUZA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: RONDONOPOLIS**UNIDADE ESCOLAR: EE ODORICO LEOCADIO ROSA**

MATRÍCULA: 1014950055 CPF: 59485949120 CLASSE: A NÍVEL: 2
 NOME: SOLANGE RAMOS PINHEIRO DOS SANTOS EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: SINOP**UNIDADE ESCOLAR: EE SÃO VICENTE DE PAULA**

MATRÍCULA: 775870021 CPF: 88517136187 CLASSE: B NÍVEL: 2
 NOME: LUCILEIA MENEGUITTE EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: SORRISO**UNIDADE ESCOLAR: EE 13 DE MAIO**

MATRÍCULA: 893390097 CPF: 62130579191 CLASSE: A NÍVEL: 2
 NOME: WILZA CARLA DA SILVA ROCHA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

UNIDADE ESCOLAR: EE MARIO SPINELLI

MATRÍCULA: 1015720045 CPF: 70661634949 CLASSE: B NÍVEL: 2
 NOME: TEREZINHA MELANI DALL AGNOL EFEITO FINANCEIRO: 02/06/09

MUNICÍPIO: TANGARA DA SERRA**UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA**

MATRÍCULA: 1271130014 CPF: 80613187172 CLASSE: A NÍVEL: 2
 NOME: VIVIANE CAMARGO BENITES EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: VARZEA GRANDE**UNIDADE ESCOLAR: EE GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS**

MATRÍCULA: 885570073 CPF: 43123660125 CLASSE: B NÍVEL: 3
 NOME: JANE RIBEIRO DOS SANTOS EFEITO FINANCEIRO: 21/08/09

UNIDADE ESCOLAR: EE MANOEL CORREA DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 1150460048 CPF: 50367315149 CLASSE: B NÍVEL: 2
 NOME: ROSANI SOARES DA COSTA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: NOVA GUARITA**UNIDADE ESCOLAR: EE 13 DE MAIO**

MATRÍCULA: 745400043 CPF: 7457586172 CLASSE: A NÍVEL: 2
 NOME: GENECI NOVACK DA CRUZ EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

Ato Administrativo Nº1944/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve enquadrar definitivamente os servidores públicos constantes no Anexo I deste Ato, nos termos do art. 47, parágrafo único, combinado com art.84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 50 de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22.01.02, passando a perceber de acordo com a tabela de subsídios de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, da carreira dos Profissionais da Educação Básica, conforme classes e níveis correspondentes às habilitações e ao tempo de serviço, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes nos anexos.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


 SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL****MUNICÍPIO: CUIABA****UNIDADE ESCOLAR: EE ANDRE AVELINO RIBEIRO**

MATRÍCULA: 120780011 CPF: 16184343149 CLASSE: B NÍVEL: 11
 NOME: CANDIDA MARIA DUARTE DE FREITAS EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: FIGUEIROPOLIS D'OESTE**UNIDADE ESCOLAR: EE BARAO DE MELGAÇO**

MATRÍCULA: 666350019 CPF: 59396466115 CLASSE: B NÍVEL: 4
 NOME: LUCIENE BEZERRA DA ROCHA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: JUARA**UNIDADE ESCOLAR: EE COM. JOSÉ PEDRO DIAS**

MATRÍCULA: 383890012 CPF: 31423841115 CLASSE: A NÍVEL: 6
 NOME: FRANCISCO TANAZA FELICIANO EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: TANGARA DA SERRA**UNIDADE ESCOLAR: EE ANTONIO HORTOLLANI**

MATRÍCULA: 386530017 CPF: 46030778153 CLASSE: B NÍVEL: 6
 NOME: PASCOAL RIBEIRO EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: NOVA MARINGA**UNIDADE ESCOLAR: OSMAIR PINHEIRO DA SILVA**

MATRÍCULA: 153990015 CPF: 81783442115 CLASSE: B NÍVEL: 9
 NOME: MARIA CASADO LIMA DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

Ato Administrativo Nº2024/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.84 da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29.12.2004, art. 21, inciso I, e Lei Complementar nº 211 de 12.05.2005, art. 2º inciso I, resolve enquadrar os servidores públicos constantes no Anexo I deste Ato, no Cargo de Apoio Administrativo

Educacional, na carreira dos Profissionais da Educação Básica, posicionando-se nas classes e níveis correspondentes às habilitações e ao tempo de serviço, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes nos anexos.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


 SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL****MUNICÍPIO: AGUA BOA****UNIDADE ESCOLAR: EE ANTONIO GROHS**

MATRÍCULA: 851060013 CPF: 61713937115 CLASSE: B NÍVEL: 4
 NOME: CLAUDIO SOBRINHO DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09
 MATRÍCULA: 996910026 CPF: 86850067168 CLASSE: B NÍVEL: 3
 NOME: MAURO JOSE ESSWEIN EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: BARRA DO GARCAS**UNIDADE ESCOLAR: EESP SG PROF. MARISA MARIANO DA SILVA**

MATRÍCULA: 980430070 CPF: 26434660120 CLASSE: B NÍVEL: 2
 NOME: DERIO VIEIRA DOS SANTOS EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: CUIABA**UNIDADE ESCOLAR: EE FILOGONIO CORREA**

MATRÍCULA: 887420010 CPF: 57140138168 CLASSE: B NÍVEL: 4
 NOME: BENEDITO BISPO DE ALMEIDA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: JAURU**UNIDADE ESCOLAR: EE JUSCELINO K. DE OLIVEIRA**

MATRÍCULA: 992310016 CPF: 95788875153 CLASSE: A NÍVEL: 2
 NOME: EDMAR IBRAIM DOS SANTOS EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: LUCAS DO RIO VERDE**UNIDADE ESCOLAR: EE DOM BOSCO**

MATRÍCULA: 1002360045 CPF: 36590614172 CLASSE: B NÍVEL: 2
 NOME: ARNALDO PEREIRA DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: NOBRES**UNIDADE ESCOLAR: EE PROF. MARIO A. NASSARDEN**

MATRÍCULA: 993280056 CPF: 34540431153 CLASSE: B NÍVEL: 2
 NOME: VALDEMIR SANTOS PEDROZO EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: RONDONOPOLIS**UNIDADE ESCOLAR: E.E "ANDRE ANTONIO MAGGI"**

MATRÍCULA: 941180018 CPF: 64686930200 CLASSE: B NÍVEL: 3
 NOME: VERA LUCIA FIALHO GARCIA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09
 UNIDADE ESCOLAR: EE PROF. ELIZABETH DE FREITAS MAGALHÃES
 MATRÍCULA: 853160015 CPF: 31801811172 CLASSE: B NÍVEL: 3
 NOME: ANTONIO DALBERTO EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: SINOP**UNIDADE ESCOLAR: EE SÃO VICENTE DE PAULA**

MATRÍCULA: 775850039 CPF: 63172020100 CLASSE: B NÍVEL: 3
 NOME: JAKUES FABIANO MARTINS EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: TANGARA DA SERRA**UNIDADE ESCOLAR: EE MANOEL MARINHEIRO**

MATRÍCULA: 1271150015 CPF: 97817180130 CLASSE: B NÍVEL: 2
 NOME: REINALDO ANDRADE DE ALMEIDA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

Ato Administrativo Nº2025/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.84 da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29.12.2004, art. 21, inciso I, e Lei Complementar nº 211 de 12.05.2005, art. 2º inciso I, resolve enquadrar os servidores públicos constantes no Anexo I deste Ato, no Cargo de Técnico Administrativo Educacional, na carreira dos Profissionais da Educação Básica, posicionando-se nas classes e níveis correspondentes às habilitações e ao tempo de serviço, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes nos anexos.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


 SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL****MUNICÍPIO: COLNIZA****UNIDADE ESCOLAR: EE BERNARDINO GOMES DA LUZ**

MATRÍCULA: 692880062 CPF: 81610564120 CLASSE: A NÍVEL: 4
 NOME: DULCELENA ALVES NEVES DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: CUIABA

UNIDADE ESCOLAR: EE FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 MATRÍCULA: 870780018 CPF: 83944753100 CLASSE: C NÍVEL: 4
 NOME: HELOISA MARTINS DOS SANTOS EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: GUIRATINGA

UNIDADE ESCOLAR: EE MARIA DE LOURDES RIBEIRO FRAGELLI
 MATRÍCULA: 482390247 CPF: 38447096149 CLASSE: B NÍVEL: 2
 NOME: JONNHY NELSON OLIVEIRA DIAS EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

UNIDADE ESCOLAR: EE VERENA LEITE DE BRITO
 MATRÍCULA: 671910043 CPF: 32218230100 CLASSE: B NÍVEL: 4
 NOME: AGUNALDO MARQUES NANTES EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: NOVO HORIZONTE DO NORTE

UNIDADE ESCOLAR: EE ROSMAY KARA JOSÉ
 MATRÍCULA: 397740220 CPF: 41575326191 CLASSE: B NÍVEL: 2
 NOME: ADIR ANTONIO DOMINHAKI EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

Ato Administrativo Nº2026/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve Enquadrar Definitivamente os servidores públicos constantes no Anexo I deste Ato, nos termos do Art.47, parágrafo único, combinado com Art.84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 50 de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22.01.02, passando a perceber de acordo com a tabela de subsídios de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, da carreira dos Profissionais da Educação Básica, conforme classes e níveis correspondentes às habilitações e ao tempo de serviço, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes nos anexos.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: BARRA DO BUGRES

UNIDADE ESCOLAR: EE JULIO MULLER
 MATRÍCULA: 39110010 CPF: 14219042172 CLASSE: B NÍVEL: 10
 NOME: JOSE EPIFANIO BRAGA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: RIO BRANCO

UNIDADE ESCOLAR: EE DEP.FRANCISCO E.RANGEL TORRES
 MATRÍCULA: 11440015 CPF: 14056941149 CLASSE: A NÍVEL: 11
 NOME: ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS EFEITO FINANCEIRO: 18/09/09

MUNICÍPIO: RONDONOPOLIS

UNIDADE ESCOLAR: EE PROF.MARIA ELZA FERREIRA INACIO
 MATRÍCULA: 374610029 CPF: 20173997104 CLASSE: A NÍVEL: 4
 NOME: VERA LUCIA CRUZ DE ARAUJO EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: SAO FELIX DO ARAGUAIA

UNIDADE ESCOLAR: EE PRES. TANCREDO DE A. NEVES
 MATRÍCULA: 411320041 CPF: 34035028134 CLASSE: B NÍVEL: 3
 NOME: BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUSA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

MUNICÍPIO: VARZEA GRANDE

UNIDADE ESCOLAR: EE IRENE GOMES DE CAMPOS
 MATRÍCULA: 125820011 CPF: 32780478187 CLASSE: A NÍVEL: 9
 NOME: BENEDITO ANTUNES DE SIQUEIRA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/09

Ato Administrativo Nº2027/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve Enquadrar os servidores constantes no Anexo I, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional de acordo com Artigo 84 da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, art. 21, inciso I, Parágrafo 3º, Incisos I e II, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: AGUA BOA

UNIDADE ESCOLAR: ASSESSORIA PEDAGOGICA
 MATRÍCULA: 118320017 CPF: 24057762191 CLASSE: A NÍVEL: 9
 NOME: TEREZINHA FATIMA MENECHINI EFEITO FINANCEIRO: 17/10/05

MUNICÍPIO: CUIABA

UNIDADE ESCOLAR: EE SALIM FELICIO
 MATRÍCULA: 162860013 CPF: 34663282172 CLASSE: B NÍVEL: 9
 NOME: RITA ADELAIDE AGUIAR DE SIQUEIRA EFEITO FINANCEIRO: 09/09/09

Ato Administrativo Nº2029/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve Enquadrar os servidores constantes no Anexo I, no Cargo de Técnico Administrativo Educacional de acordo com Artigo 84 da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, art. 21, inciso I, Parágrafo 3º, Incisos I e II, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de dezembro 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: CUIABA


UNIDADE ESCOLAR: SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E CURRÍCULO
 MATRÍCULA: 44680015 CPF: 10343393115 CLASSE: C NÍVEL: 7
 NOME: LUIZA REGINA GUERRISSE EFEITO FINANCEIRO: 20/02/09

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.070/2009/SAD

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nºs 555432/2009, 695607/2009 e 722518/2009 da Secretaria de Estado de Administração/SAD, resolve **cessar os efeitos** do Ato Administrativo nº 1.274/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de agosto de 2009, que autorizou a **Licença para Desempenho de Mandato Classista**, a servidora **APARECIDA SILVA RODRIGUES**, RG nº 317.320 SSP/MT, CPF nº 182.003.621-91, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 42688/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SES, município de Cuiabá/MT, a partir de 30 de Julho de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

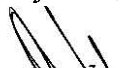

AUGUSTINO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.990/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que constam nos Processos nºs 555432/2009, 695607/2009 e 722518/2009 da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve conceder **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** no Sindicato dos Servidores Público da Saúde e Meio Ambiente/MT- SISMA, o servidor **SERGIO KIYOSHI MATSUOKA**, RG nº 3.540.944 SSP/MT, CPF nº 327.542.991-49, Assistente do SUS, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 111114/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 27 de Julho de 2009 a 26 de Julho de 2011, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.071/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que constam nos Processos nºs 555432/2009, 695607/2009 e 722518/2009 da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve conceder **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** na Central dos Trabalhadores do Brasil - Seccional de Mato Grosso - CGTB/MT, a servidora **APARECIDA SILVA RODRIGUES**, RG nº 317.320 SSP/MT, CPF nº 182.003.621-91, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 42688/2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 31 de Julho de 2009 a 31 de Julho de 2013, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.989/2009/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que constam nos Processos nºs 555432/2009,695607/2009 e 722518/2009, da Secretaria de Estado de Administração/SAD, resolve conceder **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** na Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – Seccional de Mato Grosso – CGTB/MT, o servidor **ANTONIO WAGNER NICACIO DE OLIVEIRA**, RG nº 12.108.006 SSP/MT, CPF nº 943.802.361-53, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 115803/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração - SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de **31 de Julho de 2009 a 31 de Julho de 2013**, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2058/2009/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **649377/2009**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 26.08.2009, na proporção de 100% (cem por cento), a Srª. **Dirce Maria de Carli**, RG nº 039.285/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Amadeu de Carli**, ocorrido em 26.08.2009, aposentado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, na Categoria Funcional de Motorista, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT,



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2057/2009/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e tendo em vista o que consta no Processo nº **601065/2009**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 29.07.2009, na proporção de 100% (cem por cento), ao Sr. **Ari de Melo Couto**, RG nº 5020508478/SSP-RS, em razão do falecimento da ex-servidora, Srª. **Maria de Fatima Fernandes da Silva Couto**, ocorrido em 29.07.2009, quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B" Nível "03", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT,



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº. 120/2009

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD.

DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº. **120/2009/SPS/SAD**, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES; DE PROPRIEDADE DO IMEQ E CASA CIVIL - MT; SENDO 01 (UM) MARCA/MODELO: VW/SAVEIRO 2.0; TIPO: CAMINHONETE; PLACA: JZB-5632; ANO DE FABRICAÇÃO: 2000; MODELO: 2001; COR: BRANCA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; CHASSI: 9BWEE05X01P510974; RENAVAM: 747872465. VLR. TOTAL DESTES BENS MÓVEIS É **R\$ 17.865,00** (DEZESSETE MIL OITOCENTOS SESSENTA E CINCO REAIS) E (01) UM OUTRO MARCA/MODELO: VW/SANTANA 2.0. COR: CINZA, COMBUSTÍVEL: GAZOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 2000, MODELO: 2001, PLACA: JZD-9161, CHASSI: 9BWAE13X81P002131, RENAVAM: 746759762. VLR. TOTAL DESTES BENS MÓVEIS É **R\$ 31.800,00** (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) TOTALIZANDO OS BENS MÓVEIS DOADOS TOTALIZAM EM **R\$ 49.665,00** (QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, E NO DECRETO ESTADUAL 4.568, DE 02 DE JULHO DE 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, APLICANDO SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA

MARCELO RIBEIRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL BARÃO DE MELGAÇO – MT.
DONATÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº. 058/2009

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT.

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº. **058/2009/SPS/SAD**, SENDO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR; DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - MT; MARCA/MODELO: FIAT DOBLO; TIPO: CAMIONETE; PLACA: NJL-5529. COR: BRANCA; ANO DE FABRICAÇÃO: 2008; MODELO: 2009; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD22315592014181; RENAVAM: 984363947.

VALOR TOTAL DESTES BENS MÓVEIS É **R\$ 66.900,00** (SESSENTA SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PROCEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E NO DECRETO ESTADUAL Nº. 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2002, APLICANDO –SE-LHES SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2009

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT.
DONATÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº. 067/2009

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ – MT.

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº. **067/2009/SPS/SAD**, SENDO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR; DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - MT; MARCA/MODELO: GM/S 10; TIPO: CAMIONETE; PLACA: NJE-9498; ANO DE FABRICAÇÃO: 2008; MODELO: 2009; COR: BRANCA; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA; CHASSI: 9BG124GU09C406700; RENAVAM: 979230098. VLR. TOTAL DESTES BENS MÓVEIS É **R\$ 78.315,50** (SETENTA OITO MIL TREZENTOS QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PROCEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E NO DECRETO ESTADUAL Nº. 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2002, APLICANDO –SE-LHES SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2009

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA

GILBERTO MENDES LEONCINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ – MT.
DONATÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº. 012/2009

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIO: FUNDAÇÃO ABRIGO BOM JESUS DE CUIABÁ – MT.

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº. **012/2009/SPS/SAD**, SENDO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR; DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR - MT; MARCA/MODELO: PEUGEOT/BOXER 1; TIPO: MICROÔNIBUS; ANO DE FABRICAÇÃO: 2003; MODELO: 2003; COR: BRANCA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; PLACA: JZS-1079; CHASSI: 936232YB231011458; RENAVAM: 811187209. VALOR TOTAL DESTES BENS MÓVEIS É **R\$ 53.900,00** (CINQUENTA TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PROCEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E NO DECRETO ESTADUAL Nº. 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2002, APLICANDO –SE-LHES SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO..

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2009

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA

ALTAIR DAS NEVES MAGALHÃES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ABRIGO BOM JESUS DE CUIABÁ.
DONATÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2009/SAD, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do sistema de serviço de armazenamento, transporte, distribuição e seguro, com gestão eletrônica das entradas e saídas dos bens em estoque sobre guarda no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de esclarecimentos acerca dos procedimentos a serem implantados para a operação logística que engloba o recebimento, a separação, o armazenamento, a distribuição e o transporte de bens, para atender os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual observarão as disposições desta Instrução Normativa para os procedimentos de recebimento, de separação, de

armazenamento, de distribuição e de transporte de bens.

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são consideradas as seguintes definições:

I – logística: consiste em fazer a gestão de bens efetuando os procedimentos de armazenamento, distribuição e transporte.

II – bens: materiais de consumo e materiais permanentes de propriedade da contratante.

III – armazenamento: é o conjunto de atividades de recepção, carga, descarga, organização e segurança de bens.

IV – distribuição: é o processo da logística responsável pela administração dos bens a partir da saída do produto até a entrega dos mesmos.

V – transporte: consiste em efetuar o trânsito dos bens até o destino final, compreendendo a carga e descarga dos materiais.

VI – WMS: sistema informatizado para controle e gerenciamento de estoque de mercadorias.

VII – fiscal do contrato: servidor designado pelo contratante com atribuição de acompanhar a execução do contrato e dos serviços, consoante o art. 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIII – equipe de apoio: servidores da contratante com a competência de auxiliar o fiscal do contrato.

IX – inventário: é o instrumento administrativo elaborado periodicamente pela contratada onde consta o rol de todos os produtos por ela recebido e ainda em estoque, devendo ser validado pela contratante.

X – carta frete: é o documento que fornece informações do frete que serve como base para faturamento da nota fiscal. Deverão ser arquivadas nas Coordenadorias Patrimônio e Almoxarifado e não poderão conter rasuras ou ressalvas.

XI – recebimento provisório: recebimento pela contratada das mercadorias a serem armazenadas, consoante art. 73, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

XII – recebimento definitivo: é a validação do recebimento provisório que deve ser efetuado pela equipe da contratante, consoante art. 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93. É a confirmação de que o bem entregue confere com a ordem de fornecimento.

XIII – plano de entrega: é um documento emitido pela contratada com a respectiva indicação dos produtos e dos locais das entregas.

XIV – contagem cega: é aquela na qual o conferente aponta a quantidade recebida, desconhecendo a quantidade faturada pelo fornecedor.

XV – PEPS: método de estocagem, onde o primeiro produto que entra no estoque deve ser o primeiro a sair.

XVI – pallet – é um estrado de madeira, metal ou plástico que é utilizado para movimentação e armazenagem de bens.

XVII – porta pallets – estrutura metálica vertical utilizada para o armazenamento de materiais. São vigas que se encaixam em colunas com possibilidade de regulagem de altura também chamado de apartamento.

XVIII – re-entrega – quando a contratada tiver que efetuar nova tentativa de entrega do mesmo produto por culpa exclusiva da contratante.

XIX – veículo dedicado – veículo exclusivo para atendimento, fora do horário ou emergências e urgências.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O órgão/entidade, ao assinar contrato, deverá nomear um servidor público para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. Competirá ao fiscal de contrato, com o auxílio de equipe de apoio, a realização das medições do espaço de armazenagem dos bens para fins de pagamento dos serviços prestados.

Art. 4º A conferência da entrada dos bens deverá ser da forma contagem cega, sendo que somente após a indicação do quantitativo de produtos será feito o confronto entre o quantitativo da nota fiscal e do indicado na contagem.

Art. 5º A prestação do serviço de transporte se dará de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h30min, ininterruptos, e no sábado das 08h às 12h.

Art. 6º O prazo médio de entrega deve obedecer à tabela constante no Anexo A do Edital 096/2008/SAD, sob pena de aplicação de multa.

Art. 7º O órgão/entidade contratante poderá retirar bens diretamente nos armazéns da contratada e transportar por meios próprios desde que devidamente autorizado.

Parágrafo único. Quando os bens forem retirados diretamente pelo órgão/entidade Contratante dos armazéns da contratada só será devido o pagamento pelo armazenamento.

TÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 8º O valor do frete a ser pago será calculado conforme os critérios contemplados no Anexo B do Edital do Pregão Presencial nº 096/2008/SAD.

Art. 9º Os pagamentos pela armazenagem ou transporte somente serão efetuados depois que o órgão/entidade Contratante receber relatório discriminado da Contratada a respeito dos serviços prestados e atestar as medições das áreas utilizadas ou as cartas fretes.

Art. 10. O transporte de cargas volumosas de colchões e papel higiênico será pago através de peso cubado, calculado conforme a fórmula abaixo, respeitando-se o disposto no Anexo B do Edital 096/2008.

Fórmula de cálculo para transformar peso cubado em quilogramas.
Peso cubado = Comprimento x Largura x Altura x 300
Exemplo: Uma caixa com as seguintes dimensões: 1,00m x 0,80m x 1,20m
Peso cubado = 1,00 x 0,80 x 1,20 x 300 = 288 quilogramas

Art. 11. No transporte com veículo dedicado, o valor do frete será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12. Quando houver re-entrega, o pagamento só poderá ser realizado com a comprovação expressa da primeira tentativa de entrega.

Art. 13. O armazenamento será pago por m^2 (metro quadrado), assegurado à Contratada o recebimento do valor correspondente a no mínimo 250 m^2 , contemplando 175 pallets na área térrea.

Parágrafo único. No cálculo do pagamento de armazenagem não poderão ser cobrados a área de carga e descarga, área de circulação, bem como, os andares superiores.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE

Art. 14. São obrigações do órgão/entidade Contratante:

I – fiscalizar a execução dos serviços;

II – validar o recebimento provisório e efetuar o recebimento definitivo;

III – efetuar as medições semanais do espaço ocupado no armazenamento para cálculo da média mensal, bem como controlar as emissões das cartas fretes, observando-se o seguinte:

a) as medições do espaço ocupado no armazenamento terão como base o metro quadrado do térreo, sendo desconsiderado o espaço para circulação, para carga e descarga e os andares superiores;

b) a medição da área ocupada no armazenamento deverá ser realizada toda quinta-feira, ou, no primeiro dia útil subsequente em caso de feriado;

c) ao final da quarta semana de medições, deverá ser calculada a média mensal da área ocupada, para fins de pagamento;

IV – efetuar o acompanhamento do trabalho propondo ações de melhorias.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 15. São obrigações da contratada:

I – apresentar a comprovação do pagamento da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação e dos seguros obrigatórios para o armazenamento e o transporte;

II – emitir nota fiscal de armazenagem separada do transporte apresentando os tipos de notas fiscais exigidas pela legislação em vigor;

III – manter equipe técnica capacitada e em número suficiente para atendimento eficiente;

IV – disponibilizar sistema de controle e gerenciamento de estoque de mercadorias on-line, com acesso via web através de login e senha;

V – apresentar laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, mantendo-o sempre atualizado;

VI – disponibilizar espaço físico para instalação do corpo administrativo do órgão/entidade Contratante, conservando-o íntegro e limpo;

VII – oferecer segurança através de vigilância armada durante 24 horas e monitorada através de CFTV (circuito fechado de TV) e detectores com sensores de presença, eclusas para veículos e pessoas;

VIII – substituir os bens avariados por outros de igual qualidade e especificação;

IX – fornecer relação com os pesos e medidas de cada produto que derem entrada nos armazéns, submetendo-a aprovação do órgão/entidade Contratante;

X – apresentar a nota fiscal e o detalhamento da composição do valor cobrado;

XI – realizar inventário periódico ou quando solicitado pela contratante, apurando as divergências de inventário quando detectadas tanto pela contratada ou quanto pelo contratante;

XII – manter atualizado o cadastro de endereços dos produtos por rua, por corredor e por apartamento;

XIII – garantir que os produtos sejam armazenados conforme normas, padrões de segurança e estocagem;

XIV – dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão/entidade Contratante e dos Órgãos de Controle, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações no contrato;

XV – receber provisoriamente os bens, armazenar, separar, movimentar (carga e descarga), e expedir os bens, atendendo o abaixo disposto:

a) os bens deverão ser armazenados com a indicação de ruas, corredores e apartamentos;

b) os pallets, que deverão ter medida padrão de 1m (metro) de largura por 1,20m (metro) de comprimento e capacidade máxima de 700kg (quilogramas) não poderão obstruir a passagem;

c) o espaço mínimo dos corredores deverá ser de 2,40m (metros) para empilhadeira de 2t (toneladas) e de 3m (metros) para empilhadeira de 3t (toneladas);

d) os bens deverão estar sempre isolados de agentes físicos e químicos tanto no armazenamento quanto no transporte;

e) os bens não poderão obstruir a passagem e bens pesados devem ser estocados na parte inferior dos apartamentos;

f) o peso dos bens estocados não poderá exceder a capacidade de carga do pallets;

g) a distância mínima a ser mantida entre os bens estocados e as luminárias e a rede elétrica deve ser de 1m (metro);

h) deverá ser mantido um vão de no mínimo 60cm (centímetros) entre os bens estocados e as paredes.

Art. 16. Os produtos estocados há mais tempo devem, obrigatoriamente, serem fornecidos em primeiro lugar (método PEPS).

Art. 17. A Contratada deverá oferecer apólice do seguro e a comprovação do pagamento dos boletos em caso de parcelamento.

Parágrafo único. O seguro a ser pago em caso de sinistro terá como base o valor do estoque do dia da ocorrência.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário-Adjunto Geral do Estado

Portaria Conjunta nº. 571/SAD/SEMA/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.515 de 30 de junho de 2006 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do Profissional da **Secretaria Estadual de Meio Ambiente**, referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
AUXILIAR DE MEIO AMBIENTE		
79558	Alexsander Siqueira	9,80

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 10 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Portaria Conjunta nº. 621/SAD/SETECS/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social**, referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
62097	Jorge Dias de Aquino	9,20

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

Portaria Conjunta nº. 622/SAD/SETECS/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social**, referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
95616	Mariozan Nascimento Silva	8,80

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

Portaria Conjunta nº. 623/SAD/SETECS/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social**, referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
95616	Mariozan Nascimento Silva	9,00

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

Portaria Conjunta nº. 576/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 26 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 576/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
81525	1	Becezinha Luiza de Souza Camilo	9,58
80996	1	Celestina Moreira da Silva	9,52
81305	1	Margarida Ferreira de Arruda	9,75
81285	1	Maria Carmelita Arruda de Campos	9,84
89645	1	Maria Conceição Borges Curado	9,50
81310	1	Natalino Gomes Ferreira	9,55
93209	1	Vilma Ferreira Xavier	9,95
ASSISTENTE DO SUS			
96542	1	Adelson Neves de Oliveira	9,93
95163	1	Admir Neves Ayardes	9,39
91850	1	Adneia Catarina de Campos A. da Cruz	9,77
79038	1	Adnildo da Silva Pinto	8,95
96534	1	Adriana Moessa Costa	9,95
117059	1	Alberto Alexandre da Silva	9,88
41088	3	Alcides Pereira Marcelo	9,47
96073	1	Alessandro Longuinho de Souza	10,00
80856	1	Ana Cândida da Silva Arruda	9,65
96670	1	Aurísio Lopes dos Santos	9,53
43354	1	Azenil Damiana de Queiroz	9,33
117149	1	Carlos Eduardo Pereira Santana	9,00
81480	1	Ceres Regina Pessoa Vieira	9,76
81176	1	Jadir Monteiro Fontoura	9,48
89627	1	Jane Rocha Camargo	9,45
81658	1	Jenny Garcia de Carvalho e Silva	9,45
96540	1	Joanice Jardim Andrade	9,83
81182	1	João Batista da Silva	9,76
118304	1	João Jose Falcão	9,89
42739	1	João Pedro Rodrigues Correa	9,59
89613	1	Jose Rodrigues de Oliveira	9,75
93965	1	Josimar de Brito Ferreira	9,77
118352	1	Marcos Luciano Evangelista	9,37
89301	1	Marcos Santos Conceição	9,12
58320	2	Maria Zélia Pereira dos Santos	9,51
118860	1	Mauro Alves de Souza	10,00
96571	1	Mauro Lucas da Silva	9,86
81307	1	Melquiades da Silva	9,35
96226	1	Nelson Monteiro Silva	9,87
81311	1	Nezil Estela e Silva	9,70
96085	1	Paulo Roberto Antunes do Nascimento	9,68
110546	2	Reginaldo Gabriel Campos Curado	9,75
118593	1	Renato de Souza	9,64
96509	1	Rilton Cássio de Almeida	9,72
96078	1	Rita Eliete Branco	9,91
89629	1	Rose Maria de Jesus	9,03
81717	1	Sebastião Francisco Mendes	9,98
116389	1	Sergio Saturnino da Silva	9,87
90372	1	Silvana Gomes Colombo	9,68
96086	1	Sylvany Bueno Dravetz	9,59
81364	1	Terezinha Gonçalves de Azevedo	9,79
PNS DO SUS			
63798	1	Alcyría Marques Figueiredo Abreu	10,00
123135	1	Alessandra Cristina Saraiva B. Granjeiro	9,62
80860	1	Álvaro Lucio de Oliveira Rondon	9,97
99941	2	Alzira Nobuko Nishiyama	9,51
82450	1	Amarilis de Castro Nassif	9,83
43153	1	Azenil Maria de Pinho	9,64
111672	1	Barbara Nathanie Pereira Foster	9,72
80966	1	Bartolomeu Garcia Duarte Filho	9,34
114726	1	Benedito Carlos Costa Marques S. Silva	8,60
35780	2	Bernadete Bortoli	9,96
91783	1	Carlene Andréia Ribeiro	9,84
43059	2	Gilberto Almeida Botelho	9,83
81769	1	Ivana Gláucia Paes de Barros	9,94

82475	1	Ivone de Fátima Callegari Padoin	9,98
83355	1	Jamil Benedito Brandão	9,70
110674	1	Janes Aparecida Frâncio Moreira	9,65
89622	1	Janete de Vlieger Barzotto	9,78
5369	1	Janeth Matildes Sampaio	9,88
110693	1	Janine Matos Vilharba	9,90
90600	1	Jazon Baracat de Lima	9,87
43416	1	Joacir Viegas de Pinho	9,87
96330	1	Joana Monteiro Salgado	9,93
81624	1	João Bosco Fernandes	9,83
96562	1	Joatan Sabino de Figueiredo	9,92
68553	5	Jorcy Daniel Sampaio Junior	9,71
89626	1	Jose Antonio da Silva Junior	9,62
81187	1	Julia Ulrich de Souza	9,67
118083	1	Juliane Cosme Batista de Figueiredo	9,83
58281	1	Jurema Mazarelo Silva Domellas	9,25
67364	3	Lenilce da Silva Candido	9,90
123154	1	Ligia Daniela Ott de Sena	10,00
81780	1	Lilian Aparecida Fabris	9,93
81287	2	Márcia Aparecida Fernandes M. Souza	9,54
81296	2	Márcia Fátima Folador	9,72
118482	1	Márcia Valeria Arruda Monteiro da Silva	9,94
81854	1	Marcos Antonio Moreira de França	9,87
81196	2	Margarete Marques Teodozio	9,33
81737	1	Maria Abadia de Faria Neuenschwander	9,70
41560	3	Maria Bernadete de Araujo N. Alberton	9,94
123165	1	Maria das Graças Campos Fontoura	9,95
81294	1	Maria do Rosário A. Constantino S. da Cruz	10,00
49856	2	Maria Helena Goes Campelo	9,83
82440	2	Maria Irismar Pinheiro Peixoto	9,95
81289	1	Maria Isabel Nelli	10,00
22250	2	Maria Lucia Lovato	9,94
96077	1	Marilena Rudy	9,37
59016	1	Marilene de Paula Albernaz	9,95
58070	3	Marisa Auxiliadora Xavier Dorileo Negretti	9,94
6662	2	Marise Auxiliadora Almeida de Arruda	9,60
84933	2	Myrian Moura Victorino	9,91
120070	1	Myrian Teresa Maciel de Arruda e Sá	9,93
87032	3	Nadia Maria Boabaid	10,00
96157	2	Ocyr Cardoso Mendes Filho	9,98
119013	1	Patrícia Rocha Tozatto	9,75
90009	1	Paulo Cesar de Jesus Dias	9,95
110676	1	Paulo Marcio Espir da Fonseca	9,75
120206	1	Paulo Marcio Spengler	9,50
61916	3	Pedro de Miranda Martins	9,83
81881	1	Pedro Sergio Borghesan	8,98
81931	1	Regiane Cristina Mendonça	9,97
115498	1	Regina de Almeida e Silva	9,91
73768	8	Regina Marta Vrech Coelho	9,68
97564	2	Reginaldo Campos Granjeiro	9,78
114843	1	Renata Souza Ribeiro	9,57
54597	2	Roberta de Freitas	9,87
80145	2	Rosany Lucy costa Figueiredo	9,60
81953	1	Rosely Pizarro Cortizo Reiners Carvalho	9,89
30917	2	Rosemary Taques Barreto	9,96
110704	1	Rosimar Raulino Neto	9,80
81353	1	Sandra Maria Dorileo Leite Mello	9,91
93417	1	Sibeli Vieira Baralle Thommen Baicere	9,97
89303	1	Sidelvania Ticianel	9,66
82016	1	Silvana Lima Rocha	9,87
59626	5	Silvia Sena de Assis	9,93
116391	1	Sirlei Pereira da Silva Perez Prospero	9,71
68714	1	Sirlene Borges Infantini	9,97
57242	2	Sonia Regina Santos de Souza	9,96
89050	2	Suzana Albuquerque de Moraes	9,88
67358	3	Terci Gonçalves Correia	9,91
12515	2	Terezinha Jose da Silva	9,96
86661	3	Veroni Tercia Monteiro Garcia	9,75
81715	1	Vitor Leite da Silva Filho	9,97
82020	1	Wilma da Silva Costa	9,98
TÉCNICO DO SUS			
81167	1	Ivo Ferreira de Carvalho	9,69
79030	1	Maria Carmem de Arruda	9,53
81667	1	Maria Jose Rodrigues dos Santos	9,68
81869	1	Max Martinho de Souza	9,43
81313	1	Paulo Roberto Gonçalves	9,31
114869	1	Rubens Campos de Arruda	10,00
90601	1	Sebastiana Tertuliana de Siqueira	10,00

Portaria Conjunta nº. 633/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
56167	2	Jeferson Alves de Souza	9,35

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº. 634/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
ASSISTENTE DO SUS			
106827	1	Gladislene Rodrigues de Souza Neves	9,95
PNS DO SUS			
56167	2	Jeferson Alves de Souza	9,34
15497	2	Adjane da Silva Prado	9,06
106718	1	Odaír Gonçalves de Matos	9,86

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº. 635/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado da Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 635/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
93125	2	Joel Alvarenga Batista	8,58
ASSISTENTE DO SUS			
106827	1	Gladislene Rodrigues de Souza Neves	9,90
41650	2	Lucia de Assunção	9,30
41651	2	Lucila Marina da Silva	9,52
94417	1	Valdiene da Silva Barros	9,15
94425	1	Valdson Andre Campos Rosa	8,73

PNS DO SUS			
117298	1	Alessandro Marino Cintra	8,34
111852	2	Glaubya Pinheiro Soares	9,32
56167	2	Jeferson Alves de Souza	9,33
94385	1	Odenilson Jose da Silva	9,93
31261	2	Onivaldo Simões Garcia	9,35

Portaria Conjunta nº. 636/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado da Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 636/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
ASSISTENTE DO SUS			
58076	1	Neide Maria Novaes Costa	9,13
118336	1	Jose Marcio de Oliveira	8,71
118379	1	Sonia Cristina de Oliveira	9,74
118510	1	Juarez Campos Rodrigues	8,95
106827	1	Gladislene Rodrigues de Souza Neves	9,56
110499	2	Vera Lucia Yamavaki	9,83
118340	1	Dionete Maria Duarte	9,40
42660	2	Lineide Benevides de Figueiredo	9,60
PNS DO SUS			
106752	1	Anita de Souza Melo	9,40
97106	2	Daise Amaral Torres	9,85
111466	1	Maria Aparecida Batista Gomes	9,73
106789	1	Carlos Jerônimo Gonçalves	8,83
93307	1	Miriam Estela de Souza Freire	10,00
15497	2	Adjane da Silva Prado	9,24
56167	2	Jeferson Alves de Souza	9,36
43351	1	Beatriz Alves de Castro Soares	9,60

Portaria Conjunta nº. 637/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado da Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 637/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
90586	1	Eleni da Silva Alcântara	8,90
ASSISTENTE DO SUS			
48986	2	Fabio Roberto Diniz Rezende	9,40
94347	5	Tais Nelia Ribeiro Taques	9,16
41763	1	Maria Sabina Gonçalves	9,00
41757	1	Adma Alves de Oliveira Ferreira	9,10
90584	1	Otacília Sobrinho de Souza	9,30

41760	2	Alice Maria Vieira de Oliveira	9,40
64532	1	Gizela Cristina Vieira Bohrer	7,93
90021	1	Francisca Pereira da Silva Porto	9,65
93188	1	Claudia Luzia de Arruda	10,00
70242	1	Antonia Borges de Carvalho	10,00
90121	1	Airides de Oliveira	9,97
112139	1	Eromildo Dutra Pereira	9,80
PNS DO SUS			
43390	1	Pedro Romão de Moura Neto	9,54
42783	1	Waldemir de Barros e Silva	10,00
42659	2	Célia Aparecida Mattoso	10,00
43541	2	Augusto Bueno de Azevedo Neto	8,95
43380	1	Benedito Soares Neto	10,00
43424	2	Apolonio Metello Neto	10,00
32732	2	Augusto Aurélio de Carvalho	10,00
36131	1	Antonio Jose Ramos	10,00
80893	1	Ângela Maria Ferreira	9,41
96595	1	Alessandra Carla Furian	9,39
115512	1	Aline Adiers Xavier	9,65
77921	3	Auxiliadora Martins Gidrao Dantas	9,41
43520	2	Suely Maria Araujo Barbosa	10,00
42071	2	Landrimar Trindade	9,95
49067	1	Jose Carmo de Almeida	8,90
90300	1	Jocilene Moreira de Almeida	9,08
82478	1	Fernando Martins da Silveira	10,00
42662	1	Gil de Figueiredo Scaffa	10,00
52661	1	Carlos Eduardo de Almeida Bouret	10,00
120737	1	Eugenia Francisca de Carvalho Callejas	10,00
120210	1	Catarina Célia de Araujo Amorim	9,79
52061	1	Pedro Ernesto Pulcherio	9,70
52061	2	Pedro Ernesto Pulcherio	9,45
41833	2	Waldemar de Souza Gonçalves	8,60
117021	1	Luciana Lopes Castanha Souto	10,00
90163	1	Moyeses Nadaf Neto	9,22
42966	1	Lucia de Fátima Bigio	9,49
114244	1	Fernando Eustaquio Gonçalves	9,79
123876	1	Edesio Silva de Figueiredo	8,60
TÉCNICO DO SUS			
114009	1	Nivaldeth Borges da Silva	9,95
42735	1	Fideles Geovaldo Pires de Sousa	8,52
42512	1	Luiza de Araujo Lopo	9,20
96508	1	Luciana da Costa Jorge	9,93

Portaria Conjunta nº. 638/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.


RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 638/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
76479	1	Eva Domingas da Silva	9,64
93233	1	Sandro Camargo da Silva	9,51
42623	1	Rita Coelho dos Santos	9,45
ASSISTENTE DO SUS			
91184	1	Esmeraldina Santos da Silva	9,07
6318	1	Jaira Ferreira Siqueira	9,04
42376	1	Ana Lucia da Conceição Batista	9,08
115798	1	Rosana da Silva Velter	9,95
42286	1	Teodora Pereira da Silva	9,11
69823	2	Miriam Lara Scherer	8,02
39583	2	Evelise Fátima Castro Piccinini	8,10
42503	1	Maria Eterna de Souza	9,18
PNS DO SUS			
59821	2	Begail Eufrásia de Farias	9,67
124921	1	Elieth Rodrigues e Silva Pereira	9,93
106871	1	Ana Cristina Verhalen	8,51
94647	2	Valeria da Costa Marques Vuolo	9,93
123147	1	Sonia Duarte Monteiro Pinto	9,85
63997	1	Sandra Maria Torquato de Aquino	9,93

39304	2	Maria Lucia Braun	9,41
61111	5	Marcelo Campos de Souza	9,16
86372	3	Milton Gustavo Fleury	9,50
78252	3	Veruska Nogueira de Brito	9,99
21466	1	Vera Lucia Dias Lopes	9,96
93330	1	Telma Luzia Monteiro	9,90
96522	1	Letícia Bertaia	9,98
72874	2	Luiz Eduardo Saragiotto Silva	9,31
41648	3	João Sansão Maciel	9,62
93372	1	Daniela Cristina Padron Gesualdo	9,75
60487	2	Aécio Moraes de Paula	9,92
119001	1	Carolina Bernardo Leite	9,10
47096	2	Enori Junges	8,89
41798	1	Colmar da Costa Silva	9,12
93314	1	Nanci Akemi Missawa	9,95
42875	1	Aneliza Meireles Borba	9,64
TÉCNICO DO SUS			
113091	1	Nenize Santana do Nascimento Brasil	9,44
120122	1	Cristiani Silva dos Santos	8,29

Portaria Conjunta nº. 639/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.


RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 639/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
59152	1	Lucelina Strabelli Gimenez	9,73
ASSISTENTE DO SUS			
106740	1	João Cleverson Maculan	9,02
86148	1	Regina Bueno Marques	9,29
94426	1	Vanessa Cruz Ramos	9,64
42495	2	Manoel Bueno Perioti	9,58
93422	1	Rute Eidam Nogueira	9,73
101606	2	Patrícia Soares de Lima	9,72
55604	1	Francisca Barbosa Teixeira	9,03
117991	1	Bruno de Oliveira Pereira	9,77
116036	1	Lindalva Ferreira de Aguiar	9,56
55616	1	Adriana Cavequia	9,75
40615	2	Andréia Wurzius	9,15
111980	1	Cleber Bazan de Almeida	9,68
58097	1	Marcello Braga de Oliveira	9,81
42451	1	Terezinha Paris dos Santos	9,39
98159	1	Maria Elizabeth de França	9,71
86193	1	Maria Bizerra Mano	9,07
97110	1	Luciana Lucena Rocha Conink	8,97
PNS DO SUS			
92277	4	Sirlei Franck Thies	9,94
74573	9	Marines Brouwers	9,56
66722	1	Américo Hashimoto	9,60
120311	1	Marciano Marcelino Aquino Cruz	8,98
53653	9	Iraci Contro Boni	9,56
81867	1	Márcia de Laria Soriano	8,91
96528	2	Eliane Martin Coelho	9,81
73491	9	Fabiani Sandri	9,64
59606	3	Carlos Eduardo Furtado Blanco	9,22
56624	1	Sandra Maria Schiabel	9,89
120220	1	Lisia Elen Ott	9,68
42144	2	Rosely de Oliveira	8,89
53431	10	Maria das Graças da Silva Albuquerque	9,24
TÉCNICO DO SUS			
94601	1	Jonas Emanuel Ribeiro Dias	8,35
115408	1	Euza Ferreira Costa	9,31
95356	1	Marisa Clarete Germany	9,40
90517	1	Cleny Teresinha Silva da Rosa Fiel	9,47
42370	2	Margarete Meneguzzi	9,79
107284	1	Elaine Alves da Silva	9,79
107334	1	Marcondes Messias da Silva	9,24

Servidores avaliados de acordo com o artigo 12-A do Decreto nº 3.444 de 07 de Julho de 2004

ASSISTENTE DO SUS			
42803	1	Jose Pereira de Araujo	APROVADO
42828	1	Urbaniza Xavier da Silva	APROVADO
PNS DO SUS			
43412	1	Irivan Antonio de Souza	APROVADO
41736	1	Claudia Celina da Silva	APROVADO

Portaria Conjunta nº. 640/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
120293	1	Amanda Inês Souza Macena	9,79

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 641/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
ASSISTENTE DO SUS			
114177	2	Marilucia Paim	9,31

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 642/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 642/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
60362	2	Ari Jose Zanatta	8,17
90533	1	Atílio Vigolo	9,21
42216	2	Ediles Vedoy Back	8,62
43832	3	João Renato Simon	8,71
44683	3	Leonildes de Fátima S. Felix da Silva	9,26
86138	1	Leonir Cledione Simon	8,92
58375	2	Lourdes Teresa Floriano Rambo	9,13
59031	1	Maria Analice de Lima Ferreira	9,00
86244	1	Maria das Dores Oliveira Santos	9,10
52486	6	Regina de Souza Lima	8,85
43435	2	Roseli Dickmann	9,72
95260	1	Sofia Felix	9,82
90045	1	Volmar Ehrhardt	8,46
90512	1	Ivanir Geonesio da Silva	8,72
ASSISTENTE DO SUS			
95607	1	Gerson de Aguiar	9,30
43838	3	Adenir Leite de Jesus	9,59
90042	1	Altide Francisca de Assis Nascimento	9,53
93277	1	Caciane Cristina Zanatta Scapini	9,79
113079	1	Célia Hermínia Telli	7,85
95609	1	Creide Maria de Souza	9,44
39628	3	Dirce Maioli Pangone	9,87
86161	1	Dulce Ivone Hanauer	8,98
51446	1	Edna Silva Miguel	9,48
95365	1	Elza Mendes da Silva	9,79
42297	2	Eugenia Fátima Ferreira F. Zwirtes	9,59
95493	1	Ivonir Pagliari	8,71
90077	1	James Cavalcante da Costa	9,52
90041	1	Jeane Thaise Silva Pereira	9,75
40632	3	Jocemar Cabral	9,77
90082	1	Laura Pereira	9,89
42196	2	Lourdes Pereira Alves	9,81
42184	2	Sonia Maria Sbeghen	9,74
93208	1	Ceres Ana Regis dos Santos Emidio	9,66
90070	1	Izis Batista Alves Correa	9,49
57233	10	Maria Mercia de Deus da Silva	8,97
90062	1	Marilene Ferraz Ritter	9,08
93427	1	Marilva Aparecida Canani de Lima	9,37
90507	1	Menian Silva Carneiro	9,56
90092	1	Noemi Lucia Uriarte Braga	9,78
86239	1	Salete Pires Ferraz	9,36
62975	3	Suely Bogmar	9,10
117549	1	Weslan Vilela da Silva	9,87
PNS DO SUS			
15497	2	Acjane da Silva Prado	9,50
96165	1	Adriana Guirado Rao	9,96
90402	1	Adriana Raquel Richter	8,84
118891	1	Ana Paula Teixeira Borges	9,86
55608	1	Andrea Bamaro Hohl	8,95
57692	4	Celi Bernardes de Rezende Valença	9,91
125279	1	Celina Silvana Bessa Campelo	9,85
124932	1	Dóris Gavalgni	9,65
118372	1	Evandro Francisco dos Santos	9,07
56577	1	Hernandes Silva Coutinho	9,23
93162	1	Iara Silvia Casotti	8,79
98147	4	Janaina Ribeiro Bruno Nogueira Borges	9,75
64082	2	João Silvério Binsfeld	9,48
75949	3	Jose Alves dos Santos	9,62
90081	1	Juliane Piccoli	9,85
106611	1	Keila Tonini Loeblein	9,67
115405	1	Keila Aparecida Pontes Lopes Dias	9,97
106851	1	Leila Zambenedetti Dorn	8,91
42173	2	Leonilda dos Santos	9,77
68061	4	Ligda Rodrigues Lopes Hoffmann	8,85
84140	2	Marilene Maria Feltrin	9,89
97282	2	Maristela Cuchi	9,02
111332	1	Patrícia Carvalho Pinto Oliveira	9,80
69881	3	Paulo Jose Gamba de Oliveira	9,64
95119	2	Roberto Satochi Yoshida	9,81
54566	3	Rodrigo Buchmann	9,05
47143	2	Sandra Regina Boim Maggioni	9,81
93950	1	Silvano Carvalho Vilela	9,75
40563	2	Teresinha Petry Nichele dos Santos	9,10
TÉCNICO DO SUS			
89642	1	Dalila Santos de Amorim	9,89
42656	2	Maize de Oliveira Fernandes	8,50
42282	2	Marli Terezinha Pelissari Previatti	9,73
42205	2	Paula Marchioro	9,09
110126	1	Sandra Damares Buzanello	9,37
120769	1	Tammy Borges de Godoy Ferraz	9,89
106599	1	Tatiana de Souza Miranda	9,71
40687	3	Valderci Munaro	8,25
95253	1	Zenaide Rodrigues Vieira	9,75
67880	2	Badia Silistrina Borges	9,66
42240	2	Ilga Terezinha Junges Heck	9,82
86149	1	Jorge Luis Kzarnobay	8,22

Servidores avaliados de acordo com o artigo 12-A e 12-D do Decreto nº 3.444 de 07 de Julho de 2004

ASSISTENTE DO SUS		
32623	2	Maria Benedita da Silva Salles
APROVADO		
PNS DO SUS		
4036	1	Adônis Pacheco Sampaio
115900	1	Elisete da Costa Nunes
81132	1	Gonçalo Marques da Silva Filho
81676	2	Samuel de Oliveira Neto
APROVADO		

Portaria Conjunta nº. 643/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2004 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
91199	1	Tito Hiromi Kakizaki	93,69

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 644/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
91199	1	Tito Hiromi Kakizaki	9,61

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 645/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
TÉCNICO DO SUS			
107307	1	Suely Natalina de Miranda	9,52

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 646/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
91199	1	Tito Hiromi Kakizaki	9,10

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 625/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
106871	1	Ana Cristina Verhalen	9,32
52675	6	Maria Welter	9,96
TÉCNICO DO SUS			
106337	1	Jair Celso Berghahn	9,07

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 626/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
114119	1	Djenane Blanco Canavarro	9,90
106871	1	Ana Cristina Verhalen	9,34
49067	1	Jose Carmo de Almeida	9,54

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 627/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
114119	1	Djenane Blanco Canavarro	9,96

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 628/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 26 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 628/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
86237	1	Edina Castro Souza	8,91
30499	2	Leonilde Cabral Paim	6,16
41844	1	Maria Pires de Araujo	9,11
76586	3	Valdecir Aguiar	8,07
ASSISTENTE DO SUS			
42187	2	Alvina Borges Siqueira do Carmo	8,59
86194	1	Anderson Fabio Chenet	8,78
95373	1	Cleonice Barbosa Mendes	9,35
110853	1	Cristiane Marcela Oliveira da Silva	9,33
115409	1	Débora Jenezterlau Silva Santos	9,15
86312	1	Dicilene Ferronato Ropke	9,60
108570	1	Elen Cristina Gomes Monteiro Viana	9,73
90527	1	Elián Queiroz Pereira	8,54
114218	1	Eliane Paludo	8,52
114739	1	Elisangela da Silva	9,92
117556	1	Elisangela Viana Botelho Soares	9,79
41855	2	Erasmo Rodrigues dos Santos	9,35
73199	2	Erlene de Castro Souza	9,12
42233	2	Geni Teresinha Rissi	9,33
42777	1	Guimar Pereira Franco	9,27
42784	1	Iraci Martins Borges	9,34
42201	2	Ivo Soares da Silva	8,92
90087	1	Ivone de Carvalho	9,42
40630	2	Janete Schmitt Pozzer	9,41
114618	1	Leila Raquel S. de Jesus B. Raimundo	8,58
58658	2	Luciana Lima Luz	9,10
55592	2	Maria Anselmo da Silva Ruaro	9,43
93159	1	Melissa de Fátima Czarnobay	9,31
42558	1	Messias Almeida Dantas	9,89
90535	1	Neila Silva e Campos	9,30

42524	1	Noémia Ferreira da Luz	8,70
113072	1	Rafael Balzan	7,87
90019	1	Weder Martins dos Anjos	9,86
PNS DO SUS			
95124	2	Álvaro Colombo	9,92
43490	1	Dagnel Correa da Costa	8,80
114119	1	Djenane Blanco Canavarro	9,92
41875	2	Gentil Pagotto	9,77
96536	2	Jacqueline de Lima Zottis Marques	9,66
118978	1	Jean Carls Leirson Nandi	9,02
19978	1	João Bosco Martins Morbeck	9,30
41817	1	João Washington Rocha	9,45
41868	1	Jorge Jose do Nascimento	9,31
97562	3	Kátia Moreira Xavier Ribeiro	9,33
106888	1	Luciele Fernanda Benin	9,54
90018	1	Marcio de Almeida Coutinho	8,49
41854	2	Marco Aurélio Rodrigues Lima	8,57
79902	1	Maria Benedita P. Arruda Schwaab	9,05
49120	4	Nadir Lucio	9,66
1401	2	Olga Haider de Oliveira	9,72
41883	1	Rubens Willians de Figueiredo Cunha	9,27
90055	1	Samia Moraes Bittencourt	10,00
66211	9	Silmeris Lente	9,88
41861	2	Teresinha Conceição O. Azevedo	8,44
73929	3	Ulisses Correa Pedrosa	9,81
68291	2	Yehia Chakib Ghalfi	8,98
TÉCNICO DO SUS			
117542	1	Dirceu Wagner	8,76
106889	1	Eroci de Aquino Pilar	8,23
42383	2	Eunice de Castro Sousa	9,01
106337	1	Jair Celso Berghahn	8,85
42157	2	Jair de Brito	9,35
59146	1	Lucio Luiz Ribeiro Leite	8,97
26855	4	Madalena Castro Medeiros	9,01
42568	1	Regina Célia Gomes Pavani	9,24
106876	1	Reginaldo Gomes de Souza Neto	9,64

Portaria Conjunta nº. 629/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 26 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 629/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
58312	1	Antonio Socorro de Brito	9,93
43403	2	Carmelita Amaral de Souza	9,68
90040	1	Daniilo Augusto Lemos Sanabria	9,14
89614	1	Edvan da Silva Santos	9,28
89331	2	Geane Crisitna da Silva Souza Araujo	9,35
42733	1	Gonçalo Pinto de Almeida	9,20
86139	1	Leonilde de Aparecida Laudelino Grassi	9,45
118851	1	Lucia Mara de Barros	8,89
42720	1	Lourdes Pereira da Silva	9,00
58468	1	Lucia Maria de Santana Silva	8,59
76716	3	Mairi Fátima da Rosa de Freitas	7,93
76671	2	Malça Simone Gomes do Amaral	9,51
95499	1	Manoel de Souza Santos	8,85
67728	1	Maria Alexandrina Campos Silva	9,34
46336	3	Maria Beatriz Boff Bender	9,22
90088	1	Maria Gorete da Silva	9,32
46157	2	Maria Helena Amâncio dos Santos	9,29
20451	2	Nair Pereira Moreno	9,58
86249	1	Neide Orlando Denardi	9,21
86251	1	Neli Colella	6,66
30500	2	Nereide Cabral Dallagnol	8,06
95290	1	Neuzete Queiroz Bezerra	9,51
86278	1	Olga Rita Iarocheski	9,21
63795	1	Pedro Paulo Rondon	8,35

90074	1	Rosa Hervatin	9,76
28239	1	Tereza Carolina da Silva Oliveira	7,00
95248	1	Wilton Silva	8,71
ASSISTENTE DO SUS			
41975	2	Aguinaldo Santos da Cruz	9,60
113095	1	Alberto Silva de Anunciação	9,80
41739	2	Aldair dos Santos Lara de Siqueira	9,83
90160	1	Amanda Márcia Ferreira da Silva	9,64
95042	2	Ana Clara Chagas de Moraes Araujo	9,58
95336	1	Antonio Carlos Lemes da Cruz	9,86
42513	1	Armindo Sena Marques	8,08
43312	1	Benedito Perciliano de Queiroz	9,60
55377	5	Catarina Gonçalves Mangas C. Negrão	9,76
36384	1	Cleuza Rodrigues dos Santos	7,60
95476	1	Cristian Rodrigues Nunes Duarte	9,75
95510	1	Cristiane da Costa Aguiar Kolling	9,80
118907	1	Cybele Ferreira Tunes Leite Santos	9,40
95442	1	Débora Mirian da Costa Fontes	8,14
97177	4	Eliane Silva Sanita	9,36
125392	1	Franco Danny Mancio Oliveira	9,94
96520	1	Gleice Marry Guimarães T. Garcia	9,78
42667	2	Gueuza Maria de Souza	9,70
26115	2	Irene Ferreira Leite	10,00
64084	1	Isia Maria de Faria Zuzarte de Mendonça	8,77
120036	1	Ivone Silva Souza Utida	9,37
90322	1	Jaci Rodrigues da Silva Bragança	7,83
63764	1	Jose Roberto Caetano Marques	9,56
86200	1	Juçara Terezinha dos Santos Tomasini	9,25
116026	1	Junia Mara da Costa Serra Driemeyer	9,57
111348	1	Laura dos Santos Barbosa	10,00
116062	2	Leandro Vasconcelos Ormond	9,60
95501	1	Lionides Fernandes Lima	8,82
42716	2	Lourdes Nunes da Cruz	9,60
41993	2	Luzidelma das Neves	9,50
79747	1	Mareline Juzenete Salles de Oliveira	9,02
94369	1	Maria Helena Gonçalves Parente	9,63
90031	1	Maria Lopes Silva	9,17
46333	3	Maria Rodrigues Nunes de Brito	9,29
43836	3	Marilene Costa	9,78
114177	2	Marilucia Paim	9,48
42068	2	Marinete Silva Reis	10,00
86206	1	Marlise Ferraz Ruppenthal	9,48
95305	1	Naida Maria de Oliveira	9,58
120067	1	Nelma Maria de Souza Massaneiro	9,46
86276	1	Nelsi Maria Moesch	9,50
43829	2	Neusa Aparecida de Abreu	9,31
86208	1	Neusa de Souza Coutinho Vital da Silva	9,40
95292	1	Nupercino Pereira da Conceição	9,20
58235	1	Odenil Ferreira de Miranda	9,06
94984	1	Oriel Alberto de Souza Junior	8,50
90058	1	Raimunda Osório da Silva	9,91
90039	1	Raquel Luciane do Socorro Pereira	8,94
43732	2	Rosângela Aparecida de Lucas	9,51
42786	1	Rosângela Auxiliadora da Silva	9,37
95201	1	Rubens Moraes dos Santos	8,73
95255	1	Salesia Albuquerque Ferreira Barbosa	9,55
86238	1	Severina Eustaquio de Souza e Silva	8,96
95213	1	Silvana Aparecida da Silva Rodrigues	9,61
118517	1	Simone Flores Silva Baldo	9,67
90057	1	Sirlene Costa	9,62
95233	1	Teresa dos Reis Silva	9,07
90510	1	Tereza Souza Oliveira	9,13
90526	1	Terezinha Mariani Maggioni	8,63
118376	1	Terezinha da Silva Dutra	9,70
98915	1	Thunaita Sophia Figueiredo Leal	9,37
96519	1	Valcy Luz de Moraes	8,76
97289	1	Vaniria de Jesus Oliveira	9,98
42730	2	Zidinete Alves da Silva	9,90
PNS DO SUS			
104967	1	Aissar Jabur Maluf	9,25
41850	2	Alda Maria dos Santos Ribeiro Lima	9,67
58317	4	Áurea Kelly de Oliveira Campos	9,02
123873	1	Carmem Lucia Camargo Tanaka	9,19
42678	1	Carmentia Teixeira Borges	10,00
86182	2	Claudia Antunes de Miranda	8,53
63804	1	Claudia Regina Marques V. Moreno	9,43
93185	1	Claudio Figueiredo Santiago	10,00
95500	2	Cynthia Auxiliadora Bernardo Barcelos	10,00
95500	1	Cynthia Auxiliadora Bernardo Barcelos	10,00
67726	1	Dalila Auxiliadora da Costa Leite	9,50
40736	4	Dalva Oppelt Camponogara	9,81
36677	2	Daniel da Silva Gregório	9,90
106234	1	Daniela de Souza Portero	9,10
120219	1	Danieli Beatrice Ribeiro do Lago	9,69
84521	2	Edenilce Regina da Silva	9,93
122423	1	Edriene Cristhina Catarin	9,81
106816	1	Eliane Alvim de Ávila	9,89
74906	5	Elizabete Costa da Silva Brunetto	9,91
95469	1	Eslany Moraes de Carvalho	9,35
95469	2	Eslany Moraes de Carvalho	9,21

42292	2	Eunice Grass da Silva	10,00
95212	1	Francival Soares dos Santos	9,58
49205	2	Giani Soares Ramos	9,26
96179	1	Jolice Ferreira Gomes Ribeiro	9,50
103787	1	Jose Tarço de Abrantes Junior	9,41
95126	2	Joseana de Abrantes	9,83
95298	1	Jucileia Carvalho Mota Magalhães	9,55
13720	3	Lucia Helena Franzon	9,95
84432	6	Lucia Moreira dos Santos	9,77
113187	1	Luciene Grasielle Pereira de M. Aguiar	8,88
65912	3	Marcio Meirelles Ferreira	9,56
32103	3	Maria Cristina Pereira Faria	9,95
42868	2	Maria Jose da Silva	9,54
52671	1	Maria Madalena de Melo Borges	9,08
59488	1	Maria Peixoto Correa da Costa	9,45
42388	1	Mariano Aguiar Gonzalez	9,30
113076	1	Milton Jose Nantes Santos	9,86
63970	1	Nelson Shiguelo Hondo	9,40
106718	1	Odair Gonçalves de Matos	9,81
103848	1	Otelia Regina Ackermann Hahn	9,96
65204	8	Patrícia Maia da Silva	9,96
60158	7	Paulo Masse Alves Moraes	8,96
43268	1	Ramilson Benedito Ferraz da Costa	9,00
58294	3	Rosana Aparecida Pedro	9,82
98209	7	Rubia Sartori	9,87
116008	1	Rutinea Dias Damaceno	9,49
73195	3	Sergio Ricardo Moraes	9,83
92165	2	Terezinha Alice Siqueira	9,90
42683	1	Ulisses Genari Ferreira	9,50
42296	2	Valmor Felix da Silva	8,50
94852	1	Vera Lucia Moretto	9,54
94852	2	Vera Lucia Moretto	9,53
124197	1	Westaine Vilela da Silva	9,73
79716	1	Zalides Soares Cardoso	9,75
TÉCNICO DO SUS			
59021	1	Deise Florentina de Campos Teixeira	9,98
120221	1	Andréia Pimenta Ando	9,22
41672	2	Elizabeth Marques de Sales	9,03
58362	2	Maria Goreth Lucena Rocha	9,68
58361	2	Marisete Zatti	9,81
86242	1	Salete Figueiro Pedroso	9,66
89270	1	Solange Teresinha Chenet	9,95
42011	1	Stela Regina Cascão	9,23
113108	1	Valeria Dorotéia Torres	10,00

Portaria Conjunta nº 630/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.


RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 27 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 630/SAD/SES/2009)

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
81870	1	Antonio Dourado Pereira	9,83
44576	3	Clarice Fernandes da Silva	9,81
41942	1	Dalva de Deus Moura	9,80
91196	1	Edineiva Nogueira Guimarães	9,90
90037	1	Eliane de Souza Lopes Oliveira	9,84
97112	1	Helmi Benilde Nedel	9,52
42554	2	Maria da Gloria Teixeira Ribeiro	8,80
42202	1	Maria de Fátima Pereira de Souza	8,49
42152	1	Maria Florentina Martins	9,30
41909	1	Nadir Pereira da Costa	8,70
90579	1	Solange Parreira da Silva	9,02
90035	1	Cleidy Vieira Belo	9,70
ASSISTENTE DO SUS			
82897	4	Adão Lourenço da Silva Lopes	8,01
42728	1	Adiles Fermida de Almeida	8,48
95265	1	Alaene Francisca Fernandes Costa	10,00

90308	1	Aparecida Brasilina Ferreira	8,91
42352	2	Ari Paulo Becker	9,85
43031	2	Benedito Sergio Leque Reinaldo	9,37
80998	1	Cleonice Benedita Souza Andrade	9,29
90514	1	Conceição dos Santos	8,50
41842	1	Coriney Neves Dias	9,98
94428	1	Débora Suzana Ramos de Moraes	9,14
41796	2	Dionezia Ferreira da Silva Santos	10,00
44494	2	Ellem de França Thomaz	9,22
115395	1	Erika de Oliveira Coutinho Ferreira	9,60
42767	2	Eri de Carvalho	9,80
61115	2	Fernanda Gonçalves Belo Borges	9,97
42825	1	Georgete Maria de Almeida	9,27
117446	1	Gilvanio de Ávila	9,03
24742	2	Helaine Guimarães de Arruda	9,79
65034	12	Humberto Nogueira de Moraes	9,90
55347	3	Irene Maria Mendes Rocha	9,60
41986	1	Ires Maria Duarte Lellis	8,10
117544	1	Josiane Roberta Paes de Barros	9,02
117071	1	Katia Silene Soares de Barros	9,80
57169	1	Laudenice Aparecida de Souza Leite	9,91
117992	1	Luiz Tércio de Lima	8,35
90032	1	Luzia Francoso	9,62
90168	1	Luzia Mendes da Silva	9,66
105135	8	Marcia Ranzan	9,58
42830	1	Nilva Maria Carvalho Brandão	8,71
90020	1	Noelia Mendonça dos Santos	10,00
96557	1	Nuria de Melo de Castro Barboza	9,84
90173	1	Sandro Sergio de Jesus Guimarães	8,58
90589	1	Simone Laura Rabelo da Silva	9,87
42041	1	Telma Maria Oliveira Ferreira	7,80
106206	1	Vânia Loureiro Nothfllet	9,88
41906	1	Vilma Dantas Sobrinho	9,80
PNS DO SUS			
107335	1	Adriana Shizue Nakao	9,76
93278	1	Advair Alves dos Santos	10,00
69065	1	Ana Luiza Moreira Grohs	9,00
90338	1	Ana Maria Setusko Yzui	9,76
59742	8	Angélica Caldeira Pfeifer	9,88
99152	1	Antonio Alves Bessa Junior	10,00
42576	1	Antonio Augusto Dourado	9,50
75352	2	Ariane Fabricia Oliveira Castro	9,79
43532	2	Carlos Rodrigues do Nascimento	9,85
57174	1	Cecilia Tomoko Manzano Nogami	9,62
75210	4	Claudinete Mota de Mesquita Silva	9,56
41067	2	Débora Luzia Dore de Almeida	9,61
17551	5	Denise Aparecida da Silva	8,84
42737	2	Dirce Sayuri Otake Guollo	9,30
43015	1	Edson Pereira	9,44
62972	1	Elizabeth Justiniano Capistrano Pinho	6,31
69067	2	Elizabeth Mary da Silva Vieira	9,68
93321	1	Eloisa Helena Gomes de Souza Marques	9,64
117548	1	Fabiane Domingues Leite	9,15
115415	1	Fernanda Ribeiro Carvalho dos Santos	9,66
80328	2	Geraldo João Ribeiro	9,60
42477	2	Gilberto Jorge Gallas	9,06
41774	2	Guaraci Arruda dos Santos	8,79
41866	1	Hendrans Frederico Pfeifer	9,76
50429	2	Idalina Pereira Cabral Correa	9,70
63739	1	Josélia Cordeiro da Silva	9,90
93305	1	Juliana Cristina Breder Assis	9,61
44157	1	Laerte Brasileiro de Alvarenga	10,00
104888	1	Laudiceia Batista de Sousa Lima	9,81
58161	1	Mari Rose de Oliveira Silva	10,00
93952	1	Maria de Fátima Lima de Oliveira	8,92
123846	1	Mari de Carmo Marchiori	9,58
78804	3	Mirian Francisca Martins Queiroz	9,75
74993	3	Oscar Luiz Pereira da Silva Neto	9,56
118731	1	Patrícia de Souza Freitas	9,55
41860	1	Paulo Afonso Pereira Inês de Almeida	10,00
87535	3	Paulo Lima da Silva Filho	9,29
90540	1	Ricardo Sandri Carvalho	10,00
42709	1	Roberto Rodrigues Santos	9,30
96184	1	Rosane Pino de Figueiredo	9,56
41920	1	Rubens do Rosário Marques	9,40
97083	1	Silvana Marques Reis	9,77
116024	1	Sinara Cristina de Moraes	9,56
69438	2	Solicleia Correia Mendes	9,38
41857	1	Tânia Maria de Jesus Reis Sousa	10,00
115384	1	Vanessa Karla Rocha	8,88
69529	12	Vânia Rodrigues dos Santos	9,88
TÉCNICO DO SUS			
63738	1	Ani Maria Lauxen da Silva	9,90
94480	1	Carmen Romão	9,37
42548	1	Dorvalina Carvalho de Miranda	9,80
114252	1	Elvira Maria Xavier	9,75
90038	1	Eri Cândida da Cruz	9,64
89625	1	Esterlita Barreira Silva Monteiro	9,93
95465	1	Eunice Flores Farias	8,70
25689	2	Eunice Monteiro Santos	9,58

42538	2	Evaldir de Souza Nobres	9,73
32153	1	Everaldo Gonçalo Bismark Rodrigues	9,54
58469	2	Everton Andre Dente	9,77
27781	2	Flavio Weymann Sérgio Rondon	9,50
42539	1	Germana Crivellari	9,40
106792	1	Jildete Fernandes Bittes's	9,38
107611	1	Josenil Pereira Borges	9,84
82498	1	Lilia Guimarães Dias	9,11
98734	1	Maria Eunice Guimarães Fonseca	9,70
42486	2	Maria Terezinha Leandro	9,81
42967	1	Nilo Ferreira da Silva	9,06
93287	1	Paulo Sergio Lucio da Silva	10,00

Portaria Conjunta nº. 632/SAD/SEFAZ/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.032, de 12 de dezembro de 2003 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Fazenda** referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
GESTOR GOVERNAMENTAL		
96727	Akeni Yara Kuroyanagi Faria	9,93

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário de Estado de Fazenda

Portaria Conjunta nº. 647/SAD/SICME/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia**, referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
8752	Jose da Costa Campos	9,59
58448	Lusmar Gomes dos Santos	9,33
8758	Fredérico Marcio Ponce Correa da Costa	10,00
52782	Elvira Maria Costa Leite	8,13
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
12678	Wildman Fontes Peixoto	9,29

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de dezembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


PEDRO JAMIL NADAS
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Portaria Conjunta nº. 648/SAD/SICME/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de**

Indústria, Comércio, Minas e Energia, referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de dezembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


PEDRO JAMIL NADF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

(ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 648/SAD/SICME/2009)

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
8762	Dirce Granjeiro Duque Costa	10,00
58444	Ângela Maria da Silva Bastos Zuba	9,73
8756	Marialva de Aquino Povoas	9,46
96538	Terezinha Cintra Paes de Barros	9,71
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
96577	Genilde Gotardo Makiama	9,71
16172	Maria Lenice Mattos Conceição	9,23
41666	Manoel do Rosário Correa da Costa	9,33
8745	Pedro Paulo Rodrigues Lisboa	7,63
80378	Claudio Santos Veloso de Carvalho	9,44
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
16522	Berenice Luiza Assis Santiago	8,63
15754	Marcelina Neves de Santana	8,69
3161	Regina Célia Aparecida de Jesus	8,48
58446	Ataídon Zózimo de Moraes Costa	9,04
79457	Ângela Peres Campos	6,88

Portaria Conjunta nº. 649/SAD/SICME/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de Julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de Janeiro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia**, referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO		
45158	Edir de Campos Siqueira Figueiredo	8,52

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de dezembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


PEDRO JAMIL NADF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Portaria nº. 032/SAD/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVE:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Administração**, referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de dezembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

(Anexo da Portaria nº. 032/SAD/2009)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECON. SOCIAL		
MATRÍCULA	NOME	NOTA
80075	Ercília Francisca Pedrosa Daubian	10
79760	Maria Ferreira de Azevedo	9,5
80122	Neuramir Rosa de Siqueira Caldas Gonzaga	9,2
80103	Carlindo Moreira dos Santos	9,5
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECON. SOCIAL		
79070	Benedito Marques Correa	9,0
79065	Joanilson Silva Figueiredo	9,7
79732	Zulma Benedita da Silva	9,6
83343	Frank Gonçalves de Arruda	8,89
79879	Beatriz Antonia de Souza Siqueira	10
80062	Conceição Martins de Oliveira	9,9
79906	Delvi Pinto Tapajós	9,4
16668	Edi Rosa da Silva Dantas	9,5
79761	Elvira Maria de Albuquerque	9,6
80087	Evairto Ferreira de Andrade	9,4
80007	Gerson do Carmo Nassarden	9,8
16171	Jair Alves da Silva	10
79758	João Figueiredo dos Santos	9,6
80630	Josevalter Sant Ana Xavier	10
79991	Leodete Marlene de Siqueira Santos	10
80194	Leonice Auxiliadora Campos Alves	9,2
79770	Leonor Sales da Silva	9,6
80108	Loermil Lourenço da Silva	9,9
79870	Margarida Maria de Souza	9,7
79982	Maria Adelina da Costa	9,5
79766	Nede Serra de Oliveira	9,9
80072	Newton Guilherme Lima Cabral	9,6
79746	Odete Roberto da Silva	9,8
79722	Osvaida Maria dos Santos	9,6
79966	Reinaldo Mauro do Nascimento	9,5
80219	Sandra Maria da Silva e Silva	9,1
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECON. SOCIAL		
79779	Ana Santos Ferreira	9,6
79752	Benedito Rodrigues de Melo	9,6
54782	João Augusto Gomes Sobrinho	8,8
79998	João Catarino de Magalhães	9,4
79975	Jesuino Marques Fontes	9,9
79862	Juilson José da Silva	8,5
79844	Osvel Maciel Alves	9,9
80070	Sebastião Gonçalves de Queiroz	9,7
79839	Zuleica Siganini Bastos	9,6
79962	Marco Antônio Silva, Romeo	9,6

Servidor avaliado de acordo com o artigo 12-A do Decreto nº 3.444 de 07 de Julho de 2004.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECON. SOCIAL		
80046	Suzana Maria da Gloria	APROVADO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECON. SOCIAL		
79748	Catarina da Silva Leite	APROVADO
79886	Cleide Brasilisla de Figueiredo	APROVADO

Portaria nº. 033/SAD//2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461, de 13 de julho de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVE:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual da servidora da **Secretaria de Estado de Administração**, referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL		
16481	Adriana Benedita de Lamônica	9,50

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de dezembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

Portaria Conjunta nº. 624/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVEM:


Art.1º Excluir da Portaria Conjunta nº. 539/SAD/SES/2009, publicada no Diário Oficial de 18.11.2009.

conforme processo nº. 850643/2009 de 24/11/2009, a servidora **Jussara Caldas Nunes, Matrícula 44711 – Cargo PNS do SUS**

Registrada.
Publicada.
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 609/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.


RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 19 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 609/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
64844	4	Ilda Aparecida da Silva	9,77
83088	1	Odilson do Carmo Ballesteiro	9,39
93445	1	Rosemer Sales	9,72
ASSISTENTE DO SUS			
41867	1	Clarice Fonseca do Nascimento	9,76
110990	1	Claudia Maria Lopes Cunha	9,26
90140	1	Joaltina Santina Duarte	9,30
42409	1	Joelma Maria Gomes da Costa	9,56
43379	1	Luzia Nedina dos Santos	9,62
111041	1	Maria Tereza Miralha Palma	9,51
111035	1	Nadia Esteves de Carvalho	9,43
59051	1	Nara Lucia Silva de Andrade Karling	9,22
58347	1	Nilva de Fátima Oliveira da Boa Morte	9,68
42588	1	Niuva Miguel Oliveira	9,56
98958	1	Paulo Henrique de Mello Garcia	9,22
106843	1	Reinaldo Dias de Oliveira	9,11
91097	1	Ruth da Silva	9,77
120770	1	Salomão de Araujo	9,85
41960	1	Suzelena Doroteia Lemes da Silva	9,83
PNS DO SUS			
58390	1	Alyrio Metello Filho	9,78
90309	1	Ana Carolina Guedes M. Ferro	9,74
125349	1	Ana Maura Pereira da Silva	9,91
46946	5	Carlos Alberto Ferreira Coelho	9,60
120209	1	Darleia Cristina Gross A. Nascimento	9,93
37710	8	Débora Regina Cristofolli	9,96
80676	2	Elza Maria dos Santos Farias	9,88
123872	1	Eugenir Maria Silva Duarte	9,25
116427	1	Graciane Catarina Batista Magalhães	10,00
47283	2	Heloisa Chapadeiro Machado Borges	9,60
42080	1	Jose Carlos Broetto	8,90
118338	1	Margarete Gomes Chaves	9,90
41831	1	Maria Hilda Moraes Broetto	9,10
53064	5	Mario Alberto Ribeiro Chagas	9,91
85130	2	Marisa Molter Volpe	9,57
117026	1	Marli Marilda Rosa Bittencourt	9,49
43036	2	Marly Akemi Shiroma Nepomuceno	9,97
42895	2	Marta Terezinha Frizon	10,00
94402	1	Regina Lucia Rondon de Oliveira	9,76
108020	2	Ricardo da Silva Rodrigues	9,93
85129	7	Sandro Luiz Netto	9,81
120306	1	Sueli Aparecida Trabachin	9,95
54027	1	Zenaide Ferreira Camargo Rocha	9,18

TÉCNICO DO SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
96598	1	Daniela dos Santos	9,16
95173	2	Jucinei Claudio Curvo da Boa Morte	9,83
95591	1	Marilza Jose da Silva	9,46
42519	1	Neuza Maria da Cruz	9,60

Portaria Conjunta nº. 610/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:


Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
ASSISTENTE DO SUS			
42660	2	Lineide Benevides de Figueiredo	9,60

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 19 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 611/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
42110	1	Emilio Nascimento	7,70
41740	1	Nelson Guilherme Van Grol	6,80
62960	1	Thelma Sueli Cervantes Rodrigues	9,70
57278	1	Mirian de Fátima N. Pinheiro	10,00
ASSISTENTE DO SUS			
104906	1	Renato Silva da Guia	9,62
42660	2	Lineide Benevides de Figueiredo	9,60

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 19 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 612/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
57278	1	Mirian de Fátima N. Pinheiro	10,00

ASSISTENTE DO SUS			
Matricula	Vinculo	Nome	Nota
114767	2	Marly Torres de Almeida Dias	9,96
117986	1	Abigail Souza Rosa	9,89
42660	2	Lineide Benevides de Figueiredo	9,60

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 19 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 613/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 19 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 613/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
43715	2	Jose Francisco Alves Tavares	8,43
57278	1	Mirian de Fátima N. Pinheiro	10,00
90054	1	Marcus Antonio Godoy	9,83
125198	1	Luciana Basili Dias	9,70
TÉCNICO DO SUS			
42656	2	Maize de Oliveira Fernandes	9,00
95337	1	Marileide Santana Rodrigues	9,81
ASSISTENTE DO SUS			
42528	2	Rosangela Pereira Lemes	9,90
113078	1	Laura Alves da Silva Ramos	9,97
75091	6	Cleuza de Oliveira e Silva	9,72
66642	2	Lucia Maria de Melo	9,71
114767	2	Marly Torres de Almeida Dias	9,95
91017	1	Ana Ten Caten Pipper	6,74
APOIO DO SUS			
42163	2	Edite Maria Wartha	8,81

Portaria Conjunta nº. 614/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 19 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 614/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
124930	1	Vera Verney Leal dos Santos	9,98
32480	2	Irany Gomes Botelho	9,94
42792	1	Washington Luiz Pereira de Senna	10,00
43331	1	Jane Márcia Moraes Souza	9,72
58247	1	Joanete da Silva e Souza	9,90
93755	7	Suzi Monte da Cruz	8,97
42759	1	Gilson Ferreira Guimarães	6,87
96593	1	Zuleika Carmo Padilha	9,16
84337	2	Ana Lucia Leandro Goveia Taveira	9,79
59050	1	Mara Wandebil Lopes Sobrinho	9,81
114249	1	Rosenil Célia de Moraes	9,90
63997	1	Sandra Maria Torquato de Aquino	10,00
90316	1	Marco Andrey Pepato	9,83
TÉCNICO DO SUS			
42067	2	Tânia Benicia Rodrigues dos Reis	9,58
96563	1	Rosenil Benedita Frutuoso da Silva	9,72
43357	1	Luzinete Beatriz de Magalhães	9,80
42197	1	Alenil Leite Coimbra	9,82
ASSISTENTE DO SUS			
43127	2	Maria Auxiliadora Arruda Gonçalves	9,14
93275	1	Marlize Pereira de Sena	9,77
53189	1	Maria Jose Betker	9,69
43341	1	Adelice Bezerra Costa	8,69
90126	1	Marina Bispo de Souza	9,10
APOIO DO SUS			
90347	1	Márcia Monica Ferreira Martins	9,15

Servidor avaliado de acordo com o artigo 12-A do Decreto nº 3.444 de 07 de Julho de 2004.

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
93164	1	Maritza Muzzi C. Pawlina	APROVADO

Portaria Conjunta nº. 615/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 615/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
118330	1	Eleonora de Castro Cardoso Paim	9,58
42428	1	João Benedito da Silva	7,10
81855	1	Ildo Ferreira da Costa	9,81
ASSISTENTE DO SUS			
96568	1	Adriana Aparecida de Queiroz Rezende	9,23
111328	1	Aline Martins Tome Taborelli	9,60
118490	1	Elaine Maria Santos de Lima	9,82
92880	3	Emilio Raimundo dos Santos	9,75
90036	1	Erizelton Ferreira da Cruz	9,54
95545	1	Herculano de Souza Almeida	8,92
42604	1	Iloides Celestino de Jesus	9,00
89296	1	Marcos Vinicius Costa Sales	9,50
90521	1	Maria de Fátima Alves do Bonfim	9,91
42939	1	Maria Henriqueta do Nascimento	9,81
42655	2	Marlene Nobre Carmo Quirino	9,54
117993	1	Monya Zoraima D. P. Ramos da Silva	10,00
34047	1	Rinaldo de Oliveira Rangel	8,79
42947	2	Sergio Ricardo Ribeiro	9,51
PNS DO SUS			
43609	2	Ademir Martins da Silva	9,35
110145	1	Alex Curi	9,25
124362	1	Amélia Elias Nehme	9,48
61888	2	Ana Lucia Ferreira Pinto Krause	9,66
80887	1	Antonio Carlos Machado de Oliveira	9,26
82026	3	Aparecido Samuel de Castro Cavalcante	9,58
63751	1	Cícero Fraga de Melo	9,80
87642	5	Deusito Gonçalo Oliveira das Neves	9,80

93165	1	Dulcilene de Souza Strobel	9,92
111397	1	Edicelma Benedita do Nascimento	9,38
46513	2	Edneia Eiko Nakassugui	9,60
58327	1	Eliany Alves Guirra Corte	9,67
85190	2	Elinalda Silva do Nascimento Lopes	9,89
90027	1	Eliza Castilho Ribeiro	9,85
106725	1	Ellen Cristina Saldanha Fernandes	10,00
93980	1	Helena de Souza Leite	9,88
42026	1	Leônidas Benedito da Costa	9,60
42443	1	Márcia Maria do Prado	9,95
118902	1	Maria Alice Borges de S. Tonarque	10,00
83074	1	Maria da Conceição Costa de Souza	9,87
42892	1	Maria de Fátima Barbosa Duarte	9,88
42911	2	Maria dos Anjos da Costa Antinarelli	10,00
37377	2	Marizete Alves Esteves	9,33
34055	2	Nelson da Silva Campos Junior	10,00
42555	1	Rubens Alves de Abreu	9,52
52654	4	Tetsuro Kawano	9,19
112937	1	Ulisses Antonio Lemes do Prado	9,15
43547	4	Uziel Vicente Barbosa	8,25
49127	8	Vanda da Silva	10,00
68295	5	Volmar Rigo	9,48
68189	2	Walter Correa Carvalho	9,60
TÉCNICO DO SUS			
81654	1	Edson Curvo de Moraes	9,12
58005	5	Jose Nogueira de Souza	9,71
126920	1	Luzia Aparecida Alves de Abreu Sartori	9,80
42514	1	Silvio Carvalho de Almeida	9,20

Portaria Conjunta nº. 616/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 616/SAD/SES/2009)

Matrícula	Vínculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
89003	4	Sandra Cândida	9,62
90137	1	Geny Barbosa de Oliveira	8,80
95523	1	Elita Vieira da Silva	9,96
ASSISTENTE DO SUS			
95455	1	Deniclei Santos Nascimento	9,90
95482	1	Françoisa Fontenelle de Moraes	9,12
115750	1	Rodrigo Aparecido de Melo Sa	8,71
95241	1	Valdivino Ancelmo Fernandes	8,94
118592	1	Adedecilio Ribeiro de Souza	8,85
120106	1	Clayton Pinto de Almeida	9,08
120226	1	Stela Rocha Paula Martins	9,73
43170	1	Berenice Eduarda de Amorim	9,95
52755	1	Marcos Roberto Arcanjo Dias	9,75
95200	1	Jose Nilson Guimarães	9,98
43768	2	Juseli Correia de Souza	9,43
43716	2	Leila de Cássia Rocha de Santana	9,50
91013	1	Leiva Brizola	9,41
95186	1	Luciney Rodrigues dos Santos	9,31
95451	1	Cristina Midori Morio	9,97
90310	1	Luiz Gonzaga Pinto	9,41
43722	2	Maria Anália Jardim	9,25
43729	2	Maria divina Aparecida Alves	8,69
116412	1	Ivani Flora da Silva	9,42
52658	2	Claulea Regina Gouvêa Rodrigues	8,94
50651	2	Deborah Mazei Alves Sobrinho	9,61
56087	3	Divina Maria do Carmo Gonçalves	9,83
25896	17	Edna Aparecida Plens	9,64
86432	13	Edson Casadei	9,88
43765	2	Edson Francisco Donini	9,36
50648	2	Edy Bele	9,58
95285	1	Eliane Alves Souza da Silva	9,63
84083	2	Eric Andre Mangolim	9,19

90065	1	Rosangela Aparecida Spuldaro	9,75
86282	1	Osvaldo Mendes da Purificação	9,50
76011	4	Rosineide Rieg Muniz	9,47
114203	1	Roberto Carlos Casagrande	9,39
43738	2	Salete Elias da Conceição	9,42
95166	1	Sandra de Freitas Consone	9,88
43741	2	Sergio dos Santos Polidoro	9,18
95168	1	Silvana Crepaldi	9,83
95169	1	Sonia Aparecida Candido	8,43
90063	1	Valquíria Araujo Nascimento de Oliveira	9,88
108574	1	Vanderlei Gouveia	9,69
84066	2	Wilson de Andrade	8,93
PNS DO SUS			
31983	1	Cícero Alves Leite	8,96
43382	2	Bertholdo Modesto Paranagua	9,83
115477	1	Marlusa Benedita Lira Lima	10,00
93176	1	Rosemeire Santos de Araujo	9,70
118518	1	Maira Idair Rodrigues Silva	9,65
62982	1	Marcondes da Silva	9,30
69441	2	Kelsilene Soler	9,72
91906	5	Sandra Sayuri Tsuda	9,75

Portaria Conjunta nº. 617/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Matrícula	Vínculo	Nome	Nota
PNS DO SUS			
94378	2	Vanusa Batista Pereira	9,21

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 618/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 618/SAD/SES/2009)

Matrícula	Vínculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
118851	1	Lucia Mara de Barros	8,56
ASSISTENTE DO SUS			
115396	1	Cesar Anchieta dos Santos	9,93
118907	1	Cybelle Ferreira Tunes Leite Santos	9,42
97177	4	Eliane Silva Sanita	9,27
112137	1	Joarez Manoel Perin	9,83
114177	2	Marilucia Paim	9,31
120067	1	Nelma Maria de Sousa Massaneiro	9,54
95292	1	Nupercino Pereira da Conceição	9,18
58325	1	Wanderlino de Arruda	10,00

PNS DO SUS			
55377	5	Catarina Gonçalves Mangas	9,70
106145	3	Elaine Cristina de Moraes A. Pereira	9,95
93182	1	Guilhermina Pimentel Mergulhão	9,80
TÉCNICO DO SUS			
115408	1	Euza Ferreira Costa	9,07

Portaria Conjunta nº. 619/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 619/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
118851	1	Licia Mara de Barros	8,64
20451	2	Nair Pereira Moreno	9,16
95290	1	Neuzete Queiroz Bezerra	9,51
ASSISTENTE DO SUS			
95042	2	Ana Clara Chagas de Moraes Araujo	9,60
118907	1	Cybelle Ferreira Tunes Leite Santos	9,38
97177	4	Eliane Silva Sanita	9,29
95184	1	Fabio Pereira de Araujo	9,46
95305	1	Naida Maria de Oliveira	9,60
120067	1	Nelma Maria de Sousa Massaneiro	9,50
95255	1	Salesia Albuquerque Ferreira Barbosa	9,62
95213	1	Silvana Aparecida da Silva Rodrigues	9,61
95233	1	Teresa dos Reis Silva	9,17
58325	1	Wanderlino de Arruda	10,00
PNS DO SUS			
55377	5	Catarina Gonçalves Mangas	9,68
106145	3	Elaine Cristina de Moraes A. Pereira	9,94
95469	1	Eslany Moraes de Carvalho	9,35
95469	2	Eslany Moraes de Carvalho	9,44
93182	1	Guilhermina Pimentel Mergulhão	9,70
42026	1	Leônidas Benedito da Costa	9,85
73195	3	Sergio Ricardo Moraes	9,83
65438	4	Synara Vieira Guschão	9,73
TÉCNICO DO SUS			
115408	1	Euza Ferreira Costa	9,19
94601	1	Jonas Emanuel Ribeiro Dias	8,49
95356	1	Marisa Clarete Germany	9,57

Servidor avaliado de acordo com o artigo 12-A do Decreto nº 3.444 de 07 de Julho de 2004.

41993	2	Luzidelma das Neves	APROVADO
-------	---	---------------------	----------

Portaria Conjunta nº. 620/SAD/SES/2009.


O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº 620/SAD/SES/2009)

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
APOIO DO SUS			
58355	1	Carmelina de Moraes Campos	7,73
38186	2	Sebastiana Célia Santos Arruda	7,51
ASSISTENTE DO SUS			
114532	1	Alexandre Perón da Luz	9,21
58352	1	Clodoaldo Monteiro da Silva	7,68
93983	2	Elaine Cristina de Oliveira	9,98
106827	1	Gladislene Rodrigues de Souza Neves	9,64
93956	2	Ideuzete Maria da Silva	10,00
96170	1	Isabel Gomes Pinto Feitosa de Freitas	10,00
89526	2	Janaina Pauli	10,00
114541	1	Jaqueline Reis	10,00
90523	1	Maria Helena Santos Cantanhede	9,39
113030	1	Ronelize Marcelle Costa Leite	10,00
41759	1	Vilma Maria Gonçalves Silva Figueiredo	9,03
PNS DO SUS			
90046	1	Aires Sartori	9,90
33179	5	Alba Valeria Gomes de Melo Via	9,70
58258	1	Ana Conceição Calhao	9,50
43351	1	Beatriz Alves de Castro Soares	9,90
93197	2	Ceila Maria Zaghi Maia	9,56
75345	3	Cleirí Meneses de Oliveira Garcia	10,00
65897	5	Eliane Benedita Gomes Rodrigues	9,35
41786	1	Irani Machado Ferreira	10,00
93177	1	Isdenil Evangelista da Silva	9,70
56167	2	Jeferson Alves de Souza	9,41
63785	1	Junia Soares de Campos Azambuja	10,00
96193	1	Leda Teixeira Correa Gonçalves	10,00
90577	2	Maria Ilma Castilho	9,20
42327	1	Neide Maria Rodrigues da Silva	9,50
42214	2	Paulo Sebastião da Silva	10,00
114642	1	Sonia Paiva de Oliveira	9,54
114722	1	Vânia Inês Barbieri Magon Nardelli	10,00
TÉCNICO DO SUS			
41758	2	Hildeth Gomes Cuiabano	8,66
90156	1	Sonia Terezinha Hiller	9,90

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO: EXTRATO DO 37º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 037 celebrado em 09/10/09 têm por objeto o cadastramento de 30 (Trinta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 30 (Trinta) carteiras com validade mensal de nº.: 7589 a 7618, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 614,21 (Seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos), correspondentes às 30 (Trinta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 026 celebrado em 21/08/09 têm por objeto o cadastramento de 50 (Cinquenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 5963 a 5892 e 30 (Trinta) carteiras com validade mensal de nº.: 8315 a 8344, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.637,89 (Hum mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondentes às 50 (Cinquenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 025 celebrado em 14/08/09 têm por objeto o cadastramento de 60 (Sessenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com

validade Anual de nº.: 5926 a 5945 e 40 (Quarenta) carteiras com validade mensal de nº.: 8273 a 8312, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.842,62 (Hum mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondentes às 60 (Sessenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 024 celebrado em 06/08/09 têm por objeto o cadastramento de 50 (Cinquenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 5906 a 5925 e 30 (Trinta) carteiras com validade mensal de nº.: 8052 a 8081, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.637,89 (Hum mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondentes às 50 (Cinquenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO DO 22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 022 celebrado em 20/07/09 têm por objeto o cadastramento de 70 (Setenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 5696 a 5715 e 50 (Cinquenta) carteiras com validade mensal de nº.: 6611 a 6660, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.047,28 (Dois mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondentes às 70 (Setenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO DO 21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 021 celebrado em 15/07/09 têm por objeto o cadastramento de 70 (Setenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 30 (Trinta) carteiras com validade Anual de nº.: 5666 a 5695 e 40 (Quarenta) carteiras com validade mensal de nº.: 6521 a 6560, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.354,40 (Dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondentes às 70 (Setenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 023 celebrado em 28/07/09 têm por objeto o cadastramento de 70 (Setenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 5836 a 5855 e 50 (Cinquenta) carteiras com validade mensal de nº.: 6852 a 6901, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.047,36 (Dois mil, quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), correspondentes às 70 (Setenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 027 celebrado em 27/08/09 têm por objeto o cadastramento de 70 (Setenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 6023 a 6042 e 50 (Cinquenta) carteiras com validade mensal de nº.: 8425 a 8474, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.047,36 (Dois mil, quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), correspondentes às 70 (Setenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 028 celebrado em 03/09/09 têm por objeto o cadastramento de 80 (Oitenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 30 (Trinta) carteiras com validade Anual de nº.: 6073 a 6102 e 50 (Cinquenta) carteiras com validade mensal de nº.: 8625 a 8674, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.559,20 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondentes às 80 (Oitenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 36º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 036 celebrado em 08/10/09 têm por objeto o cadastramento de 50 (Cinquenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 50 (Cinquenta) carteiras com validade mensal de nº.: 7489 a 7538, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.023,68 (Hum mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos), correspondentes às 50 (Cinquenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 35º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 035 celebrado em 06/10/09 têm por objeto o cadastramento de 30 (Trinta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 30 (Trinta) carteiras com validade mensal de nº.: 7429 a 7458, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 614,21 (Seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos), correspondentes às 30 (Trinta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 034 celebrado em 01/10/09 têm por objeto o cadastramento de 40 (Quarenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 40 (Quarenta) carteiras com validade mensal de nº.: 7301 a 7340, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 818,94 (Oitocentos e dezoito reais e noventa

e quatro centavos), correspondentes às 40 (Quarenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 33º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 033 celebrado em 16/09/09 têm por objeto o cadastramento de 70 (Setenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 6298 a 6317 e 50 (Cinquenta) carteiras com validade mensal de nº.: 7141 a 7190, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.047,36 (Dois mil, quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), correspondentes às 70 (Setenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 32º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 032 celebrado em 16/09/09 têm por objeto o cadastramento de 70 (Setenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 6298 a 6317 e 50 (Cinquenta) carteiras com validade mensal de nº.: 7141 a 7190, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.047,36 (Dois mil, quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), correspondentes às 70 (Setenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 31º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 031 celebrado em 10/09/09 têm por objeto o cadastramento de 70 (Setenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 6208 a 6227 e 50 (Cinquenta) carteiras com validade mensal de nº.: 8945 a 8994, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.047,36 (Dois mil, quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), correspondentes às 70 (Setenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 30º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 030 celebrado em 08/09/09 têm por objeto o cadastramento de 70 (Setenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 6153 a 6172 e 50 (Cinquenta) carteiras com validade mensal de nº.: 8845 a 8894, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.047,36 (Dois mil, quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), correspondentes às 70 (Setenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 29º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 029 celebrado em 04/09/09 têm por objeto o cadastramento de 70 (Setenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 6133 a 6152 e 50 (Cinquenta) carteiras com validade mensal de nº.: 8755 a 8804, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.559,20 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondentes às 80 (Oitenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 038 celebrado em 13/10/09 têm por objeto o cadastramento de 40 (Quarenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 40 (Quarenta) carteiras com validade mensal de nº.: 7679 a 7718, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 818,94 (Oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), correspondentes às 40 (Quarenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 047/2009/SEMA.

Processo nº: 876774/2009/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Diviplac Empreendimentos Comerciais LTDA - EPP.

Objeto: Aditar a cláusula segunda – 'Do valor e Forma de Pagamento' do contrato original.

Valor: Acresce-se ao valor global estimado do contrato original a quantia de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), resultante do acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um novo valor global de **R\$ 248.750,00** (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 14/12/2009.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo

Joareis de Souza Lopes – Representante da Contratada

EXTRATO: EXTRATO DO 40º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 040 celebrado em 26/10/09 têm por objeto o cadastramento de 20 (Vinte) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade mensal de nº.: 7794 a 7813, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 409,47 (Quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondentes às 20 (Vinte) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO: EXTRATO DO 39º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 8º DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA V. S. DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, COM SEDE À RUA SERGIPE, 626, VILA CIDAE SALMEM, RONDONOPOLIS - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 00.440.993/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 039 celebrado em 22/10/09 têm por objeto o cadastramento de 30 (Trinta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 30 (Trinta) carteiras com validade mensal de nº.: 7749 a 7778, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 614,21 (Seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos), correspondentes às 30 (Trinta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º. da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.12.2009

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

V.S de Oliveira Comercio – ME.
Vanda Silva De Oliveira.
Proprietária

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SENAR/SEMA

PARTES: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

DO OBJETO: O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto e finalidade, formalizar a decisão das Partes, alterando a Cláusula Sétima – Da Vigência, prorrogando o prazo de vigência do Termo de Cooperação original para mais 06 (seis) meses.

DA COMPLEMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo complementa o Termo de Cooperação original, permanecendo o que ficou fundamentado inicialmente, contudo, para execução do objeto do presente.

DA RATIFICAÇÃO: ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições pactuadas originalmente no que não tiverem sido ratificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/12/2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Normando Corral
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

Extrato do Termo Aditivo nº 096/2009/01/02- ASJU

Processo nº 733194 /2009-SINFRA.

Objeto do Contrato: Construção da Coordenadoria Regional da Perícia Oficial e Identificação Técnica- POLITEC no Município de Alta Floresta - MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 096/2009/00/00-AJU, o valor de R\$ 31.888,22(trinta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Partes: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 121/09

PROCESSO: 73.522-8/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Restauração de Pavimentação com aplicação de lama asfáltica (logradouros Av. Botocudos, Rua Franciscano Martelli, Rua Jurucê, Rua Itararé, Rua Potiguaras, Rua Caiçara, Rua Timbiras partes 1-2, Rua Reima, Rua Elima, Rua Guaianases, Rua Garararis, no perímetro urbano com 54.639,20 m², no Município de Jaciara – MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 208.106,83 (Duzentos e oito mil cento e seis reais e oitenta e três centavos) sendo que R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 8.106,83 (Oito mil cento e seis reais e oitenta e três centavos) serão a título de contra partida do Município, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 1819 0500

NATUREZA DA DESPESA : 44.40.5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE JACIARA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 147/09

PROCESSO: 72.855-7/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-206 no trecho compreendido entre o Trevo de acesso à cidade de Paranaitá e o entrº com a Rodovia MT-208 (Alta Floresta), em uma extensão de 38,400Km (trinta e oito quilômetros e quatrocentos metros).

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 19.556.652,29 (Dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos). Sendo que R\$ 8.725.126,14 (Oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 9.778.326,15 (Nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quinze centavos) serão a título de contrapartida por parte da Associação, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 1287 0200

NATUREZA DA DESPESA: 44.50.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-206 (RODOVIA DA PRODUÇÃO)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº176/08

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 28.776-1/08, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº.176/08, firmado com a Prefeitura Municipal de NOVA MARILÂNDIA

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 120 (Cento e vinte) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 30 de Abril de 2010.

RATIFICAÇÃO: Em tudo os mais ficam perfeitamente ratificados as demais disposições do Convênio nº. 176/08, ao qual se integra este termo

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº047/08

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 63.468-9/07, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 047/08, firmado com a Prefeitura Municipal de NOVA MARILÂNDIA

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 180 (Cento e oitenta) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 29 de Junho de 2010.

RATIFICAÇÃO: Em tudo os mais ficam perfeitamente ratificados as demais disposições do Convênio nº. 047/08, ao qual se integra este termo

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 141/09

PROCESSO: 36.880-5/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Construção de um Barracão Comunitário na Gleba Liberdade, Linha do Peixe Comunidade Sagrada Família, no Município de Matupá

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 109.700,00 (Cento e nove mil e setecentos reais) que serão repassados pela SINFRA conforme o plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO:1820.0600

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO MATUPÁ

Extrato do Instrumento Contratual Nº 513/2009/00/00-ASJU.

Processo nº 734144/2009/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 253/2009

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-324, Trecho: Entrº MT-130 – Água Limpa (Pinesso), numa extensão de 64,0 Km

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos

Valor: R\$ 149.097,76 (cento e quarenta e nove mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1. - NE Nº 25101.0001.09.05271-7, exercício.Partes: RR PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIAS LTDA - ME E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

PORTARIA/SINFRA Nº 1087/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 651/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 285/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de pontes de madeira OAE, na Rodovia MT-208, trecho: Entrº MT-170 (Juruna) – Entrº MT-418 (Tutelândia), sobre o Rio Piranhão, Córrego Sem Nome e Rio Pirainha, extensão de 50,0 metros + 15,0 metros + 25,0 metros, respectivamente.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....PRESIDENTE

PEDRO SOARES DOS SANTOS.....MEMBRO

MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO

LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....SECRETARIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1088/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 652/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 290/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de conservação de rodovia pavimentada, na Rodovia MT-251, trecho: Cuiabá – Entrº MT-351 (Manso) – Chapada dos Guimarães, numa extensão de 64,0 km.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....PRESIDENTE

PEDRO SOARES DOS SANTOS.....MEMBRO

MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO

LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....SECRETARIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1089/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 653/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 293/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de ponte de madeira – OAE, na rodovia MT-339/247, trecho Entrº MT-248 – Entrº MT-170/Entrº MT-170 – Entrº MT-435, sobre o Rio Corgão, Rio Bracinho e Bracinho 2, numa extensão de 16,0m + 20,0m + 19,0m, respectivamente.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....PRESIDENTE

PEDRO SOARES DOS SANTOS.....MEMBRO

MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO

LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....SECRETARIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1090/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 654/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 286/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de ponte de madeira na Rodovia MT-352, trecho: Entrº BR-174 – Vale São Domingos, sobre o Córrego da Onça (km 03), numa extensão de 15,0 metros.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 ÉMIO MARIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE
 CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
 LUIS CARLOS FERREIRA.....MEMBRO
 EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETARIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1091/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 655/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 289/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia vicinal de Nossa Senhora do Livramento, trecho Trevo Fazenda Talismã – Trevo Coxos – Trevo Cristal/Trevo Cristal – Trevo Carrapatinho, numa extensão total de 48,50 km.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 ÉMIO MARIO NUNES DA CRUZ..... PRESIDENTE
 CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
 LUIS CARLOS FERREIRA.....MEMBRO
 EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETARIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1092/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 656/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 291/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de ponte de madeira na rodovia MT-338, trecho Juara – Jurueña; sub-trecho Juara – Rio Apiakazinho, sobre o Rio Apiakazinho, numa extensão de 44,0 metros.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 ÉMIO MARIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE
 CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
 LUIS CARLOS FERREIRA.....MEMBRO
 EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETARIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1093/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 657/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 294/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de restauração de rodovia pavimentada na rodovia MT- 235, trechos: Sapezal (km 0) – km 16,0, numa extensão de 16,00 km.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 ÉMIO MARIO NUNES DA CRUZ..... PRESIDENTE
 CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO..... MEMBRO
 PEDRO SOARES DOS SANTOS..... MEMBRO
 EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETARIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1094/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 658/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 287/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de conservação de rodovia pavimentada, na Rodovia MT-240, trecho: Entrº MT-240 (Nova Marilândia) – Santo Afonso, com extensão de 17,50 km.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI.....MEMBRO
 JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETARIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1095/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 659/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 288/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução de ponte de madeira tipo I, na Rodovia Municipal de Rosário Oeste, trecho: Entrº MT-241 – Fazenda Estrela Dalva – Serra Azul, sobre o Córrego Estrela Dalva, com extensão de 12,0 metros.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI.....MEMBRO
 JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO..... SECRETARIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1096/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 660/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 292/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de construção de pontes de madeira na rodovia MT-270, trecho Entrº MT-140 – Rio São Lourenço, sobre as Vazantes I, II e III, numa extensão de 15,0m, 10,0m e 6,0m, respectivamente.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI.....MEMBRO
 JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETARIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1097/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 661/2009 - SINFRA, de 11/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 295/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução de reforma de ponte de madeira na rodovia vicinal de Nossa Senhora do Livramento, trecho: Entrº Estrad a Antiga – Rio Jangada, sobre o Córrego Ponte e Rio dos Peixes, numa extensão de 12,0 metros e 14,0 metros, respectivamente.

A realização será no dia 14 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI.....MEMBRO
 JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO..... SECRETARIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 11 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1101/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 672/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 306/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução e reforma de pontes de madeira nas rodovias MT-328-410, trechos Entrº MT-325 – Entrº MT-220/Entrº MT-328 – Nova Canaã do Norte; sub-trecho Entrº MT-325 – Tabaporã/Entrº MT-328 – Entrº MT-010, numa extensão de 12,0 metros, 8,0 metros, 8,0 metros, 7,0 metros e 20,0 metros, respectivamente.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
 CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
 JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETARIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1102/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 671/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 302/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-383/MT-458/MT-460, trecho: Entrº MT-270 – Naboreiro – divisa Rondonópolis/Poxoréu, Nova Galileia – Entrº MT-270 A – Entrº MT-270 B – Rio Areia e Entrº MT- 383 – Vila Bueno – Entrº MT-130, numa extensão de 17,50 km + 33,10 km + 11,00 km.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI.....MEMBRO
 JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETARIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1103/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 670/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 300/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia Vicinal de Rosário Oeste, trecho: Entrº MT-351 – Bom Jardim, numa extensão de 70,00 km.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI.....MEMBRO
 JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETARIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1106/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 667/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 299/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços

de reformas de pontes de madeira na rodovia MT-129, trecho Entrº MT-020 (Postinho) – Gaúcha do Norte, sobre os Córregos Santa Luzia e Fundo, numa extensão de 18,0 metros e 14,50 metros, respectivamente.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, na sala

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....PRESIDENTE
PEDRO SOARES DOS SANTOS.....MEMBRO
MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO
LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....SECRETARIA

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1107/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 666/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 297/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de construção de ponte de madeira – OAE, na rodovia municipal de Reserva do Cabaçal, trecho Entrº MT-170 – Comunidade Ipê Roxo, sobre o Rio Cabaçal, numa extensão de 38,0 metros.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na sala

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....PRESIDENTE
PEDRO SOARES DOS SANTOS.....MEMBRO
MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO
LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....SECRETARIA

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1105/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 668/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 303/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de ponte de madeira na rodovia MT-473, trecho Pontes e Lacerda – Matão – Entrº MT-265, sobre o Córrego Monte Cristo e Córrego da Areia, numa extensão de 18,0 metros e 12,0 metros.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, na sala

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....PRESIDENTE
PEDRO SOARES DOS SANTOS.....MEMBRO
MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO
LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....SECRETARIA

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1108/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 664/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 304/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área de projetos, para elaboração de projeto básico de implantação de rodovia, nas rodovias: MT- 451/050, trecho Pirizal – Rio Pixasim – Rio Cuiabá, com extensão aproximada de 45,0 km.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, na sala

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ÉMIO MARIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
PAULO ROBERTO SANTOS DORILÉO.....MEMBRO
EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETARIO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1109/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 665/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 305/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada nos bairros São Mateus e Maringá I e II, em Várzea Grande-MT, numa extensão de 58,00 km.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, na sala

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ÉMIO MARIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE
ELZO GONÇALVES DA SILVA.....MEMBRO
PEDRO SOARES DOS SANTOS.....MEMBRO
EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETARIO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1110/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 663/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 301/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de sinalização rodoviária (horizontal e vertical) na ligação entre a Avenida do Moinho e a avenida Fernando Correa da Costa, em Cuiabá-MT.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, na sala

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ÉMIO MARIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA.....MEMBRO
EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETARIO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1111/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições

Legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 662/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 298/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução de ponte de madeira na rodovia MT-100, trecho Araguaiana – divisa Araguaiana/Cocalinho, sub-trecho Araguaiana – divisa Araguaiana/Cocalinho, sobre o Córrego Jorlan, numa extensão de 12,0 metros.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na sala

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ÉMIO MARIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
LUIZ CARLOS FERREIRA.....MEMBRO
EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETARIO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1104/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 669/2009 - SINFRA, de 14/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 296/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma e construção de pontes de madeira na Rodovia MT-448/110, trecho: Itaquerê – Entrº MT-110 (Novo São Joaquim)/Novo São Joaquim - Entrº MT-251, sobre os Córregos Cajango, Do Orlando e Tião da Picape, numa extensão de 13,0m + 6,0m + 13,0m, respectivamente.

A realização será no dia 15 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na sala

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
VILMA DOS SANTOS MARTINELLI.....MEMBRO
JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETARIA

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 14 de dezembro de 2009.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 251/DARH-1 SEC./09

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973,

RESOLVE:

1. Excluir a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e conseqüentemente do CR-III a **Soldado PM VALQUIRIA LAURA MAGALHAES DO CARMO**, RG nº 884.268 PMMT, a contar de 02 de Dezembro de 2009, com fulcro no Artigo 127, Inciso I, § 2º, da Lei Complementar nº 231, de 15 de Dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares), por não haver mais interesse em permanecer nas fileiras da Corporação.

2. Foi realizada a entrega da carteira de identificação militar RG Nº 884.268 PMMT, de posse da **Ex-Soldado PM VALQUIRIA LAURA MAGALHAES DO CARMO**, na Diretoria Adjunta de Recursos Humanos da PMMT.

3. Foi realizada a entrega do Fardamento, de posse da **Ex-Soldado PM VALQUIRIA LAURA MAGALHAES DO CARMO**, na Diretoria Adjunta de Recursos Humanos da PMMT.

4. A Diretoria Adjunta de Recursos Humanos – (DARH. 2), deverá tomar todas as providências para exclusão da **Ex-Policial Militar VALQUIRIA LAURA MAGALHAES DO CARMO** da folha de pagamento, conforme o disposto no § 2º, Inciso I do Art. 127 da Lei Complementar nº. 231 de 15 de Dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares).

5. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2009.


ELMO ROBERTO SANTOS DORILÉO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2009

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP e a Empresa AEROSERVICE LTDA.

DO OBJETO: Aquisição de motor aeronáutico, novo de fábrica, para a aeronave CESSNA modelo 210 L, prefixo PT- JKV, destinado ao CIOPAer – Centro Integrado de Operações Aéreas, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 198/2009 – SEJUSP/MT e seus anexos, na proposta de preços e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 173/Projeto Atividade: 4042990/Elemento de Despesa:33903000/Fonte: 242.

DA VIGÊNCIA: 10/12/2009 a 07/06/2010.

DA DATA: 10/12/2009.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. RINALDO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA – Empresa AEROSERVICE LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2009

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa LORENA P. MACHADO - STUDIO INFORMÁTICA.

DO OBJETO: Aquisição de Licenças Windows Server 2008 CAL per device e Licenças Windows Server 2008 R2 para atender a COTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SEJUSP/MT, de acordo com as características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão nº 146/2009 – SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 133.980,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036/Projeto Atividade: 2009/Elemento de Despesa: 33903900/ Fonte: 242.

DA VIGÊNCIA: 15/12/2009 a 12/02/2010.

DA DATA: 15/12/2009.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ GUERREIRO FILHO – Empresa LORENA P. MACHADO - STUDIO INFORMÁTICA/CONTRATADA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto Estadual nº. 914 de 27/11/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 – o Termo de ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual – processos nº. 361714/2009 e 412725/2009, e de acordo com Edital de abertura publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de outubro de 2009, páginas 36 a 37, e resultado final publicado em 03 de novembro de 2009, páginas 6 a 9.

Considerando o processo seletivo para o cargo D+2-Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Assistente de Administração, e não havendo aprovados para atender as unidades, como Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica/POLITEC – Pólo Cuiabá;

Considerando a desistência, a pedido, de candidata abaixo relacionada, convocada no D.O.E. de 18/11/2009, e conseqüente desclassificação em razão do não comparecimento no prazo estipulado, de acordo com o nome/cargo/lotação:

- Regina Lemes Dalro – D2 Agente de Desenvolvimento Econômico e Social - Perícia Oficial e Identificação Técnica-Cuiabá/MT;

RESOLVE:

CONVOCAR a Candidata abaixo relacionada para provimento de vaga, através de contratação temporária de pessoal, de acordo com as respectivas lotações/cargos:

POLITEC – PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – CUIABÁ/MT		SITUAÇÃO
D2- AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – Assistente de Administração		
217983-0	MARIA DO DESTERRO DINIZ FERREIRA	Classificado

A candidata convocada para provimento de vagas para o cargo acima especificado no item D2-Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, deverá comparecer na sede da SEJUSP, Superintendência de Gestão de Pessoas-SUGP, na Av. Transversal, s/nº, Bloco B, 1º andar, Centro-Político Administrativo, Cuiabá-MT, nos dias 15,16,17,18,21,22 das 08h as 12h; das 14h as 18h para assinatura dos contratos temporários.

A convocada terá o prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar da circulação deste, para se apresentar munidos da documentação exigida no Edital Publicado em 08 de outubro de 2009, itens 10.2.1 a 10.2.15, para a formalização dos contratos, sendo que o não atendimento de quaisquer das exigências editalícias implicará na desclassificação da respectiva candidata.

Registra-se
Publica-se.
Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em Substituição Legal
(documento original assinado)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 034/2009

DA ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 034/2009, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP e a Empresa INTERCAR LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato nº 034/2009, a partir da assinatura do presente termo, referente à contratação de empresa especializada na locação de veículos zero km destinados às atividades de segurança pública, para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso – SEJUSP.

DO MOTIVO: É motivo para a rescisão do presente Contrato, a decisão de fls. 87 a 89 do Processo nº 578770/2009/SEJUSP, datada de 19/11/2009, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 24/11/2009.

DA DATA: 15/12/2009.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 203/2009

Origem: Pregão nº. 050/2009 – SEDUC
 Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.
 Contratada: Ausec Automação e Segurança Ltda.
 Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação e modernização dos sistemas de captação e gravação de imagens e controle de acesso e assiduidade da Secretaria de Estado de Educação/MT, compreendendo aquisição de

equipamentos e serviços de monitoramento e de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste contrato e nos anexos do Edital de Pregão nº. 050/2009, que passa a fazer parte integrante deste termo contratual.

Valor: Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais)**, mediante a entrega da nota fiscal que corresponderá ao valor da aquisição.

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.126.036.2009.9900.33903900, 14101.0001.12.126.036.2009.9900.44905200

Fonte de Recurso: 120

Indicação de Gestor: JOEL PAES DE ARRUDA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 04/12/2009 e término em 03/12/2010.

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 04 de Dezembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

Lauda 453

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 348/2006.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juara/MT, CNPJ/MT 15.072.663/0001-99.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 348/2006, construção de Quadra Poliesportiva na EE “José Dias”, no município de Juara, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 17/11/2009 para 17/02/2010.
 Assinatura: 17/11/2009.
Este termo aditivo está em conformidade com o T.A.C. 013/2009/ASEJ/SEDUC/MT.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 367/2007.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Santa Carmém/MT, CNPJ/MT 37.465.283/0001-57
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 367/2007, Ampliação de 03 salas de aula na EE “Nossa Senhora Aparecida” no Município de Santa Carmém/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 12/11/2009 para 31/01/2010.
 Assinatura: 10/11/2009

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 095/2008.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Matupá/MT, CNPJ/MT 24.772.188/0001-54.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 095/2009, construção de Unidade Escolar no Assentamento Gleba União no Município de Matupá/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 04/12/2009 para 04/03/2010.
 Assinatura: 04/12/2009

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 105/2008.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, CNPJ/MT 01.978.212/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 105/2008, reforma na EE “Lucas A. Toniazzo” localizada no Município de Terra Nova do Norte/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 31/12/2009 para 30/06/2010.
 Assinatura: 15/12/2009.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 207/2008.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, CNPJ/MT 01.978.212/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 207/2008, Ampliação de 03 salas de aula na EE “Norberto Schwantes”, ampliação de 03 salas na EE “Minuano”, e ampliação de 02 salas de aula, secretaria, sala de professor na EE “São Pedro”, localizada no Município de Terra Nova do Norte/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 22/12/2009 para 22/07/2010.
 Assinatura: 15/12/2009

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 361/2007.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, CNPJ/MT 03.239.019/0001-83.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 361/2007, reforma geral e instalação elétrica na EE “Albert Einstein”, no Município de Guarantã do Norte/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 21/11/2009 para 22/03/2010.
 Assinatura: 21/11/2009.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 327/2007.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, CNPJ/MT 37.465.200/0001-20
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 327/2007, construção de Quadra na EE “Elias Bento” do Município de Canabrava do Norte/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 21/10/2009 para 28/02/2009.
 Assinatura: 21/10/2009.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

Lauda 454

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 096/2008.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juara/MT, CNPJ/MT 15.072.663/0001-99.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 096/2006, construção de Quadra Poliesportiva na EE “José Pedro Dias”, no

município de Juara, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 05/11/2009 para 25/03/2009.
Assinatura: 05/11/2009.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIO

Lauda 452

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 093/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DEP. FRANCISCO EDUARDO RANGEL TORRES" CNPJ/MF 01.978.122/0001-10, no município de Rio Branco/MT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a Cláusula Terceira - da Vigência, do Termo de Compromisso nº. 093/2009, Serviços Emergenciais da Escola Estadual "DEP. FRANCISCO EDUARDO RANGEL TORRES", no município de Rio Branco/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A Vigência do Termo de Compromisso passa de 19 de Janeiro de 2010 para 19 de Fevereiro de 2010.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2009

PORTARIA N. 065/09-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, e tendo em vista o que consta do Processo n.625335/09-CEE/MT, e do Parecer n. 148/09-CEPS-CEE/MT, de 13 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Curso de Bacharelado em Enfermagem, da UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso, ofertado pelo Campus Universitário de Tangará da Serra, mantido pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, por período de 03 (três) anos, a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA Nº. 535/2009/GS/SEDUC/MT


O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, §1º da Lei Complementar nº. 207 de 29.12.2004, e Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria nº.403/2009/GS/SEDUC/MT publicada no Diário Oficial 14/10/2009 para apurar possíveis irregularidades administrativas praticadas, em tese, pelo servidor **REINALDO DE MORAIS**, servidor público estadual, matrícula nº. 19900, com lotação na Gerência de Transporte /Seduc.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2009.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 534/2009/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 50, §1º único da Lei Complementar nº. 207 de 29.12.2004, e Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Sindicante,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria nº. 425/2009/GS/SEDUC/MT publicada no Diário Oficial 15/10/2009 para apurar os fatos de tratamento desigual em situação igual, referente a todos os servidores que concluíram curso superior, na modalidade à distância pela FACULDADES INTEGRADAS DE FÁTIMA DO SUL - FIFASUL, depurar possível má fé dos requerentes da elevação de classe, bem como depurar se os procedimentos de concessão de elevação de classe irregulares se deram por culpa ou dolo dos profissionais da educação do setor responsável pela formalização dos processos.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2009.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 532/2009/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a Comissão de Sindicância Administrativa, processo nº 739362/2009, aguarda resposta ao Of. 03/CSIND/SEDUC/MT enviado a Delegacia Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente, ainda considerando justificativa apresentada pela presidente da Comissão Sindicante,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a membro Andrezina de Oliveira Félix, professora, pela membro Rosimar Pereira, professora, ambas lotadas na Assessoria Jurídica desta Secretaria.

Art. 2º. Sobrestar o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº. 418/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 14/10/09 até a obtenção da informação solicitada pela Comissão à Delegacia acima mencionada.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro 2009.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 524/2009/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso da atribuição legal, que lhe é conferida pelo §1º do artigo 75 Lei Complementar nº. 207, de 29.12.04;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a partir de 17/12/2009, por igual período, os efeitos da Portaria 386/GS/SEDUC do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Maria de Fátima de Sena Silva, por suposto abandono de cargo.

Artigo 2º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO N. 049/09-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução 630/2008 à vista do Processo nº 379447/09-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a mudança de denominação do Centro de Educação Infantil "Monteiro Lobato" para Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira", sediada na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 935, Bairro Centro, município de Alto Taquari, mantida pelo Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 10 de dezembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

RESOLUÇÃO N. 050/09-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução 630/2008 à vista do Processo nº 764208/09-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a mudança de mantenedora do Ensino Médio da Escola Livre Porto Cuiabá, da Associação Pedagógica Parsifal para Associação Micael, inscrita no CNPJ sob o n. 05.383.844/0001-82, com sede à Rua Santa Terezinha, n. 739, Bairro Dom Aquino, município de Cuiabá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

RESOLUÇÃO N. 047/09-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução 630/2008 à vista do Processo nº 653951/09-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a desativação parcial, voluntária e definitiva das atividades escolares das Etapas do Ensino Médio regular, do Ensino Fundamental (II segmento) e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens, da Educação Básica na Escola Estadual "Rosa dos Ventos", sediada na Rua Paineiras, nº 1.400, Bairro Jardim Imperial, Município de Sinop, mantido pelo Estado, a partir de 2009.

Parágrafo único - Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 21 da Resolução n.630/08-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 08 de dezembro de 2009

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2006/SETECS/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e Itáu Seguros S.A.

OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão de 01 (um) veículo Ford Ranger XL 3.0 PSE Cabine Dupla, 163 CV, 4x4, 4 portas, Turbo Diesel, 2009/2010, 0 (zero) km, Chassis:8AFER13 P6AJ261423 na apólice n.º 1070193233 de Seguro da Frota de automóveis da SETECS/MT, junto à empresa ITÁU SEGUROS S.A., a partir do dia 24 de novembro de 2009. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 22.101 - SETECS - **Projeto Atividade:** 2006 - **Fonte:** 100 - **Elemento de Despesa:** 3390.3900.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

ASSINAM:
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI **RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA**
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 150/2008
PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, por intermédio do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS, CNPJ nº 03.318.004/0001-07, e Associação de Promoção Humana e Social - Instituto Atitude, CNPJ nº 08.791.800/0001-80.
ASSINATURA: 27/11/2009.
OBJETO: Prorrogar a vigência original do Convênio nº 150/2008, para o dia 30/06/2010.
ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e José Fabrício da Silva Nascimento - Diretor de Gestão da Associação de Promoção Humana e Social - Instituto Atitude.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2008/SECITEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação da candidata abaixo relacionada, selecionados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2008/SECITEC/MT de 1º de outubro de 2008, realizado para contratação, por tempo determinado, de profissionais de nível superior sob o regime de que trata a Lei Complementar 154/2004 e Decreto Governamental 914/2007, nos termos do Item X, do Edital 003/2008/SECITEC.

UNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA

Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer.
 Formação: Bacharel em Turismo.

Candidato	C.H/SEMANAL
Rosilene Thulliana Ferreira da Silva	20

Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

FRANCISCO TARQUINIO DALTRO
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 027/2009/SECITEC

Designar servidor para gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

O SECRETARIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, Resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor **BIBIANO PEREIRA LEITE NETO** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos abaixo relacionados:

Contrato nº : 94/2009.
 Contratado: Instituto Euvaldo Lodi - IEL.
 Objeto: Intermediação de Estágios.

Contrato nº : 096/2009.
 Contratado (a): ALC Auto Center Ltda.
 Objeto: Manutenção e recuperação de frota de veículo.

Contrato nº : 102/2009.
 Contratado (a): Vivendas Locadora de Veículos.
 Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos.

Contrato nº : 116/2009.
 Contratado (a): Quality Aluguel de Veículos Ltda.
 Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos.

Art. 2º Essa portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

FRANCISCO TARQUINIO DALTRO
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2009/SICME/SOE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME.

CONTRATADA: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,

COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME, conforme condições e especificações constantes na Ordem de Utilização nº0004/2009/SAD.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, se for o caso, até o limite de sessenta meses, na forma prevista inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: Projeto: 2009; Órgão: 17.101, Fonte: 101; Natureza de Despesa: 3390.3700.

VALOR CONTRATADO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor total de R\$ 352.800,00 (trezentos cinquenta dois mil e oitocentos reais), sendo estimado o valor mensal de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2009.

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME. JANDIR JOSÉ MILAN - ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 074/2009, referente ao processo nº 786605/2009 - SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IMTDH - CNPJ nº 08.699.099/0001-73

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Equipagem do Cine Teatro".

VALOR: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Órgão: 23101; **Projeto:** 2377; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 335030; **Região:** 9900; **Valor:** R\$ 748,03; **Nota de EMP:** 23101.0001.09.02183-2

Órgão: 23101; **Projeto:** 2377; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 335039; **Região:** 9900; **Valor:** R\$ 9.909,91; **Nota de EMP:** 23101.0001.09.02184-0

Órgão: 23101; **Projeto:** 2377; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 445051; **Região:** 9900; **Valor:** R\$ 114.421,00; **Nota de EMP:** 23101.0001.09.02206-5

Órgão: 23101; **Projeto:** 2377; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 445052; **Região:** 9900; **Valor:** R\$ 94.921,06; **Nota de EMP:** 23101.0001.09.02207-3

VIGÊNCIA: 10/12/09 à 31/03/2010

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura e Plínio Alexandre Martins Marques - Presidente do IMTDH.

RESOLUÇÃO Nº 078/2009 - CEC/MT.

RESOLVE APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS CONFORME MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, e Decreto Regulamentar nº 1.842/2009,

Considerando o que consta no Processo Administrativo de Prestação de Contas do Projeto Cultural protocolado e registrado no Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso,

RESOLVE

Art. 1º - **Aprovar** os processos de Prestação de Contas dos projetos culturais incentivados pela Lei Estadual de Fomento a Cultura, conforme decisão plenária do Conselho constante na Ata da 12ª Reunião Extraordinária dos dias, 11 e 12/12/2009, a seguir descritos:

Protocolo	Projeto	Proponente	Segmento	Valor Aprovado
696/06 421825/09	Instalação - Museu Arqueologia e Paleontologia na Casa Dom Aquino	Suzana Schisuco Hirooka	Patrimônio	48.000,00
402/09 296011/09	Circulação Malabares com Farinha	Carolina Miranda Barros	Musica	20.000,00
629/07 193592/09	Olhares de Guimarães	Claudio Gomes	Literatura	24.000,00
539/08 649642/08	CD Bia Borel- Vertigens	Beatriz Amaro de Jesus	Música	18.000,00
523/08 579658/08	Pajé Nhambiquara	Anna Maria Ribeiro F. Moreira da Costa	Literatura	25.000,00
618/07 770350/09	Retrato dos Seres da Noite II	Marlene Kivcherch	Artes Visuais	28.000,00
287/09 290134/09	Festival de Lambadão 2009	Dalva Galdina de Barros Lopes	Musica	40.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, dias 11, 12 de Dezembro 2009.

EVERSON DA SILVA JESUS - "JOHNNY EVERSON"
 Presidente

Conselheiros Titulares:
JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI
EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA
ELIANE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO
WANDERLEY ALVES DA SILVA
PAULO SÉRGIO DE LIMA

Conselheiros Suplentes:
OSCEMÁRIO FORTE DALTRO
ANÍBAL ALENCASTRO

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2008

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro

CONTRATADA: ARSA – AUTO RÁDIOS SANTO ANTONIO LTDA- Representado pela Sr. Ana Leopoldina de Carvalho.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 7216472009/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº. 082/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 4022 – Fonte 112 – Elemento de Despesa 3390-39

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2009

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (09/12/2009 a 08/12/2010).

VALOR: do presente aditivo é de R\$ 58.560,00

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.09.21385-8 – valor R\$ 3.578,67

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº. 083/2008

DISTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

DISTRATADO: ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA - Representado pelo Sr. Helio Vicente.

OBJETO: Por este ato a CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem amigavelmente por fim ao Contrato n. 083/2008/SES/MT, oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços n. 088/2008/SAD/MT, conforme as motivações constantes no processo Administrativo n. 824132/2009/SES/MT.

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2009

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente DISTRATO no inciso II art. 79 da Lei n. 8.666/93 e no Parecer n. 349/ASSEJUR/SES/MT/2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2009/SES/MT – Adesão Ata de Registro de Preços n. 039/2009/SAD/MT – Pregão n. 034/2009/SAD/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA –EPP – Representado pelo Sr. Nelson Coutinho.

OBJETO: consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº. 039/2009/SAD/MT para contratação de empresa para prestação de serviços de chapa; caminhão muck; serviço de guincho; caminhão cegonha, baú e fornecimento de água natural para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2006 - Natureza da Despesa: 3390-39 Fonte: 134 .

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2009

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (10/12/2009 a 10/12/2010)

VALOR: total R\$ 150.001,08 (cento e cinquenta mil, um real e oito centavos)

DATA DO EMPENHO: 09/12/2009

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.09.21517-6 – valor R\$ 25.000,18

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2009 AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2008

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA – SINFRA-MT – CNPJ 04.603.701/0001-76 e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER/MT CNPJMF nº. 03.507.415/0012-05,

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação de Execução Técnica nº 002/2008, até o dia 26/05/2010.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Termo original não abrangidas neste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2009

ASSINA: O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – Sr. Vilceu Francisco Marcheti, CPF nº 169.031.969-00, RG nº 1.361.711-7 SSP/MT e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Sr. Neldo Egon Weirich, CPF nº 134.912.290-49, RG nº 1.552.778 SSP/GO.

TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº001/2009

TERMO ADITIVO Nº 1 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER, A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT COM O OBJETIVO DE ESTABELEÇER A CESSÃO DE USO DE PARTE DA ÁREA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA EMPAER – MT EM CÁCERES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER, instituída pela Lei Complementar nº 21 de 1º de Abril de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0012-05, estabelecida na Rua 02, s/nº, Ed. Ceres, 3º andar CEP 78058-250, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT doravante denominada simplesmente SEDER, neste ato representada pelo seu Secretário NELDO EGON WEIRICH brasileiro, casado, portador do CPF nº134.912.290-49 e do RG nº1.552788-SSP/GO, a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT, instituída por força do Artigo 49 da Lei Complementar nº. 14 de 16 de janeiro de 1992, e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, inscrita devidamente no CNPJ sob nº. 36.886.778/0001-97, e no Estado de Mato Grosso, sob o nº. 13.137.556-3. Estabelecida nesta capital no Centro Político Administrativo – CPA à Rua 02 s/nº, edifício Ceres,

3º andar, Caixa Postal 225 – CEP 78.058-250, doravante denominada simplesmente EMPAER-MT neste ato representado pelo seu Presidente Dr. LEÔNIO PINHEIRO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, Doutor em Ciências, Área Bioquímica, portador do CPF nº. 127.781.091-53 e do RG nº. 032.022 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 10, Casa 400, Bairro Boa Esperança, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, criada sob a forma de fundação pública pela Lei Complementar nº 30 de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada, em Cáceres – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001 – 30, doravante denominada simplesmente UNEMAT, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Prof. Ms. TAISIR MAHMUDO KARIM, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 07118266-1 SSP/RJ, e CPF nº 289.560.441 – 04, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, CONSIDERANDO o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01/2009 ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2009, celebrado entre as partes em 06/10/2009, nos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, de área de propriedade da EMPAER-MT, para a UNEMAT, contando com _____ m² (_____ metros quadrados), localizada na _____, no Município de _____, denominada de Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres da EMPAER-MT – cujos limites e confrontações encontram-se inseridos no Memorial Descritivo, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

O bem imóvel, especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela UNEMAT exclusivamente em atividades vinculadas às ações de ensino, pesquisa e extensão.

Sub-Cláusula Primeira: A presente cessão é estabelecida em caráter exclusivo, ficando a área cedida, conforme delimitação da Cláusula Primeira, de uso privativo da UNEMAT, não podendo a EMPAER/MT estabelecer usos correlatos a este Termo a outras Instituições, ainda que no mesmo ramo de atividade aqui tratado.

Sub-Cláusula Segunda: É vedado a UNEMAT ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA

I – Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Termo Aditivo, obriga-se a UNEMAT especialmente a:

- Responsabilizar-se integralmente por todos os custos e encargos, diretos ou indiretos, referentes à construção de quaisquer obras prediais que venha a construir sob sua responsabilidade exclusiva.
- Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim previsto neste Termo Aditivo.
- Observar, tendo em vista as peculiaridades de localização da área ora cedida, a regulamentação interna da EMPAER-MT, de forma a evitar o uso nocivo do imóvel.
- estabelecer negociação política, em conjunto com a SEDER e a EMPAER/MT, perante a Prefeitura de Cáceres para disponibilização de transporte coletivo para atender a demanda de acesso ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres da EMPAER-MT.
- disponibilizar vigilância para a área central, onde possuem construções prediais, no Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres da EMPAER/MT, a partir da assinatura deste Termo Aditivo nº 001/2009 ao Acordo de Cooperação nº 001/2009.
- desenvolver projeto e buscar financiamento para execução, em conjunto com a SEDER e EMPAER-MT, para implementação de internet no Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres da EMPAER/MT;
- Devolver à EMPAER/MT a área ora permitida, quando finda, não prorrogada ou revogada a cessão, juntamente com as construções e benfeitorias nela realizadas, que ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo devida ao Cessionário qualquer indenização;
- Submeter, previamente ao início das obras, o projeto arquitetônico e de engenharia para aprovação da EMPAER/MT, de quaisquer obras de prediais que pretenda realizar na área cedida.
- Observar a legislação pertinente na contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviços e, quando for o caso, obter as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos e efetuar o pagamento de eventuais tributos municipais incidentes sobre a construção objeto deste Termo.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus funcionários ou pessoas que trabalhem sob sua responsabilidade.
- Em conjunto com a SEDER e EMPAER-MT, elaborar programas, projetos e ações visando o desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres EMPAER-MT e buscar fontes de financiamento para a sua execução.
- Responsabilizar-se pelas despesas com seguro da área cedida, caso seja de seu interesse.

II – Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Termo Aditivo, obriga-se a EMPAER/MT especialmente a:

- Garantir a utilização mansa e pacífica, nos moldes estabelecidos por este Termo, da área cujo uso ora é cedido;
- estabelecer negociação política, em conjunto com a SEDER e a UNEMAT, perante a Prefeitura de Cáceres para disponibilização de transporte coletivo para atender a demanda de acesso ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres da EMPAER-MT.
- desenvolver projeto e buscar financiamento para execução, em conjunto com a SEDER e a UNEMAT, para implementação de internet no Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres da EMPAER/MT
- Em conjunto com a SEDER e a UNEMAT, elaborar programas, projetos e ações visando o desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres EMPAER-MT e buscar fontes de financiamento para a sua execução.

III – Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Termo Aditivo, obriga-se a SEDER especialmente a:

- Acompanhar a execução do presente Termo, fiscalizando sua fiel execução.
- estabelecer negociação política, em conjunto com a EMPAER-MT e a UNEMAT, perante a Prefeitura de Cáceres para disponibilização de transporte coletivo para atender a demanda de acesso ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres da EMPAER-MT.
- desenvolver projeto e buscar financiamento para execução, em conjunto com a EMPAER-MT e a UNEMAT, para implementação de internet no Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres da EMPAER/MT
- Em conjunto com a EMPAER-MT e a UNEMAT, elaborar programas, projetos e ações visando o desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres EMPAER-MT e buscar fontes de financiamento para a sua execução.

CLAUSULA QUARTA

A SEDER, por meio da _____, a EMPAER-MT, por meio do Coordenador do Centro Desenvolvimento Tecnológico de Cáceres e a UNEMAT por meio do Departamento de Agronomia, constituirão a Coordenação de Execução do presente Termo e deverão estabelecer regulamentação, disciplinando o acesso de pessoas nas dependências do Centro Tecnológico de Cáceres.

CLAUSULA QUINTA

Os signatários, de comum acordo e tendo em vista a conveniência e interesses pertinentes, poderão modificar os termos do presente Acordo de Cooperação, desde que mantido o seu objeto e respeitada a legislação em vigor.

CLAUSULA SEXTA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado, de comum acordo, se assim os signatários desejarem, devendo a prorrogação constar de termo próprio.

CLAUSULA SÉTIMA

A presente Concessão de uso, extinguir-se-á:
a) no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, devidamente justificada, com notificação por escrito e antecedência mínima de oito meses;

d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Sub-Clausula Primeira: No caso de extinção, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

Sub-Clausula Segunda: Em caso de extinção da UNEMAT, a qualquer tempo, este Termo estará automaticamente extinto, ficando, de imediato, tudo o que houver sido edificado, na área ora cedida, integrado ao patrimônio da EMPAER/MT para seu uso, sem dever de indenização por benfeitorias ou direito de retenção das mesmas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Permanecem inalteradas todas as condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre, as Partícipes.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis, pertencentes a Cessionária, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os resultados científicos e/ou econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora concedido, serão de inteira propriedade da UNEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem em virtude do presente Acordo de Cooperação, serão dirimidos pelos signatários mediante termo específico, se necessário, ou conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, que é o local do imóvel cedido, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2009.

Original Assinado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
NELDO EGON WEIRICH

Original Assinado

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENÇÃO RURAL S/A
- EMPAER
LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA FILHO

Original Assinado

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
TAISIR MAHMUDO KARIM

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

CPF: _____ Ass.: _____

Endereço: _____

Nome completo: _____

CPF: _____ Ass.: _____

Endereço: _____

RESOLUÇÃO nº 034/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

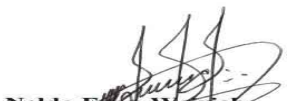
RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 7º da Lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a Lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, os produtores rurais Antonio Rossani, portador do CPF nº 053.912.618-72 e da Inscrição Estadual nº 13.228.147-3, Acidemando de Moraes Carvalho portador do CPF nº 459.245.891-53 e Inscrição Estadual nº 13.281.878-7, Ricardo de Moraes Carvalho portador do CPF nº 667.697.871-72 e Inscrição Estadual nº 13.281.872-8.

Art. 2º - O produtor deverá recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2009.


Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER-MT
Presidente do CDA/MT

SETUR**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO****PORTARIA Nº 025/SETUR/2009**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Bom Despacho Peixoto da Silva, para responder pela Gestão do Contrato nº 058/2009/SETUR da empresa Vivenda Locadora de Veículos Ltda ME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada a disposição em contrário. Registra-se, Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2009

VANICE MARQUES

Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SETUR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**IMEQ/MT****INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2008/IMEQ-SOE**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT.
CONTRATADA: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

OBJETO: o Presente Termo Aditivo consiste em prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 015/2008, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços gerais e de natureza administrativa, com fornecimento de material e equipamentos, relativos à limpeza nas instalações do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de dezembro de 2009.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições do contrato original.

DATA DE ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 16 de dezembro de 2009.

ASSINAM: JAIR JOSÉ DURIGON – Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso. LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda - FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES.

AVISO**RESULTADO DO PREGÃO Nº 004/2009/IMEQ-MT/SOE**

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ-MT/SOE e o NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO, representados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Sistêmico Socioeconômico, designado pela Portaria nº 004/2009, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado/MT, em 14 de abril de 2009, e pelo Pregoeiro, Agnaldo Ferreira dos Santos, designado pela Portaria nº 007/2009, de 16 de outubro de 2009, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16 de outubro de 2009, tornam público o resultado do Pregão Presencial nº 004/2009/IMEQ-MT/SOE que foi realizado no dia 09/12/2009, às 14h15, na Secretaria de Estado de Administração, e que teve por objeto a aquisição de equipamentos para arqueação de tanques – trenas de profundidade em aço carbono com comprimentos de 100 m e 150 m, espessura de 6 mm – no Estado de Mato Grosso pelo IMEQ/MT, considerando que não houve nenhuma empresa licitante presente a sessão pública declarou o certame DESERTO.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2009.

Marcelo da Costa Marques

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SOE

Agnaldo Ferreira dos Santos

Pregoeiro SOE

PORTARIA Nº 08/2009, de 14 de Dezembro de 2009.

O Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.270 de 12 de abril de 2000, alterada pela Lei nº 8.145 de 30 de junho de 2004, em seu artigo 10 e incisos;

Considerando que foi noticiado através da Comunicação Interna nº 026/09 da Diretoria de Fiscalização, a ocorrência de fatos irregulares na execução das atividades funcionais atribuídos ao servidor Daniel Alves Ferreira;

Considerando ainda, que os fatos noticiados, bem como, a responsabilidade de quem os praticou, se comprovados, demonstra que o servidor afastou-se dos seus deveres e compromissos perante a sociedade, infringindo em tese, a Lei Complementar nº 04/2000 e a Lei Complementar nº 207/2004, sujeitando-se as penalidades descritas no artigo 3º, da Lei Complementar nº 207/2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a abertura de Sindicância Administrativa, em desfavor do Servidor Daniel Alves Ferreira, Auxiliar Metrológico, Matrícula Funcional nº 57098, portador do RG nº 0547514-7 SSP-?MT e CPF nº 458.607.691-72, com estrita obediência ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 10º, X, da Constituição Estadual, no que concerne a ampla defesa e no contraditório.

Art. 2º. A apuração dos fatos noticiados ficará sob a responsabilidade da Servidora Mariane Aparecida da Silva Costa.

Art. 3º. A referida servidora terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Eng. Agrônomo Jair José Durigon
Presidente IMEQ/MT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 056/2009

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 180 § Único do Decreto Estadual nº 180 de 20 de abril de 2007:

RESOLVE:

- I. Determinar que excepcionalmente no dia 16 de dezembro de 2009 o horário de atendimento ao Público da Jucemat – Junta Comercial do estado de Mato Grosso encerrará às 16:00h.
- II. Determinar que no dia 17 de dezembro de 2009 o horário de expediente interno será das 09:30h às 17:30h.
- III. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2009.


ROBERTO PERÓN
Presidente - JUCEMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2009 (Proc.798719/2009 INDEA)

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 004/2009, tendo como objeto a taxa de serviço para fornecimento de passagens Aéreas Nacionais com prestação direta por empresa especializada autorizada legalmente para a operação para atender ao INDEA.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA

CONTRATADO: ITS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

ASSINAM: Pelo INDEA Décio Coutinho CPF nº 601.331.557-49 e RG nº 34561666 IFP/RJ, e pela empresa ITS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, e seu representante LUIZ MAURO SOARES JUNIOR CPF: 009.575.677-90 RG: 1015843.

Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2009.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA CONJUNTA SEDER/INDEA-MT N.º 12 / 2009

Estabelece normas para o Programa de Prevenção e Controle da Sigatoka Negra no Estado de Mato Grosso.

O Secretário de Desenvolvimento Rural do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei nº 8.589, de 19 de dezembro de 2006, e o Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 56, incisos VI e XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1966, de 22 de setembro de 1922, tendo em vista a necessidade de normatizar o Programa de Prevenção e Controle da Sigatoka Negra no Estado de Mato Grosso, e:

Considerando que a praga quarentenária A2, fungo denominado *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet), em seu estágio perfeito, ou *Paracercospora fijiensis* (Morelet) Deighton, em seu estágio imperfeito, causador da doença Sigatoka Negra, tem provocado muitos prejuízos à bananicultura, em Mato Grosso;

Considerando que o Estado de Mato Grosso realiza ações de prevenção e controle da Sigatoka Negra desde o ano de 1999, visando reduzir e retardar a sua disseminação para regiões não infestadas;

Considerando a necessidade de proteção da Área Não Infestada pela Sigatoka Negra em Mato Grosso e da Área Livre de Sigatoka Negra, reconhecida pela Instrução Normativa MAPA nº 39 de 30 de dezembro de 2008.

Considerando que as normas para o trânsito interestadual de banana contidas na Instrução Normativa MAPA nº 17, de 31/05/05 necessitam de legislação complementar para redução do risco de disseminação do agente causal da Sigatoka Negra;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 55, de 4 de dezembro de 2007, que regulamenta a Certificação Fitossanitária de Origem;

Considerando o risco econômico-social para os bananicultores que são pequenos produtores, na sua grande maioria,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o "Programa de Prevenção e Controle da Sigatoka Negra, no Estado de Mato Grosso".

Art. 2º. A normatização e execução do Programa previsto no art. 1º ficam sob a responsabilidade do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA-MT, por meio de ações que serão disciplinadas no anexo desta Portaria.

Art. 3º. A inobservância das disposições constantes nesta Portaria e seus anexos sujeitam os infratores às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 1.524, de 20 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 8.589, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 13, de 20 de março de 2006, a Portaria nº 489, de 13 de novembro de 2000, a Instrução Normativa nº 001, de 13 de novembro de 2000 e a Portaria nº 024 de 16 de dezembro de 2003.

PUBLICADA, REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá – MT, 15 de dezembro de 2009.

NELDO EGON WEIRICH
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DECIO COUTINHO
PRESIDENTE DO INDEA/MT

ANEXO I - NORMAS TÉCNICAS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA SIGATOKA NEGRA DA BANANEIRA EM MATO GROSSO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O controle do trânsito, do comércio e do armazenamento das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, instituído nos termos da Lei nº 8.589, de 19 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 1.524, de 20 de agosto de 2008, da Instrução Normativa MAPA nº 17, de 31 de maio de 2005 e desta Portaria, objetiva proteger a Área Livre de Sigatoka Negra e a Área Não Infestada pela Sigatoka Negra em Mato Grosso.

Art. 2º. São integrantes da Área Livre de Sigatoka Negra em Mato Grosso, os municípios de São Felix do Araguaia, Vila Rica, Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu, Confresa, Porto Alegre do Norte, Cana Brava do Norte, Santa Terezinha, Luciara, Alto da Boa Vista, Serra Nova Dourada, Novo Santo Antônio, Bom Jesus do Araguaia, Ribeirão Cascalheira e Querência, conforme a Instrução Normativa MAPA nº 39, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 3º. São integrantes da Área Não Infestada pela Sigatoka Negra em Mato Grosso, os municípios de Alto Taquari, Alto Araguaia, Alto Garças, Araguaína, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu, Itiquira, Guiratinga e Tesouro, nos quais não foi detectada a presença da Sigatoka Negra e estão submetidos à efetiva vigilância e medidas de prevenção.

Art. 4º. São integrantes da Área Infestada pela Sigatoka Negra, todos os demais municípios de Mato Grosso não relacionados nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Para efeito destas normas, consideram-se hospedeiras de *Mycosphaerella fijiensis*, as bananas e bananeiras (*Musa spp.*), bem como as helicônias, exceto *Heliconia rostrata*, *Heliconia bihai*, *Heliconia augusta*, *Heliconia chartaceae*, *Heliconia spathocircinada*, *Heliconia librata*, *Heliconia stricta* e *Heliconia psittacorum* cv. Red Opal.

Parágrafo Único. Outras espécies listadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão consideradas hospedeiras de *Mycosphaerella fijiensis*.

Capítulo II

Da Fiscalização

Seção I - Das Competências

Art. 6º. Compete ao INDEA/MT realizar o acompanhamento, o controle e a fiscalização do trânsito, do comércio, do armazenamento, da Certificação Fitossanitária de Origem e da Certificação Fitossanitária de Origem Consolidada, das plantas e/ou partes das plantas listadas no art. 5º.

§ 1º. Estão sujeitas à fiscalização do INDEA/MT, as pessoas físicas e jurídicas que produzam, comercializem, transportem ou armazenem as plantas e partes das plantas listadas no art. 5º.

§ 2º. Estão sujeitos à supervisão do INDEA/MT, os engenheiros agrônomos habilitados para Certificação Fitossanitária de Origem e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidada das espécies listadas no art. 5º.

§ 3º. Fica assegurado ao Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal e ao Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal do INDEA/MT, no exercício de suas funções, o livre acesso a quaisquer estabelecimentos, documentos ou pessoas, de interesse do Programa de Prevenção e Controle da Sigatoka Negra.

§ 4º. Em caso de impedimento ou embaraço à ação fiscalizatória, o fiscal poderá solicitar o auxílio policial necessário.

Seção II

Da Fiscalização do Trânsito e do Comércio

Art. 7º. Não será permitida a entrada, o trânsito, o comércio e o armazenamento, das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, destinadas ao Estado de Mato Grosso, que não estejam de acordo com esta Portaria e com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob pena de aplicação de penalidade de acordo com a legislação fitossanitária de Mato Grosso.

Art. 8º. Não será permitida a entrada e o trânsito em Mato Grosso, das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º com destino a outras Unidades Federativas, em desacordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9º. O ingresso de banana e de inflorescências de helicônias no Estado de Mato Grosso, somente poderá ocorrer quando oriundas de Área Livre de Sigatoka Negra ou de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco para Sigatoka Negra, oficializado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º. O ingresso no Estado de Mato Grosso, de mudas convencionais das espécies listadas no artigo 5º, somente poderá ocorrer quando oriundas de Área Livre de Sigatoka Negra reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 10º. Ficam proibidos a entrada, o trânsito, o comércio e o armazenamento no Estado de Mato Grosso, de banana, de inflorescências de helicônias e das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, oriundas de Sistema de Mitigação de Risco, que tenham sido preparadas em casas de embalagens, boxes ou depósitos localizados em Centrais de Abastecimento – CEASAS, ou locais similares.

Art. 11. As cargas de bananas e de inflorescências de helicônias oriundas de Sistema de Mitigação de Risco ou de Área Livre da Sigatoka Negra, para ingressar no Estado de Mato Grosso, deverão ser amarradas e lacradas na origem, pelo Órgão Estadual de Defesa Agropecuária, e os números dos lacres lançados no campo Declaração Adicional da Permissão de Trânsito de Vegetais.

Art. 12. As embalagens plásticas utilizadas no transporte de banana, de inflorescências de helicônias e das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º deverão estar higienizadas com amônia quaternária, na concentração de 100 mg/litro, ou maior, conforme recomendação do fabricante.

§ 1º. A higienização realizada em casas de embalagens deverá ocorrer sob orientação e responsabilidade do Responsável Técnico.

§ 2º. A higienização realizada em casas de embalagens deverá constar do formulário de informações complementares do Certificado Fitossanitário de Origem ou do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado.

§ 3º. A higienização realizada por empresa credenciada pelo Órgão Estadual de Defesa Agropecuária deve ser declarada através de Declaração de Higienização.

Art. 13. As embalagens de papelão ou madeira deverão ser novas, não podendo já ter sido utilizadas com qualquer produto.

Art. 14. Não será permitido ingressar em Mato Grosso, cargas de bananas em embalagens não identificadas.

Art. 15. As embalagens utilizadas no acondicionamento, no transporte, na comercialização e na estocagem de bananas, de inflorescências de helicônia e das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, destinadas ao Estado de Mato Grosso, ou originadas em seu território, deverão ser marcadas, rotuladas ou etiquetadas com caracteres legíveis, em lugar de destaque, ou de fácil visualização e localização, devendo constar, obrigatoriamente, na identificação, as seguintes informações:

I - nome do produto (grupo ou variedade);

II - peso bruto e/ou líquido;

III - origem do Produto (Município/UF);

IV - nome ou número do produtor ou embalador;

V - código da Unidade de Produção.

Art. 16. Para a entrada, o trânsito, o armazenamento e a comercialização das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º destinadas ao Estado de Mato Grosso, serão exigidos:

I - nota fiscal;

II - Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV;

III - formulário de informações complementares da Permissão de Trânsito de Vegetais constando a declaração de higienização de embalagens plásticas em casas de embalagens; ou

IV - declaração de higienização de embalagens plásticas emitida por empresa credenciada pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal de origem da carga; e

V - lacre(s) de carga.

§ 1º. A nota fiscal a que se refere o inciso I deste artigo deve conter no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, CNPJ ou CPF e endereço do vendedor;

II - nome, CNPJ ou CPF e endereço do comprador; e

III - quantidade de plantas e/ou de partes das plantas listadas no art. 5º, por cultivar.

§ 2º - Deverá fundamentar a emissão da Permissão de Trânsito de Vegetais, referida no inciso II deste artigo:

I - o Certificado Fitossanitário de Origem – CFO, que poderá ser emitido para a produção mensal estimada ou para cada carga, ou o Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, que poderá ser emitido para a quantidade total do lote composto ou para cada carga, devendo o CFO ou CFOC conter:

a) o(s) número(s) do(s) lacre(s) de carga(s), lançado(s) no formulário de informações complementares do CFO ou CFOC;

b) uma das seguintes declarações adicionais: "A partida é oriunda de Área Livre de Sigatoka Negra" ou "A partida é oriunda de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco para Sigatoka Negra" ou "A partida foi pré-aclimatada ou aclimatada em estufas ou casas de vegetação com total isolamento do ambiente interno e recebeu tratamento com fungicidas registrados, 10 (dez) dias antes de sua expedição" ou outra declaração que vier a substituir qualquer uma das duas declarações adicionais anteriores, por exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

c) outra (s) declaração (ões) adicional (is) por exigência (s) de país importador.

II – Termo de Inspeção/Fiscalização do INDEA/MT, combinado com laudo laboratorial, quando necessário para o trânsito interno.

§ 3º. A Permissão de Trânsito de Vegetais a que se refere o inciso II deste artigo deve conter:

I – uma das seguintes declarações adicionais: "A partida é oriunda de Área Livre de Sigatoka Negra" ou "A partida é oriunda de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco para Sigatoka Negra" ou "A partida foi pré-aclimatada ou aclimatada em estufas ou casas de vegetação com total isolamento do ambiente interno e recebeu tratamento com fungicidas registrados, 10 (dez) dias antes de sua expedição" ou outra declaração que vier a substituir qualquer uma das duas declarações adicionais anteriores, por exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - outra(s) declaração (ões) adicional (is) por exigência(s) de país importador; e

III – o(s) número(s) do(s) lacre(s) da carga.

Art. 17. A emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais para cargas de banana oriunda de Unidade de Produção localizada em Área Livre de Sigatoka Negra, ou em Sistema de Mitigação de Risco para Sigatoka Negra, oficializados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Mato Grosso, está condicionada à apresentação de:

I - Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado, quando emitido para uma carga;

II - Declaração de Carregamento, nas seguintes condições:

a) emitida pelo produtor e/ou preposto autorizado pelo INDEA/MT para o acompanhamento do carregamento, conforme modelo definido no Anexo (Formulário 01 - Produtor); e

b) conferência da assinatura do produtor e/ou preposto, que deverá (ão) ter um registro de assinatura no INDEA/MT;

III – Atestado de Desinfestação de Veículos, nas seguintes condições:

a) o veículo e o material usado no acondicionamento de cargas de banana tenham sido lavados com jato d'água na cidade mais próxima do estabelecimento produtor ou do consolidador, onde haja Unidade de Local de Execução do INDEA/MT;

b) emitido por funcionário do INDEA/MT da cidade onde o veículo e o material usado no acondicionamento de cargas de banana tenham sido lavados com jato d'água;

IV - identificação da origem dos frutos nas embalagens conforme disposto no art. 15;

V - declaração de higienização de embalagens plásticas emitida por empresa credenciada no INDEA/MT, ou formulário de informações complementares do Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado, constando a declaração de higienização de embalagens plásticas em casas de embalagens;

VI - lacres das cargas;

VII – termo de inspeção/fiscalização do INDEA/MT, atestando a eliminação de bananal abandonado ou improdutivo por produtor interessado na emissão de Permissão de Trânsito; e

VIII – todos os demais documentos exigidos nesta Portaria e na legislação federal para o comércio e o trânsito interestadual de plantas e partes de plantas hospedeiras de *Mycosphaerella fijiensis*.

Art. 18. A emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais para mudas convencionais das espécies

listadas no art. 5º, oriundas de Unidade de Produção localizada em Área Livre de Sigatoka Negra está condicionada a:

I - Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado, quando emitido para uma carga;

II - Declaração de Carregamento, nas seguintes condições:

a) emitida pelo produtor e/ou preposto autorizado pelo INDEA/MT para o acompanhamento do carregamento, utilizando o Formulário 01 - Produtor; e

b) conferência da assinatura do produtor e/ou preposto, que deverá (ão) ter um registro de assinatura no INDEA/MT;

III - Atestado de Desinfestação de Veículos, nas seguintes condições:

a) o veículo e o material usado no acondicionamento de cargas de banana tenham sido lavados com jato d'água na cidade mais próxima do estabelecimento produtor ou do consolidador, onde haja Unidade de Local da Execução do INDEA/MT;

b) emitido por funcionário do INDEA/MT da cidade onde o veículo e o material usado no acondicionamento de cargas de banana tenham sido lavados com jato d'água;

IV - identificação da muda ou do conjunto de mudas, de acordo com o disposto na legislação estadual e federal de sementes e mudas;

V - declaração de higienização de embalagens plásticas emitida por empresa credenciada no INDEA/MT, ou formulário de informações complementares do Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado, consoante a declaração de higienização de embalagens plásticas em casas de embalagens;

VI - lacres das cargas;

VII - termo de inspeção/fiscalização do INDEA/MT, atestando a eliminação de bananal abandonado ou improdutivo por produtor interessado na emissão de Permissão de Trânsito; e

VIII - todos os demais documentos exigidos nesta Portaria, na legislação fitossanitária estadual e federal e na legislação estadual e federal para o comércio e o trânsito interestadual de sementes e mudas de plantas listadas no Art. 5º.

Parágrafo Único. Fica proibido o trânsito e a comercialização em Mato Grosso, de mudas convencionais de *Musa spp.*, seus cultivares e das plantas listadas no art. 5º, que não sejam provenientes de Área Livre de Sigatoka Negra.

Art. 19. O ingresso em Mato Grosso de material propagativo, com finalidade comercial ou para fins de pesquisa, das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º obedecerá ao disposto na Legislação Federal de Defesa Sanitária Vegetal e de Sementes e Mudanças.

Art. 20. O trânsito intra-estadual e a comercialização de material propagativo, das plantas e partes das plantas listadas no art.5º, oriundos de Mato Grosso, com finalidade comercial ou para fins de pesquisa, deverão estar acompanhados dos documentos dispostos no art. 16.

§ 1º. O trânsito e a comercialização de material propagativo das plantas e partes das plantas listadas no art.5º, com finalidade comercial, em Mato Grosso, estão condicionados a:

I - pré-aclimatação ou aclimatação em estufas ou casas de vegetação com total isolamento do ambiente interno;

II - tratamento com fungicidas registrados, 10 (dez) dias antes de sua expedição; e

III - Apresentação de Permissão de Trânsito de Vegetais com Declaração Adicional dos requisitos exigidos nos incisos I e II.

§ 2º. No interesse de pesquisa científica, de instituições localizadas em Mato Grosso, serão permitidos o trânsito interno e a comercialização de material propagativo das plantas e partes das plantas listadas no art.5º, nas seguintes condições:

a) O material propagativo de que trata o § 2º deste artigo deverá ser transportado em recipiente lacrado, devendo o número do lacre constar da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV;

b) A Unidade Regional - URS emitente deverá comunicar, à URS de destino, a remessa do material; e

c) A URS de destino quando do recebimento do material deverá realizar inspeção do mesmo.

Art. 21. A Permissão de Trânsito para o transporte das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, será emitida por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal investidos no cargo de Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal do INDEA-MT, nas suas respectivas áreas de competência e a sua emissão está condicionada:

I - A inscrição da Unidade de Produção ou Unidade de Consolidação no INDEA/MT;

§ 1º - A Unidade Local de Execução - ULE do INDEA/MT que controlará a certificação fitossanitária de origem ou consolidada será aquela onde ocorrer a inscrição da unidade de produção ou da unidade de consolidação.

§ 2º - A emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV poderá ocorrer em Unidade Local de Execução do INDEA/MT que não seja a ULE de controle da certificação fitossanitária da carga.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, a ULE de controle da certificação fitossanitária da carga em trânsito emitirá uma autorização para emissão de PTV mediante baixa no saldo da produção ou do lote certificado, em resposta à solicitação de autorização enviada pela ULE emitente da PTV, por meio de fax ou e-mail oficial.

II - Supervisão prévia do INDEA/MT, na unidade de produção, para verificação do cumprimento da legislação federal e estadual de Certificação Fitossanitária de Origem e Consolidada, especialmente no que se refere às obrigações do Responsável Técnico Habilitado para uso do CFO/CFOC; e

III - Ao lacre da carga pelo emissor da Declaração de Carregamento ou do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, cujo(s) número(s) do(s) lacre(s) deve(m) estar lançado(s) no CFO/CFOC, ou no formulário de informações complementares do CFO ou CFOC ou na Declaração de Carregamento.

Art. 22. As plantas e partes das plantas listadas no art. 5º e armazenadas, no Estado de Mato Grosso, poderão ser desdobradas em lotes, desde que:

I - possuam a documentação fitossanitária e fiscal disposta no art. 16;

II - exista local apropriado para separação de cargas por Permissão de Trânsito de Vegetais;

III - a movimentação de carga e descarga seja controlada pelos técnicos das Unidades Locais de Execução do INDEA/MT; e

IV - a descarga e recarga sejam feitas na presença de um técnico do INDEA/MT, que terá acesso à documentação da partida que estiver sendo descarregada ou recarregada.

§ 1º. Os lotes oriundos do desdobramento dos produtos referidos no *caput* deste artigo, destinados aos municípios da Área Livre de Sigatoka Negra ou aos municípios da Área Não Infestada pela Sigatoka Negra, relacionados respectivamente nos arts. 2º e 3º, deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, da Permissão de Trânsito de Vegetais e do(s) lacre(s) das cargas.

§ 2º. Os lotes originados do desdobramento dos produtos referidos no *caput* deste artigo, destinados aos municípios infestados pela Sigatoka Negra, deverão estar acompanhados da nota fiscal contendo o nome da cultivar, a quantidade, a origem e o destino da carga.

§ 3º. A Permissão de Trânsito de Vegetais emitida para partidas oriundas de desdobramento, referido no *caput* deste artigo, será fundamentada em Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV e a nova PTV deverá conter uma das seguintes declarações adicionais:

I - produto originado de desdobramento em Área Livre;

II - produto originado de desdobramento em Área Não Infestada; e

III - produto originado de desdobramento em Área Infestada.

Art. 23. Para as cargas das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º será exigido apenas a nota fiscal, contendo o nome da cultivar, a quantidade, a origem e o destino da carga quando o trânsito ocorrer:

I - Entre os municípios da Área Livre de Sigatoka Negra, relacionados no artigo 2º;

II - Entre os municípios da Área Não Infestada pela Sigatoka Negra, relacionados no artigo 3º;

III - Entre os municípios da Área Infestada por Sigatoka Negra.

Art. 24. Exigir os documentos dispostos no artigo 16, observadas as condições definidas em seus parágrafos e incisos, para o ingresso das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, nos municípios da Área Livre de Sigatoka Negra e nos municípios da Área Não Infestada pela Sigatoka Negra, relacionados respectivamente, nos arts. 2º e 3º.

Parágrafo Único. O ingresso de material propagativo nos municípios da Área Livre de Sigatoka Negra e nos municípios da Área Não Infestada pela Sigatoka Negra obedecerá ao disposto no artigo 20.

Seção III

Das obrigações do Comerciante e do Transportador

Art. 25. Constituem obrigações do comerciante das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º:

I - receber no estabelecimento somente plantas e partes de plantas acompanhadas da documentação exigida legalmente;

II - cumprir todas as exigências previstas na legislação estadual e federal;

III - apresentar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização; e

IV - fornecer ao transportador os documentos obrigatórios, dispostos no art. 16.

Art. 26. Constituem obrigações do transportador das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º:

I - exigir do produtor ou do comerciante das plantas e partes das plantas os documentos dispostos no art. 16;

II - fornecer aos fiscais do INDEA/MT todas as informações e documentos solicitados; e

III - cumprir todas as exigências previstas na legislação estadual e federal pertinente.

Seção IV**Das Proibições**

Art. 27. Fica proibido o trânsito, o armazenamento e a comercialização, em Mato Grosso, das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 28. Fica proibido, em todo o território Mato-grossense, o trânsito de bananas em cacho e de utilização de folhas, ou outras partes da planta da bananeira, no acondicionamento de qualquer produto.

Art. 29. As pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas não poderão omitir informações, ou fornecer incorretamente, bem como impedir ou dificultar o livre acesso dos fiscais às instalações e à documentação relativas às atividades previstas nesta Portaria.

Capítulo III**Das Medidas Fitossanitárias**

Art. 30. Serão adotadas as seguintes medidas fitossanitárias na prevenção e controle da Sigatoka Negra, em Mato Grosso:

I - rechaço para "retorno à origem" de cargas de bananas, inflorescências de helicônias, mudas convencionais, mudas micropropagadas de bananeira e helicônia, material genético com fins de pesquisa, bananas em cacho, e das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, interceptadas na entrada do Estado de Mato Grosso em desacordo com esta Portaria e com a Legislação Federal;

II - apreensão e destruição sumária de cargas de bananas, de inflorescências de helicônias, de mudas convencionais, de mudas micropropagadas de bananeira e helicônia, de material genético com fins de pesquisa, de bananas em cacho e das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, que estejam transitando, sendo comercializada ou armazenada dentro do Estado de Mato Grosso, em desacordo com esta Portaria e com a Legislação Federal;

III - as cargas de banana interceptadas e apreendidas, pela fiscalização do INDEA/MT, dentro do Estado de Mato Grosso, em desacordo com esta Portaria, poderão ser doadas, dentro da área infestada, a entidades ou instituições filantrópicas, que se responsabilizarem pelo consumo das bananas dentro do próprio estabelecimento;

IV - comunicação obrigatória por parte de profissionais, produtores ou qualquer outro cidadão às autoridades fitossanitárias, sobre a ocorrência ou suspeita da ocorrência de focos de Sigatoka Negra;

V - definição de rotas de trânsito específicas para o trânsito das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, quando necessário;

VI - interdição para saída de plantas e partes de plantas listadas no artigo 5º, de propriedade localizada em município da área livre ou da área não infestada que se tornar foco de Sigatoka Negra e que não tenha adotado o Sistema de Mitigação de Risco;

VII - monitoramento, identificação de focos, análises laboratoriais e controle do trânsito;

VIII - supervisão do processo de certificação fitossanitária em unidades de produção ou de consolidação de plantas e partes de plantas listadas no artigo 5º para verificar conformidade com a legislação específica;

IX - outras medidas previstas na legislação estadual e federal de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 1º. A detecção de não conformidades em ação de supervisão do INDEA/MT, no processo de certificação fitossanitária de origem e consolidada, referido no inciso VIII, culminará na aplicação das seguintes medidas:

- suspensão da habilitação do responsável técnico para emissão do CFO/CFOC;
- suspensão da emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais;
- cancelamento da inscrição de unidades de produção e de unidades de consolidação;
- cancelamento da habilitação do responsável técnico para emissão do CFO/CFOC.

Capítulo IV**Das Medidas Cautelares**

Art. 31. No caso de descumprimento das disposições contidas nesta Portaria, adotar-se-á as seguintes medidas cautelares:

I - suspensão de comercialização das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, material genético com fins de pesquisa e bananas em cacho;

II - apreensão e destruição sumária de cargas de bananas, de inflorescências de helicônias, de mudas convencionais, de mudas micropropagadas de bananeira e helicônia, de material genético com fins de pesquisa, de bananas em cacho e das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, que estejam transitando, sendo comercializada ou armazenada dentro do Estado de Mato Grosso, em desacordo com esta Portaria e com a Legislação Federal.

III - apreensão de máquinas, equipamentos e de outros materiais potenciais veiculadores de *Mycosphaerella fijiensis*;

IV - interdição para saída de plantas e partes de plantas listadas no artigo 5º, de propriedade localizada em município da área livre ou da área não infestada que se tornar foco de Sigatoka Negra e que não tenha adotado o Sistema de Mitigação de Risco;

V - interdição de propriedade ou de parte de propriedade, e de estabelecimento para saída das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º;

VI - proibição de plantio;

VII - tratamento das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, de máquinas, de equipamentos e de materiais utilizados no acondicionamento ou transporte das plantas e/ou partes das plantas listadas no art. 5º;

VIII - destruição das plantas e partes das plantas listadas no art. 5º e de qualquer outro material veiculador de *Mycosphaerella fijiensis* utilizados no acondicionamento ou no transporte de plantas ou produtos vegetais;

IX - suspensão de cadastro de propriedade e de estabelecimento em desacordo com esta Portaria ou com a legislação federal e estadual de Certificação fitossanitária; e

X - cancelamento da inscrição de unidade de produção ou de unidade de consolidação, em desacordo com esta Portaria ou com a legislação federal e estadual de Certificação fitossanitária.

Art. 32. As medidas cautelares poderão ser aplicadas durante a fiscalização, independente de julgamento processual, sempre que houver iminente perigo de dispersão da Sigatoka Negra.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação das medidas cautelares previstas nesta Portaria correrão por conta do infrator.

Parágrafo único. Quando o infrator deixar de executar qualquer medida cautelar disposta nesta Portaria, o INDEA/MT poderá executá-la compulsoriamente e cobrar as despesas decorrentes da execução.

CAPÍTULO V**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 34. A nota fiscal ou do produtor será exigida em qualquer situação de trânsito de plantas e partes das plantas listadas no art. 5º, no Estado de Mato Grosso.

Art. 35. Não caberá qualquer indenização por motivo de aplicação das medidas fitossanitárias.

Art. 36. Para efeito desta Portaria, fica estabelecido que em caso de revogação de legislação referida nesta Portaria, será automaticamente considerada a legislação vigente substituída.

EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****EXTRATO DO CONTRATO N°032/2009 (Proc. 454574/2008/EMPAER)**

Extrato do Contrato n° 038/2009/EMPAER, tendo por objeto o presente Termo Contratual para locação de imóvel para funcionamento do Escritório Local União do Sul - MT, Dispensa de licitação n° 01005/2009/EMPAER.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL S/A.

CONTRATADO: JOSE CARLOS ALVES TEIXEIRA

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.505,00 (Dois mil quinhentos e cinco reais)

PRAZO: 01 (um) ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12501.0001.20.122.036.2005.9900.33903600.100.1.1

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA FILHO, RG: 032022 SSP/MT CPF: 127.781.091-53 e . JOSE CARLOS ALVES TEIXEIRA, RG N°. 640.316 e CPF N° 299.236.701-04

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°055/2009 (Proc. 621335-EMPAER)

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 055/2008, continua sendo a contratação da empresa especializada na locação de equipamento de cópia e impressão com a funcionalidade departamental e solução de software de gestão de bilhetagem fornecido pela contratada, com objetivo de dilatar a vigência.

CONTRATANTE: EMPAER.

CONTRATADO: CONSÓRCIO OUTSOURCING .

PRAZO: 12(doze) meses.

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: Leônio Pinheiro da Silva Filho, RG: 032022 SSP/MT CPF: 127.781.091-53 e pela empresa-CONSÓRCIO OUTSOURCING o seu representante JULIO CEZAR FERRAZ ROCHA RG: 861.320- SSP/MG e do CPF: 356.541.716-15

Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2009.

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2009/METAMAT/SOE

CONTRATADA: Geopços Hidroconstruções e Comércio Ltda.**CONTRATANTE:** Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**OBJETO:** contratação de empresa para a perfuração e montagem de cinco mini poços tubulares profundos no município de Juína/MT em diversas comunidades, a saber: Distrito de Filadélfia, Fontanilha, e dos assentamentos Gleba Iracema I, Gleba Iracema II e Gleba Iracema III.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 24, Inciso I, Parágrafo Único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Art. 2, VII da Lei Complementar 164/04, e Parecer Jurídico nº. 139/2009/ASJUR/SINFRA.**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, § Primeiro da Lei 8.666/93.**DOTAÇÃO:** Órgão/Entidade 17.501 - Projeto/Atividade 1567.9900 – Fonte 109 – Elemento de Despesa 33903900.**VALOR:** R\$ 28.060,00 (vinte e oito mil e sessenta reais)**DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2009.**SIGNATÁRIOS:** JOÃO JUSTINO PAES BARROS, Diretor Presidente da METAMAT e WILSON MENEZES COUTINHO, Diretor Técnico da METAMAT. JOSÉ ROMUALDO MORCELI – Geopços Hidroconstruções e Comércio Ltda.**PORTARIA Nº 083/2009**A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.**E RESOLVE**Revogar a partir desta data a Portaria n. 86/2007 de 01 de maio de 2007, que nomeou o **Sr. Lício Antônio Malheiros** como Gerente I DGA-7, na função de Geógrafo desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 30 de novembro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente**WILSON MENEZES COUTINHO**
Diretor – Técnico**PORTARIA Nº 084/2009**A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.**E RESOLVE**Nomear a partir desta data a **Sra. Adriana Nogueira Ferreira** como Assistente Técnica I DGA-8, na função de Assistente da Diretoria Técnica desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 01 dezembro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente**WILSON MENEZES COUTINHO**
Diretor – Técnico

Obs.: As originais encontram-se devidamente assinadas.

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00557/2009

DE: 15/12/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (25001/1) LAZARO DA SILVA RIBEIRO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNICIPAL TANGARA DA SERRA

A Partir de: 03/12/2009 Até 09/12/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2009.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT**POLÍCIA MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00276/2009

DE: 15/12/2009

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (71954/1) MARCIA HELENA MURCA

Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 27/11/2009 Até 26/12/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2009.

Antônio Benedito de Campos Filho

Comandante Geral da PM-MT

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/71835/2009

DE: 15/12/2009

Processo Nº: 100000338368

Contratado: (126425/6) JOHNY DIAS MARINHO

CPF: 015.332.121-04

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT

Referência: A-001 Carga Horária: 10 horas semanais

Un. Adm: (011606) EEPG - ONZE DE MARCO

A Partir de: 09/02/2009 Até 23/12/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/71836/2009

DE: 15/12/2009

Processo Nº: 100000527059

Contratado: (218877/3) FRANCILENE APARECIDA DOS SANTOS

CPF: 024.689.161-07

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: A-001 Carga Horária: 02H

Un. Adm: (012726) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA

Substituído: (144228) JUSINEIDE MARCIANA DE ARRUDA

A Partir de: 18/09/2009 Até 30/11/2009

CONTRATO/SEDUC/71837/2009

DE: 15/12/2009

Processo Nº: 100000535122

Contratado: (218896/2) AUEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CPF: 019.084.291-19

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: A-001 Carga Horária: 03H

Un. Adm: (015008) EEPG - SANTA ELVIRA

Substituído: (56603) CICERA BARBOSA

A Partir de: 22/10/2009 Até 21/11/2009

CONTRATO/SEDUC/71838/2009

DE: 15/12/2009

Processo Nº: 100000535292

Contratado: (73783/11) VANUSA GALVAO DE SOUZA

CPF: 667.124.401-49

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: A-001 Carga Horária: 09H

Un. Adm: (013609) EEPG - PROF. JURACY MACEDO

Substituído: (69117) RENILDA OLIVEIRA DE ARAUJO

A Partir de: 21/10/2009 Até 27/11/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01233/2009

DE: 15/12/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000000537314

Nome: (128340/6) LUCIMAR FONSECA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016470) EEPFG - DOM BOSCO
A Partir de: 10/12/2009 Até 23/12/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01234/2009

DE: 15/12/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (15481/1) ALIOMAR CARNEIRO SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011347) EEPG - DOM JOSE SELVA
A Partir de: 13/10/2009 Até 11/12/2009

Processo N.:

Nome: (49810/2) ILMA APARECIDA DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015350) EEPG - SERRA AZUL
A Partir de: 10/12/2009 Até 25/12/2009

Processo N.:

Nome: (112239/8) MARIA NAVES RIBEIRO LOPES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016020) EEPG - PROF. JOAO BATISTA
A Partir de: 09/12/2009 Até 24/12/2009

Processo N.:

Nome: (4377/1) NEIDA GONCALVES DE URZEDO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016020) EEPG - PROF. JOAO BATISTA
A Partir de: 07/12/2009 Até 22/12/2009

Processo N.:

Nome: (23743/1) VICENTINA OLIVEIRA BRITO RAMOS DA CRUZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013919) EEPG - ALFREDO DE ARAUJO GRANJA
A Partir de: 27/11/2009 Até 26/12/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01235/2009

DE: 15/12/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000546208

Nome: (14391/1) ENEIDE ALVES DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 17/02/1998 Ate 16/02/2003
A Partir de: 16/10/2009 Ate 14/12/2009

Processo N.: 1000000545661

Nome: (22640/1) IVONE APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/1994 Ate 19/02/1999
A Partir de: 25/09/2009 Ate 23/12/2009

Processo N.: 1000000546011

Nome: (11811/1) JOANA DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/03/2000 Ate 28/02/2005
A Partir de: 30/10/2009 Ate 28/12/2009

Processo N.: 1000000545651

Nome: (38507/1) JOSE PEREIRA SOBRINHO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 17/10/2000 Ate 16/10/2005
A Partir de: 04/11/2009 Ate 01/02/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01236/2009

DE: 15/12/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000001310

Nome: (26456/1) GERALDA MARIA MACHADO

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/03/2001 Ate 28/02/2006
A Partir de: 01/12/2009 Ate 30/12/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00245/2009

DE: 15/12/2009

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.:

Nome: (203638/1) CLAUDIA DA SILVA RONDON
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2009.
Terezinha de Souza Maggi
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2009/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 082/2009/SAD
PREGÃO: Nº 095/2009/SAD – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº 433.677/2009/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR, Resolve registrar os preços das empresas: CNH LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ: 60.850.617/0001-28, localizada AV.: General David Sarnoff – Nº 2237 – Cidade Industrial, CEP 32.210-900 – Contagem - MG, representada pelo Sr. GINO RANIERO CUCCHIARI, portador do RNE: W026705-Y SE/DPMAF/DPF e o CPF: 098.851.106.15, RODOBENS MÁQUINAS AGRICOLAS S.A., inscrita no CNPJ: 14.937.288/0001-30, localizada na AV: Fernando Correa da Costa, Nº 7284 – São José - CEP: 78.090-000 – Cuiabá - MT, representada pelo Sr. VALDECIR PEREIRA, portador do RG: 10.488.922-SSP/SP e o CPF: 928.312.738-20, RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.043.720/0001-58, localizada Santa Augusta – S/N, 2 Distrito – CEP 96.170-000, São Lourenço do Sul - RS, representada pela Sra. REJANI SIEFERT KOHLER, portadora da CI: 1056743352 SSP/RS e o CPF: 931.761.800.63, CHIUMENTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.739.830/0001-59, localizada Rua: Dom Pedro I – Nº 910 – CEP 85.950-000 – Palotina - PR, representada pela Sra. JUÇARA MARIA ALBA CHIUMENTO, portadora da RG: 3.441.261 - 8 SSP/PR e o CPF: 663.801.709.87, TORK-SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.662.126/0004-98, localizada AV: Governador Julio Campos – Nº 3981 B, Bairro: Jardim Paula I – CEP 78.140-400 – Várzea Grande - MT, representada pelo Sr. LAERCIO NASCIMENTO HOSAKA portadora da RG: 341.500 SSP/MT e o CPF: 274.889.691.20, nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de máquinas (trator agrícola, grade aradora, distribuidor de calcário, carreta agrícola, plantadeira adubadeira), motoniveladoras, trator de esteira e pá carregadeira para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, Edital e Anexo.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade **DE (12) MESES**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da **Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços** da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
1	TRATOR AGRÍCOLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR DE 4 CILINDROS NO MÍNIMO 78 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, 4 X 4, COM VÁLVULA DE CONTROLE REMOTO, EMBREAGEM DUPLA, COM NO MÍNIMO 08 MARCHAS À FRENTE E DUAS A RÉ COM ALAVANCAS LATERAIS , SISTEMA HIDRÁULICO DE LEVANTA A 3 PONTOS, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, TOLDO, PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	UN	5	RODOBENS MÁQUINAS AGRICOLAS S.A	NEW HOLLAND	R\$ 70.855,51

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
2	GRADE ARADORA, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CONTROLE REMOTO COM PNEUS NOVOS COM 14 DISCOS DE 6 MM DE ESPESSURA E 26 POLEGADAS DE DIÂMETRO E MANCAL A ÓLEO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	UN	5	RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	KOHLER GAC	R\$ 10.419,79

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
3	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO DE ADUBO, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE DE 2,30 M³. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	UN	5	CHIUMENTO E CIA LTDA	IAC	R\$ 11.499,00

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
4	CARRETA AGRÍCOLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, 6 TONELADAS, 02 EIXOS, 04 RODAS, COM CHASSI REFORÇADO, CARROCERIA EM MADEIRA DE LEI COM PNEUS NOVOS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	UN	5	CHIUMENTO E CIA LTDA	IAC	R\$ 3.783,80

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
5	PLANTADEIRA ADUBADEIRA, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE 06 LINHAS COM CABECOTE DE 3800 MM RODA DE FERRO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	UN	5	RODOBENS MÁQUINAS AGRICOLAS S.A	TATU MARCHESAN	R\$ 15.380,00

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
6	MOTONIVELADORA, NOVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ARTICULADA, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 140 HP EM TODAS AS MARCHAS, SISTEMA HIDRÁULICO SENSÍVEL A CARGA, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES A VANTE E 3 A RÉ , FREIOS DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO, PNEUS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 14X24 - 12 LONAS, RIPPER TRAZEIRO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E PESO OPERACIONAL CONFORME CONFIGURAÇÃO - MÍNIMO DE 14.000 KG. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	UN	9	TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA	CASE	R\$ 498.927,78

LOTE 7

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
7	TRATOR DE ESTEIRA, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 90 HP, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 3 MARCHAS AVANTE E 3 A RÉ, MATERIAL RODANTE COM NO MÍNIMO 5 ROLETES INFERIORES DE CADA LADO, LÂMINA REGULÁVEL TOLDO SOLAR, PESO DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 9.200 KG. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	UN	1	CNH LATIN AMERICA LTDA	NEW HOLLAND	R\$ 345.000,00

LOTE 8

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
8	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEU, NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 120 HP, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 3 MARCHAS AVANTE E 3 A RÉ, FREIOS DE SERVIÇO A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, PNEUS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 17,5X25 - 12 LONAS, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,9 M³, TOLDO SOLAR, E PESO DE OPERAÇÃO MÍNIMO DE 10.000 KG. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	UN	1	CNH LATIN AMERICA LTDA	NEW HOLLAND	R\$ 289.900,00

Cuiabá - MT, 14 de Dezembro de 2009.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 810142/2009/SAD
DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

AVISO DE PRORROGAÇÃO E 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2009/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD informa que o Pregão Presencial **137/2009/SAD**, marcado para ser realizado no dia **22/12/2009**, às **08h30m**, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado e outros Serviços vinculados de Produtos e Serviços, na modalidade Local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI e terminais e troncos analógicos para atender os Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Estadual com ligações originadas de terminais fixos**, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, foi **PRORROGADO** para o dia **06 de janeiro de 2010**, às **08h30m**, na Sala n.º **06**, informamos ainda que houve a inclusão do **1º Termo de Retificação**.

Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2009.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria n.º 044/2009/GAB/SAD, de 28 de Outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de 29 de Outubro de 2009, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 135/2009/SAD**, processo administrativo n.º **663.091/2009/SAD**, qual tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gravação de chapas térmicas off-set, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração – IOMAT.

LOTE ÚNICO			
ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	V. UNIT. OFERTADO
1	FRACASSADO	-	-
2	FRACASSADO	-	-
3	FRACASSADO	-	-
4	FRACASSADO	-	-
5	FRACASSADO	-	-
6	FRACASSADO	-	-

Cuiabá, 15 de Dezembro de 2009.

Franciele Dorth da Silva
Pregoeira Oficial

Contratação com DISPENSA de Licitação

A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS torna pública a Contratação, com Dispensa de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS.

CONTRATADA: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

PROCESSO Nº: 583.493/2009/SAD.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para desenvolvimento de software que possibilite a realização de sorteios eletrônicos, provenientes do programa "Minha Casa Minha Vida".

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Parecer Jurídico n.º 171/2009/SETECS, Autorização n.º 1.299/2009/SAD e Termo de Referência/Projeto Básico.

VALOR: R\$ 104.313,03 (Cento e quatro mil trezentos e treze reais e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.101 Projeto 1649 Fonte 100 ED: 33903900 .

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Contratação com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social
Em Substituição Legal

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, comunica que: na publicação do dia 14/12/2009, no Diário Oficial do Estado e 15/12/2009 no Jornal Folha do Estado, dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Trabalho Técnico Social nos Programas Habitacionais do Governo Federal/ Caixa Econômica Federal em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso, nos Municípios de Pontes e Lacerda, Várzea Grande, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Primavera do Leste e Rondonópolis-MT.

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 328013/2009.
LEIA-SE: PROCESSO Nº 328013/2008.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:
Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 083/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, comunica que, a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 083/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de reforma e reconstrução das celas da Cadeia Pública do município de Pedra Preta-MT, no item 7.6 – alínea d.1,

ONDE SE LÊ: dia 18.11.2009
LEIA-SE: dia 17.12.2009.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2009
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:
Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 205/2009/SEJUSP

O FESP - Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão nº. 205/2009/SEJUSP, Processo nº. 735801/2009, realizado no dia 10/12/2009, cujo objeto foi aquisição de material de consumo – Equipamento para Combate à Incêndio, Salvamento Terrestre e Mergulho, para atender o Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT, sendo nomeada vencedora a empresa a seguir disposta:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
01	FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	07.374.276/0001-89	R\$ 22.500,00
02	P R P BORGES COMÉRCIO – ME.	05.457.629/0001-89	R\$ 2.700,00
03	E M FILLIPO – ME.	08.253.611/0001-53	R\$ 13.600,00
04	E M FILLIPO – ME.	08.253.611/0001-53	R\$ 807,60
VALOR TOTAL			R\$ 39.607,60

ADJUDICO e HOMOLOGO o(s) lote(s) 01, 02, 03 e 04 no valor total de **R\$ 39.607,60** (trinta e nove mil seiscentos e sete reais e sessenta centavos).

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2009.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 169/2009/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO Nº 169/2009/SEJUSP**, Processo nº **543127/2009**, realizado no dia **17/11/2009**, cujo objeto foi aquisição de material permanente – mobiliário em geral e equipamentos de informática para atender a Academia Costa Verde e Academia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, sendo nomeadas vencedoras as empresas abaixo:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	FRACASSADO	-	-
02	PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP	01.882.109/0001-62	R\$ 1.530,00
03	PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP	01.882.109/0001-62	R\$ 82.500,00
04	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	86.729.324/0002-61	R\$ 232.800,00
TOTAL DOS LOTES:			R\$ 316.830,00

Fracasso o lote 01, adjudico o lote 03 e Homologo os lotes 02, 03 e 04 do processo licitatório no valor total de **R\$ 316.830,00** (trezentos e dezesseis mil oitocentos e trinta reais)

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2009.

Diógenes Gomes Curado
Secretário de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
SECRETARIA EXECUTIVA – NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 178/2009/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que Resolve **REVOGAR** os lotes 02 e 03 do Pregão nº 178/2009 cujo objeto é aquisição de material de consumo, odontológico, destinado atender as necessidades da Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Mato Grosso em razão de ter sido verificado a ausência do Certificado de Boas Práticas conforme solicitado no instrumento convocatório.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

DIÓGENES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº	008423-001/2009
Edital nº	054/2009
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura	11 de dezembro de 2009
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE TELEFONIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP ABRANGENDO ACESSO A INTERNET SEM FIO E SERVIÇOS FIXOS COMUTADOS – STFC (VC2 E VC3), COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.	

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada, constante no quadro seguinte:

Descrição	Empresa	Valor Mensal Estimado (R\$)
Registro de Preços para contratação de Operadora de Telefonia para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, abrangendo acesso a Internet sem fio e Serviços Fixos Comutados – STFC (VC2 e VC3), com o fornecimento de equipamentos em comodato.	CONSÓRCIO SMP MP-MT constituído pelas empresas Brasil Telecom S/A CNPJ: 76.535.764/0001-43 e 14 Brasil Telecom Celular S/A. CNPJ: 05.423.963/0001-11	29.978,1050

Valor Mensal Estimado Registrado: R\$ 29.978,10500 (vinte e nove mil, novecentos e setenta oitenta reais, dez centavos e cinquenta centésimos de centavo).

Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza
Pregoeiro Oficial

Port. nº 0664/2009-PGJ de 18/08/09, DOE/MT de 25.08.09.

*Retifica-se por ter saído incorreto.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2009

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 664/2009-PGJ/MP-MT, DOE de 25 de agosto de 2009, adjudicou o objeto do procedimento licitatório; e o Secretário-Geral do Ministério Público, designado pela Portaria nº 139/2009-PGJ, no uso de suas atribuições e na conformidade do autos do processo administrativo autuado sob nº 008423-001/2009, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE TELEFONIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, ABRANGENDO ACESSO A INTERNET SEM FIO E SERVIÇOS FIXOS COMUTADOS – STFC (VC2 E VC3), COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA nº 239/2009-DG

A DIRETORA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE ALMEIDA**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, para serem gozadas da seguinte forma: 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, 10(dez) dias a partir do dia 20.01.2010 e 10(dez) dias a partir do dia 05.04.2010, conforme Processo nº 009144-001/2009.

Conceder ao servidor **LUIS CARLOS ZENI**, Técnico de Informática, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, para serem gozadas da seguinte forma: 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, 10(dez) dias a partir do dia 06.01.2010 e 10(dez) dias a partir do dia 08.10.2010, conforme Processo nº 009154-001/2009.

Conceder à servidora **ANA PAULA CUNHA**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, a partir do dia 07.01.2010, conforme Processo nº 009134-001/2009.

Conceder à servidora **JÉSSICA VALÉRIA FERREIRO**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, a partir do dia 20.01.2010, conforme Processo nº 009136-001/2009.

Conceder ao servidor **JOSÉ FARIAS PEREIRA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 01.12.2009, conforme Processo nº 008996-001/2009.

Conceder à servidora **CAROLINE DIFENBACH XAVIER**, analista jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 15(quinze) dias a partir do dia 29.01.2010 e 15(quinze) dias a partir do dia 07.06.2010, conforme Processo nº 009109-001/2009.

Conceder à servidora **CLAUDIA DE ARAÚJO KISQUE**, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20(vinte) dias a partir do dia 10.01.2010, conforme Processo nº 009105-001/2009.

Conceder à servidora **ADRIANNE FARIAS TARGA**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, 10(dez) dias a partir do dia 13.01.2010 e 10(dez) dias a partir do dia 08.09.2010, conforme Processo nº 009106-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 150/2009-DG, que concedeu à servidora **FLÁVIA RENATA BEPPU**, analista jurídico, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2007/2008, a partir do dia 04.01.2010, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 07.01.2010, conforme Processo nº 009063-001/2009.

Conceder à servidora **FLÁVIA RENATA PEBBU**, analista jurídico, 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício 2008/2009, sendo 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, 10(dez) dias a partir do dia 18.01.2010 e 10(dez) dias a partir do dia 1º.12.2010, conforme Processo nº 9063-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 170/2008-DG, que concedeu ao servidor **MAURÍCIO AUGUSTO BARBOSA**, agente administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2007/2008, a partir do dia 10.12.2009, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 08.09.2010, conforme Processo nº 008766-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 221/2009-DG, que concedeu ao servidor **MAURÍCIO AUGUSTO BARBOSA**, agente administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2008/2009, a partir do dia 10.11.2009, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 10.12.2009, conforme Processo nº 009135-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 214/2009-DG, que concedeu ao servidor **EDUARDO MAXIMILIANO QUEIROZ DE SOUZA**, oficial diligência, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2007/2008, a partir do dia 07.12.2009, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 17.02.2010, conforme Processo nº 009128-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 227/2009-DG, que concedeu à servidora **DEBORAH PIMENTA MARTINS**, oficial de gabinete, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2008/2009, a partir do dia 09.11.2009, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 09.12.2009, conforme Processo nº 008745-001/2009.

Conceder ao servidor **CRISVALDO MIRANDA DE MATTOS**, agente administrativo, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos a 30.11.2009, conforme Processo nº 009054-01/2009.

Conceder à servidora **GICELLE FÁTIMA DA SILVA**, assistente ministerial 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos retroativos aos dias 23,24,26 e 27.11.2009, conforme Processo nº 009146-001/2009.

Conceder à servidora **EVANETE MARIA DIAS FERREIRA**, agente administrativo, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos a 30.11.2009, conforme Processo nº 009157-001/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

Cláudia Di Giácomo Mariano
Diretora Geral

ATO Nº 541/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 009225-001/2009, RESOLVE: Exonerar a servidora **JUCIENY DUQUE GOMES SIMAS**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1258656-0-SSP/MT e do CPF nº 929.974.061-53, do cargo em comissão de assistente ministerial, nível MP-CNE-VI, da Procuradoria Geral de Justiça, lotada na Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de NOVA MUTUM/MT, com efeitos retroativos a 09.12.2009.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2009.

Luis Eduardo Martins Jacob
Procurador Geral de Justiça em substituição

ATO Nº 542/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 009138-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.760 de 07 de dezembro de 2007, RESOLVE: Nomear **JUCIENY DUQUE GOMES SIMAS**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1258656-0-SSP/MT e do CPF nº 929.974.061-53, para exercer, em comissão, o cargo de oficial de gabinete, nível MP-CNE-V, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de CUIABÁ/MT, com efeitos retroativos a 09.12.2009.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2009.

Luis Eduardo Martins Jacob
Procurador Geral de Justiça em substituição

ATO Nº 543/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do

processo nº 009231-001/2009, RESOLVE: **Exonerar**, a pedido, a servidora **GISLAINE PEREIRA ALVES**, bacharel em direito, portadora do RG nº 156535-01-SSP/MT e do CPF nº 983.562.081-49, do cargo em comissão de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de **BRASNORTE/MT**, nos termos do artigo 45, inciso II, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos **retroativos a 09.12.2009**.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2009.

Luiz Eduardo Martins Jacob
Procurador Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 856/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em substituição,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FLÁVIO FIGUEIREDO**

POSSUMATO, agente administrativo, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **16.11.2004 a 15.11.2009**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 009067-001/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2009.

Luiz Eduardo Martins Jacob
Procurador Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 857/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em substituição,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **OZIVÂNIA FRANÇA DE OLIVEIRA**,

agente administrativo, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **16.11.2004 a 15.11.2009**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 009143-001/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2009.

Luiz Eduardo Martins Jacob
Procurador Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 858/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em substituição,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 009189-001/2009,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA APARECIDA LEITE**, auxiliar de agente administrativo, para substituir a servidora **ROSÁIR ARRUDA REIS**, no cargo de **Gerente da Gerência de Documentação e Arquivo** do Departamento de Apoio Administrativo, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria Geral de Justiça, por 12 (doze) dias, no período de **11 a 22.01.2010**, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2009.

Luiz Eduardo Martins Jacob
Procurador Geral de Justiça em substituição

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 009017-001/2009 Espécie: Contrato nº 074/2009 Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. CONTRATADA: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de mobiliários (poltronas) para atender a nova Sede da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, conforme espécies e preços adesos à

Ata de Registro de Preços nº 36-A do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2008/U.F.P.A. Valor: R\$ 263.120,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e vinte reais). Recurso: Projeto: 3549.0600; Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 100. Validade: DOZE meses. Prazo: TRINTA dias corridos, a contar da assinatura. Assinado: em Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2009. Assinaram: Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário-Geral do Ministério Público e Mário Modesto - Representante legal da empresa contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 008977-001/2009 Espécie: Contrato nº 080/2009. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Contratada: Empresa HIGH TECH INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 02.104.469/0001-04. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender a Procuradoria Geral de Justiça e Promotorias de Justiça de Cuiabá, conforme espécies, demanda e preços adesos à Ata de Registro de Preços nº 043/GAP-BR/2008 (Grupamento de Apoio de Brasília/Comando da Aeronáutica). Valor: R\$ 275.000,00(duzentos e setenta e cinco mil reais). Recurso: Projeto - 3549.0600, Natureza de Despesa - 4.4.90.52.00, Fonte - 100. Prazo: NOVENTA dias, a contar da assinatura. Assinado: Em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2009. Assinam: Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público e Maylym Neves Magalhães - Sócio-Proprietária da Empresa Contratada.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Comissão de Licitação**, designada pela Portaria nº 807/2009-PGJ, declara **DESERTO** o certame abaixo identificado:

Licitação nº: 056/2009. Modalidade: CONVITE. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Regime de Execução: INDIRETA. Data de Abertura: 04 DE DEZEMBRO DE 2009. Data do Julgamento: 15 DE DEZEMBRO DE 2009. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA DAS LAJES DOS AUDITÓRIOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE ÁGUA BOA, CANARANA, SÃO FELIX DO ARAGUAIA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, PORTO ALEGRE DO NORTE, COMODORO, ARENÁPOLIS, MARCELÂNDIA, ARIPUANÃ E BRASNORTE.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.

ALMIR TADEU ARRUDA GUIMARÃES

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Secretário-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 008878-001/2009, homologa o procedimento licitatório CONVITE nº 056/2009, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA DAS LAJES DOS AUDITÓRIOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE ÁGUA BOA, CANARANA, SÃO FELIX DO ARAGUAIA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, PORTO ALEGRE DO NORTE, COMODORO, ARENÁPOLIS, MARCELÂNDIA, ARIPUANÃ E BRASNORTE.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo nº 007561-001/2009, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, reconhece e torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação do imóvel situado na Av. Guilherme Meyer, n.º 1166, Centro, Município de Porto dos Gaúchos – MT, destinado à instalação da Promotoria de Justiça dessa Comarca, cujo locador é a Srª. Beatriz Helena Ferrarini Tonello - CPF: 368.287.770-34. O valor da contratação é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, na dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 2005.9900 – Natureza de Despesa: 3390.3600– Fonte: 100.A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2009.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 027/PGE/2009.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a Procuradora do Estado, **Dra. Sônia Marisa Dias Dib** como membro no Conselho Administrativo Tributário em substituição ao Procurador do Estado, **Dr. Fábio Marcel Vanin Turchiari**, sem prejuízo de suas funções, com efeitos a partir do dia **15 de dezembro 2009**.

CUMPRE – SE, REGISTRE – SE e PUBLIQUE – SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2009.

Dorgival Veras de Carvalho

Procurador-Geral do Estado

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 069/2009/SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 069/2009/FUNGEFAZ, com a VEREDA COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA – “Terno & Cia”, publicado no Diário Oficial do dia 04/11/2009, página 50.

Maria Amélia Santos da
Silva
Ordenadora de Despesa
do Funjus
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico
e Fazendário

Vera Lucia Correa
Vereda Comércio Varejista de Confecções Ltda
– “Terno & Cia”,
Contratada

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria Geral do Tribunal Pleno.
Edição: Débora de Cesaro e Verusa Zaviasky.
Gerente de Registro e Publicação - José Humberto Campos Lemos (Revisão/ Conferência)
Secretária Geral do Tribunal Pleno - Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 142/2009

"Dispõe sobre o encerramento das atividades no exercício de 2009".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e no Regimento Interno – Resolução nº 14/2007 e,

Considerando a necessidade de disciplinar o recesso desta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o **recesso** no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso no período de **23 de dezembro de 2009 à 04 de janeiro de 2010**;

Art. 2º – Os prazos processuais e de remessa de informações e demonstrativos contábeis, e outros prazos, ficarão suspensos, voltando a fluir em 05 de janeiro de 2010;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE EDITAIS Nº. 859/VAS/2009
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PROCESSO Nº. 14.386-3/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
 INTERESSADO(A) ANTONIO AUGUSTO JORDÃO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO CONTRA O EX-PREFEITO, FACE AO NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA IMPOSTA PELO JULGAMENTO SINGULAR NO PROCESSO Nº. 6246/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Antônio Augusto Jordão**, ex-prefeito municipal de Novo São Joaquim - MT, para que no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do Processo nº. 14.386-3/2009, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE EDITAIS Nº. 947 A 949/CN/2009
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO CAMPOS NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 947/CN/2009

PROCESSO Nº. 18.598-1/2009
INTERESSADO(A) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
 INTERESSADO(A) WANDERLEI FARIAS SANTOS
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 59, inciso III da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c os artigos 215, parágrafo único, 257, inciso IV, 258, inciso IV e 259 da Resolução nº. 14/2007, e devido a falta de resposta ao ofício nº. 2.211/2009/TCE-MT/CN, **NOTIFICO** o(a) Sr.(a) **Wanderlei Farias Santos**, Prefeito Municipal de Barra do Garças, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, manifeste a respeito da informação técnica de fls. 53 a 56-TCE, devendo informar na resposta o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na denegação de registro do benefício previdenciário e ou na aplicação de multa ao gestor, conforme disposto no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 948/CN/2009

PROCESSO Nº. 18.630-9/2009
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
 INTERESSADO(A) JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 59, inciso III da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c os artigos 215, parágrafo único, 257, inciso IV, 258, inciso IV e 259 da Resolução nº. 14/2007, e devido a falta de resposta ao ofício nº. 2.209/2009/TCE-MT/CN, **NOTIFICO** o(a) Sr.(a) **José Epifânio Braga**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres - BARRA-PREVI, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, manifeste a respeito da informação técnica de fls. 35 a 38-TCE, devendo informar na resposta o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na denegação de registro do benefício previdenciário e ou na aplicação de multa ao gestor, conforme disposto no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Publique-se.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 829/JCN/09
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº. 14.709-5/2007
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 GESTOR(A) CLOMIR BEDIN
 REPRESENTANTE ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE – OAB Nº 7.440
 ASSUNTO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 7.433/2009 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, **REGISTRO** os atos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público nº 001/2006, da Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 201, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 2.318-3/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER
 GESTOR(A) OSMAR SERAFINI RODRIGUES
 INTERESSADO(A) MATOSINHO TOLEDO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO E FINAL DE MANDATO 2005/2008

...Desta forma, acolho o Parecer nº 4728/2009, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, passo a decidir:

I – **REGISTRO a Declaração de Bens de Início e de Final de Gestão** do Sr. Matosinho Toledo, ex-Vereador do Município de Colíder, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 14/2007;

II – **aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPF's/MT**, pelo envio intempestivo da Declaração de Bens de Início de mandato a este Tribunal, com fulcro no art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c art. 289, inciso VIII, do RITCE/MT.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 3.932-2/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
 GESTOR/INTERESSADO(A) EDILSON CÉSAR DOS SANTOS
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

...Desta forma, acolho o Parecer nº 4694/2009, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, passo a decidir:

I – **REGISTRO a Declaração de Bens de Final de Gestão** do Sr. Edilson César dos Santos, ex-Vereador do Município de Nova Maringá, nos termos do artigo 43, inciso V, da LC nº 269/2007 c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", do RITCE/MT;

II – **aplico multa no valor correspondente a 40 (quarenta) UPF's/MT**, pelo envio intempestivo da Declaração de Bens de Início e de Final de gestão a este Tribunal, com fulcro no art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c art. 289, inciso VIII, do RITCE/MT.

III – após, transcorrido o prazo para o pagamento das multas aplicadas, não havendo manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 4.767-8/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
 GESTOR(A) ALMERINDO JOSÉ ALVES
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO 2008

...Desta forma, acolho o Parecer nº 7.451/2009, da lavra do Procurador Chefe-Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, haja vista a matéria objeto desta representação, ter sido submetida à deliberação plenária, quando do julgamento das contas anuais de 2008 da Câmara Municipal de Vale São Domingos, nos termos do art. 219, § 3º do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 8.988-5/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
GESTOR(A) JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JANEIRO DE 2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 7028/2009 da lavra do Procurador-Chefe Substituto do Ministério Público de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I – julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Júlio César Davoli Ladeia, Prefeito Municipal de Tangará da Serra-MT, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de janeiro do exercício 2009, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 18.409-8/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
GESTOR(A) ANTÔNIO MILANEZI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 7.453/2009 da lavra do Procurador-Chefe Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I – julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Antônio Milanezi, Prefeitura Municipal de Rio Branco, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, exercício julho/2009, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.620-5/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
GESTORES(AS) JOSÉ PEREIRA FILHO – Prefeito em exercício à época
 JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA – Atual Prefeito Municipal de Tangará da Serra
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2009

...Dessa forma, verifico que não restou configurada irregularidades ou ilegalidades praticadas na Tomada de Preços nº 03/2009, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, razão pela qual acompanho o entendimento da douda Procuradoria de Contas e determino o seu arquivamento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 219 da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 17.908-6/2008
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**
GESTOR(A) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JUNHO/2008

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 7.387/2009 da lavra do Procurador-Chefe Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I – julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. José Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Salto do Céu, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, exercício junho/2008, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 17.910-8/2008
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**
GESTOR(A) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JULHO/2008

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 7.385/2009 da lavra do Procurador-Chefe Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I – julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. José Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Salto do Céu, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, exercício julho/2008, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.758-9/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**
GESTOR(A) ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE OUTUBRO 2008

...Desta forma, acolho o Parecer nº 7.452/2009, da lavra do Procurador-Chefe-Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, haja vista a matéria objeto desta representação, ter sido submetida à deliberação plenária, quando do julgamento das contas anuais de 2008 do Município de Barra do Garças, nos termos do art. 219, § 3º do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.764-3/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
GESTOR(A) ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE OUTUBRO 2008

...Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 7.061/2009 da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.765-1/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
GESTOR(A) ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE NOVEMBRO 2008

...Desta forma, acolho o Parecer nº 7.060/2009, da lavra do Procurador-Chefe-Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, haja vista a matéria objeto desta representação, ter sido submetida à deliberação plenária, quando do julgamento das contas anuais de 2008 do Município de São José dos Quatro Marcos, nos termos do art. 219, § 3º do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 3.344-8/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI D' OESTE**
GESTOR(A) NELSON PEREIRA DE LIMA
INTERESSADO(A) VALDINEI VITORAZZI VIEIRA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 4.686/2009, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do Sr. VALDINEI VITORAZZI VIEIRA, empossado no cargo de Vereador do Município de Lambari D'Oeste – MT, nos termos do artigo 43, inciso V, da LC nº 269/2007 c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.163-7/2009
INTERESSADO(A) **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA**
GESTOR(A) ELIAS MENDES LEAL FILHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DO BALANCETE RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2008

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 7.041/2009 da lavra do Procurador-Chefe Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I – julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, ex-Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia-MT, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo do balancete referente ao mês de dezembro do exercício de 2008, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.160-2/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**
GESTOR(A) ELIAS MENDES LEAL FILHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DO BALANCETE RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2008

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 6.841/2009 da lavra do Procurador-Chefe Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I – julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, ex-Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo do balancete referente ao mês de dezembro do exercício de 2008, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no

cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.761-9/2009
INTERESSADO(A) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL**
 GESTOR(A) ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS RELATIVAS AO MÊS DE NOVEMBRO 2008

...Posto isso, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, conheço do presente recurso e lhe dou provimento para, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 275 do RITCE-MT, reformar o julgamento singular de fls. 29 e 30-TC, excluindo-se a multa aplicada ao Sr. Antonio de Andrade Junqueira.

Dê-se baixa no cadastro de devedores deste Tribunal, no que se refere

a este processo.

Publique-se.

PROCESSO N.º 17.894-2/2008
INTERESSADO(A) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL**
 GESTOR(A) ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS RELATIVAS AO MÊS DE ABRIL/2008

...Posto isso, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, conheço do presente recurso e lhe dou provimento para, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 275 do RITCE-MT, reformar o julgamento singular de fls. 21 e 22-TC, excluindo-se a multa aplicada ao Sr. Antonio de Andrade Junqueira.

Dê-se baixa no cadastro de devedores deste Tribunal, no que se refere

a este processo.

Publique-se.

PROCESSO N.º 17.925-6/2008
INTERESSADO(A) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL**
 GESTOR(A) ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS RELATIVAS AO MÊS DE JULHO/2008

...Posto isso, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, conheço do presente recurso e lhe dou provimento para, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 275 do RITCE-MT, reformar o julgamento singular de fls. 27 e 28-TC, excluindo-se a multa aplicada ao Sr. Antonio de Andrade Junqueira.

Dê-se baixa no cadastro de devedores deste Tribunal, no que se refere

a este processo.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.759-7/2009
INTERESSADO(A) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL**
 GESTOR(A) ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS RELATIVAS AO MÊS DE SETEMBRO/2008

...Posto isso, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, conheço do presente recurso e lhe dou provimento para, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 275 do RITCE-MT, reformar o julgamento singular de fls. 27 e 28-TC, excluindo-se a multa aplicada ao Sr. Antonio de Andrade Junqueira.

Dê-se baixa no cadastro de devedores deste Tribunal.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 831/AJ/2009
 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO N.º 7.272-9/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**
 GESTOR(A) VALDEMAR DE OLIVEIRA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Valdemar de Oliveira, ex-presidente da Câmara Municipal, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º 7.122-6/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**
 GESTOR(A) NERI JOSÉ CARVALHO
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Neri José Carvalho, ex-gestor da referida Câmara, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º 5.746-0/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
 GESTOR(A) TELMO ALVES BRITO
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Telmo Alves Brito, gestor da referida Câmara no exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º 8.584-7/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUARA**
 GESTOR(A) ADEMIR GASPAR DE LIMA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVO RELATIVA A CARGA INICIAL/2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Ademir Gaspar de Lima, gestor da Câmara Municipal de Itiquara, exercício 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º 7.271-0/2009
INTERESSADO(A) **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA**
 GESTOR(A) NAIR BACKES FONTOLAN
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho a Sra. Nair Backes Fontolan, ex-gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º 8.296-1/2009
INTERESSADO(A) **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**
 GESTOR(A) SAGUAS MORAES DE SOUZA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO INFORMAÇÃO AO SISTEMA GEO OBRAS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA NA ESCOLA ESTADUAL EM VÁRZEA GRANDE

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Saguas Moraes de Souza, Secretário de Estado de Educação, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.415-6/2005
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**
 GESTOR(A) GERALDO VITOR DE FREITAS
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Geraldo Vitor de Freitas, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º 8.579-0/2009
INTERESSADO(A) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA**
 GESTOR(A) WANDERLEY FARIAS SANTOS
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVO RELATIVA A CARGA INICIAL/2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Wanderley Farias Santos, gestor do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, exercício de 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º 11.872-9/2009
INTERESSADO(A) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA**
 GESTOR(A) WANDERLEY FARIAS SANTOS
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVO RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Wanderley Farias Santos, gestor do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, exercício de 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

10.904-5/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
JOSE FARIAS DA SILVA
DECLARAÇÃO DE BENS DE INICIO DE MANDATO 2009/2012

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Jose Farias da Silva, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

10.908-8/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
ADELAIDO MARTINS CARDOSO
DECLARAÇÃO DE BENS DE INICIO DE MANDATO 2009/2012

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Adelaido Martins Cardoso, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

10.907-0/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
ILDEZIO BORGES MARTINS
DECLARAÇÃO DE BENS DE INICIO DE MANDATO 2009/2012

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Ildezio Borges Martins, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

10.900-2/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
ALOÍSIO FOLLMANN
DECLARAÇÃO DE BENS DE INICIO DE MANDATO 2009/2012

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Aloísio Follmann, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

6.967-1/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GEVALTON SIQUEIRA RESENDE
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Gevalton Siqueira Resende, ex-gestor da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

7.161-7/2009
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAUCHOS
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Marcos Antonio de Souza, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

9.001-8/2009
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA
WANDERLEY FARIAS SANTOS
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Wanderley Farias Santos, gestor do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, exercício de 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

2.092-3/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
NIVALDO JOSE PEREIRA FULANETTI
DECLARAÇÃO DE BENS DE INICIO DE MANDATO 2009/2012

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Nivaldo Jose Pereira Fulanetti, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

8.980-0/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
PAULO AUGUSTO COSME DE SOUZA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, gestor da Câmara Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

8.583-9/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA A CARGA INICIAL/2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Heder Caio Pereira da Silva, gestor da Câmara Municipal de General Carneiro, exercício de 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

16.834-3/2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INADIMPLÊNCIA RELATIVA A INFORMAÇÃO DO SISTEMA LRF CIDADÃO, CORRESPONDENTE AO 4.º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Wagner Vicente da Silveira, gestor da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

//JHCL//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 827/WJT/2009
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

17.437-8/2005
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
MARIA JOSELICE DO NASCIMENTO
DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 90, inciso I, alínea "b" e inciso VI, da Resolução nº 14/2007 – RITCE, acato o Parecer Ministerial nº 6.829/2009, de fls. 33/34-TCE, e **DECIDO** registrar a declaração de bens de final de mandato da Sra. **Maria Joselice do Nascimento**, vereadora do Município de Santa Cruz do Xingu, gestão 2005/2008, e aplicar multa de 20 UPFs - MT, por encaminhar intempestivamente a referida declaração a este Tribunal, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, RITCE, que deverá ser recolhida no prazo de **15 dias**, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

6.559-5/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
IRON REZENDE DE ANDRADE
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

Face as atribuições que me foram conferidas pelo artigo 90, inciso VIII, da Resolução nº. 14/07 - RITCE, e efetuado o recolhimento do ressarcimento imposto pelo Acórdão nº. 1.804/2009, de fls. 104/105-TCE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas nº. 5.994/2009, às fls. 123/124-TCE, do Exelentíssimo Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e julgo o Senhor **Iron Rezende de Andrade**, gestor da Câmara Municipal de Jaciara, **quite** com a determinação imposta pelo supracitado Acórdão.

Publique-se.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 828/CN/2009
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

15.404-0/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GERCINO CAETANO ROSA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2009

Considerando o atraso no envio do Processo Seletivo nº 001/2009, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, a este Tribunal, infringindo o mandamento contido no artigo 203 e 204 da Resolução nº. 14/2007 deste Tribunal de Contas, e acompanhando o Parecer nº. 7.298/2009, da Lavra do Procurador de Contas, Exmo. Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **APLICO** a

multa de 5 (cinco) UPF's/MT, ao Sr. Gercino Caetano Rosa, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, com fundamento no artigo nº 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo nº. 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 deste Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao *Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas*, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.505-9/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GESTOR(A) MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS
ASSUNTO LEI Nº. 330 DE 22 DE DEZEMBRO/2008, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE FINANCIAMENTO DE 2009

Nos termos do artigo nº. 90, Inciso II, da Resolução nº. 14/2007 - RITCE c/c artigo 43, Inciso III, da Lei Complementar nº. 269, de 22/01/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas e acompanhando o Parecer nº. 7.131/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e mais o que consta dos autos, determino:

- pelo **CONHECIMENTO** e **REGISTRO** da Lei Municipal nº. 330/2008, de 22/12/2008 - LOA-2009, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009 do Município de Confresa, gestão do Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis;

- **APLICAR** a **MULTA** de 05 UPF's/MT ao **ex-gestor** Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, diante do ato praticado com grave infração a norma legal, nos termos do art. 289, VIII, do RITCE;

- pela inclusão do nome do ex-gestor Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, no rol de inadimplentes deste Tribunal, em caso de ausência do recolhimento da multa aplicada e da falta de remessa do comprovante de pagamento a esta Casa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação e

- **pela recomendação ao atual gestor Sr. Gaspar Domingos Lazari**, para que adote providências e ajustes para evitar a reincidência de tais irregularidades.

CONHEÇA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.442-7/2008
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
GESTOR(A) JOVELINO DE PAULA TEOTÔNIO
ASSUNTO DENÚNCIA REFERENTE AO CHAMADO Nº. 09 DE 10/01/2008, USUÁRIO WEB, EXERCÍCIO 2008

Com supedâneo no artigo 89, XI, da Resolução nº. 14/2007, decido **TORNAR SEM EFEITO** o despacho de fls. 73-TCE, que citou erroneamente o Sr. Jovelino de Paula Teotônio, ex-Presidente da Câmara de São José do Povo, com isso corrigindo erro formal e processual deste Egrégio Tribunal de Contas

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 13.279-9/2008
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA
GESTOR(A) ARNALDO DE CAMPOS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVO AO MÊS DE JUNHO/2008

Com supedâneo no artigo 89, XI, da Resolução nº. 14/2007, decido **TORNAR SEM EFEITO** o julgamento Singular de fls. 14-TCE, do dia 15/12/2008 e publicado no Diário Oficial do dia 07/01/2009 e ainda, o edital de notificação nº. 134/AJ/2009, publicado no D.O.E de 06/04/2009.

PUBLIQUE-SE.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 830/HB/2009
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º 11736-6-/2009
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR MURILO DOMINGOS
ASSUNTO DENÚNCIA

Trata o processo de denúncia, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referente a suposta irregularidade em razão do não pagamento pelos serviços de auditoria prestados pela empresa H. Mattos & Paravela Auditores Independentes.

Devidamente oficializado através do ofício nº 844/GCR-HB/2009, datado de 10/11/2009, o gestor apresentou sua defesa quanto a suposta irregularidade.

A 4ª SECEX após análise da defesa entendeu improcedente os fatos apresentados na denúncia.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 7568/2009, da lavra do Procurador de Contas – Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo não conhecimento da denúncia por tratar de pleito que foge às competências dessa Corte de Contas.

Assim sendo, em consonância com o Parecer Ministerial, JULGO-A improcedente, ARQUIVANDO-A, com fundamento no art. 219, § 1º da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno TCE/MT.

Publique-se;
 Arquive-se.

Gabinete do Conselheiro, em 14 de dezembro de 2009.

//JHCL//

RELAÇÃO DE DESPACHO Nº. 163/WJT/2009
 DESPACHOS DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 989/2009

PROCESSO N.º 9.278-9/2009
INTERESSADO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP
REPRESENTANTE(A) FERNANDO FERONATTO OAB/MT-8.916
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício s/nº, de fls. 85-TCE, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop-MT, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 30 dias, a contar da data de publicação.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

//Verusa Zaviasky//

Processo nº 400.214-8/2009
INTERESSADO PREFEITURA DE CLÁUDIA
Assunto Relatórios da LRF – Cidadão / 2º Quadrimestre
Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete Nº 34/2009

TERMO DE ALERTA

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2009 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Cláudia.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/2007-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 2/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Porto Esperidião que conforme análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ARTIGO 156, CF E ARTIGO 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	446.000,00	481.888,84	108,05	
A - IPTU	250.000,00	219.167,57	87,67	NÃO
B - ISS	16.000,00	98.729,16	617,06	NÃO
C - ITBI	180.000,00	163.992,11	91,11	NÃO
Taxas	144.700,00	115.585,51	79,88	NÃO
Contribuição de Melhorias	195.000,00	3.591,46	1,84	SIM
Dívida Ativa Tributária	102.000,00	62.915,45	61,68	SIM

A arrecadação de Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 1,84%, 61,68% respectivamente, portanto, estão abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do artigo 59 da LRF e artigo 158 da Resolução nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI e Taxas, correspondente a 87,67%, 617,06%, 91,11% e 79,88% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ARTIGO 9º da LRF)

	Mai/Jun	Jul/ Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receitas arrecadadas	3.193.026,94	3.042.891,71	6.235.918,65	11.145.800,56	
B - Despesas empenhadas	4.203.123,56	3.213.318,10	7.416.441,66	14.350.542,63	
C – Despesas liquidadas	3.002.280,91	3.859.624,78	6.861.905,69	11.660.182,93	
D – Resultado orçamentário (A-B)	-1.010.096,62	-170.426,39	-1.180.523,01	-3.204.742,07	
E – Resultado de execução (A-C)	190.746,03	-816.733,07	-625.987,04	-514.382,37	SIM

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 11.145.800,56 e a despesa empenhada de R\$ 14.350.542,63 é de R\$ -3.204.742,07. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 11.145.800,56 e a despesa liquidada R\$ 11.660.182,93 é de R\$ 14.382,37. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ARTIGO 53, III da LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até quadrimestre	Alerta
A – Receitas Arrecadadas	3.022.253,00	2.972.431,46	5.994.684,46	10.739.629,10	SIM
B – Despesas Empenhadas	2.968.437,35	3.830.523,31	6.798.960,66	11.563.880,97	
C – Resultado Primário	53.815,65	-858.091,85	-804.276,20	-824.251,87	

O resultado primário apurado até o 2º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 10.739.629,10) e a Despesa Fiscal (R\$ 11.563.880,97) é de R\$ -824.251,87. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo.

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente,

nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 39/49-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2009.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

//JHCL//

Processo nº 400.245-8/2009
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto Relatórios da LRF – Cidadão / 2º Quadrimestre
Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete Nº 31/2009

TERMO DE ALERTA

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2009 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.315.000,00	1.222.007,30	92,93	
A - IPTU	15.000,00	0,00	0,00	SIM
B - ISS	1.000.000,00	1.218.705,81	121,87	NÃO
C - ITBI	300.000,00	3.301,49	1,10	SIM
Taxas	60.000,00	21.647,95	36,08	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	64.000,00	898,71	1,40	SIM

A arrecadação de IPTU, ITBI, contribuição de melhoria e dívida ativa tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 0,00%, 1,10%, 36,08%, 0,00% e 1,40%, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, correspondente a 121,87%, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/ Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas arrecadadas	4.249.585,67	3.690.690,96	7.940.276,63	14.793.606,74	
B - Despesas empenhadas	5.910.372,10	4.307.831,69	10.218.203,79	17.526.360,25	
C - Despesas liquidadas	4.083.720,86	4.592.527,69	8.676.248,55	13.298.591,61	
D - Resultado orçamentário (A-B)	-1.660.786,43	-617.140,72	-2.277.927,16	-2.732.753,51	
E - Resultado de execução (A-C)	165.864,81	-901.836,73	-735.971,92	1.495.015,13	SIM

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 14.793.606,74 e a despesa empenhada de R\$ 17.526.360,25 é de R\$ -2.732.753,51. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 14.793.606,74 e a despesa liquidada de R\$ 13.298.591,61 é de R\$ 1.495.015,13. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre, pelo município, possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 18/28-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.
Cuiabá, 28 de outubro de 2009.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

//JHCL//

PROCESSO Nº 400.232-6/2009
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
GESTOR GERSON ROSA DE MORAES
ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF CIDADÃO – EXERCÍCIO 2009
PERÍODO DE REF. RREO DOS 3º E 4º BIMESTRES E RGF DO 2º QUADRIMESTRE

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Nº 031/GCR-JCN/2009**

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, bem como os termos do artigo 158 da Resolução nº 14/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, ALERTA, nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pontal do Araguaia que ao analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, do exercício de 2009, constatou-se:

Ponto de Controle 05: TRIBUTOS (artigo 156 da CF e artigo 11 da LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual
Impostos	210.000,00	57.127,76	27,20
a) IPTU	50.000,00	14.061,19	28,12
b) ISS	0,00	0,00	0,00
c) ITBI	160.000,00	43.066,57	26,92
Taxas	20.000,00	4.826,88	24,13
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	50.000,00	24.851,31	49,70

As arrecadações de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária informada pelo município, até o 2º quadrimestre são equivalentes a 28,12%, 0,00%, 26,92%, 24,13%, 0,00% e 49,70%, respectivamente, ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo acima, podendo caracterizar superestimação de previsão ou insuficiência de arrecadação. Nos termos do artigo 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal. Portanto, o(a) Sr(a). Prefeito(a) deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não-atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (artigo 9º da LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrim.	Até Quadrim.
A- Receitas Arrecadadas	1.463.852,52	985.536,54	2.449.389,06	4.543.167,98
B- Despesas Empenhadas	2.117.289,90	1.261.268,57	3.378.558,47	8.186.465,48
C- Despesas Liquidadas	1.318.764,67	1.172.353,54	2.491.118,21	4.681.405,33
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-653.437,38	-275.732,03	-929.169,41	-3.643.297,50
E- Resultado de Execução (A-C)	145.087,85	-186.817,00	-41.729,15	-138.237,35

O Resultado Orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 4.543.167,98) e a Despesa Empenhada (R\$ 8.186.465,48) é de R\$ -3.643.297,50. Analisando, ainda, a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 4.543.167,98) e a Despesa Liquidada (R\$ 4.681.405,33) é de R\$ -138.237,35. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, enquadrando-se na previsão do inciso V, do § 1º do artigo 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o artigo 9º da mesma lei.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (artigo 53, III da LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrim.	Até Quadrim.
A- Receitas Arrecadadas	1.467.130,70	987.290,02	2.454.420,72	4.553.054,75
B- Despesas Empenhadas	1.273.270,88	1.148.074,55	2.421.345,43	4.575.480,61
C- Resultado Primário	193.859,82	-160.784,53	33.075,29	-22.425,86

O Resultado Primário apurado até o 2º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 4.553.054,75) e a Despesa Fiscal (R\$ 4.575.480,61) é de R\$ -22.425,86. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo.

Outrossim, analisando a Gestão Fiscal do Município de Pontal do Araguaia referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2009, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado:

1. O Poder Legislativo Municipal não informou a publicação do Relatório de Gestão Fiscal através do sistema LRF Cidadão referente ao 2º quadrimestre.

2. Não foi informada a Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até a data de 19/11/2009, todavia o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio/setembro/fevereiro, conforme dispõe o ART. 9º, parágrafo 4º, LRF.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Gerson Rosa de Moraes, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF – CIDADÃO, estão sujeitas à confirmação quando da análise das Contas Anuais de 2009.

Publique-se.

Após, enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

//JHCL//

PROCESSO Nº. 400.421-3/2009
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2009
 PERÍODO DE REF. 3º e 4º Bimestres (RREO) e 2º Quadrimestre (RGF)
 RELATOR Conselheiro Valter Albano da Silva

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução 14/2007 deste Tribunal e da Lei Complementar Estadual 269/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio desta relatoria, ALERTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Pedro da Cipa que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 3º e 4º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009, constatou-se que:

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão referentes ao 3º e 4º bimestres foi efetuada fora do prazo descumprindo o estabelecido no inciso V, do artigo 4º, da Resolução 02/2003 deste Tribunal.

REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V, RES. 02/03)			
BIMESTRE	RECEBIMENTO	PRAZO LEGAL	QUANT. DIAS
3º	05/10/09	05/08/09	61
4º	25/11/09	05/10/09	51

As arrecadações de IPTU, ISS e ITBI até o segundo quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 66,66% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

IMPOSTOS (art. 156, CF e art. 11, LRF)			
Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	57.000,00	21.829,34	38,30%
a) IPTU	15.000,00	5.134,13	34,23%
b) ISS	30.000,00	12.249,74	40,83%
c) ITBI	12.000,00	4.445,47	37,05%
Taxas	5.000,00	4.164,49	83,29%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	4.000,00	3.271,28	81,78%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, excedeu a 100% do limite legal. Nos termos do disposto no inc. II, do § 1º, do art. 59, da LRF, alertamos o gestor para as providências cabíveis.

O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada				
	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrim	Até Quadrim
Receita Arrecadada	1.312.136,06	1.251.891,37	2.564.027,43	4.323.192,33
Despesa Empenhada	-1.053.449,30	-889.298,57	-1.942.747,87	-4.430.467,70
Resultado Orçamentário	258.686,76	362.592,80	621.279,56	-107.275,37

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada				
	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrim	Até Quadrim
Receita Arrecadada	1.312.136,06	1.251.891,37	2.564.027,43	4.323.192,33
Despesa Liquidada	-1.068.520,64	-998.399,97	-2.066.920,61	-3.873.981,05
Superávit Orçamentário	243.615,42	253.491,40	497.106,82	449.211,28

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 175, inc. III da Resolução nº. 14/2007, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2009.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2009.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

//JHCL//

SORTEIO DE RELATORES DE RECURSOS E PEDIDOS DE RESCISÃO

Foram sorteados os Relatores dos Recursos referentes aos processos abaixo relacionados, na Sessão Ordinária do dia 15/12/2009:

1) Processo: 6.903-5/2009
Interessados(as): Câmara Municipal de Campos de Júlio
 João Carlos Sacomori (recorrente)
Assunto: Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Acórdão nº. 2.757/2009

Relator Original: – Recurso Ordinário
 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator Atual: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

2) Processo: 8.546-4/2009
Interessados(as): Prefeitura Municipal de Acorizal
 Meraldo Figueiredo Sá (recorrente)
 Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255
Procurador(a): Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Acórdão nº. 2.748/2009
Assunto: – Recurso Ordinário

Relator Original: CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIO
Relator Atual: CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

3) Processo: 7.325-3/2009
Interessados(as): Câmara Municipal de Lambari D'Oeste
 Gercilio Mendes da Silva (recorrente)
 Frank Antonio da Silva – OAB/MT nº. 12.372
Procurador(a): Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Acórdão nº. 2.752/2009
Assunto: – Recurso Ordinário

Relator Original: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator Atual: CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIO

PROCESSO Nº. 400.338-1/2009
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2009
 PERÍODO DE REF. 3º e 4º Bimestres (RREO) e 2º Quadrimestre (RGF)
 RELATOR Conselheiro Valter Albano da Silva

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução 14/2007 deste Tribunal e da Lei Complementar Estadual 269/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio desta relatoria, ALERTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Leste que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 3º e 4º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009, constatou-se que:

O Município publicou fora do prazo os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes ao 3º e 4º bimestres, em descumprimento ao §3º, art. 165 da Constituição da República, bem como ao art. 52, da LRF.

PUBLICAÇÃO DO RREO (Art. 52 da LRF)			
BIMESTRE	PUBLICAÇÃO	PRAZO LEGAL	QUANT. DIAS
3º	06/10/09	31/07/09	67
4º	26/10/09	30/09/09	26

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão referentes ao 3º e 4º bimestres foi efetuada fora do prazo descumprindo o estabelecido no inciso V, do artigo 4º, da Resolução 02/2003 deste Tribunal.

REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V, RES. 02/03)			
BIMESTRE	RECEBIMENTO	PRAZO LEGAL	QUANT. DIAS
3º	06/10/09	05/08/09	62
4º	27/10/09	05/10/09	22

As arrecadações de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária até o segundo quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 66,66% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

IMPOSTOS (art. 156, CF e art. 11, LRF)			
Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	679.617,21	174.219,80	25,64%
a) IPTU	79.200,00	44.341,19	55,99%
b) ISS	92.000,00	42.842,61	46,57%
c) ITBI	508.417,21	87.036,00	17,12%
Taxas	32.548,65	6.858,35	21,07%
Contribuição de Melhoria	13.700,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	74.310,84	0,00	0,00%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

O resultado orçamentário e o de execução foram deficitários enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada				
	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrim	Até Quadrim
Receita Arrecadada	1.843.369,38	1.432.720,98	3.276.090,36	5.999.248,97
Despesa Empenhada	-1.831.870,12	-1.803.428,24	-3.635.298,36	-7.066.785,32
Resultado Orçamentário	11.499,26	-370.707,26	-359.208,00	-1.067.536,35

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada				
	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrim	Até Quadrim
Receita Arrecadada	1.843.369,38	1.432.720,98	3.276.090,36	5.999.248,97
Despesa Liquidada	-1.838.753,69	-1.773.168,52	-3.611.922,21	-6.952.034,26
Superávit Orçamentário	4.615,69	-340.447,54	-335.831,85	-952.785,29

O resultado primário foi negativo.

Resultado Primário – Inc. III, art. 53, da LRF				
	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita Arrecadada	1.839.688,96	1.402.328,90	3.242.017,86	5.928.262,38
Despesa Empenhada	-1.820.457,65	-1.773.168,52	-3.593.626,17	-6.933.738,22
Resultado Primário	19.231,31	-370.839,62	-351.608,31	-1.005.475,84

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 175, inc. III da Resolução nº. 14/2007, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2009.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 8 de dezembro de 2009.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

//JHCL//

PROCESSO Nº 400.234-2/2009
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2009
PERÍODO DE REF. 3º e 4º Bimestres (RREO) e 2º Quadrimestre (RGF)
RELATOR Cons. Valter Albano da Silva

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução nº. 14/2007 e da Lei Complementar nº. 269/2007, todas deste Tribunal, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Legislativo Municipal de Juscimeira que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 3º e 4º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009, constatou-se que:

A Câmara Municipal não informou a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º e 2º quadrimestres, conforme estabelece o § 2º do artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadrimestre	Publicação	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	Não informou	30/05/09	
2º	Não informou	30/09/09	

Pela razão apresentada, o Chefe do Poder Legislativo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a irregularidade permaneça.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2009.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2009.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

//JHCL//

Processo nº 400.141-9/2009
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto Relatórios da LRF – Cidadão / 2º Quadrimestre
Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete Nº 31/2009

TERMO DE ALERTA

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2009 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Santa Carmem.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Santa Carmem, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ARTIGO 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	188.805,43	272.074,88	144,10	

A - IPTU	26.735,15	3.443,48	12,88	SIM
B - ISS	87.900,38	194.707,70	221,51	NÃO
C - ITBI	74.169,90	73.923,70	99,67	NÃO
Taxas	81.822,75	46.841,89	57,25	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	15.172,14	23.382,82	154,12	NÃO

A arrecadação de IPTU, ITBI, contribuição de melhoria e dívida ativa tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 12,88%, 57,25% e 0,00%, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do artigo 59 da LRF e artigo 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, correspondente a 221,51%, 99,67% e 154,12% (respectivamente), foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ARTIGO 20, LRF)

RCL - R\$	9.956.392,47	Executivo	Alerta 90%	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art. 23
A- Total da despesa líquida com pessoal	4.396.884,39				
B- % Aplicado	49,09%				
C- Limite Legal	54,00%	SIM	NÃO	NÃO	
D- Excesso Verificado	0,00%				
E- Redução do Excesso	%				
F- Impedimento de Certidão	NÃO				

Nos últimos doze meses período de setembro de 2008 a agosto de 2009, o total da despesa líquida com o pessoal do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no valor de R\$ 4.396.884,39, ultrapassou o limite de alerta de 90% do limite legal de 54% da RCL, que correspondente a 48,6% da RCL. Assim, cabe a emissão de alerta por este Tribunal, conforme estabelece o artigo 59, §1º, inciso II da LRF.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ARTIGO 9º, DA LRF)

	Mai/Jun	Jul/ Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receitas arrecadadas	1.895.210,49	1.830.277,36	3.725.487,85	6.872.540,84	
B - Despesas empenhadas	1.934.913,65	1.859.869,43	3.794.783,08	7.891.086,73	
C – Despesas liquidadas	1.836.815,68	2.039.833,33	3.876.649,01	7.346.926,67	
D – Resultado orçamentário (A-B)	-39.703,16	-29.592,07	-69.295,23	-1.018.545,89	
E – Resultado de execução (A-C)	58.394,81	-209.555,97	-151.161,16	-474.385,83	SIM

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 6.872.540,84 e a despesa empenhada de R\$ 7.891.086,73 é de R\$ -1.018.545,89. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 6.872.540,84 e a despesa liquidada de R\$ 7.346.926,67 é de R\$ 474.385,83. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixa de expedir ato determinado limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº 10.028/2000. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os resultados obtidos não se encontram equilibrados.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ARTIGO 53, III, DA LRF)

	Mai/Jun	Jul/ Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A- Receita Arrecadadas	1.874.689,31	1.833.072,41	3.707.761,72	6.851.450,29	
B- Despesas Empenhadas	1.825.898,05	2.031.037,89	3.856.935,94	7.324.038,46	
C- Resultado Primário	48.791,26	-197.965,48	-149.174,22	-472.588,17	SIM

O resultado primário apurado até o 2º quadrimestre entre a receita fiscal de R\$ 6.851.450,29 e a despesa fiscal é de R\$ 7.324.038,46 é de -472.588,17. Portanto, observa-se que o município está com o resultado primário negativo.

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 40/51-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2009.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

//JHCL//

PROCESSO Nº 400.220-2/2009
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GESTOR MAURÍCIO JOEL DE SÁ
ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF CIDADÃO – EXERCÍCIO 2009
PERÍODO DE REF. RREO DOS 3º E 4º BIMESTRES E RGF DO 2º QUADRIMESTRE

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Nº 030/GCR-JCN/2009

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, bem como os termos do artigo 158 da Resolução nº 14/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, ALERTA, nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Taquari que ao analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, do exercício de 2009, constatou-se:

Ponto de Controle 05: TRIBUTOS (artigo 156 da CF e artigo 11 da LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual
Impostos	1.836.000,00	1.601.995,74	87,25
a) IPTU	132.000,00	157.667,59	119,45
b) ISS	1.344.000,00	1.368.045,24	101,79
c) ITBI	360.000,00	76.282,91	21,19
Taxas	131.000,00	155.772,24	118,91
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	57.000,00	39.656,55	69,57

As arrecadações de ITBI e a Contribuição de Melhorias, informada pelo município, até o 2º quadrimestre, são equivalentes a 21,19% e 0,00%, respectivamente, ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo acima, podendo caracterizar superestimação de previsão ou insuficiência de arrecadação. Nos termos do artigo 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal. Portanto, o(a) Sr(a). Prefeito(a) deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não-atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (artigo 212 da CF)

RBI – R\$ 15.851.306,43	Município
A- Total da Desp. c/ Ensino	3.823.894,37
B- Ajustes: Inclusão (+)	0,00
C- Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D- Total Desp. c/ Ensino Ajustado	3.823.894,37
E- % Aplicado	24,12%
F- Limite Legal	25,00%

Conforme os dados acima, o município até o 2º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 3.823.894,37, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 15.851.306,43, resulta no percentual de 24,12%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da CF. Alerto ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (artigo 9º da LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrim.	Até Quadrim.
A- Receitas Arrecadadas	4.361.490,98	3.994.387,42	8.355.878,40	16.845.578,10
B- Despesas Empenhadas	4.094.595,44	5.596.891,39	9.691.486,83	20.089.389,84
C- Despesas Liquidadas	3.952.409,48	4.995.451,51	8.947.860,99	17.078.759,04
D- Resultado Orçamentário (A-B)	266.895,54	-1.602.503,97	-1.335.608,43	-3.243.811,74
E- Resultado de Execução (A-C)	409.081,50	-1.001.064,09	-591.982,59	-233.180,94

O Resultado Orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 16.845.578,10) e a Despesa Empenhada (R\$ 20.089.389,84) é de R\$ -3.243.811,74. Analisando, ainda, a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 16.845.578,10) e a Despesa Liquidada (R\$ 17.078.759,04) é de R\$ -233.180,94. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, enquadrando-se na previsão do inciso V, do § 1º do artigo 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o artigo 9º da mesma lei.

Outrossim, analisando a Gestão Fiscal do Município de Alto Taquari referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2009, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado:

1. Não foi informada a Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até a data de 02/12/2009, todavia o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio/setembro/fevereiro, conforme dispõe o ART. 9º, parágrafo 4º, LRF.

2. Nota-se que o meio de divulgação utilizado para publicação (mural) não atende o disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Taquari, Sr. Maurício Joel de Sá, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF – CIDADÃO, estão sujeitas à confirmação quando da análise das Contas Anuais de 2009.

Publique-se.

Relatoria.

Após, enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

//JHCL//

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT. Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 116/2009

DECISÃO ADMINISTRATIVA / RESOLUÇÃO NORMATIVA / ACÓRDÃO
Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2009

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 6.859-4/2009
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre o descarte de acervo da Secretaria Geral do Tribunal Pleno que foi digitalizado.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2009

Dispõe sobre o descarte de acervo da Secretaria Geral do Tribunal Pleno que foi digitalizado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando a proposta apresentada pelo Conselheiro Presidente Antonio Joaquim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência prevista no artigo 4º, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 01/2000, ainda em vigência, que estabelece que o acervo da Secretaria Geral do Tribunal Pleno integra o arquivo permanente deste Tribunal;

Considerando que a Portaria nº 05/2009 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado de 14-1-2009, instituiu comissão com objetivo de digitalizar o arquivo físico do acervo da Secretaria Geral do Tribunal Pleno e que a referida Comissão realizou os trabalhos com extremo critério e cuidado, garantindo a preservação do referido acervo;

Considerando que o acervo a ser descartado foi relacionado e identificado em processo específico e que a Coordenadoria de Tecnologia da Informação atestou o regular armazenamento dos arquivos digitalizados, a segurança do sistema e a garantia de disponibilização posterior dos referidos documentos na internet/intranet; e,

Considerando, por fim, que antes da eliminação do acervo será elaborado um Termo de Eliminação de Documentos devidamente assinado pelos representantes da Secretaria Geral do Tribunal Pleno e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação integrantes da Comissão instituída para este fim;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar descarte do acervo da Secretaria Geral do Tribunal Pleno que foi digitalizado.

§ 1º Todo o material a ser descartado deverá estar relacionado e identificado em processo próprio.

§ 2º A Comissão especialmente constituída para realizar os trabalhos de transformação de arquivo físico em digital deverá juntar ao respectivo processo o Termo de Eliminação de Documentos.

Art. 2º Esta decisão administrativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

RESOLUÇÃO NORMATIVA

Processo nº 22.188-0/2009
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a Resolução Normativa nº 16/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC e dá outras providências .
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2009

Altera a Resolução Normativa nº 16/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC e dá outras providências .

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, e artigo 47 da Constituição Estadual; e,

Considerando o disposto nos artigos 207 a 209 da Constituição Estadual e artigos 175, 183 e 184 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), que estabeleçam prazos e formas para a prestação de contas da Administração Pública Municipal;

Considerando a estratégia do Tribunal de Contas de Mato Grosso de "Consolidar o Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC"; e,

Considerando as alterações no leiaute das tabelas do sistema APLIC para vigorar a partir da competência 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução Normativa nº 16/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:

I - Até 15 de janeiro, quando se tratarem dos arquivos das peças de planejamento;

II - Até o dia 15 de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro do exercício anterior e da carga inicial do exercício atual;

III - Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto o mês de dezembro;

IV - Até o segundo dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem de arquivos de envio imediato, utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o exercício de controle prévio e concomitante;

§ 1º. Excepcionalmente para o exercício de 2010, deverão ser observados os seguintes prazos de envio;

I - Até 31 de janeiro, quando se tratarem dos arquivos das peças de planejamento;

II - Até o dia 28 de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos da carga inicial;

III - Até o dia 15 de março, quando se tratarem dos arquivos mensais de janeiro.

IV - Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto os meses de janeiro e dezembro;

V - Até o 2º dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem dos arquivos de envio imediato, utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o exercício do controle prévio e concomitante;

VI - Até o dia 15 de fevereiro de 2011, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro de 2010.

§ 2º. Para o encerramento do exercício de 2009 em diante, as informações contábeis correspondentes ao mês de dezembro deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício, e as informações relativas a carga inicial do exercício subsequente, os lançamentos de abertura do exercício.

§ 3º. O protocolo da remessa dos arquivos somente será efetivado após validação dos dados do TCE/MT.

§ 4º. A retificação das informações encaminhadas pelo sistema APLIC poderá ser autorizada pelo Conselheiro Relator ou pelo Secretário de Controle Externo da relatoria, após solicitação formal da unidade gestora, que deverá apresentar as razões e a descrição resumida das informações a serem retificadas.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO .

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃOS

Processo nº 22.014-0/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.123/2009. Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROPOSTA DE MEDIDA CAUTELAR. APROVAR. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE PROMOVA A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, 83, inciso III e 84, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 89, inciso XIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta apresentada pelo Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas proferido em Sessão Plenária, em APROVAR Medida Cautelar, no sentido de determinar à Secretaria de Estado de Fazenda, gestão do Sr. Éder Moraes Dias que promova a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 048/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE, a ser realizado no dia 14-12-2009, às 08:15 horas, na Secretaria de Estado de Administração - Superintendência de Aquisições Governamentais, até posterior deliberação deste Tribunal de Contas. Notifique-se o Secretário de Estado de Administração, Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior e o leiloeiro João Paulo Carvalho Feltosa, acerca do teor desta decisão, bem como cite-se o Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Éder Moraes Dias, para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os que o silêncio implicará na declaração de revelia, na forma da lei. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 21.358-6/2009
Interessado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.124/2009. Ementa: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROPOSTA DE MEDIDA CAUTELAR. APROVAR. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE PROMOVA A IMEDIATA SUSPENSÃO DE TODO E QUALQUER PAGAMENTO DO PRÊMIO PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DO REFERIDO ÓRGÃO, ATÉ FINAL DECISÃO DESTE PROCESSO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, caput e 83, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 297 e 298, inciso III da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta apresentada pelo Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas proferido em Sessão Plenária, em APROVAR Medida Cautelar, no sentido de determinar ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, gestão do Sr. Jeverson Messias de Oliveira, que promova a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento do prêmio produtividade aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, até final decisão deste processo. Notifique-se o Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Sr. Jeverson Messias de Oliveira, acerca do teor desta decisão. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 15 de dezembro de 2009.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO OLIVEIRA

Secretário Geral do Tribunal Pleno, em substituição legal

VERUSA ZAVIASKY
 Auxiliar Assistente

PROCESSO Nº 400.412-4/2009

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GESTOR(A) MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF CIDADÃO – EXERCÍCIO 2009
PERÍODO DE REF. RREO DOS 3º E 4º BIMESTRES E RGF DO 2º QUADRIMESTRE

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 028/GCR-JCN/2009

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do

artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, bem como os termos do artigo 158 da Resolução nº 14/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, ALERTA, nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o Chefe do Poder Executivo Municipal de General Carneiro que ao analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, do exercício de 2009, constatou-se:

Ponto de Controle 05: TRIBUTOS (artigo 156 da CF e artigo 11 da LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual (%)	Alerta
Impostos	405.000,00	158.123,93	39,04	
A- IPTU	25.000,00	43,20	0,17	SIM
B- ISS	160.000,00	75.025,39	46,89	SIM
C- ITBI	220.000,00	83.055,34	37,75	SIM
Taxas	15.000,00	2.230,94	14,87	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	SIM

As arrecadações de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária informadas pelo município até o 2º quadrimestre são equivalente a 0,17%, 46,89%, 37,75%, 14,87%, 0,00% e 0,00%, respectivamente, portanto, estão abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, observa-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00.

Outrossim, analisando a Gestão Fiscal do Município de Pontal do Araguaia referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2009, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado:

1. O município informou a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária por meio do sistema LRF Cidadão referente ao 4º bimestre em 05/10/2009 fora do prazo legal. Portanto, descumpriu o que determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

2. A remessa das informações via sistema LRF Cidadão referente ao 4º bimestres foi efetuada, em 08/10/09, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução nº 02/2003 TCE-MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalta-se, ainda, que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº 10.028/00, artigo 5º, inciso I, § 1º.

3. A Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre foi realizada em 13/10/2009 fora do prazo legal. Portanto descumpriu ao disposto no artigo 9º, § 4º da LRF, que define o prazo da realização até o final do mês de maio, setembro ou fevereiro.

4. O município não enviou informações ao sistema LRF Cidadão relativas a receitas e despesas previdenciárias até o 2º quadrimestre.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal de General Carneiro, Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeita às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF – CIDADÃO, estão sujeitas à confirmação quando da análise das Contas Anuais de 2009.

Publique-se.

Após, enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

//JHCL//

PROCESSO Nº 400.155-9/2009
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
GESTOR APARECIDO MARQUES MOREIRA
ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF CIDADÃO – EXERCÍCIO 2009
PERÍODO DE REF. RREO DOS 3º E 4º BIMESTRES E RGF DO 2º QUADRIMESTRE

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Nº 025/GCR-JCN/2009

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, bem como os termos do

artigo 158 da Resolução nº 14/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, ALERTA, nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ribeirãozinho que ao analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, do exercício de 2009, constatou-se:

Ponto de Controle 05: TRIBUTOS (artigo 156 da CF e artigo 11 da LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual (%)	Alerta
Impostos	105.000,00	129.069,85	122,92	
A- IPTU	20.000,00	17.749,00	88,75	NÃO
B- ISS	70.000,00	81.901,79	117,00	NÃO
C- ITBI	15.000,00	29.419,06	196,13	NÃO
Taxas	15.000,00	13.860,13	91,07	NÃO
Contribuição de Melhorias	2.000,00	792,65	39,63	SIM
Dívida Ativa Tributária	12.000,00	9.056,10	75,47	NÃO

A arrecadação de Contribuição de Melhorias informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 39,63%, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, observa-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (artigo 212 da CF)

RBI – R\$ 3.368.962,71	Município
A- Total da Desp. c/ Ensino	691.961,55
B- Ajustes: Inclusão (+)	0,00
C- Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D- Total Desp. c/ Ensino Ajustado	691.961,55
E- % Aplicado	20,54%
F- Limite Legal	25,00%

Conforme os dados acima, o município até o 2º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 691.961,55, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 3.368.962,71, resulta no percentual de 20,54%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da CF. Alerto ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (artigo 9º da LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrim.	Até Quadrim.
A- Receitas Arrecadadas	1.358.823,99	871.576,72	2.230.400,71	4.113.821,71
B- Despesas Empenhadas	856.031,27	826.537,94	1.682.569,21	5.248.663,72
C- Despesas Liquidadas	1.033.239,04	1.021.819,19	2.055.058,23	3.885.279,78
D- Resultado Orçamentário (A-B)	502.792,72	45.038,78	547.831,50	-1.134.842,01
E- Resultado de Execução (A-C)	325.584,95	-150.242,47	175.342,48	228.541,93

O Resultado Orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 4.113.821,71), e a Despesa Empenhada (R\$ 5.248.663,72) é de R\$ -1.134.842,01. Analisando, ainda, a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 4.113.821,71) e a Despesa Liquidada (R\$ 3.885.279,78) é de R\$ 228.541,93. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, enquadrando-se na previsão do inciso V, do § 1º do artigo 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o artigo 9º da mesma lei.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ribeirãozinho, Sr. Aparecido Marques Moreira, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeita às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF – CIDADÃO, estão sujeitas à confirmação quando da análise das Contas Anuais de 2009.

Publique-se.

Após, enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

//JHCL//

PROCESSO Nº 400.234-2/2009
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2009
PERÍODO DE REF. 3º e 4º Bimestres (RREO) e 2º Quadrimestre (RGF)
RELATOR Conselheiro Valter Albano da Silva

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução 14/2007 deste Tribunal e da Lei Complementar Estadual 269/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio desta relatoria, ALERTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Juscimeira que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 3º e 4º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009, constatou-se que:

O Município publicou fora do prazo os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes ao 3º e 4º bimestres, em descumprimento ao §3º, art. 165 da Constituição da República, bem como ao art. 52, da LRF.

PUBLICAÇÃO DO RREO (Art. 52 da LRF)			
BIMESTRE	PUBLICAÇÃO	PRAZO LEGAL	QUANT. DIAS
3º	06/08/09	31/07/09	6
4º	16/11/09	30/09/09	47

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão referentes ao 3º e 4º bimestres foi efetuada fora do prazo descumprindo o estabelecido no inciso V, do artigo 4º, da Resolução 02/2003 deste Tribunal.

REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V, RES. 02/03)			
BIMESTRE	RECEBIMENTO	PRAZO LEGAL	QUANT. DIAS
3º	14/08/09	05/08/09	9
4º	13/11/09	05/10/09	39

As arrecadações de IPTU, ISS e ITBI até o segundo quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 66,66% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

IMPOSTOS (art. 156, CF e art. 11, LRF)			
Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	674.030,00	380.746,85	56,49%
a) IPTU	36.000,00	8.063,43	22,40%
b) ISS	565.030,00	326.022,33	57,70%
c) ITBI	73.000,00	46.661,09	63,92%
Taxas	32.000,00	28.672,22	89,60%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	10.000,00	108.155,43	1081,55%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, excedeu a 100% do limite legal. Nos termos do disposto no inc. II, do § 1º, do art. 59, da LRF, alertamos o gestor para as providências cabíveis.

O resultado orçamentário e o de execução foram deficitários enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada				
	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrim	Até Quadrim
Receita Arrecadada	2.600.838,87	1.761.133,51	4.361.972,38	7.738.363,63
Despesa Empenhada	-2.682.949,74	-2.850.014,63	-5.532.964,37	-10.199.851,84
Resultado Orçamentário	-82.110,87	-1.088.881,12	-1.170.991,99	-2.461.488,21

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada				
	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrim	Até Quadrim
Receita Arrecadada	2.600.838,87	1.761.133,51	4.361.972,38	7.738.363,63
Despesa Liquidada	-2.194.779,28	-2.131.282,05	-4.326.061,33	-7.826.055,89
Superávit Orçamentário	406.059,59	-370.148,54	35.911,05	-87.692,26

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 175, inc. III da Resolução nº. 14/2007, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2009.

Publique-se.
Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2009.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA

Relator

Processo nº 400.228-8/2009

INTERESSADO: PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO
Assunto: Relatórios da LRF – Cidadão / 2º Quadrimestre
Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete: Nº 33/2009

TERMO DE ALERTA

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2009 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Porto Esperidião.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/2007-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 2/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Porto Esperidião que conforme análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ARTIGO 156, CF E ARTIGO 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	445.000,00	288.729,77	64,88	
A - IPTU	45.000,00	31.463,59	69,92	NÃO
B - ISS	200.000,00	114.932,96	57,47	SIM
C - ITBI	200.000,00	142.333,22	71,17	NÃO
Taxas	190.000,00	83.564,33	43,98	SIM
Contribuição de Melhorias	.00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	25.500,00	49.911,72	183,97	NÃO

A arrecadação de ISS, Taxas e Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 57,47%, 43,98% e 0,00% respectivamente, portanto, estão abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do artigo 59 da LRF e artigo 158 da Resolução nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ITBI e Dívida Ativa Tributária correspondente a 69,92%, 71,17% e 183,97% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ARTIGO 9º da LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas arrecadadas	2.932.898,16	2.401.836,89	5.334.735,05	9.946.535,00	
B - Despesas empenhadas	2.277.684,33	2.196.591,37	4.474.275,70	12.380.930,25	
C - Despesas liquidadas	2.606.043,33	2.731.376,37	5.337.419,70	9.138.777,52	
D - Resultado orçamentário (A-B)	655.213,83	205.245,52	860.459,35	-2.434.395,25	
E - Resultado de execução (A-C)	326.854,83	-329.539,48	-2.684,65	807.757,48	SIM

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 9.946.535,00 e a despesa empenhada de R\$ 12.380.930,25 é de R\$ -2.434.395,25. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 9.946.535,00 e a despesa liquidada R\$ 9.138.777,52 é de R\$ 807.757,48. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 60/69-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2009.

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS LEI Nº 801, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R\$ 16.240.520,00 (Dezesseis milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e vinte reais) que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB fica estimada a receita líquida na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 14.492.057,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete reais), que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	Receitas Correntes	R\$	14.139.184,00
01	Receita Tributária	R\$	730.847,00
02	Receita de Contribuições	R\$	402.312,00
03	Receita Patrimonial	R\$	35.043,00
04	Transferências Correntes	R\$	12.757.695,00
05	Outras Receitas Correntes	R\$	213.287,00
	Receitas de Capital	R\$	2.101.336,00
06	Transferência de Capital	R\$	2.101.336,00
	TOTAL RECEITA BRUTA		16.240.520,00
	Dedução para o FUNDEB	R\$	1.748.463,00
07	Dedução para o FUNDEB	R\$	1.748.463,00
	TOTAL		14.492.057,00

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 14.492.057,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete reais), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Despesas Correntes	R\$	9.947.736,06
02 - Despesas de Capital	R\$	4.420.413,73
03 - Reserva de Contingência	R\$	123.907,21
Total Geral	R\$	14.492.057,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Câmara Municipal	R\$	675.597,65
02	Gabinete do Prefeito	R\$	461.586,00
03	Secretaria de Administração	R\$	685.000,00
04	Secretaria de Orçamento e Finanças	R\$	1.222.709,31
05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	2.448.795,92
06	Secretaria de Educação e Cultura	R\$	4.237.826,02
07	Secretaria de Saúde	R\$	3.751.807,66
08	Secretaria de Promoção Social	R\$	769.734,44
09	Secretaria de Desporto e Lazer	R\$	239.000,00
	Total Geral	R\$	14.492.057,00

III - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	R\$	675.597,65
04	Administração	R\$	2.401.478,94
08	Assistência Social	R\$	769.734,44
10	Saúde	R\$	3.751.807,66
11	Trabalho	R\$	144.920,57
12	Educação	R\$	4.051.826,02
13	Cultura	R\$	186.000,00
15	Urbanismo	R\$	864.000,00
16	Habitação	R\$	170.000,00
17	Saneamento	R\$	105.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	50.000,00
25	Energia	R\$	105.000,00
26	Transporte	R\$	350.902,98
27	Desporto e Lazer	R\$	239.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	502.881,53
99	Reserva de Contingência	R\$	123.907,21
	Total Geral	R\$	14.492.057,00

IV - POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	Ação Legislativa	R\$	675.597,65
-----	------------------	-----	------------

122	Administração Geral	R\$	2.229.162,13
123	Administração Financeira	R\$	310.000,00
129	Administração de Receitas	R\$	141.000,00
131	Comunicação Social	R\$	25.000,00
241	Assistência ao Idoso	R\$	50.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	2.000,00
243	Assistência. À Criança e ao Adolescente	R\$	170.401,78
244	Assistência Comunitária	R\$	134.638,00
301	Atenção Básica	R\$	3.459.243,63
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	166.268,17
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	31.944,42
304	Vigilância Sanitária	R\$	7.666,66
305	Vigilância Epidemiológica	R\$	28.152,31
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	144.920,57
361	Ensino Fundamental	R\$	2.653.538,56
364	Ensino Superior	R\$	40.000,00
365	Educação Infantil	R\$	934.938,46
392	Difusão Cultural	R\$	186.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$	804.000,00
452	Serviços Urbanos	R\$	775.892,94
482	Habitação Urbana	R\$	170.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	105.000,00
542	Controle Ambiental	R\$	50.000,00
752	Energia Elétrica	R\$	105.000,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	310.902,98
812	Desporto Comunitário	R\$	104.000,00
813	Lazer	R\$	10.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	502.881,53
999	Reserva de Contingência	R\$	123.907,21
	Total Geral	R\$	14.492.057,00

V - POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001	Processo Legislativo	R\$	675.597,65
0003	Administração Geral	R\$	2.002.935,00
0005	Administração e Fiscalização de Receitas	R\$	141.000,00
0006	Administração Financeira	R\$	310.000,00
0007	Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	144.920,57
0033	Serviços da Dívida Fundada Interna	R\$	502.881,53
0036	Alimentação Escolar	R\$	42.001,75
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	477.500,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	1.544.993,27
0042	Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R\$	40.000,00
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$	114.000,00
0046	Difusão Cultural	R\$	186.000,00
0056	Eletificação Rural	R\$	20.000,00
0057	Eletificação Urbana	R\$	85.000,00
0059	Habitação	R\$	170.000,00
0060	Urbanismo	R\$	454.000,00
0062	Serviços de Utilidade Pública	R\$	110.000,00
0076	Saneamento	R\$	155.000,00
0079	Saúde	R\$	3.691.807,66
0090	Assistência Social Geral	R\$	387.332,66
0091	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	170.401,78
0092	Assistência a Idosos	R\$	50.000,00
0088	Transporte Rodoviário	R\$	1.416.795,92
0104	Educação Básica Pública	R\$	1.523.982,00
0105	Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	2.000,00
9999	Reserva de Contingência	R\$	123.907,21
	Total Geral	R\$	14.492.057,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R\$ 4.521.542,10 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R\$	3.751.807,66
Assistência Social	R\$	769.734,44
Total Geral	R\$	4.521.542,10

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, c/c art. 167, VI da Constituição Federal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

II - a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em 08 de dezembro de 2009.

ROLAND TRENTINI - Prefeito Municipal

LEI Nº 802, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 § 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2010 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2010 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/2000);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);

IV – Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);

V – Quadro V – Origem e Aplicações dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/2000);

VII – Quadro VII – Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/2000);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2010, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período 2011/2013.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício 2010 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Desporto e Lazer
- h) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do Serviço da Dívida;
- b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de Precatórios Judiciais;
- e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, de acordo com a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outros níveis de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício 2010, o Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de Despesas ao efetivo ingresso das Receitas Municipais.

§ 1º - O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de Órgãos da Administração Indireta, se estabelecida, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas da educação, saúde e promoção social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira

nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenhos e movimentação financeira também serão adotadas na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 01/2000.

Art. 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se inverta no bimestre seguinte.

Art. 12º - Todo o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e promoção social.

Art. 13º - Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14º - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do Art. 4º com fulcro no art. 67 da Lei Complementar nº. 101, o Poder Executivo obrigado a instituir o Conselho para efetuar o Controle de Custos e avaliação dos resultados dos Programas financiados pelo Orçamento Municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho de que trata este artigo será nomeado por Portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição representativa:

I – 1 (um) – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 1 (um) – Representante do Departamento de Material e Apoio Logístico da Secretaria de Administração/Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município;

III – 1 (um) – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 1 (um) – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 1 (um) – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

VI – 01 (um) – Representante do Ministério Público.

VII – 01 (um) – Representante do Poder Legislativo.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15º - Na realização de projetos de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que autorizado em Lei Municipal, e sejam firmados convênios, ajustes e/ou outros instrumentos congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa ou projeto pelo qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências às instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências Intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis Instituidoras ou Leis Específicas.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas e/ou níveis de Poder Público, como por exemplo, os órgãos/empresas/entidades relacionados abaixo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou instrumentos congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, e desde que existam recursos orçamentários e financeiros disponíveis:

I – AEUAG – Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças

I – CEJUPA – Centro Juvenil Padre Agostini

II – EMPAER/MT – Empresa Mato-grossense de Pesquisa em Agropecuária e Extensão Rural

III – SEMA/MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente

IV – INDEA/MT – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso

V – SEJUSP/MT – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

VI – TRE/MT – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

VII – UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

VIII – Pastoral da Criança

IX – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
X – Defensoria Pública

Art. 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei Específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18º – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, homologado pelo Poder Executivo Estadual, para efeito da liberação de recursos específicos.

Parágrafo Único. Além do limite prudencial de que trata o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá tomar as providências cabíveis por Decreto, para limitar os gastos com recursos vinculados no que exceder aos percentuais estabelecidos na Constituição Federal, para que outros órgãos da Administração Municipal não sejam prejudicados, priorizando as providências para aplicação em Planos, Programas e Projetos Municipais, Estaduais e/ou Federais, que tem duração limitada, mantidas as ações emergenciais, providências estas aplicáveis às Diretrizes Orçamentárias vigentes neste Exercício, a título de adequação entre a Receita e a Despesa, principalmente em decorrência das transferências de outros níveis de governo.

Art. 19º – Fica constituída uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos Fiscais, até o limite equivalente a 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais previstos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do caput, na forma do Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a Reserva de Contingência que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para Abertura de Créditos Adicionais autorizados na forma do Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária para o Exercício 2010 e a remeterá ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício 2010, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21º – Até 30 de novembro de 2009, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do Município:

- Revisão da Planta Genérica de Valores, de forma a atualizar o Valor Venal dos Imóveis e para cobrança do IPTU;
- Atualização das Alíquotas do ISSQN;
- Atualização das Taxas Municipais;
- Contribuição de Melhoria, e,
- Outras Receitas de competência Municipal.

Art. 22º – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as Previsões de Receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício 2010, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em 08 de dezembro de 2009.

ROLAND TRENTINI - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 28/12/2009 às 09:00 horas, na sua sede da Prefeitura Rua Tiradentes, 40, centro, Alto Paraguai, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item, cujo objetivo é: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA PONTE.: Conforme Decreto Municipal Nº 04/2009, Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br, ou pelo telefone (65) 3396-1468 ou (65) 3396-1607. Alto Paraguai, 14 de dezembro de 2009.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS SITO À AV. BRASIL Nº 1059, BAIRRO BOM JESUS- APIACÁS –MT; CNPJ-01.321.850/0001-54, VEM ATRAVÉS DESTA COMUNICAR QUE REQUEREU JUNTO A SEMA O PEDIDO DE L.P., L.I. E L.O. DO PROJETO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS RESIDENCIAL SUELI PASTORELLO.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2009 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2009

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia, **28/12/2009 as 09:00 horas, horário de Mato Grosso**, e será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 032/2009; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO; **ABERTURA DA SESSÃO:** 09:00 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás Av. Brasil nº 1059, Apiacás – MT; informações pelo telefone (66) 3593-1341 RAMAL -225- horário das 07:00 as 13:00 horas

Sebastião Silva Trindade - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2009

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. VANO JOSE BATISTA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **JOAO CRISTINO DE FRANCA & NARA REGINA MACIEL LTDA ME**, cujo o objeto trata-se de **show com a BANDA ALTO ASTRAL**, no dia **31 de dezembro de 2009**, por ocasião do **REVEILLON/2009**, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Araputanga - MT, 15 de dezembro de 2009. **VANO JOSE BATISTA** - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO/MT AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2009

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que realizará Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2009** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, para Aquisição de Escadeira Hidráulica nova para atender a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, conforme especificações descritas no anexo do Edital, com abertura no dia 24/12/2009 às 09:00 hs (nove horas) horário local, no Deptº. de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, sito à av: Valdir Masutti, 1.999, - Lot. Bom Jardim. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Deptº. de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, sito à Av. Valdir Masutti, 1.999, - Lot. Bom Jardim, de Segunda à Sexta das 7:00 às 13:00 e através do site WWW.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax: (65) 3387-1260. Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2009.

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA

PREGOIEIRO OFICIAL

Portaria 042/2009

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DECRETO Nº 059/2009

Data: 10 de novembro de 2009.

Súmula: Nomeia Gestor de Investimento Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia e dá outras providências.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparado pela Lei Municipal nº 246/2008 de 11 de dezembro de 2008, **DECRETA: Art. 1º** - Fica nomeado para o cargo de Gestor de Investimento Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia a Sra. SHEILA YOTZCHETZ, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.247.529-1, inscrita no CPF sob o nº 033.243.079-02. **Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia-MT, aos 10 de novembro de 2009.

VILMAR GIACHINI - Prefeito Municipal

Lei nº 271/2009

Data: 19 de junho de 2009

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências".

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cláudia - MT, 19 de junho de 2009.

VILMAR GIACHINI - Prefeito Municipal

**LEI Nº 295, DE 10 DE Novembro DE 2009.
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de CLAUDIA, para o quadriênio 2010 a 2013.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, VILMAR GIACHINI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimentos do Município de CLAUDIA, constituído dos Anexos I, II e III que estima para o Quadriênio 2010 - 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras despesas corrente no valor de **R\$ 88.200.000,00 (oitenta e oito milhões e duzentos mil reais)** que servirá de base para a elaboração dos orçamentos gerais anuais. **Art. 2º** - Os recursos para execução do Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio em questão, são oriundos das Receitas de Capital e do Superávit das Receitas Correntes. **Art. 3º** - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexos que são partes integrantes desta lei foram nominados em função e subfunção, e a estrutura do Plano em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos. **Parágrafo Único** - Para fins desta lei considera-se: **I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos; **II** - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidade; **III** - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental; **IV** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; **V** - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através dos projetos de atividades a serem executados no decorrer da vigência deste plano; **VI** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; **VII** - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produto e resultados a alcançar. **Art. 4º** - Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes das Planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a preço de 2009 serão atualizados pelo Poder Executivo em cada exercício de vigência, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Art. 5º** - Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, as alterações ou inclusões de projetos e atividades somente poderão ser promovidas mediante lei específica. **Art. 6º** - O levantamento das necessidades constantes deste Plano foram realizados com a participação popular e as prioridades de cada exercício serão estabelecidas também em audiência pública, para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual em conformidade com o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. **Art. 7º** - Os investimentos em obras e instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciadas com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com Lei específica que autorize sua inclusão. **Art. 8º** - As ações constantes nos anexos deste Plano a serem executadas através de recursos de convênios, seus valores estão fixados pelo previsto a título de contrapartida. **Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2010. **Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 10 de novembro de 2009.

VILMAR GIACHINI - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

COMUNICADO

A DIRETORA PRESIDENTE e o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP**, junto com a Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da UFMT, **COMUNICAM** a todos os **CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** que antes da contratação dos aprovados no concurso, a Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP contará com a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico e dois profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, a saber: 1-A equipe multiprofissional emitirá parecer observando: a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição; b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do emprego público a desempenhar; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e) a Classificação Internacional de Doenças - CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente. 2-A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do emprego público e a deficiência do candidato durante o período de experiência. Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2009.

ELIANA BEATRIZ NUNES RONDON LIMA - Diretora Presidente

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS - Diretor Administrativo-Financeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2009
AVISO DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) veículos "0" (zero) km, para atender as secretarias Municipais de Diamantino/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. **CRENCIAMENTO:** das 08:30 (oito e trinta horas) às 09:00 (nove horas) de 29 de Dezembro de 2009. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO:** às 09:00 horas, do dia 29 de Dezembro de 2009. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº2211, Bairro Jardim Eldorado, setor de Licitações, Fone:65.3336.6400, www.diamantino.mt.gov.br. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Diamantino- MT, 15 de Dezembro de 2009.

Fabio Tomekiti Fukushima - Pregoeiro

Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL Nº. 021/2009

O Município de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, torna publico aos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº.021/2009, cujo objeto trata-se da Aquisição de Microcomputadores, Notebook, Impressoras, Datashow, Câmara digital, Aparelho de Fax, Pen drive, Toner para impressora, Cd-virgem, e Roteador Wirelles. **Data da realização: 14/12/2009; Lorena P. Machado Studio Informática**, vencedora para o item 01 no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinqüenta reais); **Lorena P. Machado Studio Informática**, vencedora para o item 02 no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). **Lorena P. Machado Studio Informática**, vencedora para o item 03 no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). **Lorena P. Machado Studio Informática**, vencedora para o item 04 no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais). **Lorena P. Machado Studio Informática**, vencedora para o item 05 no valor de R\$200,00 (duzentos reais). **Raimex Industria e Comercio Produtos Informática Ltda**, vencedora para o item 06 no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais). **Raimex Industria e Comercio Produtos Informática Ltda**, vencedora para o item 07 no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **Capital Com Representações de Moveis e Informática Ltda**, vencedora para o item 08 no valor de R\$410,00 (um mil e seiscentos reais). **Lorena P. Machado Studio Informática**, vencedora para o item 09 no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais). **Raimex Industria e Comercio Produtos Informática Ltda**, vencedora para o item 10 no valor de R\$110,00 (cento e dez reais). **Lorena P. Machado Studio Informática**, vencedora para o item 11 no valor de R\$90,00 (noventa reais). **Raimex Industria e Comercio Produtos Informática Ltda**, vencedora para o item 12 no valor de R\$370,00 (trezentos e setenta reais). **DIAMANTINO-MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

FABIO TOMEKITI FUKUSHIMA - PREGOEIRO

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2009

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial nº. 031/2009**, com finalidade de aquisição de **micro-trator com carreta, bomba de abastecimento e tanque para transporte de diesel**, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso no dia 14 de dezembro de 2009, **será realizado no dia 4 de janeiro de 2010.**

Michel Cristiano Galante - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Tatiane Eller dos Santos torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 91/2009, obteve o seguinte resultado: A empresa NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA sagrou-se vencedora para os lotes 04, 06, 13, 15, 16, 20, 21, 22, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 48 e 51 com o valor global de R\$ 13.106,00 (treze mil cento e seis reais). A empresa AUTO PEÇAS TAMOIOS LTDA sagrou-se vencedora para os lotes 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 38, 41, 43, 45, 46, 47, 49 e 50 com o valor global de R\$ 32.871,69 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos). O total geral dos itens classificados pelos licitantes foi de R\$ 45.977,69 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 15 de dezembro de 2009.

Tatiane Eller dos Santos / PREGOEIRA OFICIAL

Asplemat/DO

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 102/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Tatiane Eller dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 102/2009, cujo objeto: Aquisição de aparelho espectrofotômetro para atender necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 28/12/2009 às 12H00M. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 15 de dezembro de 2009

Tatiane Eller dos Santos-Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2009 - EDITAL RESUMIDO N° 001/2009

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Orlei José Grasseli e a Comissão Organizadora do Concurso Público, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas para o ingresso no quadro permanente da Prefeitura Municipal de IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, para os cargos constantes do presente Edital, conforme preceitua o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, de acordo com as disposições a seguir:

As inscrições serão realizadas no período de 04 à 12 de janeiro de 2010, seguinte horário e local:

- Das 7h30min às 13h00min (em dias úteis).

- Central de Atendimento do Concurso, Rua dos Girassóis, s/n, esquina com a Av. Fortaleza, Centro (Paço Municipal), Ipiranga do Norte.

As vagas são as relacionadas abaixo:

Cargo	Vagas	Salário Em R\$	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vagas Reservadas Aos Candidatos Portadores De Deficiência	Total De Vagas	Cadastro De Reserva
Agente Administrativo I	2	668,07	Ensino Fundamental	40	-	2	1
Agente Administrativo II	7	919,47	Ensino Médio	40	1	7	4
Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)	6	568,22	Ensino Fundamental	40	-	6	2
Assistente Odontológico	1	668,68	Ensino Médio	40	-	1	1
Assistente Social	1	2.451,13	Ensino Superior	30	-	1	1
Auxiliar De Farmácia	2	668,68	Ensino Médio	40	-	2	2
Bibliotecária	1	668,07	Ensino Médio	40	-	1	1
Bioquímico	1	2.451,13	Ensino Superior	40	-	1	1
Cirurgião Dentista	2	2.799,13	Ensino Superior	40	-	2	2
Enfermeiro	1	2.799,13	Ensino Superior	40	-	1	1
Fisioterapeuta	2	1.469,98	Ensino Superior	20	-	2	2
Fonoaudiólogo	1	2.075,20	Ensino Superior	40	-	1	1
Garf	10	586,60	Alfabetizado	40	-	10	5
Jardineiro	1	586,60	Alfabetizado	40	-	1	1
Médico	2	10.000,00	Ensino Superior	40	-	2	2
Motorista Categoria "B"	1	749,54	Alfabetizado	40	-	1	1
Nutricionista	1	2.075,20	Ensino Superior	40	-	1	1
Professor Com Graduação Em Letras Português Inglês	1	1.187,57	Ensino Superior	30	-	1	1
Professor Com Graduação Ed. Física	1	1.187,57	Ensino Superior	30	-	1	1
Professor De Pedagogia Ed. Infantil	3	1.187,57	Ensino Superior	30	-	3	3
Psicólogo	1	1.104,52	Ensino Superior	20	-	1	1
Recepcionista	6	586,60	Ensino Fundamental	40	1	6	3
Zeladora	8	586,60	Alfabetizado	40	-	8	4

O Edital completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de IPIRANGA DO NORTE, MT e publicado no do site www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

a) Aplicação das Provas Objetivas: dia 17 de janeiro de 2010, das 08h00min às 12h00min, em local a ser indicado em edital complementar específico, o qual estará disponível no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

b) Prova Prática de motorista: dia 17 de janeiro de 2010, das 13h30min às 17h30min, em local a ser indicado em edital complementar específico, o qual estará disponível no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 15 de dezembro de 2009.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI - Prefeito Municipal

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Presidente da Comissão do Concurso nº 001/2009

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2009. MODALIDADE: PREGÃO Nº 013/2009.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT. AUTORA: Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Motocicleta, para a Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

RAIMUNDO ZANON, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO:

I - O certame, aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com a Lei, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II - Quanto à convivência do processo licitatório, constata-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades, para efeito de homologação de licitação, considero os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal e HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade "PREGÃO Nº 013/2009", que tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Motocicleta, para a Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais, e ADJUDICO o seu objeto como Deserta.

Publica-se. ITAÚBA – MT, 14 de Dezembro de 2009.

RAIMUNDO ZANON - Prefeito Municipal

(K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2009.

O Município de Jauru torna público aos interessados que às 09h00min horas do dia 18 de Janeiro de 2010, em sua sede, sito Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves", a Rua do Comercio nº. 480, Centro, serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preço para **CESSÃO DE POSSE** de 01 (um) Imóvel com uma área total de 600 m² localizado na Avenida Santos Dumont, esquina com a Rua do Comercio, no Lote 10 da Quadra 127, Bairro Centro, conforme especificações constantes no Anexo A do Edital, cujo julgamento será feito pela **MAIOR OFERTA**, conforme especificações constantes no Edital.

A documentação completa do Edital pode ser adquirida na Sede da Prefeitura no endereço acima mencionado, a partir do dia 17 de Dezembro de 2009, no horário comercial de 2ª a 6ª Feiras, até o terceiro dia que anteceder a abertura dos envelopes. Maiores informações, junto a Comissão Permanente de Licitações pelos Telefones 0xx65 3244 – 1849 – 1855, ou pelo site www.jauru.mt.gov.br.

Jauru-MT, 15 de Dezembro de 2009.

Valdeci Vitalino.
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 50/2009. CONTRATANTE: Município de Juina, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO SILVA XAVIER ARAUJO. RESUMO DO OBJETO: Prestação de Serviços médicos para Auxiliar no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Juina. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 05.01.3390.36.00 – Pessoa Física/Outros Serviços de Terceiros. VALOR TOTAL ESTIMADO DE: R\$ 13.000,00. PERÍODO: 15 (quinze dias). DATA DO RECONHECIMENTO: 14/12/2009, pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/12/2009, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina-MT.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 51/2009. CONTRATANTE: Município de Juina, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO - FURJ. RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços de Recuperação de Créditos, de forma não restritiva, mas em especial no tocante a inclusão da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido na base de Cálculo do FPM (CSLL) do Município de Juina. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 03.01.3390.39.00 – Pessoa Jurídica/Outros Serviços de Terceiros. VALOR TOTAL ESTIMADO DE: R\$

0,20 (Vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (Um real) recuperado PERÍODO: Dezembro de 2009 à Dezembro de 2010. DATA DO RECONHECIMENTO: 14/12/2009, pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/12/2009, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína-MT. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, CNPJ: 15.359.201/0001-57, torna público que requereu a SEMA-MT, o pedido de Licença Previa – LP; Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO para atividade de Frigorífico de Peixe no município de Juína/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental/EIA.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 033/2009

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no **Concurso Público Edital 02/2009**, para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 001 – AJUDANTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13.º	SIRLEI AMARO SILVA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 02 de Dezembro de 2009.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

Jose Luiz Paetzold - Secretário Municipal de Gestão Publica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 034/2009

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em exercício Joci Piccini, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no **Concurso Público Edital 02/2009**, para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 011 – ENGENHEIRO CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01.º	HENRIQUE PELISSARI

Cargo: 022 – MEDICO DE PSF

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
09.º	EDSSON RENATO QUINTANA JUNIOR

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de Dezembro de 2009.

JOCI PICCINI - Prefeito Municipal em Exercício

Jose Luiz Paetzold - Secretário Municipal de Gestão Publica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 035/2009

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em exercício Joci Piccini, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no **Concurso Público Edital 01/2005**, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: AUXILIAR DE DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
17.º	JULIANA BORGES DE SOUSA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de Dezembro de 2009.

JOCI PICCINI - Prefeito Municipal em Exercício

Jose Luiz Paetzold - Secretário Municipal de Gestão Publica (DMT/DO)

TERMO DE NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino Jose Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal n.º 42, de 20 de junho de 2006, **NOMEIA** em 01/04/2009 os servidores convocados pelos Editais de Convocação de Posse N.º 01/2009, 02/2009, 03/2009, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 07/2009 e 08/2009 para o cargo abaixo relacionado.

Cargo: PROFESSOR(A) 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01.º	JULIANA GONÇALVES DE SOUSA
02.º	IZANA NEIA ZANARDO
03.º	BENEDITA SANTANA DA SILVA
05.º	ROSELI CANDIDO MARTINS ZANQUETIN
06.º	GASIELE LEAL MARTINS
08.º	FABIANA BISLER KLOMFASS
11.º	NEIRE PAULA DA SILVEIRA
12.º	SANDRA MARI DE SOUZA DA COSTA
13.º	GERALDA DE JESUS SABIÃO
14.º	MARIZELIA MOREIRA DE M. SANTOS

16.º	FABIANE DE ARAUJO FERREIRA
17.º	PATRICIA GUERINI RODRIGUES
18.º	ADAILZA LIBANIA DA SILVA
19.º	MAGALI PIPPER VIANNA
20.º	NIVEA CRISTINA BEZERRA DE SOUSA
21.º	CLEONICE RODRIGUES DE MOURA
22.º	JUSELIA MARIA NONATO
23.º	LELIANE ALVES DA SILVA TORRES
24.º	ELIANE REGINA KNOPKA
25.º	LUCIMARA DOS SANTOS SILVA
27.º	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS
28.º	ANAIR BONGIOVANI
29.º	LUZINETE LUCINDA DE PINHO
30.º	LEONICE PEREIRA DE ALMEIDA
31.º	ELAINE CRISTINA BERNARDINO
32.º	NATALIA ANGELA DA SILVA GORTZ
33.º	ROSELI ARTUSO
34.º	SILVANA SENHOR CARNEIRO
35.º	ROSANE PAULINO DE AZEVEDO
36.º	SOLANGE LIDIANE STEFFENON JOHANN
37.º	VIVIAN CRISTINA BRAVO
38.º	JOSIVANIA NEVES QUEIROZ PIMENTEL
39.º	ELIANA APARECIDA MURILA
40.º	SIRLEI ADRIANA CUCOLOTTTO
41.º	ROBERCIA GIRÃO DOS SANTOS
42.º	MARIANA SALES DA CRUZ
44.º	EDNA SONEA SOUZA DE ASSIS
45.º	ENELSI MEISTER
46.º	DENISE DA ROSA GIRONDI
47.º	VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
48.º	SARAH VIANA MENDES
49.º	DIANA CRYSTIAN LIMA
50.º	DOMINGAS BARBOSA DE OLIVEIRA CUNHA
51.º	MARCELA ROSA GONÇALVES
53.º	NILMA MARIA LEAL
54.º	SUELY DOS SANTOS SOUZA
56.º	ROZANGELA PREZOTTO
57.º	GILMARA FREIRE QUENOIZORE
58.º	MARILSE APARECIDA ANES DE OLIVEIRA
62.º	NILSSEIA LAURA VIEIRA
65.º	VANIA MARIA CIMA
66.º	VERA LUCIA DO NASCIMENTO
68.º	CLADIS WANDERER
69.º	CRISTIANE ROSMERI ROHSLER
70.º	LEONICE DA SILVA PAULA
71.º	MIGUEL ABILIO DOS SANTOS
73.º	DALVINA MORENO SILVA
75.º	CRISTIANE APARECIDA VOLPINI
76.º	JAKELYNE FERNANDA MARTINS COENE
77.º	LAURA SIMONE EZEQUIELLE CORREA
78.º	HORIS GOYS SANTOS ANDRADE
80.º	MARCIA LAIS ALVES
81.º	ANA CELIA NORBERTO DA SILVA
83.º	ROSILDA SOARES NUNES
86.º	LUCI PINHEIRO DE SOUZA

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de Dezembro de 2009.

Joci Piccini - Prefeito em Exercício (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 010/2009

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **30 DE DEZEMBRO DE 2009 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, a **TOMADA DE PREÇO, para CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS NO LAGO 02 NO MUNICIPIO DE MATUPÁ -MT**, maiores informações através do Edital completo, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 15 de Dezembro de 2009.

ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2009

O Município de Nova Mutum-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da T.P n.º 028/2009, da qual sagrou-se vencedora a empresa **Pluraud Assessoria e Consultoria S/S Ltda**, tendo como objeto Serviços de advocacia, contínuos e especializados, para a recuperação, em favor da Administração Pública

Municipal, de valores referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por empresas que prestem serviços no âmbito do Município, incluindo levantamento de dados, notificações, propositura e acompanhamento de execuções fiscais judiciais referente exclusivamente aos seguintes setores: serviços bancários, contratos de leasing, operações com cartões de crédito e de débito, serviços notariais, serviços de registro público, obras e empreitadas públicas e privadas, incluindo no objeto licitado a coordenação e execução, sob a supervisão da Administração, das medidas administrativas e judiciais necessárias ao recebimento dos tributos decorrentes dos serviços de recuperação. Nova Mutum-MT, 11 de Dezembro de 2009.

Carmem Regina C. Giachini - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 001/2009. DE 11 DEZEMBRO DE 2009.**

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, determina a retificação do **Anexo I – Cargos/Perfil Profissional/Requisitos Básicos/Salários/Carga Horária/Lotação, referente o Edital Nº 001/2009 de 11/12/09**, de Chamamento das Inscrições para o Concurso Público de Provas para provimento de cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, no dia 11/12/09 e no Diário Oficial do Estado de MT – IOMAT, dia 14/12/09.

Fica determinado a retificação do Anexo I dos quadros de vagas para efeito de inscrição do concurso público no período de **16 a 30 de dezembro de 2009**, conforme abaixo discriminado.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2009.

Sinvaldo Santos Brito
Prefeito Municipal

ANEXO

CARGOS/PERFIL PROFISSIONAIL/ REQUISITOS BÁSICOS/ SALÁRIOS/CARGA HORÁRIA/LOTAÇÃO.

CARGOS OFERECIDOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA PREFEITURA

CARGOS	TOTAL VAGAS	NPNE	PNE	LOTAÇÃO	CH	SALÁRIO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS BÁSICOS
Operador de Retro Retro Escavadeira	02	02	-	Secretaria de Transporte	40	583,00	Alfabetizado	Primário Comp. CNH "D" exp.
Operador de Trator de Pneu	01	01	-	Secretaria de Agric/ZU	40	583,00	Alfabetizado	Primário Comp. CNH "D" exp.
Operador de Trator de Pneu	01	01	-	Secretaria de Agric/ZR	40	583,00	Alfabetizado	Primário Comp. CNH "D" exp.
Fiscal de Obras e Postura	01	01	-	Secretaria de Obras	40	530,00	Ensino Médio	-
Fiscal de Tributos	03	03	-	Secretaria de Planej.Fazenda	40	530,00	Ensino Médio	-
Fiscal de Vigilância Sanitária	04	04	-	Secretaria de Saude/ZU	40	530,00	Ensino Médio	Curso Prof. Registro Conselho
Técnico de Enfermagem	35	33	02	Secretaria de Saude/ZU	40	848,00	Ensino Médio	Curso Prof. Registro Conselho
Técnico de Enfermagem	06	06	-	Secretaria de Saude/ZR	40	848,00	Ensino Médio	Curso Prof. Registro Conselho
Técnico de Laboratório Análise Clínica	04	04	-	Secretaria de Saude/ZU	40	848,00	Ensino Médio	Curso Prof. Registro Conselho
Técnico de Laboratório de Análise Clínica	01	01	-	Secretaria de Saude/ZR	40	848,00	Ensino Médio	Curso Prof. Registro Conselho
Técnico de Higiene Dental – THD	03	03	-	Secretaria de Saude/ZU	40	848,00	Ensino Médio	Curso Pprof. Registro CRO
Técnico de Prótese Dentário	01	01	-	Secretaria de Saude/ZU	40	848,00	Ensino Médio	Curso Prof. Registro CRO
Técnico de Vigilância Sanitária	01	01	-	Secretaria de Saude/ZU	40	848,00	Ensino Médio	Curso Pprof. Registro Conselho
Técnico de Raio - x	03	03	-	Secretaria de Saude/ZU	24	848,00	Ensino Médio	Curso Prof. Registro Conselho
Advogado	01	01	-	Assessoria Jurídica	40	3.180,00	Ensino Superior	Registro na OAB
Assistente Social	02	02	-	Secretaria de Saude/ZU	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro Conselho
Assistente Social	02	02	-	Secretaria de Ass. Social	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro Conselho
Bioquímico	02	02	-	Secretaria de Saude/ZU	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro Conselho
Bioquímico	01	01	-	Secretaria de Saude/ZR	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro Conselho
Engenheiro Civil	01	01	-	Secretaria de Obras	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro CREA
Fonaudiólogo	01	01	-	Secretaria de Saude/ZU	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro Conselho
Médico Clínico Geral	05	05	-	Secretaria de Saude/ZU	40	4.240,01	Ensino Superior	Registro CRM
Médico Clínico Geral	02	02	-	Secretaria de Saude/ZR	40	4.240,01	Ensino Superior	Registro CRM

LEGENDA:

**ZU: ZONA URBANA
ZR: ZONA RURA**

CARGOS/PERFIL PROFISSIONAIL/ REQUISITOS BÁSICOS/ SALÁRIOS/CARGA HORÁRIA/LOTAÇÃO.

CARGOS OFERECIDOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA PREFEITURA

CARGOS	TOTAL VAGAS	NPNE	PNE	LOTAÇÃO	CH	SALÁRIO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS BÁSICOS
--------	-------------	------	-----	---------	----	---------	--------------	--------------------

Nutricionista	01	01	-	Secretaria de Saude/ZU	20	1.060,00	Ensino Superior	Registro Conselho
Odontólogo	04	04	-	Secretaria de Saude/ZU	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro CRO
Odontólogo	01	01	-	Secretaria de Saude/ZR	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro CRO
Psicóloga	02	02	-	Secretaria de Saude/ZU	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro CRP
Psicóloga	02	02	-	Secretaria de Ass. Social	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro CRP
Psicóloga	01	01	-	Secretaria de Administração	40	2.120,00	Ensino Superior	Registro CRP
Professor de Artes	01	01	-	Secretaria de Educação/ZU	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Educação Artística
Professor de Artes	01	01	-	Secretaria de Educação/ZR	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Educação Artística
Professor de Ciências	03	03	-	Secretaria de Educação/ZU	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Ciências Biológicas
Professor de Ciências	02	02	-	Secretaria de Educação/ZR	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Ciências Biológicas
Professor de Educação Física	01	01	-	Secretaria de Saude/ZU	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Educação Física.
Professor de Educação Física	01	01	-	Secretaria de Educação/ZU	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Educação Física
Professor de Educação Física	02	02	-	Secretaria de Educação/ZR	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Educação Física
Professor de Geografia	01	01	-	Secretaria de Educação/ZU	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Geografia
Professor de Geografia	02	02	-	Secretaria de Educação/ZR	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Geografia
Professor de História	01	01	-	Secretaria de Educação/ZU	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em História
Professor de História	01	01	-	Secretaria de Educação/ZR	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em História.
Professor de Inglês	01	01	-	Secretaria de Educação/ZR	30	1.161,25	Licenciatura em Letras	Habilitação em Língua Inglesa.
Professor de Matemática	06	06	-	Secretaria de Educação/ZU	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Matemática.
Professor de Matemática	03	03	-	Secretaria de Educação/ZR	30	1.161,25	Ensino Superior	Licenciatura em Matemática.
Professor de I a IV	02	02	-	Secretaria de Educação/ZU	30	1.161,25	Licenciatura em Pedagogia	Habilitação em Ensino Fundamental.
Professor de I a IV	43	41	02	Secretaria de Educação/ZR	30	1.161,25	Licenciatura em Pedagogia	Habilitação em Ensino Fundamental

LEGENDA:

**ZU: ZONA URBANA
ZR: ZONA RURAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA- MT
EXTRATO DO TERCEIRO/QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2008.
PROCESSO Nº 19/2008.**

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na execução das medições.**DO PRAZO:** Altera-se a Cláusula Quarta item 3.1 de 120 dias para execução para mais 180 dias. **CONTRATANTE:** Dênio Peixoto Ribeiro. **CONTRATADO:** SANEPLAN SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM – LTDA ME. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 122/2009- PMPL - (PROCESSO Nº194/2009-PMPL)
PREGÃO Nº. 122/2009 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. Objeto: AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DENOMINADO BATE ESTACAS COMPLETO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. CREDENCIAMENTO: das 8:30m às 9h do dia 28 de dezembro 2009. INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 28 de dezembro de 2009 – Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 15 de dezembro de 2009.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT
LEI MUNICIPAL Nº 544/2009 DE 21.07.2009
DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2010.**

O Sr.FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, ao uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações vigentes e, ao princípio da publicidade, artigo 37 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO. **Lei Municipal Nº.544/2009** – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Querência/MT, para o exercício de 2010 num montante de R\$ 22.400.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais). Querência/MT., 15 de Dezembro de 2009.
FERNANDO GORGEN - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 567/2009 DE 08.12.2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PURIARUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013.
O Sr. **FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, ao uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações vigentes e, ao princípio da publicidade, artigo 37 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO. Lei Municipal Nº.567/2009** – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Querência/MT, para o Quadriênio de 2010 a 2013.
Querência/MT., 15 de Dezembro de 2009.

FERNANDO GORGEN - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 568/2009 DE 08.12.2009

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2010.
O Sr. **FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, ao uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações vigentes e, ao princípio da publicidade, artigo 37 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO. Lei Municipal Nº.568/2009** – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Querência/MT, para o exercício de 2010 num montante de R\$ 22.400.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais).
Querência/MT., 15 de Dezembro de 2009.

FERNANDO GORGEN - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 039 / 2009.**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, no exercício das atribuições que confere a (o) Portaria nº 160/2009 de 02 de abril de 2009, **RESOLVE: ALTERAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: TP Nº006/2009**, tornando público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **23/12/2009, às 10:00** horas horário local de Mato Grosso, Sede da Prefeitura Mun. de Rosário Oeste-MT, sito a Av. Otavio Costa, S/Nº Centro em Rosário Oeste – MT, a reunião de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 006/2009 na modalidade TOMADA DE PREÇOS. Informamos que a entrega de Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação: O objeto da presente licitação é a execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à realização das obras de Construção de Estradas Vicinais, no município de Rosário Oeste-MT, conforme projeto, plano de trabalho, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma de desembolso e Minuta de Contrato;

LOTE 01 – Construção de 16,500KM(Dezesseis quilômetros e quinhentos metros) de estradas vicinais padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Esperança, no Município de Rosário Oeste – Processo Sincov nº 9182/2009 – INCRA-SR/13/MT.

LOTE 02 – Construção de 21,595KM(Vinte um quilômetros, quinhentos e noventa e cinco metros) de estradas vicinais padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Raizama, no Município de Rosário Oeste – Processo Sincov nº 9209/2009 – INCRA-SR/13/MT.

ROSÁRIO OESTE – MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

ROGNER JOSÉ CARBULONI NUNES - Pres. Comissão de Licitação (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2009 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Sr. Roberto Jose Morandini, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor Adir Pelisão, Secretário Municipal de Obras, no processo de contratação direta com as empresas: AGUILERA ALTO PEÇAS LTDA, e SINOPEÇAS RETIFICA DE MOTORES LTDA – EPP, cuja o objeto **Aquisição de Peças automotivas para Reforma de um Motor e bomba Injetora de um Caminhão IVECO EUROARGO 160E21 01/02, com a Placa KES 1723, da Secretaria de Obras e Serviços Subordinados.**, mediante o pagamento de valor total R\$:12.930,00(doze mil e novecentos e trinta reais) para empresa AGUILERA ALTO PEÇAS LTDA e R\$ 1.554,77 (hum mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para a empresa SINOPEÇAS RETIFICA DE MOTORES LTDA – EPP, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação 004/2009, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a Contratação das empresas AGUILERA ALTO PEÇAS LTDA, e empresa SINOPEÇAS RETIFICA DE MOTORES LTDA – EPP, para Aquisição do objeto. Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de dezembro de 2009 Roberto Jose Morandini - Prefeito Municipal.

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2009 – TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

No edital publicado no dia 14/12/2009, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em caráter de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger. No Anexo I – dos cargos: onde se Lê

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos

Nº ORDEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
89	Assistente Administrativo	1	Departamento Mun. de Saneamento	Ensino Médio Completo /Habilitação	650,00	30 horas
90	Assistente Administrativo	1	Secretaria/Sede	Ensino Médio Completo /Habilitação	650,00	30 horas

Secretaria Mun. de Administração

Nº ORDEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
120	Motorista I	1	Secretaria/Sede	2º Grau Incompleto/Habilitação	650,00	30 horas
121	Recepcionista	1	Secretaria/Sede	Ensino Médio Completo /Habilitação	700,00	30 horas

Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Lazer

Nº ORDEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
147	Assistente Administrativo	1	Sede/Centro de Ensino Superior	Ensino Fundamental Incompleto	465,00	30 horas

LEIAM-SE:

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos

Nº ORDEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
89	Assistente Administrativo	1	Departamento Mun. de Saneamento	Ensino Médio Completo	650,00	30 horas
90	Assistente Administrativo	1	Secretaria/Sede	Ensino Médio Completo	650,00	30 horas

Secretaria Mun. de Administração

Nº ORDEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
120	Motorista I	1	Secretaria/Sede	Ensino Fundamental Incompleto	465,00	30 horas
121	Recepcionista	1	Secretaria/Sede	Ensino Fundamental Completo	465,00	30 horas

Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Lazer

Nº ORDEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
147	Assistente Administrativo	1	Sede/Centro de Ensino Superior	Ensino Médio Completo	650,00	30 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços como médico responsável pelo PSF Rural do município de São José do Xingu – MT, no Posto de Saúde do Distrito Projeto de Assentamento de Santo Antônio do Fontoura, se responsabilizando pela emissão de relatórios e demais serviços pertinentes a atribuição, sendo o transporte todo e qualquer tipo de material e o espaço físico para a execução dos serviços por conta da CONTRATANTE, e a mão-de-obra por conta da CONTRATADA. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT; **CONTRATADO:** MÉDICO RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.500,00 (Vinte Quatro Mil e Quinhentos Reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 006/2009 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.**

São José do Xingu – MT, em 10 de dezembro de 2009.

GILBERTO MENDES LEONCINI - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

CONCURSOS PÚBLICO N.º 001/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, no uso de suas atribuições, por contrato celebrado com a **PONTUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCURSOS LTDA**, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Concurso Público, sob o Regime Estatutário, destinado a selecionar candidatos para provimento nos cargos de: Agente de Serviços Gerais, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Internos e Externos, Coveiro, Vigia, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório, Agente Fiscal de Postura, Agente Fiscal de Tributos, Encanador, Pedreiro, Monitor, Motorista, Agente de Inspeção Sanitária, Eletricista, Instrutor de Esportes, Operador de Máquinas II, Agente Administrativo, Operador de Máquinas I, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Agropecuária, Técnico Florestal, Técnico em Higiene Bucal, Técnico em Laboratório, Técnico em RX, Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, Educador Físico, Assistente Social, Bioquímico, Químico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Engenheiro Sanitário, Nutricionista, Engenheiro Agrônomo, Terapeuta Ocupacional, Veterinário, Engenheiro Civil, Odontólogo, Médico, Médico Psiquiatra, Professor de Pedagogia, Professor II Ciências, Professor de Língua Estrangeira (inglês), Professor II Educação Física, Professor II História, Professor II Geografia, Professor II Matemática e Professor II Portugueses.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas via Internet, no site www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br ou www.pontuaconcursos.com.br, ou no período da zero hora do dia 10/12/2009 às vinte e quatro horas do dia 20/12/2009 e, no mesmo período, **CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL (PREFEITURA)**, OBEDECENDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA, SENDO: Das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, somente dias úteis.

Valor das Inscrições:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR POR CANDIDATO
Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	R\$ 30,00
Ensino Fundamental Completo	R\$ 40,00
Ensino Médio/Técnico Completo	R\$ 50,00
Nível Superior/Magistério Superior	R\$ 70,00

O texto completo do Edital encontra-se publicado nos sites: www.pontuaconcursos.com.br.

São José dos Quatro Marcos, 09 de dezembro de 2009.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

OBS: Informamos esta matéria deveria ter sido publicada na quarta-feira dia 09 de Dezembro de 2.009, mas por equívoco dos profissionais da área esta sendo publicada nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CNPJ 01.614.225/0001-09

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO nº 19/2009, OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E TINTAS ACRÍLICAS, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão Presencial com Registro de Preço 019/2009 sagrou-se vencedora as empresas BASEI & BASEI LTDA - ME no valor de R\$ 210.385,00, ROMANI COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME no valor de R\$ 2.244.683,00, OXIGENIO CUIABA LTDA no valor de R\$ 972.753,00.

Sandra Sostisso Maggi – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CNPJ 01.614.225/0001-09

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO nº 21/2009, OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão Presencial 021/2009 sagrou-se vencedora a empresa NORTE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA do(s) item(ns): 001, por apresentar menor preço no valor de R\$ 72.640,00.

Sandra Sostisso Maggi – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CNPJ 01.614.225/0001-09

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 051/2009

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou – se vencedora no procedimento licitatório nº **051/2009 na Modalidade Tomada de Preço** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E ASSENTAMENTO IN-LOCO DE ATÉ 19.000 METROS LINEARES DE MEIO-FIO MOLDADOS EM FORMA/GUIA COM SARJETA, sagrou-se vencedora a empresa KOHLER CONSTRUcoes LTDA ME com o valor de **R\$199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**.

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO- 023/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna publico para conhecimento dos interessados que no Edital PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO- 023/2009, Publicado no Diário Oficial do dia 04 de dezembro de 2009. No anexo I . No **item 02- 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 – 11- 12 – 13 – 14 – 15 - 16 . Onde se lê:** Garantia: 03 anos total, a partir da Emissão da N Fiscal; Leia-se garantia de 2 anos , a partir da Emissão da N Fiscal. Fica alterado o prazo de entrega de 72 horas para 90 (noventa) dias do item 67 DO ANEXO I. Somente para o item 67 do ANEXO I.

Sandra Sostisso Maggi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO - 022/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna publico para conhecimento dos interessados que no Edital PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO - 022/2009, Publicado no Diário Oficial do dia 04 de dezembro de 2009.

No item 234 onde –se lê 5.000 caixa de Haloperidol 5mg Leia–se 5.000 UM - Haloperidol 5mg – comprimido- No item 234 onde –se lê 2.000 caixa de Permanganato de potássio 100mg comp. Leia–se 2.000 UN de Permanganato de potássio 100mg comp.No item 326 onde –se lê caixa Seringa de 1ml - Seringa de 3ml –Leia–se caixa Seringa de 1ml – caixa com 100 un .No item 327 onde –se lê caixa Seringa de 5ml - Leia–se caixa Seringa de 1ml – caixa com 100 un .No item 328 onde –se lê caixa Seringa de 10ml - Leia–se caixa Seringa de 10ml – caixa com 100 un .No item 329 onde –se lê caixa Seringa de 20ml - Leia–se caixa Seringa de 10ml – caixa com 100 un .No item 333 onde – se lê Scalp nº 21 - leia – se Scalp nº 21 caixa com 500 um .No item 334 onde – se lê Scalp nº 23 - leia – se Scalp nº 23 caixa com 500 un

Sandra Sostisso Maggi

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Resultado do PREGAO PRESENCIAL 047/2009- Contratação de Empresa Especializada no Planejamento e Realização de Eventos, para Realização do "Natal Iluminado 2009 e Chegada do Papai Noel". O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2009 de 01 de Janeiro de 2009, torna público o resultado do certame: O.STORARI-PRODUÇÕES E EVENTOS-ME-R\$ 69.800,00. Aos quinze dias do mês de Dezembro de Dois mil e nove. Flávia Aparecida S. Lopes-Pregoeira.

Resultado do PREGAO PRESENCIAL 048/2009- Aquisição de Veículos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2009 de 01 de Janeiro de 2009, torna público o resultado do certame, conforme abaixo: Aos quinze dias do mês de Dezembro de Dois mil e nove. Flávia Aparecida S. Lopes-Pregoeira.

Quant.	Descrição	Valor Total (R\$)
01	Veículo utilitário Minibus motor 2.8 ou superior, potência mínima de 127 Cv/3600 rpm, torque Máximo de 30,7/1800 rpm, 04 cilindros em linha, Ano/Modelo 2009/2009, zero km. VAN FIAT	92.000,00
01	Veículo Passeio 1.0 8V Flex, 04 portas, Ano/Modelo 2009/2010, zero km. SIENA FIAT	32.000,00
01	Veículo Utilitário Ambulância, Zero Km, Ano/Modelo 2009, Ar Condicionado Original, Direção Hidráulica Original	Deserto

Resultado do PREGAO PRESENCIAL 049/2009- Aquisição de Oxigênio, Ar Medicinal, Acessórios e Cessão de Cilindros em Forma de Comodato e Materiais Hospitalares, para Atender Unidade Mista de Saúde, Samu e Ambulâncias e Centro Cirúrgico, Respectivamente. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2009 de 01

de Janeiro de 2009, torna público o resultado do certame. Aos quinze dias do mês de Dezembro de Dois mil e nove. Flávia Aparecida S. Lopes-Pregoeira.

1.000	m²	Oxigênio Medicinal	9.400,00
8	m³	Oxigênio Medicinal-Tipo G(Cilindro De 1m³)	248,00
12	m³	Oxigênio Medicinal-Tipo G(Cilindro De 2m³)	408,00
80	m²	Ar Medicinal	1.000,00
01	Cx	Básica Cirúrgica Grande Contendo 134 Peças	Deserto
01	Cx	De Cesariana com 81 Peças	Deserto
01	Cx	De Ortopedia com 40 Peças	Deserto

Aviso de Arquivamento PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2009 - REGISTRO de Preços, para Eventual Aquisição de Peças Genuínas ou Originais de Reposição e Manutenção, dos Veículos da Frota Municipal. O Município de Tangará Da Serra-Mt., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2009 de 01 de Janeiro de 2009, faz saber que nos termos de Parecer Jurídico, **arquivou o certame acima citado**, e em data oportuna publicará novo certame. Tangará da Serra-MT, 15 de Dezembro de 2009. Flávia Aparecida da Silveira Lopes-Pregoeira.

Resultado do PREGAO PRESENCIAL 051/2009- Aquisição de Tijolos de Barro de 08 Furos e Portas Lisas de 0,80x 2,10. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2009 de 01 de Janeiro de 2009, torna público o resultado do certame: FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ITEM 001-R\$1.475,60. ITEM 002-R\$10.500,00. Aos quinze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Nove. Flávia Aparecida S. Lopes-Pregoeira.

Resultado do PREGAO PRESENCIAL 052/2009- Contratação de Empresa Especializada no Planejamento e Realização de Eventos, para Promover o "Reveillon" 2009/2010. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2009 de 01 de Janeiro de 2009, torna público o resultado do certame: O.STORARI-PRODUÇÕES E EVENTOS-ME -R\$ 69.800,00. Aos quinze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Nove. Flávia Aparecida S. Lopes-Pregoeira.

Resultado do PREGAO PRESENCIAL 053/2009- Aquisição de Medicamentos e Material Médico Hospitalar. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2009 de 01 de Janeiro de 2009, **torna público que o certame acima ficou deserto**. Aos quinze dias do mês de Dezembro de Dois mil e nove. Flávia Aparecida S. Lopes-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 060/2009

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2009, e dá outras providências.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 21 de dezembro de 2009, ressalvados os casos abaixo:

- I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;
- II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;
- III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, senão mediante disponibilidades que passarão para

o exercício de 2010, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2010.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º Serão anulados até 21 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2009 os empenhos relativos a:

- I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;
- II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;
- III – Obras e serviços em andamento;
- IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;
- V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º O pagamento das despesas empenhadas e liquidadas no corrente exercício encerrar-se-ão em 28 de dezembro de 2009.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 30 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: As despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras tenham sido realizados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados:

- a) Despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;
- b) Despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 8º A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pela Contabilidade Central, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10 Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 30 de dezembro de 2009 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 30 de dezembro de 2009.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11 Até 26 de dezembro de 2009, deverão ser anulados os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12 A Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

- I - 28 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2009;
- II - 05 de janeiro de 2010, as produzidas no período de 26 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Fazenda, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2010, comunicação à coordenadoria de contabilidade relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 14 Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2010 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

Art. 15 O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 30 de janeiro de 2010 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 17. A Contabilidade Central, bem como a Secretaria Municipal de Controle Interno ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 18. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à

citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Controle Interno a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 19. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Várzea Grande, 11 de Dezembro de 2009.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇO EDITAL Nº. 011/2008.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que fica **CANCELADA**, por conveniência administrativa, a Tomada de Preço nº011/2009. Várzea Grande-MT, 14 de Dezembro de 2009. **Nadir Martins Araújo** - Presidente de CPL/VG.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Carta convite nº. 004/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para as atividades da Câmara de Vereadores de Aripuanã M-T. Data abertura: às 10:30 horas do dia 22 de dezembro de 2009, na sede da Câmara Municipal de Aripuanã –MT, situada na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº168.

Carta convite nº. 005/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Objeto aquisição de 01(um) veículo 0 km; Data abertura: às 11:30 horas do dia 22 de dezembro de 2009, na sede da Câmara Municipal de Aripuanã –MT, situada na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº168.

Nereide Madeira Kochenborger - Presidente da Comissão de Licitação
Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 068/2009,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, que aprova o Parecer do Tribunal de Contas e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana referente ao Exercício de 2008.

A Mesa da Câmara Municipal, considerando que o Plenário, na Sessão Extraordinária de 11 de dezembro de 2009, aprovou o Parecer do Tribunal favorável à aprovação das contas, resolve baixar o seguinte: DECRETO LEGISLATIVO; Art. 1º - Ficam aprovados o Parecer Prévio Favorável nº.069/2009, de 13 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana, referente ao Exercício de 2008. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência, 14 de Dezembro de 2009. – Mauro de Souza Vieira – Presidente – Madelaine Terezinha Stragliotto – Vice-Presidente - Enio Heinche Haas - 1º Secretário - Orlando Francisco Dorado - 2º Secretário.

Mauro de Souza Vieira - Presidente.

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2009.

Súmula: “Aprova as Contas do Executivo Municipal de Santa Rita do Trivelato, relativo ao período de 01/01/2008 e 03/04/2008 à 15/07/2008 de

responsabilidade do Gestor ILSON MATSCHINSKE, dando total quitação e dá outras providências”. **Santa Rita do Trivelato, Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2009. Nilson Juvenal Pereira Filho** - Presidente da Câmara - **Renato Rodrigues da Silva Junior** - 1º Secretário da Câmara e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2009.

Súmula: “Aprova as Contas do Executivo Municipal de Santa Rita do Trivelato, relativo ao período de 02/01/2008 à 02/04/2008 e 16/07/2008 à 31/12/2008 de responsabilidade do Gestor EGON HOEPERS, dando total quitação e dá outras providências”. **Santa Rita do Trivelato, Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2009. Nilson Juvenal Pereira Filho** - Presidente da Câmara - **Renato Rodrigues da Silva Junior** - 1º Secretário da Câmara e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

(DMT/DO)

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/2009.

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO II DO PARÁGRAFO 8º DO ART. 67 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 28 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA: **Art. 1º.** O inciso II do parágrafo 8º do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Sorriso passa a vigorar com a seguinte redação: II – O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal: a) Plano Plurianual: até o dia 31 de julho, do primeiro ano do mandato; b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de setembro de cada exercício; c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 10 de novembro de cada exercício. **Art. 2º.** O inciso IV do parágrafo 8º do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Sorriso passa a vigorar com a seguinte redação: IV – A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo, devolvendo-os ao Executivo nos seguintes prazos: a) Plano Plurianual: até o dia 10 de setembro do primeiro ano do mandato; b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 31 de outubro de cada exercício; c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de dezembro de cada exercício. **Parágrafo único** - Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no art. 2º deste artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação. **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º.** Revoga-se a Lei Municipal nº. 1.340 de 07 de abril de 2005, bem como as disposições em contrário. Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2009.

POLESELLO - Presidente
LEOCIR FACCIO - 1º Secretário

PROFESSORA MARISA - Vice-Presidente
CHAGAS ABRANTES - 2º Secretário

Asplemat/DO

TERCEIROS

AMBIENTAL MADEIRAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ n.º 10.255.072/0001-33, torna público que requereu da SEMA Secretaria Estadual do Meio Ambiente LP, LI, LO e o CCSEMA para o Comercio Varejista de Madeiras e Artefatos com beneficiamento de madeiras serradas. Com área de 1.750m² e 200m² de área construída. Localizada no município de Várzea Grande /MT. Não sendo determinado elaboração de Estudo de Impactos Ambiental.

A IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS CNPJ n.º 61.142.550/0001-30 torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LAU – Licença Ambiental Única para sua propriedade denominada Fazenda Lotes 77, 78, 79, 80 e 81, localizada no município de Tapurah/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

OLAIR DA SILVA, CPF n.º 502.607.231-34, torna-se público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única (LAU) para a Fazenda Sítio Santa Maria, no município de Juara - MT, e não foi determinado EIA – Estudo de Impacto Ambiental. (DMT/DO)

CIBELE FERNANDES SIMON, portadora do CPF No. 829.967.501-44, R.G. No. 000.887.212 SSP-MS, responsável pelo consultório odontológico denominado **PRÓ-ORTO**, sediada à Avenida Goiás, 393-S, Centro, Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO (LP, LI, LO)**, para atividade de clínica odontológica.

JEAN J. MACHADO, portador do CPF No. 393.474.940-20, R.G. No. 2021107939, e **ADRIANA INES CECHELE MACHADO**, portadora do CPF No. 413.881.000-53, R.G. No. 1095553-4, responsáveis pelo consultório odontológico denominado **ORTHOPED**, sediada à Rua Chapecó, 230-E, Centro, Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade de clínica odontológica.

MEDIODONTO CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, CNPJ No. 05.687.560/0001-80, sediada à Rua Espumoso, 260-S, Centro, Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade de clínica médica e odontológica.

PICCINI ARMAZENS GERAIS LTDA., CNPJ n.º 15.959.620/0001-20, situado à Av. da Produção, 835-W, A. Industrial, em Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO (LP, LI, LO)**, para atividade de armazéns gerais, com emissão de warrants.

PEDRO PAULO PILATTI, CPF N.º 181.930.991-68 torna público que requereu junto a **SEMA-MT**, Secretaria Estadual de Meio Ambiente o Licenciamento Ambiental Único – LAU do Lote n.º 49 no Assentamento Conjunto Ranchão, município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

JOSÉ ALCIR PAULINO, CPF: 581.013.221-91. Torna público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural **LOTES 44, 45 E 46**, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

TONI FERRARIN

Inscrito no CPF/MF sob n.º 896.785.160-04, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Ferrarin, localizada no município de Barra da Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DANIEL ALVES GUILHERME e outros, portador do CPF n.º. 308.564.798-88 torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única e Plano de Recuperação de Área Degradada, para a Fazenda Portal do Paraíso, localizada no município de Nova Xavantina - MT. Não foi determinado elaboração de Estudo

AVISO DE CANCELAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente e Licitação da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, com base em parecer da Assessoria Jurídica da referida entidade, reconhece o cancelamento do processo de inexigibilidade de licitação, do convênio MTUR/FAMATO/N.º704299/2009 cujo objeto consistia na contratação dos artistas no município de Campo Verde/MT, através de carta de exclusividade com a empresa Radio Mega 95 FM. O cancelamento foi homologado pela Diretoria da FAMATO obedecidas as formalidades legais. **MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO** - Presidente da CPL / FAMATO. Assina a RATIFICAÇÃO: **EDUARDO ALVES FERREIRA NETO** – Diretor Tesoureiro da Famato em 13 de agosto de 2009. Publica-se nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-FAMATO

EXTRATO DE CONTRATO FAMATO X IMEA PROCESSO - 011/2009
O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso-FAMATO, torna público a contratação do Instituto Mato Grossense de Economia Agropecuária-IMEA, CNPJ N.º 02.782.727/0001-01, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para entrega de Banco de Dados para o projeto da Construção de Matriz Insumo-Produto do Estado de Mato Grosso, 2006. Convênio: 023/2009. Seplan/MT. Fonte Orçamentária: 3.4.01.01-000. Receita: 4.1.02.04.000, assinado em 27/11/2009 pelas partes: Rui Carlos Ottoni Prado pela Contratante e Seneri Kernbeis Paludo pela Contratada. Cuiabá/MT 15/12/2009. Marilaine Pinheiro de Mello – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAMATO.

EXTRATO DE CONTRATO FAMATO X UNISELVA PROCESSO - 012/2009
O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso-FAMATO, torna público a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT-FUNDAÇÃO UNISELVA, CNPJ 04.845.150/00001-57, no valor de R\$ 206.345,70 (duzentos e seis reais trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) para realização e projeto de pesquisa intitulado Construção de Matriz Insumo-Produto do Estado de Mato Grosso- 2006. Convênio: 023/2009. Seplan/MT. Fonte Orçamentária: 3.4.01.01-000. Receita: 4.1.02.04.000.. Assinam o contrato Rui Carlos Ottoni Prado pela Contratante/ FAMATO, Maria Lucia Cavalli Neder pela Contratada/UFMT e Sergio Henrique Allemann Motta pela Interveniante/UNISELVA em 27/11/2009. Marilaine Pinheiro de Mello – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

LUIZ CARLOS BROGIO E OUTRA

Inscrito no CPF/MF sob n.º 437.196.519-91, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Fortaleza, localizada no município de Denise – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JOÃO MARQUES DOS ANJOS

Inscrito no CPF/MF sob n.º 026.972.979-87, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Anjos, localizada no município de Tangará da Serra – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AGROPECUÁRIA PALMEIRA LTDA

Inscrito no CNPJ sob n.º 03.491.507/0002-64, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Okuhara, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Eleitoral Estadual**

Pelo Presente Edital, o SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, E PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL, na instância organizativa do Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Diretor Presidente Estadual, na forma dos artigos 23º inciso II, 24], 26º, 36º, 37º, inciso I, 28º, 29º, e 41º, do Estatuto Social, visando dar cumprimento ao que determina o art. 96º, do mesmo estatuto, convoca todos os seus Associados e atuais Diretores Estaduais do Estado de Mato Grosso, para participarem da Assembléia Geral Eleitoral, para Eleição da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal Estadual do Estado de Mato Grosso, a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2010, na rua Batista das Neves n.º22, sala 05, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com início as, (8:00) horas, em primeira convocação, e não havendo quorum, às(9:00) horas, em segunda convocação, e também não havendo quorum, em terceira e última chamada as (10:00) horas. Pelo benefício de gratuidade da Publicação por se tratar de entidade Sindical sem fins lucrativos, em anexo CD-R gravado, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Abertura da Assembléia, composição da Mesa e falação dos convidados, b) Abertura de prazo de 20 minutos para inscrição das Chapas que queiram concorrer à eleição, c) Eleição por aclamação, caso haja até duas chapas inscritas, d) Posse dos Diretores Estaduais e do Conselho Fiscal Estadual regularmente eleitos, e) Assinatura dos Termos de Posse e informações gerais finais.

CUIABÁ 15 DE DEZEMBRO DE 2009

SANTO BATISTA
CPF: 240.076.689-49
PRESIDENTE

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL FERRARI LTDA., torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação para a atividade de comércio varejista de gás natural GNV, sito à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca esq. Rua Professor Francisco Torres, n.º 85 – Araés, em Cuiabá – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

VALDECIR GAZZIERO, CPF 621.581.551-91, torna público que requereu a SEMA/MT Licença Ambiental Única da Fazenda Nossa Senhora de Fátima, em Marcelândia- MT. Não EIA/RIMA.

Eduardo Alves de Moura e Outro CPF 199.547.007-49, empreendimento “Marca Agropecuária” torna público que requereu a SEMA/MT, Licenças Prévia e de Instalação para Lava Jato e oficina mecânica na Fazenda Eldorado em Barra do Garças/MT.

Eduardo Alves de Moura e Outro CPF 199.547.007-49, empreendimento “Marca Agropecuária” torna público que requereu a SEMA/MT Licenças Prévia e de Instalação para armazenamento de defensivos agrícolas na Fazenda Eldorado em Barra do Garças/MT.

Eduardo Alves de Moura e Outro CPF 199.547.007-49, empreendimento “Marca Agropecuária” torna público que requereu a SEMA/MT, Licenças Prévia e de Instalação para confinamento bovino na Fazenda Eldorado em Barra do Garças/MT.

Estado de Mato Grosso - Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Aviso de Publicação para abertura. Pregão Presencial nº 008/2009/PMBG/MT.

Objeto: “Aquisição de peças e serviços mecânicos para atender ônibus e Kombis escolares da Secretaria de Educação”. **Data:** 29 de Dezembro de 2009. Hora: 14:00 h. (horário de Brasília) Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. Regência Legal: Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. Informações: Secret de Administração, bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 2056. Barra do Garças/MT 15/Dezembro/2009. (a) Simone W. Gonçalves. Pregoeira.

Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Resultados dos Processos Licitatórios. Mês Novembro/2009. **Modalidade e N. de Procedimento-CC 054/2009.** Serviços com confecção e montagem de 1000 tartarugas – blocos de concreto para atender sinalização de trânsito. Início: 24/09/2009. Abertura: 13/10/2009. Dotação: 13.002.15.451.0021.2103.339039-347. Secretaria de Viação e Obras. Conclusão: **DESERTA. Modalidade e N. de Procedimento-CC 055/2009.** Prestação de serviços mecânicos para atender o trator de esteira Komatsu D-41 e Prefixo TE 05-71, junto a Sec. de Viação e Obras. Início: 28/09/2009. Abertura: 19/10/2009. Conclusão: 03/11/2009. Dotação: 13.001.04.122.0017.2090.339039-282. Secretaria de Ação Social. Vencedor: **L. P. Papelaria Ltda. ME.** Valor: R\$ 24.337,50. **Modalidade e N. de Procedimento-CC 057/2009.** Construção de ponte de madeira sobre o córrego Duas Pontes localizada em estrada vicinal que atende fazendeiros da região do Tabazul. Início: 16/10/2009. Abertura: 29/10/2009. Conclusão: 17/11/2009. Dotação: 13.002.26.782.0024.1097.449051-365. Secretaria de Viação e Obras. Vencedor: **LL Construtora Ltda.** Valor: R\$99.970,20. **Modalidade e N. de Procedimento-CC 058/2009.** Contratação de empresa para confecção de placas de sinalização viária, junto a Sec. de Viação e Obras. Início: 04/11/2009. Abertura: 19/11/2009. Conclusão: 25/11/2009. Dotação: 13.002.15.451.0021.2103.339039-347. Secretaria de Viação e Obras. Vencedor: **Ponto Com-Sinal Sinalização e Comunicação Visual Ltda.** Valor: R\$ 78.422,00. **Modalidade e N. de Procedimento-PE 029/2009.** Aquisição de material de limpeza e higiene para atender manutenção do Parque Municipal Antônio Carlos do Nascimento-Águas Quentes. Início: 25/09/2009. Abertura: 19/10/2009. Conclusão: 09/11/2009. Dotação: 18.001.04.122.0029.2132.339030-410 - Secretaria de Turismo. Vencedores: **W. V. de Azambuja-ME.** Valor: R\$ 9.480,00 (Lote 01). **Reyplan Comércio e Representações Ltda.** Valor: R\$ 12.499,00 (Lote 02). Valor Total: R\$ 21.979,00. **Modalidade e N. de Procedimento-PE 031/2009.** Aquisição de equipamentos e material de informática para atender as escolas municipais. Início: 19/10/2009. Abertura: 13/11/2009. Conclusão: 25/11/2009. Dotação: 07.004.10.302.0013.1044.449052-205 - Secretaria de Saúde; 05.008.12.361.0006.2038.339030-119 Secretaria de Educação; 05.008.12.361.0006.1020.449052-118. Secret de Educação. Vencedores: **DVD Informática e Telecomunicações Ltda.EPP.** Valor: R\$ 83.140,00 (78.402,00 (Lote 01) e 4.738,00 (Lote 02)); **Mariene Soares Cota-ME.** Valor: R\$ 14.741,85 (Lote 02). Lote 03. Móveis: Deserto. **Modalidade e N. de Procedimento-DL 017/2009.** Aquisição de areia lavada grossa para operação tapa buracos nas ruas da cidade. Início: 23/10/2009. Conclusão: 11/11/2009. Dotação: 12.002.15.451.0020.2099.339030-313. Secretaria de Urbanismo e Paisagismo. Vencedor: **Lothario Schirmbeck.** Valor: R\$ 7.990,50. **Modalidade**

e N. de Procedimento-PP 007/2009. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria p/ levantamento de dados e apuração de valores a serem recuperados e/ou abatidos das dívidas junto ao INSS e ao PASEP. Início: 05/10/2009. Abertura: 29/10/2009. Conclusão: 04/11/2009. Dotação: 04.001.04.122.0002.2016.339039-060 - Secretaria de Administração. Vencedor: **Publicabr Consultoria e Assessoria Ltda.ME.** Valor: R\$ **11,5%.** **Modalidade e N. de Procedimento-INEX 008/2009.** Aquisição de peças p/ manutenção do Raio-X marca VMI Modelo MP Série: 00124.001.181, conforme termo de exclusividade expedido pela Jucemat, p/ atender o CECAP. Início: 10/11/2009. Conclusão: 19/11/2009. Dotação: 07.001.10.302.0013.2060.339030-181 Secret. de Saúde. Vencedor: **Medlab Com. de Equip. Médico Hospitalar Ltda.** Valor: R\$ 5.298,50.

EXTRATO DE CONTRATO. NOVEMBRO 2009 Contrato N° 404/2009 de 17 de novembro de 2009. referente à Carta Convite 057/2009 – OBJETO: Contrato para construção de ponte de madeira sobre o córrego Duas Pontes, localizada em estrada vicinal que atende fazendeiros da região do Distrito Tabazul. Dotação: 13.002.26.782.0024.1097.449051-365. Secretaria Mun. Viação e Obras. Empresa: **L L Construtora Ltda.** Valor: R\$ 99.970,20. Homologação e Adjucação: 17 de novembro de 2009. Simone W. Gonçalves. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. **15 de dezembro de 2009.**

Helga Ferreira, CPF 332.963.599-15, RG 1.155.961 SSP/PR, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda GUAÍRA; Licença Operacional-LO e Cadastro de Consumidor de Produtos Florestais-CC-SEMA de Armazém de Grãos, no município de Santa Rita do Trivelato-MT, não determinado elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

MB Engenharia SPE074 S/A-CNPJ 09.171.171/0001-58 torna publico que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá-MT Licença modalidade Previa, para a atividade de Implantação de Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical, Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº -Jd Acimação- entrada do Residencial Terra Nova nesta Capital.

Carlos Ernesto Augustin, CPF 287.640.990-91, torna-se público que requereu a SEMA/MT, a renovação da Licença de Operação, para poço tubular profundo, na Rod. MT 299-Faz. Marajoara, zona rural do município de Itiquira-MT.

Carlos Ernesto Augustin, CPF 287.640.990-91, torna-se público que requereu a SEMA/MT, a renovação da Licença de Operação, para poço tubular profundo, na Rod. BR 364 Km 119-Faz. Farroupilha, zona rural do município de Pedra Preta-MT.

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO

NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO N ° 001/2009 - EDITAL RESUMIDO N ° 001/2009

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, através do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público N ° 001/2009 faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas para o ingresso no quadro permanente do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, para os cargos constantes do presente Edital, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, de acordo com as disposições a seguir:

As inscrições serão realizadas no período de 04 à 12 de janeiro de 2010, seguinte horário e local:

- Das 7h30min às 13h00min (em dias úteis).

- Central de Atendimento do Concurso, Rua dos Girassóis, s/n, esquina com a Av. Fortaleza, Centro (Paço Municipal), Ipiranga do Norte.

As vagas são as relacionadas abaixo:

CARGO	VAGAS	SALARIO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Total De Vagas	CADASTRO DE RESERVA
QUIMICO	1	668,17	ENSINO SUPERIOR	20	1	1
ENCANADOR	1	574,00	ENSINO FUNDAMENTAL	44	1	1

O Edital completo encontra-se fixado no mural da Prefeitura Municipal de IPIRANGA DO NORTE/MT ou através do site WWW.ipirangadonorte.mt.gov.br

a) Aplicação das Provas Objetivas: No dia 17 de janeiro de 2010, das 08h00min às 12h00min, no local a ser indicado em edital complementar específico, o qual estará disponível no site (www.ipirangadonorte.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 15 de dezembro de 2009.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI - Prefeito Municipal

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Presidente da Comissão do Concurso nº 001/2009

(DMT/DO)

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 029/2009

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: OFICINA SANTA MARINA – LUIZ CARLOS RICHI - ME
 CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MECANICOS E ELETRICOS, MANUTENÇÃO E REPAROS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL.
 DOTAÇÃO: 2.063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES 3.3.90.30-. MATERIAL DE CONSUMO.
 DOTAÇÃO: 2.063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES 3.3.90.39-. SERVIÇOS DE TERCEIROS
 VALOR DA OFICINA SANTA MARINA – LUIZ CARLOS RICHI-ME - R\$ 160.450,00
 VALOR DA PNEUS VIA NOBRE LTDA -R\$ 79.999,10
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 029/2009
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 029/2009

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: OFICINA SANTA MARINA – LUIZ CARLOS RICHI - ME
 CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MECANICOS E ELETRICOS, MANUTENÇÃO E REPAROS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL.
 DOTAÇÃO: 2.063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES 3.3.90.30-. MATERIAL DE CONSUMO.
 DOTAÇÃO: 2.063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES 3.3.90.39-. SERVIÇOS DE TERCEIROS
 VALOR DA OFICINA SANTA MARINA – LUIZ CARLOS RICHI-ME - R\$ 160.450,00
 VALOR DA PNEUS VIA NOBRE LTDA -R\$ 6.080,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 029/2009
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Extrato de Licitação - Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 01/2009
 A Comissão Permanente de Licitação, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19 de Janeiro de 2010, às 9:00 horas, na sede do Consórcio, sito à Rua dos Estados, 657, B. Jd. Santa Maria em São José dos Quatro Marcos-MT, licitação na modalidade Concorrência Pública, destinada a selecionar a melhor proposta para a Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos – Aterro Sanitário. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), na sede do Consórcio, no horário das 8 h às 11:00 horas, em dias úteis. São José dos Quatro Marcos - MT, em 15 de dezembro de 2009.

DARIU ANTONIO CARNIEL - Presidente da CPL

Asplemat/DO

RODO SUL SERVIÇOS MECÂNICOS EM IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE

LTDA, inscrito sob o CNPJ n. 07.509.197/0001-38 torna a público que requereu junto a SEMA o pedido de Renovação da Licença de Operação de um poço tubular localizado na Rua Itrio Correa da Costa, n. 611, Fundos - Vila Salmen, município de Rondonópolis -MT. (DMT/DO)

ANA PAULA DA SILVA CAROLO – CPF. 650.247.371-72, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT a Licença Ambiental Única-LAU e Averbação de Reserva Legal -ARL, da **Faz. Itauba**, município de **União do Sul-MT**. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A prefeitura Municipal de **Colíder - MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.123.930/0001-38 torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença de Operação** para o cemitério Colíder, localizado no município de Colíder – MT.

A prefeitura Municipal de **Colíder - MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.123.930/0001-38 torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, o **Pedido de Desativação** do Cemitério Frei São Jorge, localizado no município de Colíder – MT.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDES, por seu Presidente, com fundamento no artigo 81, “a”, do Estatuto Social, convoca todos os servidores da respectiva categoria, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no **Auditório da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, na data de **21 de dezembro de 2.009 (segunda-feira)**, quando estarão em debate os assuntos constantes da

seguinte ordem do dia:

I – Apresentação da Minuta de lei propondo a mudança de perfil (motorista e operador de máquinas);
 II – Discussão e deliberação sobre a nova tabela dos Profissionais da Área Instrumental de Governo, que recentemente foi protocolizada na SAD;
 III – Discussão e deliberação sobre a fundação e filiação à Federação de Servidores Públicos no Estado de Mato Grosso;
 IV – Falas alusivas às festas de final de ano.
 A Assembléia será realizada em primeira convocação às 17h30 minutos e, em Segunda convocação, às 17h45min, obedecido o quorum previsto nos artigos 77 do Estatuto.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2.009.

ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA
 Presidente do SINDES

João Batista Botelho Soares,CPF042.902.329-49 torna publico que requereu a **SEMA/MT**, o pedido Licença Previa (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença Operação (L.O), de 01 poço tubular com a profundidade de 50,00 metros , AV: Brasília,197,Bairro Jardim das América Cuiabá/MT LAT: 15° 36' 18,0" LONG: 056° 04' 02,8"

ANA PAULA DA SILVA CAROLO – CPF 650.247.371-72, torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU e Averbação de Reserva Legal -ARL, da **Faz. Cambara**, município de **União do Sul-MT**. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2009**

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 005/2009; Tipo MENOR PREÇO POR LOTE; OBJETO: para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA A SER DISTRIBUÍDA À POPULAÇÃO DE SINOP**, conforme necessidade do SAAES. ABERTURA DA SESSÃO: 05/01/2010 às 10:00 (horário de Brasília) 09:00 (horário de Mato Grosso); LOCAL: SAAES, Av. dos Jacarandás, 3960 – Setor comercial, ÍNTEGRA DO EDITAL: no endereço indicado e no site www.cidadecompras.com.br. Sinop/MT, 15 de dezembro de 2009.

Edna Maciel Escobar – Pregoeira

Asplemat/DO

Jose Irineu Fiacadori,CPF/MT747.024.248-15, torna publico que requereu a SEMA/MT a Lau, Licença Ambiental Única, na fazenda denominada Fazenda Capim de Ouro, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, e não foi determinado Elaboração de Impacto ambiental.

ERNA PILGER DURKS, CPF nº **126.310.949-72**, torna-se público, que requereu a SEMA, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) E TERMO DE RETIFICAÇÃO DE RESERVA LEGAL (TARL)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Juruna**, localizada no Município de Santa Rita do Trivelato - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**Ata da 1ª Assembléia Geral Extraordinária da
 REAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
 (Sociedade Anônima de Propósito Específico – SPE)
 CNPJ/MF 11.350.380/0001-00**

NIRE 51300010275

1. Data, Hora e Local: Ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na Avenida Couto Magalhães, nº 2091 sala 13, bairro Centro, CEP: 78110-400, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso.

2. Presença: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o documento nº I, anexo à ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária, a saber: Eder Marcos D'Agostin e Ana Aparecida Souza D'Agostin.

3. Mesa: Presidente: Eder Marcos D'Agostin; Secretária: Ana Aparecida Souza D'Agostin.

4. Convocação: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

5. Ordem do Dia e Deliberações:

5.1 – Aprovar a primeira emissão privada de debêntures simples da **REAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, nos termos da escritura que compõe o documento de número 2, anexo a essa ATA.

5.2 – Nomear para a função de Agente Fiduciário da 1ª emissão de debêntures Simples, a Sra. Fabricia Ávila Scarinci, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1222944-0, e CPF/MF sob nº 696.959.031-34, que declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

5.3 – Fixar a remuneração global anual do agente fiduciários em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.4 – Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembléia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

7. Acionistas: Eder Marcos D'Agostin e Ana Aparecida Souza D'Agostin.

Várzea Grande-MT, 01 de dezembro de 2009.

Eder Marcos D'Agostin
Presidente

Ana Aparecida Souza D'Agostin
Secretária

ADEMIR SIMONI E OUTRA, CPF n.º, 395.200.561.49 residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), na propriedade denominada Estância Reunidas, localizada no município de Nova Santa Helena/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 39.115.514/0001-28**

**ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.502.844/0001-66**

**ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36**

FATO RELEVANTE

ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 24,2 - Sala 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.115.514/0001-28 ("ALL Malha Oeste"), ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rodovia Anhanguera, Km 24,2 - Sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66 ("ALL Malha Paulista"), ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, Sala 308, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.962.466/0001-36 ("ALL Malha Norte"), e em cumprimento às exigências da Instrução CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999, e da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e, em complemento ao divulgado ao mercado por meio da publicação das atas das Reuniões do Conselho de Administração da ALL - América Latina Logística S.A. ("ALL Holding"), de 24 de julho de 2008 e 07 de novembro de 2007, que trata do processo de reorganização societária da ALL Holding, vêm informar ao público, aos seus acionistas e ao mercado o quanto segue.

Em 14 de dezembro de 2009, as administrações da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista, da ALL Malha Norte e da Multimodal Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.085.491/0001-95 ("Multimodal"), celebraram Protocolo e Justificação de Cisão Total da Multimodal ("Protocolo e Justificação"), estabelecendo as condições da cisão da Multimodal com incorporação das parcelas cindidas pela ALL Malha Oeste, pela ALL Malha Paulista e pela ALL Malha Norte ("Operação"), a qual será submetida à aprovação da assembleia geral da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte e em reunião de sócios da Multimodal, convocadas para serem realizadas em 30 de dezembro de 2009.

Informações relativas à Instrução CVM 319/99.

1. Motivos da Operação:

1.1. A Operação tem por objetivo a simplificação da estrutura societária atual, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das sociedades envolvidas, havendo, ainda, redução de custos e despesas.

2. Custos da Operação:

2.1. Estima-se que o custo da Operação será de aproximadamente R\$ 200.000,00, considerando-se despesas com publicação, contratação de empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação, honorários de auditores, consultores e advogados.

3. Atos societários e negociais que antecederam a Operação:

3.1. Em 14 de dezembro de 2009, ALL Malha Oeste, ALL Malha Paulista, ALL Malha Norte e Multimodal celebraram o Protocolo e Justificação. Nesta mesma data, foram realizadas Reuniões dos Conselhos de Administração da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte que determinaram a convocação das assembleias gerais extraordinárias das respectivas companhias para deliberar sobre a Operação.

4. Ações de emissão da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte que serão entregues aos sócios da Multimodal:

4.1. As parcelas do patrimônio líquido da Multimodal destinadas à ALL Malha Oeste, à ALL Malha Paulista e à ALL Malha Norte foram avaliadas pela empresa

especializada Donner & Prosper Auditores S/S Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.561.286/0001-35, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Blumenau, nº 178, sala 405 ("Empresa Especializada"), pelo seu valor contábil, tendo como base as demonstrações financeiras da Multimodal levantadas em 31 de dezembro de 2008 ("Data-Base"), devidamente ajustada para refletir os eventos relevantes subsequentes, ocorridos entre a Data-Base e a data da avaliação, com base em premissas objetivas estabelecidas no respectivo laudo de avaliação. A indicação da Empresa Especializada será objeto de ratificação pelas assembleias gerais extraordinárias da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte.

4.2. Na forma do art. 226, § 1º, da LSA, as ações de emissão da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Norte e da ALL Malha Paulista hoje de titularidade da Multimodal serão extintas e, simultaneamente, serão emitidas, em igual número, ações de emissão das referidas sociedades para os atuais sócios da Multimodal, na proporção de suas participações no capital social da Multimodal. Em razão da incorporação do acervo líquido da Multimodal pela ALL Malha Oeste e pela ALL Malha Paulista, haverá aumento do capital social das referidas sociedades no montante equivalente ao acervo líquido da Multimodal incorporado pela ALL Malha Oeste e por ALL Malha Paulista, equivalente a, respectivamente, R\$ 74.116.823,24 e R\$ 174.016.369,06, sem emissão de ações adicionais em função do referido aumento que não aquelas emitidas em substituição das ações extintas. No que se refere à ALL Malha Norte, tendo em vista que o acervo líquido da Multimodal a ser incorporado corresponde exclusivamente à participação que a Multimodal detém no capital social da ALL Malha Norte, não haverá, em razão da Operação, aumento do capital social da ALL Malha Norte.

4.3. As respectivas parcelas cindidas do patrimônio líquido da Multimodal passarão a compor o patrimônio da

ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte, conforme o caso, por sucessão, a partir da data efetiva da cisão e respectiva incorporação na ALL Malha Oeste, na ALL Malha Paulista e na ALL Malha Norte.

4.4. As administrações da ALL Malha Oeste, ALL Malha Paulista, ALL Malha Norte e Multimodal julgam equitativa a Operação, nos termos propostos.

5. Relação teórica de troca, para fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76:

5.1. Considerando que não haverá relação de substituição, não se aplica a exigência da avaliação do patrimônio líquido da ALL Malha Oeste, ALL Malha Paulista, ALL Malha Norte e da Multimodal a preços de mercado, conforme precedentes já analisados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

6. Comparação, em quadro demonstrativo, entre as vantagens políticas e patrimoniais das ações do controlador e dos demais acionistas:

6.1. Segue abaixo quadro comparativo dos direitos das quotas da Multimodal com os direitos das ações de emissão da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte que serão entregues aos sócios da Multimodal em decorrência da Operação:

Matéria	Antes da Operação	Depois da Operação (Ações Ordinárias da ALL Malha Oeste, Ações Ordinárias da ALL Malha Paulista e Ações Ordinárias da ALL Malha Norte)
---------	-------------------	--

Direito de voto	Cada quota confere ao seu	
-----------------	---------------------------	--

titular direito a um voto		
---------------------------	--	--

nas reuniões de sócios.		
-------------------------	--	--

direito a um voto nas assembleias gerais.		
---	--	--

Participação nos resultados	Não há obrigatoriedade de distribuição mínima de lucros ou resultados. Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, se aprovado pela maioria do capital social.	
Direito de receber, em cada exercício social, dividendo de 25% sobre o lucro líquido do exercício.		

Direito de rescesso	Direito de receber, a título de reembolso, montante correspondente ao valor patrimonial contábil, desconsiderada qualquer perspectiva de rentabilidade futura.	
---------------------	--	--

Direito de exercer o rescesso de acordo com o patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral.		
--	--	--

Exclusão do direito de preferência	Não consta previsão específica no Contrato Social da Multimodal.	
------------------------------------	--	--

Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, (i) em relação à ALL Malha Oeste e à ALL Malha Paulista, ações e partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda por subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais; e (ii) em relação à ALL Malha Norte, ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle.		
--	--	--

6.2. Não ocorrerá nenhuma modificação dos direitos (ou vantagens políticas e patrimoniais) conferidos às ações atualmente emitidas pela ALL Malha Oeste, pela ALL Malha Paulista e pela ALL Malha Norte.

7. Cálculo das relações de substituição das ações dos sócios não controladores:

7.1. Cada um dos sócios da Multimodal receberá ações de emissão da ALL Malha Oeste e da ALL Malha Paulista com base nos mesmos critérios, conforme mencionado no item 4 acima.

8. Critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que serão referidas as avaliações e o tratamento das variações patrimoniais posteriores:

8.1. Critérios de avaliação: Os patrimônios líquidos a serem cindidos da Multimodal foram avaliados pelo seu valor contábil na Data-Base.

8.2. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores: As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base relativas aos elementos ativos e passivos que constituem as parcelas cindidas do patrimônio da Multimodal serão apropriadas pela ALL Malha Paulista, pela ALL Malha Oeste e pela ALL Malha Norte, conforme o caso, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações.

9. Solução quanto às participações de uma sociedade detida por outra:

9.1. As ações de emissão da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte de titularidade da Multimodal serão extintas, com a simultânea emissão, em igual número, de ações de emissão da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte para entrega aos atuais sócios da Multimodal, na proporção de suas participações no capital social da Multimodal.

9.2. A ALL Malha Oeste, a ALL Malha Paulista e a ALL Malha Norte não são titulares de quotas da Multimodal.

10. Valor do aumento de capital da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte:

10.1. Conforme mencionado acima, a incorporação das parcelas cindidas da Multimodal pela ALL Malha Norte não acarretará aumento de seu capital social. A incorporação das parcelas cindidas da Multimodal resultará no aumento do capital social da ALL Malha Oeste e da ALL Malha Paulista no montante de, respectivamente,

R\$ 74.116.823,24 e R\$ 174.016.369,06, sem emissão de ações adicionais em função do referido aumento que não aquelas emitidas em substituição das ações extintas, conforme já mencionado.

11. A composição do capital social da companhia que deverá emitir ações, por espécie e classe de ações:

11.1. Conforme mencionado acima, a incorporação das parcelas cindidas da Multimodal pela ALL Malha Oeste, pela ALL Malha Paulista e pela ALL Malha Norte não implicará alteração da composição do capital social das referidas companhias.

12. Valor de reembolso das ações dos sócios ou acionistas dissidentes:

12.1. Os acionistas da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte não terão direito de resgate em função da realização da Operação. Considerando que a Operação deverá ser aprovada pela totalidade dos sócios da Multimodal, não se aplicam as disposições relativas ao reembolso aos sócios da Multimodal.

13. Detalhamento da composição dos passivos e das contingências passivas não contabilizadas na Multimodal a serem assumidos pela ALL Malha Oeste, pela ALL Malha Paulista e pela ALL Malha Norte:

13.1. A Multimodal declara desconhecer quaisquer passivos ou contingências passivas que não tenham sido contabilizadas nas demonstrações financeiras da Multimodal levantadas na Data-Base.

14. Identificação da empresa especializada para avaliar o patrimônio líquido da Multimodal com declaração sobre a existência ou não de conflito de interesses:

14.1. A Empresa Especializada foi contratada pela administração das sociedades como empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Multimodal e para proceder à elaboração do respectivo laudo de avaliação, na Data-Base.

14.2. A Empresa Especializada declarou à ALL Malha Oeste, à ALL Malha Paulista, à ALL Malha Norte e à Multimodal que:

(i) não possui interesse, direto ou indireto, na ALL Malha Oeste, na ALL Malha Paulista, na ALL Malha Norte e/ou na Multimodal, e nem na Operação por elas pretendida;

(ii) inexistem situações que possam ser consideradas como conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, entre a Empresa Especializada e a ALL Malha Oeste, a ALL Malha Paulista, a ALL Malha Norte e/ou a Multimodal e/ou os seus respectivos controladores; e

(iii) nem os controladores e nem os administradores da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista, da ALL Malha Norte e/ou da Multimodal direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bem como de documentos ou metodologia de trabalhos relevantes para a qualidade de suas conclusões.

15. Submissão da Operação à aprovação das autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras e estrangeiras:

15.1. A Operação pretendida é uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, uma vez que a ALL Malha Oeste, a ALL Malha Paulista e a ALL Malha Norte são controladas pela Multimodal. Desta forma, não se configura hipótese de concentração econômica decorrente da consolidação das atividades das sociedades em uma única companhia. Por essas razões, não há a necessidade de submissão da Operação à análise dos órgãos de defesa da concorrência, conforme jurisprudência firmada pelo próprio Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

15.2. A Operação foi objeto de manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT por meio do Ofício nº 271/2008/SUREF/ANTT.

16. Indicação dos locais onde estarão disponíveis aos acionistas os documentos referentes à operação:

16.1. Os documentos relativos à Operação de que trata este Fato Relevante estão à disposição dos acionistas da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte e dos sócios da Multimodal, e poderão ser analisados no período das 10h00min às 16h30min, a partir desta data, nos seguintes endereços:

(i) na Cidade de Cuiabá, MT: na Avenida Historiador Rubens de Mendonça,

2.000, sala 308; e

(ii) na Cidade de São Paulo, SP: na Rodovia Anhanguera, Km 24,2 - Sala 4.

16.2. Os sócios e acionistas que desejarem examinar os referidos documentos deverão agendar data e horário de visita por meio do telefone (41) 2141-7520. Cópias desses mesmos documentos estão sendo encaminhadas à CVM e à BM&FBOvespa.

As administrações da ALL Malha Oeste, da ALL Malha Paulista e da ALL Malha Norte manterão seus acionistas e o mercado informado na medida em que as matérias e operações informadas neste Fato Relevante evoluírem.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009

ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.

ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.

Rodrigo Barros de Moura Campos - Diretor de Relação com Investidores

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FETREMAT**, com base nas disposições contidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 14º **CONVOCA** o conselho de representantes na pessoa dos delegados dos sindicatos filiados em dias com as suas obrigações estatutárias conforme Artigo 25º do estatuto, para participarem da assembleia que será realizada no dia 17 de Dezembro de 2009 às 11hs, na sede da Federação sito à Rua Treze de Junho, 1609 - Bairro Porto - Cuiabá - MT, para tratarem dos seguintes assuntos: A)- Análise e votação da prestação de contas de encerramento de mandato; B) Análise da previsão orçamentária para o ano de 2010. **Cuiabá - MT, 14/12/2009 - Luiz Gonçalves da Costa - Presidente**

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE 51.300.004.453

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A. ("Companhia") para se reunirem no dia 30 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 308, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) discutir e aprovar a incorporação de parcela cindida de sua sociedade controladora Multimodal Participações Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.085.491/0001-95 ("Multimodal"), pela Companhia, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação de Cisão Total firmado pela Companhia e pela Multimodal; (b) examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Total da Multimodal e Versão da Parcela Cindida para a Companhia; (c) aprovar e ratificar a nomeação e contratação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor patrimonial, da parcela cindida da Multimodal a ser vertida para a Companhia; (d) examinar e aprovar o laudo de avaliação patrimonial da parcela cindida da Multimodal a ser vertida para a Companhia, com data-base de 31 de dezembro de 2008; e (e) outorgar poderes à administração da Companhia para praticar os atos necessários à implementação da operação de incorporação de ações a ser deliberada na assembleia a que se refere este edital. Informações Gerais: Estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, a partir da presente data, os seguintes documentos: (i) laudo de avaliação contábil da parcela cindida da Multimodal a ser incorporada pela Companhia; (ii) Protocolo e Justificação de Cisão Total da Multimodal e Versão da Parcela Cindida para a Companhia, contendo proposta de alteração estatutária da Companhia, pertinente à operação de incorporação a ser deliberada; e (iii) Fato Relevante a que se refere a Instrução CVM nº 319/99 acerca da incorporação da parcela cindida da Multimodal pela Companhia. Cuiabá, 14 de dezembro de 2009. Bernardo Vieira Hees - Presidente do Conselho de Administração.

ADEMIR SIMONI E OUTRA, CPF nº. 395.200.561.49 residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), na propriedade denominada Sítio Santa Terezinha, localizada no município de Nova Santa Helena/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ABANDONO DE EMPREGO. A empresa **CASA DE CARNE IMPERIAL LTDA**, CNPJ 10.377.637/0001-55, sediada em Barra do Garças/MT, solicita o comparecimento da funcionária **ELAINE SILVEIRA DOS SANTOS**, CPF. 025.446.621-40 e RG 19.673.809-SSP-MT, CTPS 00025235 Série 0015/MT, no prazo determinado em Lei, sob pena de caracterização de Abandono de Emprego conforme artigo 482, Letra I da CLT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIOU DE NOTAS FISCAIS

HOTEL SÃO MIGUEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.010.499/0001-95, com inscrição municipal 0830, estabelecida na Av. Natalino João Brescansin, 125, Centro, Sorriso-MT. Declara sob as penas da lei para os devidos fins de comprovação que foram EXTRAVIADAS 08 NOTAS FISCAIS de série 01, de 03 vias, dos nºs 1313 a 1320, expedidas em nome de HOTEL SÃO MIGUEL LTDA.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO – CENTRAL SICREDI MT, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF 33.667.205/0001-84, Inscrição Estadual 13.093.148-9, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **DECLARA** para os devidos fins, nos termos do §5º da portaria 114/2002, da SEFAZ MT, que foram extraviados os blocos de notas fiscais de números 001 a 1.675 modelos 1 e 1A. Cuiabá, MT, 14 de dezembro 2009. **João Carlos Spenthof** – Presidente. **Juares Antônio Cividini** - Vice-Presidente.

I R LUCAS BASSO - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.778.725/0001-69 e no Município sob o nº 101082, estabelecida na Rua 52, quadra 35, casa 17, esquina com a Alameda Seis, Bairro CPA 3, Setor 03, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, números sequenciais 10, 82 e 100, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

LIMBERGER & CIA LTDA - CNPJ 01.168.616/0001-39 e I.E. 13.021.617-8, Estrada Nanci, S/N, Lote 109A, Bairro Eunice, Sinop/MT. Comunica o extravio dos Blocos de Notas Fiscais, Modelo “E1” nº 001 à 250, Modelo “C1” nº 001 à 250, Modelo “B1” nº 001 à 250 e Modelo de Aviso de Compras nº 001 à 250.

EXTRAVIO DE CHEQUE

Eu, Wellington Sabino da Costa, RG 890802 SSP-MT, CPF: 496.470.751-20, venho através de esta informar um **EXTRAVIO DE FOLHA DE CHEQUE**, Banco

HSBC nº 399 Ag 0830 nº da Conta 003011242-51, nº do cheque 104556 no valor de R\$185,00 (Cento e oitenta e cinco reais) emitido no dia 10 de Abril de 2005.

Extravio de documentos

Osmar Franco Severino - CNPJ nº 01.388.750/0001-45 – I.E. 13.021.188-5, estabelecida à Av. Florispina Azambuja, nº 1154, centro, Pontes e Lacerda – MT, comunica o extravio da NF D-1 nº 001 a 1750; NF D-2 nº 001 a 1500; NF D-2 nº 3501 a 4500, LE nº 001; LS nº 001; LA nº 001 e 002; LO nº 001; LI nº 001 a 008.

COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 01.823.580/0008-56 e I.E. 13.176.247-8, sito a Travessa dos Imigrantes Km 2,3, Sala B, Bairro Coxipó da Ponte, Cuiabá – MT, comunica o extravio do seguinte documento: Nota Fiscal Série 1 - nº 149 a 500.

AGROSAÚDE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, SITO NA AV. UNIÃO – S/N – QDA 24 – LT 18 – DISTRITO DE COLORADO DO NORTE – MUNICÍPIO NOVA CANAÃ DO NORTE, CPNJ:N.º 04.321.299/0001-37, INSC. EST. N.º 13.208.131-8, EXTRAVIOU OS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS AUTORIZADOS MOD-1 DE Nº 001 a 250 e TODOS OS LIVROS FISCAIS AUTENTICADOS.

BAR MERCEARIA SÃO CAETANO - IE 13.111.522-7, empresa sediada a cidade e município de Sinop/MT, comunica o extravio de todos os documentos fiscais.

Domingues Comércio de Confecções LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Rua Generoso Ponce, n.º 97-B, bairro Centro, município de Cuiabá, MT., com CNPJ 00.974.145/0001-93 e Inscrição Estadual n.º 13.166.120-5, vem comunicar o **extravio dos documentos** e livros fiscais conforme segue: Livro Registro de Saída n.º 01, Livro Registro de Entradas n.º 01, Livro Registro de Apuração de ICMS n.º 01, Livro Registro de Inventário n.º 01, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências n.º 01, Notas Fiscais Modelo D n.º 001 à 3.000.

EVERSON MARTINS FERNANDES, CNPJ nº 05.052.955/0001-06 – I. E. Nº 13.208.772-3, end. Ave São João, nº 48 – Centro – Cáceres – MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: 08 Notas Fiscais de Venda ao Consumidor – Série D-1, seguinte numeração: 249 à 256, contendo 03 vias cada, ref AIDF nº 002613/2002.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2009/TJMT

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar a reforma civil e elétrica do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Poxoréu.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Tecmax Engenharia e Telecomunicações Ltda. - EPP.

C.N.P.J. nº. 08.954.940/0001-21

VIGÊNCIA: O prazo para execução da obra de até 60 (sessenta) dias ininterrupto, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 168.511,61 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos).

Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira

- Diretora do Departamento Administrativo -

GGA

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ- MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS - AUTOS Nº 2009/810. - ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A - PARTE RÉ: INDIAMARA DE OLIVEIRA FERREIRA - CITANDO(A,S): INDIAMARA DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº

836.992.601-00 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/6/2009 - VALOR DA CAUSA: R\$ 26.075,68. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei nº 10.931/04). Deverá ainda, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Este edital tem também, por finalidade, INTIMAR A REQUERIDA da apreensão do veículo, objeto da ação, qual seja, o VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, SAVEIRO, ANO DE FABRICAÇÃO: 2004, PRETA, PLACA: JZY 5097, CHASSI Nº 9BWEB05X84P119911, RENAVAM: 831340991. RESUMO DA INICIAL: “A requerida obteve junto ao requerente um financiamento referente ao veículo acima transcrito, mediante Contrato de Financiamento. O referido veículo ficou vinculado à parte requerida pela Alienação Fiduciária, tornando-se possuidora e depositária do bem até efetivação do pagamento. Entretanto a requerida não efetuou o pagamento da parcela com vencimento em 01/02/2009 e das seguintes, até a presente data, incorrendo em mora, perfazendo o valor de R\$ 26.075,68”. DESPACHO: Vistos, etc. Torno sem efeito o despacho lançado nos autos no dia 20.10.2008, proceda-se seu cancelamento. Proceda-se a juntada da petição protocolada à fl. 46, no prazo de quarenta e oito horas, pois não se encontra nos autos, certificando-se a razão da não juntada. Diante da referida decisão, reconsidero a decisão de fl. 43, mantendo a liminar com a apreensão do bem. Cite-se e intime-se o Requerido como determinado à fl. 41, por edital, diante da postulação de fl. 46. Intime-se. Cumpra-se. Eu, digitei. - Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2009. - Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA – MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2009/345 - código 22137. ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE

Aguiar & Brito Aguiar Ltda e Aderaldo Leite Aguiar NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS FINALIDADE: **CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS** da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. **RESUMO DA INICIAL: AGUIAR & BRITO AGUIAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.139.221/0001-81, com sede na Av. 23 de Maio nº 726, Centro, Araputanga-MT, neste ato representado pelo seu sócio administrador ADERALDO LEITE AGUIAR, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3513536 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.372.277-72, **por seu advogado signatário**, com escritório na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 12º andar, sala 1208, Bairro Bosque da Saúde, Ciabá-MT, telefax: (0xx65) 3027-1721 e 3027-1725, **onde recebe as intimações de estilo**, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 11.101 de 09-02-2005, especialmente nos seus artigos 47, 48 e 51, propor o presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelos fatos e fundamentos jurídicos, doravante, declinados: DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Com efeito, prevê o artigo 47 da Lei nº 11.101, de 09-02-2005, in verbis: "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." Segundo o aludido dispositivo legal, a recuperação judicial da empresa visa recuperar economicamente o devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social. A lei destaca a preocupação de preservar a empresa, haja vista a sua verdadeira instituição e responsabilidade social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao Fisco. Por sua vez, dispõe o artigo 170 da Constituição Federal, que trata dos princípios da atividade econômica: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] III - função social da propriedade; [...] VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei." **DA COMPETÊNCIA DO FORO DE ARAPUTANGA-MT A Requerente é uma empresa que atua**, desde janeiro de 1994, no ramo de transporte de cargas, em especial transportando bovinos, carnes e seus derivados, **tendo como sede, domicílio fiscal, ponto e centro de sua administração**, a cidade de Araputanga-MT, **razão pela qual a Comarca desta cidade é competente para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial ora formulado, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101, de 09-02-2005, in verbis:** "Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." **BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA DA AGUIAR & BRITO AGUIAR LTDA. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de transporte de cargas, notadamente transportando de bovinos, carnes e seus derivados, desde janeiro de 1994 (27-01-1994), ou seja, está a mais de quinze (15) anos no exercício regular de suas atividades (artigo 48), e tem seu contrato social devidamente registrado sob nº 200.305.977-3 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, conforme comprovam o contrato social e CERTIDÃO SIMPLIFICADA em anexo. A sociedade é composta pelos sócios Aderaldo Leite Aguiar (sócio administrador) e Marisa Brito Aguiar, conforme CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL em anexo. O valor atual do capital social da empresa é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), distribuídos em 18.000 cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. A sociedade tem a seguinte participação de sócios, conforme comprova o incluso contrato social:**

Aderaldo Leite Aguiar	9.000 quotas	50%
Marisa Brito Aguiar	9.000 quotas	50 %
Total	18.000 quotas	100%

Os sócios da empresa Requerente possuem vida progressiva abonadora, conforme comprovam as **CERTIDÕES NEGATIVAS DE PROTESTOS** relativamente às duas pessoas físicas dos sócios da empresa devedora. **EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Conforme prova a relação anexa (artigo 51, III, da LRJ), o passivo da Requerente é composto de credores trabalhista, com garantia real e quirografários, e os motivos determinantes que a levaram ao grau de endividamento e dificuldade econômico-financeira em que se encontra atualmente são os seguintes: **1)** Os aumentos significativos e frequentes dos preços dos combustíveis, em especial do óleo diesel, ressaltando-se que os preços de combustíveis praticados no Estado de Mato Grosso são os mais caros do país, segundo fontes confiáveis e seguras; **2)** O aumento da carga tributária aplicada ao seu ramo de atividade econômica (transporte de cargas) e aos demais setores produtivos, assim como da alta taxa de juros; **3)** A insegurança e vulnerabilidade quanto à integridade das mercadorias e produtos transportados pela empresa Requerente em face dos inúmeros históricos de roubos de cargas; **4)** A crise no setor agropecuário e madeireiro no Estado de Mato Grosso, com reflexos em todos os demais segmentos presentes no Estado, afetando diretamente a empresa Aguiar & Brito Aguiar Ltda., notadamente o seu capital de giro, devido à redução de contratação e inadimplência gerada; **5)** A concorrência desleal do mercado de

transportes de cargas em virtude da sonegação dos tributos devidos, com a consequente prestação de serviços de transportes de cargas abaixo dos valores de mercado prestados por determinadas empresas inidôneas; **6)** O péssimo/precário estado de conservação das Rodovias Federais brasileiras, notadamente as que atravessam o Estado de Mato Grosso, BR 163/364, aumentando consideravelmente o custo do frete, em decorrência do aumento de consumo de diesel, de pneus, avarias/danos diversos causados aos caminhões, inclusive as ocorrências de acidentes com vítimas fatais envolvendo motoristas de caminhões, de ônibus e veículos de passeio etc. Ao se dirigir por estradas federais, é comum a prática de andar em zigue-zague, pois frequentemente o pavimento está em ruínas ou apresenta depressões sendo necessário transitar pela contramão ou nos acostamentos para utilizar as partes do asfalto que não estão danificadas. Sendo já rotineiro, nos meses de chuva em Mato Grosso (período das águas), algumas Rodovias se tornam praticamente intransitáveis devido à falta de manutenção. A velocidade média desenvolvida nessas estradas gira em torno dos 20 km/h na época das águas. **7)** A crise mundial e a variação cambial. Como é público e notório, e amplamente divulgado nos meios de comunicação, só no Estado de Mato Grosso foram fechadas quinze (15) empresas frigoríficas e, o que é pior, sem previsão/perspectiva alguma de reinício de suas atividades fins, por isso, a Requerente foi atingida diretamente, posto que explora o ramo de transportes de bovinos, carnes e derivados. Além de aproximadamente (15) quinze empresas frigoríficas fechadas/inativas, por tempo indeterminado, muitas delas, de renome nacional, como, por exemplo, o Frigorífico Independência, Quatro Marcos, Arantes, com diversas unidades espalhadas pelo Brasil (em MT, MS, SP, MG etc.), ajuizaram Pedido de Recuperação Judicial, tal como a empresa Requerente, pois não lhes restam outra alternativa diante da crise econômica mundial que lhes atinge diretamente, do alto grau de endividamento, do aumento da carga tributária, da variação cambial, das altas taxas de juros e das reduções das importações de carne bovina pelo mercado externo, do qual depende o segmento de frigoríficos. De todo oportuno destacar que a empresa Requerente depende diretamente do pleno funcionamento das unidades frigoríficas instaladas no Estado de Mato Grosso. Vale lembrar, ainda, que o r. Magistrado não vive isolado em uma ilha, pelo contrário, trata-se de autoridade bem informada e esclarecida, motivo pelo qual os fatos aqui declinados, que ensejaram o presente pedido de recuperação judicial e que estão sendo amplamente divulgados diariamente na mídia, também é do vosso conhecimento, haja vista a notoriedade da crise mundial que afeta todos os setores da economia brasileira, causando inúmeras demissões coletivas em diversos setores, como ocorreu recentemente na Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER, quando foram demitidos, de forma inesperada e abrupta, 4.400 (quatro mil e quatrocentos) postos de trabalho, ensejando, inclusive, a propositura de Dissídio Coletivo pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região em face da aludida empresa pública, em trâmite no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP), autos do processo nº 00309.2009.000.15.00-4. Diante dos fatos apresentados acima fica evidente que a situação é de extrema dificuldade e delicada e que esses fatos podem prejudicar ainda mais a continuidade da empresa Requerente, não lhe restando outra alternativa, senão a de solicitar, em juízo, o favor legal da reabilitação por meio da recuperação judicial, haja vista que a falta de capital de giro tem levado ao atraso e a falta de pagamento de suas obrigações, gerando a inadimplência de seus compromissos, o descontentamento e estrequecimento das relações mantidas com os credores, os quais, como forma de pressionar para receber os seus respectivos créditos, estão negativamente a empresa devedora e seus respectivos sócios nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC/CDL), assim como propondo ações executivas, conforme comprovam as certidões em anexo. A empresa Requerente (e seus sócios) sempre tomou as medidas para crescer de forma estruturada, equilibrada e consciente, e jamais passou por situação adversa semelhante a que se encontra atualmente. Até então, os sócios vinham contornando a situação não medindo esforços para liquidar suas pendências com os credores, contudo, tornou-se necessário recorrer à intervenção do Poder Judiciário, para manter a continuidade das operações da empresa, lançando mão dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, que protege a empresa e evita danos sociais e econômicos a sociedade e principalmente aos colaboradores da empresa devedora e credores. O objetivo da Requerente é preservar: - Os empregos diretos e indiretos, assim como voltar a contratar os caminhões terceirizados; - Honrar os seus compromissos/passivo e manter a credibilidade de seu nome no mercado local e regional, assim como a reputação dos sócios da empresa; - A sua capacidade de geração de renda e emprego; - Os seus ativos. **DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL SÓLIDA DA REQUERENTE.** Apesar de ser imprescindível para a sobrevivência da empresa Requerente o processamento e deferimento do presente pedido de recuperação judicial, a mesma possui situação patrimonial sólida e confiável, conforme comprova o seu balanço em anexo. A Requerente exerce regularmente a sua atividade econômica há mais de quinze (15) anos, ininterruptamente, gerando emprego e renda aos seus valiosos colaboradores. Embora seja uma empresa de pequeno porte, sua atividade é de extrema importância, não só para a manutenção dos empregos, como também para a família de seus sócios (empresa familiar), assim como porque se trata de uma das poucas, senão a única, transportadora sediada em Araputanga-MT. O problema da Requerente é contornável, possuindo ativo considerável, motivo pelo qual requer a Vossa Excelência se digne deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial. A Requerente tem patrimônio, mão de obra, caminhões e experiência profissional para se reestruturar e honrar os seus compromissos, os quais serão renegociados através do plano de recuperação a ser apresentado aos seus credores oportunamente, no prazo legal. Convém destacar também que os credores quirografários, ao contrário daqueles que possuem garantia real, em caso de falência do devedor, não teriam como receber os seus respectivos créditos,

motivo pelo qual se torna vital para a empresa o processamento e deferimento do pedido de recuperação judicial ora formulado. **DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Destarte, nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a Requerente instrui este pedido com os seguintes documentos: I - Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (2006, 2007 e 2008) e as levantadas especialmente para instruir o pedido (demonstrações contábeis de 2009), confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) Balanço patrimonial; b) Demonstração de resultados acumulados; c) Demonstração do resultado desde o último exercício social; d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; II - Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos; III - Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; IV - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (JUCEMAT); V - Contrato social (ato constitutivo) atualizado (**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**); VI - Relação dos bens particulares dos sócios (**DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA**); VII - Extratos atualizados das contas bancárias; VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor da pessoa jurídica, ora Requerente, bem como de seus sócios; IX - Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados. De acordo com o artigo 48, Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a empresa Requerente informa que exerce regularmente sua atividade empresarial há mais de dois anos (desde janeiro de 1994), conforme comprovam a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA da JUCEMAT e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** em anexo, e que não teve, em tempo algum, decretada a sua falência e tampouco requereu anteriormente a concessão do benefício aqui pleiteado. **DAS MEDIDAS URGENTES. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS.** Sem a intervenção do Poder Judiciário os credores recorrerão a meios que vão prejudicar ainda mais a continuidade das atividades empresariais da Requerente, o que de fato já está acontecendo, conforme comprovam as Certidões do Cartório de protestos e das ações judiciais em anexo, razão pela se torna indispensável o deferimento do processo de recuperação judicial por Vossa Excelência. Além do deferimento, outras medidas devem ser concedidas, pois a intolerância dos credores está implicando em execuções, penhora de bens, protestos e, por conseguinte, a inviabilidade total dos negócios da Requerente, por isso, mister se faz seja suspensa de imediato a exigibilidade dos créditos relacionados. A própria Lei de Recuperação de Empresas, em seu artigo 52, III, estipula que atendida a exigência no que tange a apresentação da documentação, o Juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas em desfavor dos devedores. Tal medida tem respaldo, também, no artigo 798 do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza o Magistrado determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, a fim de resguardar o direito das partes, sendo que entre esses direitos se encontra o dos devedores de não serem pressionados por ações individuais promovidas por seus credores. O deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pela empresa Requerente antes da apresentação de seu pedido de recuperação, ficando garantido aos credores, em contrapartida, a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos, nos termos 6º da LRJ. Ocorre que muitos credores, talvez por desconhecerem o novo instituto, tomam medidas preventivas e até satisfativas de seus créditos, tais como, protestos e ajuizamento de execução, medidas essas que, uma vez aprovado o plano de recuperação da empresa devedora, tornar-se-ão inócuas, servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para a empresa Requerentes, seja para os seus credores e também para o E. Poder Judiciário. Assim, necessário que seja deferida, juntamente com o pedido de processamento da presente recuperação e consequente suspensão das ações e execuções intentadas contra os devedores (empresa e seus sócios), ordem judicial que impeça os protestos judicial e administrativo no Cartório competente, assim como os apontamentos na SERASA e no SPC dos títulos emitidos pela empresa Requerente e seus sócios, constantes na relação de credores em anexo. Razão existe, também, para a retirada dos protestos já efetivados, pois a manutenção dos mesmos frustrará a própria reestruturação das empresas, haja vista inviabilizará e prejudicará a negociação com fornecedores, bancos e até clientes que exigem sua regularidade financeira para fins de contratação. Não se justifica a manutenção dos apontamentos na SERASA e no SPC dos contratos e títulos emitidos pelos devedores, sejam da empresa Requerente ou de seus sócios, posto que de acordo com os artigos 6º e 69 da LRJ em todos os atos, contratos, documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "Recuperação Judicial". Ressalte-se, ainda, que não há, por outro lado, o risco de irreversibilidade do deferimento da medida liminar, À medida que o protesto pelo Cartório competente, como também a inclusão dos dados da empresa Requerente e seus respectivos sócios na Serasa, no SPC/CDL poderão ser realizados novamente nas hipóteses previstas na LRJ, ou seja, no caso de indeferimento do processamento deste pedido, de não apresentação do plano no prazo do artigo 53 ou, ainda, na hipótese de rejeição do plano de recuperação pela assembleia geral de credores, o que se admite apenas a título de argumentação. Portanto, torna-se necessário a concessão de medida liminar,

juntamente com o processamento da presente recuperação judicial, com base na nova LRJ e no poder geral de cautela, previsto no artigo 798 do CPC, para determinar o sobrestamento, além de qualquer tipo de ação proposta contra a empresa devedora, ora Requerente, e seus respectivos sócios, com base nos títulos relacionados nesta ação, de qualquer protesto de títulos ou apontamentos dos mesmos em bancos de dados de proteção ao crédito. **DA MANUTENÇÃO DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS NA POSSE DOS DEVEDORES.** Do mesmo modo, com base no poder geral de cautela previsto no retro citado artigo 798 do CPC, vital para sobrevivência da empresa Requerente que seja concedida liminarmente, na decisão que deferir o processamento da presente recuperação medida que proíba a retirada de bens essenciais Às atividades da empresa Requerente e seus respectivos sócios pelo prazo de 180 dias, com fulcro no § 4º, do artigo 6º, c/c a parte final do § 3º, do artigo 49, da Lei de Recuperação Judicial, que assim dispõe: "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. [...] § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. [...] Art. 49. Estão sujeitos À recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...] § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." E essa medida se faz necessária porque os credores ao saberem da existência da recuperação judicial se apressam para efetuar as constrições dos bens dos devedores (dinheiro, automóveis etc.) a que supõem ter direito, quando na realidade a lei veda a retirada de qualquer bem essencial, inclusive numerário, conforme previsto dispositivo ora mencionado. A determinação para que não haja retirada de bens essenciais Às atividades empresariais é medida preventiva autorizada a ser conferida na própria decisão que defere o processamento da recuperação. **DOS PEDIDOS** Em face ao exposto, **requerem** a Vossa Excelência: **a) Deferir o pedido de processamento da recuperação judicial aqui pleiteada em nome da Requerente, AGUIAR & BRITO AGUIAR LTDA.,** nomeando Administrador Judicial e determinando a dispensa da apresentação de Certidões Negativas para o exercício normal das suas atividades empresariais, **com fundamento no artigo 52, I e II, da Lei nº 11.101/2005;** **b) Determinar a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa Requerente AGUIAR & BRITO AGUIAR LTDA. e inclusive aquelas dos credores particulares de seus respectivos sócios ADERALDO LEITE AGUIAR (CPF/MF 403.372.277-72) e MARISA BRITO AGUIAR (CPF/MF 264.102.227-34), na forma do artigo 6º da LRJ,** mandando intimar o Cartório/Escrituração da Vara Cível da Comarca de Araputanga-MT e Cuiabá-MT, a fim de que tomem, em caráter de urgência, as medidas necessárias ao cumprimento da r. decisão que deferir o pedido, sob as penas da lei; **c) Com base no poder geral de cautela conferido ao Juiz previsto no artigo 798 do CPC c/c o artigo 52 da Lei 11.101/2005, a concessão de liminar para determinar ao 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE ARAPUTANGA-MT, que excluam, em caráter de urgência, de seu banco de dados/cadastros os apontamentos já realizados em desfavor da empresa Requerente AGUIAR & BRITO AGUIAR LTDA. e de seus respectivos sócios ADERALDO LEITE AGUIAR e MARISA BRITO AGUIAR, avalistas e fiadores da empresa, com base nos títulos e contratos apresentados na relação de credores em anexo, sob as penas da lei;** **d) Com base no poder geral de cautela conferido ao Juiz previsto no artigo 798 do CPC c/c o artigo 52 da Lei 11.101/2005, a concessão de liminar para determinar ao 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE ARAPUTANGA-MT que, doravante, se abstenham de lavrar qualquer protesto contra a empresa Requerente AGUIAR & BRITO AGUIAR LTDA. e seus respectivos sócios ADERALDO LEITE AGUIAR e MARISA BRITO AGUIAR, avalistas e fiadores da empresa, com base nos títulos e contratos apresentados na relação de credores em anexo, sob as penas da lei;** **e) Com base no poder geral de cautela conferido ao Juiz previsto no artigo 798 do CPC c/c o artigo 52 da Lei 11.101/2005, a concessão de liminar para determinar à SERASA e ao SPC que excluam de seus bancos de dados as negativas já existentes, como também que se abstenham de, doravante, negativar a empresa Requerente AGUIAR & BRITO AGUIAR LTDA. e seus respectivos sócios ADERALDO LEITE AGUIAR e MARISA BRITO AGUIAR, com base nos títulos e contratos apresentados na relação de credores em anexo, sob as penas da lei;** **f) Com fulcro no poder geral de cautela conferido ao Juiz previsto no artigo 798 do CPC e no § 4º, do artigo 6º, c/c o § 3º, do artigo 49, ambos da Lei nº 11.101/2005, que seja expedida a ordem determinando a proibição de retirada de quaisquer bens essenciais Às atividades empresariais da empresa Requerente e de seus sócios enquanto estiverem em recuperação judicial;** **g) Seja oficiado a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa Requerente, no sentido de que a Recuperanda passará a adotar a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados, na forma do artigo 69 da LRJ;** **h) Ordenada a intimação do ilustre representante do Ministério Público e a comunicação por carta**

Às Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal onde o devedor tiver estabelecimento, assim como que seja expedido Edital, conforme artigo 52, § 1º, da LRF; i) Seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC/CDL etc.) que foi concedido o benefício da recuperação judicial aos devedores - empresa Requerente e seus sócios -, devendo constar essa observação em seus cadastros e banco de dados; j) Seja os autos despachados sempre **em caráter de urgência**, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal, lembrando que andamento dos atos processuais não é paralisado por força do recesso forense. **k)**

Que as publicações e intimações de estilo sejam enviadas somente ao advogado **EDUARDO FARIA**, inscrito na OAB/MT sob o nº 4.318-B, com endereço profissional declinado no rodapé desta petição, sob as penas da lei, inclusive de reabertura/devolução integral de prazos processuais à empresa Requerente. **I) Requer, por último, a concessão da Assistência Judiciária/Gratuidade da Justiça, haja vista que a situação econômico-financeira da empresa Requerente e de seus sócios não lhes permite pagar as custas e demais despesas processuais, assim como os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.** DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pela empresa AGUIAR & BRITO AGUIAR LTDA. Tal situação deve-se, como bem mencionaram seus sócios em documento de fls. 08/27, que segue: Alegam que a empresa atua no ramo de transporte de cargas há mais de 15 (quinze) anos, notadamente transportando bovinos, carnes e seus derivados, desde 27/01/1994, e tem seu contrato social devidamente registrado sob nº 200.305.997-3 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT. Aduzem que a sociedade é composta pelos sócios Aderaldo Leite Aguiar (sócio administrador) e Marisa Brito Aguiar, e o valor atual do capital social da empresa é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), distribuídos em 18.000 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Afirmam que o passivo da empresa é composto de credores trabalhistas, com garantia real e quirografários, e os motivos determinantes que a levaram ao grau de endividamento e dificuldade econômico-financeira em que se encontra atualmente são: 1)Os aumentos significativos e frequentes dos preços dos combustíveis, em especial do óleo diesel, ressaltando-se que os preços de combustíveis praticados no Estado de Mato Grosso são os mais caros do país. 2)O aumento da carga tributária aplicada ao seu ramo de atividades econômico (transporte de cargas) e aos demais setores produtivos, assim como da alta taxa de juros. 3)A insegurança e vulnerabilidade quanto à integridade das mercadorias e produtos transportados pela empresa requerente em face dos inúmeros históricos de roubos de cargas. 4)A crise no setor agropecuário e madeireiro no Estado de Mato Grosso, com reflexos em todos os demais segmentos presentes no Estado, afetando diretamente a empresa Aguiar & Brito Aguiar Ltda. 5)A concorrência desleal do mercado de transportes de cargas em virtude da sonegação dos tributos devidos, com a consequente prestação de serviços de transporte de cargas abaixo dos valores de mercado. 6)O péssimo estado de conservação das Rodovias Federais brasileiras, notadamente as que atravessam o Estado de Mato Grosso BR 163/364, aumentando consideravelmente o custo do frete, em decorrência do aumento de consumo de diesel, de pneus e acidentes. 7)A crise mundial e a variação cambial, que fecharam só no estado de Mato Grosso 15 (quinze) Frigoríficos, atingindo diretamente as empresas que exploram o transportes de bovinos, carnes e derivados. Assevera que diante dos fatos apresentados, fica demonstrado que a situação é de extrema dificuldade e que esses fatos podem prejudicar ainda mais a continuidade da empresa requerente, não restando outra alternativa, senão, solicitar a reabilitação da empresa por meio da recuperação judicial, tendo em vista a falta de capital de giro tem levado ao atraso e a falta de pagamento de suas obrigações, gerando a inadimplência de seus compromissos, o descontentamento e estremecimento das relações mantidas com os credores que estão negativamente a empresa devedora e seus respectivos sócios nos órgão de proteção ao crédito (SERASA e SPC). Com o fulcro de instrução processual, carrou aos autos os documentos de fls. 28/1003, compreendendo-o por instrumento constitutivos e alterações, instrumento procuratória, balanço patrimonial dos três últimos exercícios, demonstrativo de resultados dos três últimos exercícios, fluxo de caixa, relação completa de credores, lista de empregados, certidão de regularidade do devedor na JUCEMAT, contrato social, relação de bens particulares dos sócios (declaração de imposto de renda de ajuste anual simplificado), extratos atualizados das contas bancárias, certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor da pessoa jurídica, bem como dos seus sócios, relação escrita pelo devedor de todas as ações jurídicas em que a empresa figura como parte. às fls. 104, determinei com fundamento ao art. 258 e 284 do Código de Processo Civil, corrija de ofício o valor atribuído inicialmente à causa, atribuindo à mesma o valor de R\$1.000,00 (um milhão de reais), sendo atribuído novo valor a causa em R\$ 517.226,19 (Quinhentos e dezessete mil, duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos). É o breve relato do necessário. Decido. Estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), e verificada a "crise econômico-financeira" das devedoras, lograram êxito em atender aos requisitos legais para a obtenção do processamento do pedido formulado na forma estabelecida na lei de recuperação, ao menos nesta fase processual. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa AGUIAR & BRITO AGUIAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 74.139.221/0001-81, com sede na Av. 23 de Maio, nº 726, Centro, Araputanga/MT, determinando que a recuperanda, conforme previsão do art. 53, apresente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Registro caber aos credores da empresa exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da sua

situação econômico-financeira, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano compete, se for o caso, compete à assembleia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada pela empresa e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial estabelecidos no art. 48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial o Dr. Etelminio Arruda Salomé Neto, OAB/MT 9.869, com endereço profissional à Rua Francisco de Assis Ramalho, s/n.º, Centro, Araputanga/MT, telefone (65) 3261-1666. Intime-se este para dizer se aceita o encargo, bem como assinar o termo de compromisso. Desde já arbitro honorários mensais ao mesmo na razão de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), podendo estes ser revistos posteriormente, conforme o desenrolar dos trabalhos e/ou a exigência da tarefa. O pagamento deverá ser realizado diretamente em juízo, todo dia 30 (trinta) de cada mês, depositando-se na conta única do Poder Judiciário. Posteriormente será expedido alvará de levantamento em nome do administrador do valor referente à sua remuneração mensal. Conforme previsão do art. 52, II, da lei nº 11.101/05, dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescentando, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra o devedor-requerente por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação. Outrossim, caberá a ora recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52). Determino, obrigatoriamente, que o devedor apresente mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balançetes), sob as sanções da lei. Registro que há ainda pedido inicial requerimento de retirada dos protestos realizados junto aos Cartórios de Protestos desta Comarca das recuperanda, bem como a exclusão do nome da empresa e de seus sócios junto ao SERASA, SPC e demais órgãos de proteção de crédito, entendo que tal pedido não merece prosperar pelos fundamentos abaixo elencados: Quanto a este item, entendo que não existe previsão legal para o cancelamento temporário dos protestos, nem mesmo a possibilidade de sustar provisoriamente seus efeitos. Em verdade tal atitude seria atribuir ao texto legal alcance não pretendido pelo legislador. A meu ver, a providência pertinente poderia ser tomada junto ao titular do ofício de protesto, mediante requerimento da própria recuperanda, no sentido de fazer averbar e informar ao interessado que, embora conste a existência do protesto, a empresa encontra-se sob o regime legal de "recuperação judicial". Ressalto fundamentalmente também que há de se respeitar também os interesses dos terceiros ou perante estes (por exemplo, avalistas ou endossantes) da parte dos credores. Ademais, a Lei nº 9.492/97, em seus artigos 30 e 34, disciplina a vedação ao cancelamento provisório de protestos, bem como a suspensão de seus efeitos. A Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no agravo de instrumento nº 70016812240, assim decidiu: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO PROVISÓRIA DOS PROTESTOS RELATIVOS A DÉBITOS CONSTITUÍDOS ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI Nº 11.101/2005. PRETENSÃO CONTRÁRIA, INCLUSIVE, AO DISPOSTO NA LEI REGULADORA DOS PROTESTOS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO". Trilhando o mesmo entendimento o mesmo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, novamente decidiu: "APELAÇÃO CIVEL. CONCORDATA PREVENTIVA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. IMPOSSIBILIDADE. O processamento da concordata determina a suspensão das ações e execuções contra a concordatária, não alcançando o ato de protesto. Art. 161 § 1º, inciso II da lei de Falência. Precedentes jurisprudenciais da causa. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (Apelação Cível nº 70003060381, Sexta Câmara Cível, T.J/RS, Relator José Conrado de Souza Júnior, julgado em 18/09/2005)". Por fim, apenas por apego à argumentação, acrescento que o art. 24 da lei nº 9.492/97, que regulamenta o protesto de títulos, expressamente dispõe que "o deferimento do processamento da concordata não impede o protesto". Por analogia, entendo que se aplica o mesmo em relação ao deferimento do processamento da recuperação judicial. Também há na inicial requerimento de expedição de ordem determinando a proibição de retirada de quaisquer bens essenciais às atividades das devedoras (dinheiro, veículos etc.) enquanto estiverem em recuperação judicial. No que tange aos referido pedido, merece ressaltar-se que a própria lei prevê a suspensão de todas as ações e execuções, sendo absolutamente inocuo o acolhimento de tal pleito, razão pela qual indefiro-o. Conforme inciso V do art. 52, ordeno a intimação do ilustre representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, conforme elas próprias também informarão no mesmo prazo de 48 horas acima referido, mencionando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Ainda, publique-se edital no órgão oficial, dentro do Diário da Justiça, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital

a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Oficie-se À Junta Comercial do Estado de Mato Grosso onde se situa a sede da recuperanda, para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Determinado que proceda com a devida correção da capa, no que tange ao valor da causa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. às providências. **RELAÇÃO DOS CREDORES:** CAIADO PNEUS LTDA., GILBERTO MAGRO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO HSBC, HSBC BUSINESS CARD, UNIBANCO e BANCO BRADESCO S/A.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Pena - Auxiliar Judiciário, digitei.

Araputanga - MT, 21 de setembro de 2009.

João Henrique
Gestor Judiciário Designado
Port.045/07

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUIABÁ – MT – JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. AUTOS N.º 2008/2641. ESPÉCIE: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: **BANCO ITAÚ S/A. ADOVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Dr.(s) IONEIA ILZA VERONESE. PARTE RÉ: **AGUINALDO ADRIANO DOS SANTOS.** CITANDO(A,S): AGUINALDO ADRIANO DOS SANTOS, Cpf: 014.663.401-26. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/5/2008. VALOR DA CAUSA: R\$ 18.376,20. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s)

é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital: 1. entregue a(s) coisa(s) objeto do pedido, depositando-a(s) em juízo, ou consignando o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão por até um (1) ano. 2. RESPONDA a ação, querendo. **DESCRIÇÃO DA COISA OBJETO DO PEDIDO:** 1 (um) automóvel Marca Chevrolet; Modelo Omega GLS; Ano/Modelo 1994/1994; Movida à Gasolina; Cor Prata; Chassi 9BGVP19BRRB216263; Placas JEA – 9479. **RESUMO DA INICIAL:** Que a Requerida obteve junto ao Requerente o financiamento de um automóvel, marca 1 (um) automóvel Marca Chevrolet; Modelo Omega GLS; Ano/Modelo 1994/1994; Movida à Gasolina; Cor Prata; Chassi 9BGVP19BRRB216263; Placas JEA – 9479, mediante Contrato de Financiamento com Alienação fiduciária, sob n.º 30416-5570593-3, celebrado em 24.10.2005, no valor de R\$ 18.376,20, dividido em 36 parcelas mensais e consecutivas. Entretanto, a Requerida não efetuou o pagamento das parcelas de n.º 01 e seguintes, incorrendo em mora. Embora regularmente constituída a mora, representada pela Notificação Cartorária anexa, o Requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente, razão pela qual requer, junto a Vossa Excelência a prévia busca e apreensão do citado veículo e citação do Requerido. A referida Ação de Busca e Apreensão foi convertida na presente Ação de Depósito. Valor atualizado de R\$ 18.376,20 (sujeito a alteração). **DESPACHO:** Compulsando os autos, verifica-se que o bem objeto de contrato, não foi encontrado, para proceder à apreensão, razão pela qual o autor postulou pela conversão desta ação, em Ação de Depósito às fls. 75/81. A medida deve ser deferida, considerando que não houve êxito na apreensão do bem e estar patente a inadimplência do requerido, como também, está demonstrado o débito existente. Desta forma, **CONVERTO** a presente ação, em Ação de Depósito, proceda-se às anotações e retificações necessárias, inclusive na autuação e Distribuidor. Após, cite-se o devedor, para em cinco dias, entregar o bem, deposita-lo em juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Conste no mandado às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Eu, digitei. Cuiabá – MT, 20 de outubro de 2009. Laura Ferreira Araújo e Medeiros – Gestor(a) Judiciário(a) – Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO
Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".